II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020 Número 169

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 8360/2020:

Aceitação de condecoração estrangeira. 15

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso (extrato) n.º 12632/2020:

Consolidações definitivas de mobilidade interna, na carreira e categoria, no mapa de pessoal da Provedoria de Justiça 16

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 8361/2020:

Delega no chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, Doutor Vítor Manuel Álvares Escária, com a faculdade de subdelegação, os poderes para vários atos . . . 17

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8362/2020:

Designação da conselheira de embaixada Fernanda Isabel Cadilhe Veiga Coelho no cargo de diretora de serviços de Assuntos Institucionais, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus. 19

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 8363/2020:

Aprova os modelos de formulários para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional — mod. 21-RFI a mod. 24-RFI . . . 20

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 12633/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 61

Comissão de Normalização Contabilística:

Louvor n.º 333/2020:

Louvor atribuído à Dr.ª Maria Isabel Castelão Ferreira Silva 62

Finanças, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, Adjunto e da Educação e Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Portaria n.º 534/2020:

Autoriza a Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços para a realização de Inquérito às Competências dos Adultos . . . 63

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 535/2020:

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição de encargos relativos ao Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis 65

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 8364/2020:

Subdelegações de competências no presidente do conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino 67

Exército:

Despacho n.º 8365/2020:

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar 68

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 8366/2020:

Subdelegação de competências no secretário-geral da Administração Interna, no âmbito do procedimento n.º 56/DSUMC/2020 103

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8367/2020:

Homologação da tabela de compensação às publicações informativas privadas e cooperativas pela inserção de matéria respeitante à campanha do referendo local de Chaves, de 13 de setembro de 2020 104

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 8368/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 105

Despacho n.º 8369/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 106

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 12634/2020:

Movimento anual dos oficiais de justiça de 2020 107

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12635/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim 153

Despacho n.º 8370/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 154

Aviso n.º 12636/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — programa de regularização de vínculos precários (PREVPAP) — técnicos superiores. 155

Aviso (extrato) n.º 12637/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 156

Aviso (extrato) n.º 12638/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. 157

Aviso n.º 12639/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 158

Aviso n.º 12640/2020:

Abertura de procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento/celebração de contratos a termo resolutivo de assistentes técnicos. 159

Aviso n.º 12641/2020:

Procedimento concursal para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento de dois assistentes operacionais 160

Aviso (extrato) n.º 12642/2020:

Procedimento concursal para a contratação de assistente técnico 161

Aviso (extrato) n.º 12643/2020:

Procedimento concursal para a contratação de assistente operacional. . . . 166

Aviso n.º 12644/2020:

Delegação de competências no subdiretor e nos adjuntos do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Guimarães 171

Aviso n.º 12645/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos 173

Aviso n.º 12646/2020:

Contrato de trabalho para a categoria de técnico superior abrangido pelo programa PREVPAP. 174

Aviso (extrato) n.º 12647/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 175

Aviso (extrato) n.º 12648/2020:

Procedimento de concurso para contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a categoria de assistente operacional, para necessidades transitórias 177

Aviso n.º 12649/2020:

Anulação do Aviso (extrato) n.º 12329/2020. 178

Aviso (extrato) n.º 12650/2020:

Abertura de concurso para assistente técnico 179

Aviso (extrato) n.º 12651/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 183

Aviso (extrato) n.º 12652/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente operacional. . . 188

Aviso (extrato) n.º 12653/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente técnico 192

Aviso (extrato) n.º 12654/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 196

Aviso n.º 12655/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP) destinado a assistentes operacionais. . . 197

Aviso n.º 12656/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Tábua, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP, código BEP — OE202006/0510 . . . 198

Aviso n.º 12657/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 199

Aviso n.º 12658/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a assistentes operacionais 205

Aviso n.º 12659/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários destinados a técnicos superiores (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) 206

Educação e Autarquias Locais

Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Município de Leiria:

Acordo n.º 23/2020:

Acordo de cooperação técnica para a elaboração do projeto de requalificação e modernização da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira 207

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12660/2020:

Pedido de registo de produção artesanal tradicional da «Renda de Bilros de Peniche» 209

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12661/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, de 6 de junho — referência DRH/TS/17/2018 212

Aviso (extrato) n.º 12662/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Susan Alvernaz, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4031/2019, de 13 de março — referência DRH/TS/2/2019 . . . 213

Aviso (extrato) n.º 12663/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, de Ana Paula Santos Ferreira Luís, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4024/2019, de 13 de março — referência DRH/TS/6/2019 214

Aviso (extrato) n.º 12664/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3887/2019, de 12 de março — referência DRH/TS/7/2019. 215

Aviso (extrato) n.º 12665/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, de Ana Sofia Rebelo Silva Carvalho, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16933/2018, de 22 de novembro — referência DRH/TS/11/2018 216

Aviso n.º 12666/2020:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum, aberto através do Aviso n.º 11197/2018, de 14 de agosto — referência DRH/TS/24/2018 217

Aviso (extrato) n.º 12667/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, de Rosária Maria Barradas Godinho, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4024/2019, de 13 de março — referência DRH/TS/6/2019 218

Aviso (extrato) n.º 12668/2020:

Abertura de procedimento concursal na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Departamento de Desenvolvimento Social/Setor da Rede Social, Transversais e Apoio Técnico dos Serviços Centrais do ISS, I. P. — Referência DRH/TS/2/2020 219

Despacho n.º 8371/2020:

Subdelegação de competências da vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, na diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Maria Inês Martinho Antunes Amaro 220

Despacho n.º 8372/2020:

Subdelegação de competências da vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, na diretora da Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, Cristina Maria Ferreira Caetano 222

Ambiente e Ação Climática

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 8373/2020:

Altera o mapa de áreas anexo ao Despacho n.º 6454/2020, de 5 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2020 224

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 8374/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, de Cátia Sofia Gomes Piedade, Dália Roque de Oliveira Paulo e Paula Cristina Ramos da Fonseca Pedras 226

Despacho (extrato) n.º 8375/2020:

Cessação de funções em cargo dirigente do licenciado António Pedro Soares Pisa 227

Édito n.º 160/2020:

Édito n.º 4720 PC 4501066000 228

Mar

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8376/2020:

Designa para exercer o cargo de coordenadora da estrutura de apoio técnico da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022) a licenciada Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra. 229

PARTE D

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 839/2020:

Movimento judicial ordinário de 2020 231

Despacho (extrato) n.º 8377/2020:

Desligamento de juiz conselheiro para efeitos de aposentação/jubilação . . . 238

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 8378/2020:

Concessão de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada-Toronto-Ponta Delgada 239

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 8379/2020:

Prorrogação da mobilidade intercategorias para o exercício de funções de coordenador técnico 240

Ordem dos Enfermeiros

Regulamento n.º 722/2020:

Alteração ao Regulamento n.º 366/2018, de 14 de junho — competência acrescida diferenciada e avançada em supervisão clínica. 241

Universidade dos Açores

Reitoria:

Aviso n.º 12669/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para professor associado para a área científica disciplinar de Física, subárea de Física (FCT/CINT/PASS/005/2019/DCFQE) 245

Despacho n.º 8380/2020:

Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de investigador auxiliar para a área científica de Ciências Biológicas, subárea de Biotecnologia, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 246

Despacho n.º 8381/2020:

Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar, na área científica de Ciências da Terra, subárea de Vulcanologia, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 247

Despacho n.º 8382/2020:

Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de investigador auxiliar para a área científica de Ciências do Mar, subárea de Recursos Marinhos, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 248

Universidade do Algarve

Serviços Académicos:

Aviso n.º 12670/2020:

Alteração ao mestrado em Aquacultura e Pescas 249

Aviso n.º 12671/2020:

Alteração ao mestrado em Biologia Marinha 253

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 8383/2020:

Alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas 255

Despacho n.º 8384/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing 259

Despacho n.º 8385/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Gestão de Empresas 262

Despacho n.º 8386/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Curatoriais. 264

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 8387/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento de Software do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa. . . 266

Universidade do Porto

Despacho n.º 8388/2020:

Alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Artes Plásticas, ministrado na Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes. 268

Regulamento n.º 723/2020:

Alteração ao Regulamento de Propinas da Universidade do Porto 274

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 12672/2020:

Lista unitária do candidato selecionado para o lugar de um doutorado(a) na área científica de Ciências Empresariais e Sociais, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 9067/2020, de 16 de junho. 285

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 12673/2020:

Aposentação da professora adjunta Maria Manuela Cravo Branco Prata Abrantes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco. 286

Despacho (extrato) n.º 8389/2020:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista da candidata Joana Filipa Tomé Góis da Silva 287

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 8390/2020:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional 288

Regulamento n.º 724/2020:

Anulação do Regulamento n.º 117/2016 302

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso n.º 12674/2020:

Recrutamento para o cargo de diretor do serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. 303

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 840/2020:

Cessação de licença sem retribuição e regresso ao Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., da enfermeira Maria Henriqueta Viegas Rosado Coelho. 305

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12675/2020:

Homologação da lista de ordenação final de medicina interna 306

Aviso (extrato) n.º 12676/2020:

Homologação da lista de classificação final de anestesiologia 307

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Aviso n.º 12677/2020:

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — anatomia patológica — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 308

Aviso n.º 12678/2020:

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — medicina física e de reabilitação — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 309

Aviso n.º 12679/2020:

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — doenças infecciosas — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 310

PARTE H

CIMRL — Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria

Regulamento n.º 725/2020:

Projeto de regulamento do fundo de apoio à coesão social e ao desenvolvimento económico da região de Leiria 311

Município de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 12680/2020:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), para a Divisão do Ambiente. 316

Município de Aguiar da Beira

Aviso n.º 12681/2020:

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança 317

Município de Alcoutim

Regulamento n.º 726/2020:

Regulamento Municipal de Venda de Lotes Municipais para Construção de Habitação 322

Município da Azambuja

Aviso (extrato) n.º 12682/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, e conclusão de período experimental 331

Município de Borba

Aviso n.º 12683/2020:

Cessação definitiva de funções por motivo de falecimento e aposentação . . . 332

Município de Braga

Aviso n.º 12684/2020:

Convocação para realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de ação educativa 333

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 12685/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 334

Aviso n.º 12686/2020:

Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de um especialista de informática de grau 1, nível 2 (estagiário), da carreira de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 336

Aviso n.º 12687/2020:

Consolidações definitivas de mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias 342

Município do Crato

Aviso n.º 12688/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, na área de engenharia civil 344

Município de Évora

Aviso n.º 12689/2020:

Nomeação em regime de comissão de serviço de Rafael Francisco Lobato Rodrigues, por um período de três anos, no cargo dirigente de chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico 345

Aviso n.º 12690/2020:

Nomeação em regime de comissão de serviço de Nelson Manuel Sacristão Carrasco, por um período de três anos, no cargo dirigente de chefe da Divisão de Informática e Tecnologias da Informação. 346

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 12691/2020:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior generalista 347

Aviso (extrato) n.º 12692/2020:

Acordos de cedência de interesse público com alguns trabalhadores do município. 348

Município da Golegã

Aviso n.º 12693/2020:

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana — ARU 06 — Golegã Centro 349

Município de Guimarães

Aviso n.º 12694/2020:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Sistemas Inteligentes e de Informação 351

Município de Lisboa

Aviso n.º 12695/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior (educação física e desporto) 352

Aviso n.º 12696/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico (desporto) 353

Município da Maia

Edital n.º 937/2020:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 7/82 — pronúncia 354

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 12697/2020:

Consolidação de mobilidades internas na categoria de técnico superior e assistente técnico 355

Município de Ovar

Edital (extrato) n.º 938/2020:

Celebrado acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Maceda e Escola Básica São Vicente de Pereira Jusã. 356

Município de Paredes

Aviso n.º 12698/2020:

Projeto do regulamento do Programa de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos 359

Município de Penedono

Regulamento n.º 727/2020:

Regulamento Municipal, Penedono Solidário — Apoio aos Empresários. . . . 360

Município de Penela

Aviso n.º 12699/2020:

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Espinhal, de Podentes e de Rabaçal 364

Município do Porto

Regulamento n.º 728/2020:

Regulamento de Redução de Taxas Urbanísticas 365

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 12700/2020:

Proposta de avaliação final dos períodos experimentais, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de cinco postos de trabalho 369

Município de São João da Pesqueira

Aviso (extrato) n.º 12701/2020:

Contratação de um técnico superior (comunicação) 370

Município de Sintra

Aviso n.º 12702/2020:

2.as alterações ao Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra, com o Parecer da comissão especializada de obras municipais, gestão do espaço público, segurança e proteção civil 371

Município de Tábua

Aviso n.º 12703/2020:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e Operação de Reabilitação Urbana de Tábua 387

Município de Torres Novas

Edital n.º 939/2020:

Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Torres Novas 388

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 12704/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental — técnico superior 389

Município da Vidigueira

Edital n.º 940/2020:

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Vidigueira. 390

Município de Vila Real

Aviso n.º 12705/2020:

Consolidação de mobilidade interna intercategorias para encarregado operacional da trabalhadora Maria Cidália Rodrigues Ferreira 394

Declaração de Retificação n.º 583/2020:

Retifica o Aviso n.º 6340/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020. 395

Município de Vila Verde

Aviso n.º 12706/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias e mobilidades intercarreiras 396

Freguesia de Alvaiázere

Aviso n.º 12707/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público do assistente operacional Vítor Manuel Ferreira de Freitas por falecimento 397

Freguesia de Arcozelo

Aviso n.º 12708/2020:

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Susana Maria Vieira Luciano, com efeitos a 1 de junho de 2020. 398

União das Freguesias de Cacém e São Marcos

Aviso (extrato) n.º 12709/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho não ocupado, para a carreira/categoria de assistente operacional 399

União das Freguesias de Carregado e Cadafais

Aviso (extrato) n.º 12710/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de assistente operacional 400

União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas

Aviso (extrato) n.º 12711/2020:

Conclusão sem sucesso do período experimental das trabalhadoras Marisa Jordão Filipa Batista Almeida e Ana Cristina Rodrigues Garcia, com a categoria de assistente operacional 401

Freguesia de Sesimbra (Santiago)

Aviso (extrato) n.º 12712/2020:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (um posto de trabalho de assistente técnico — Junta de Freguesia de Santiago — referência A 2020) 402

Freguesia de Vimioso

Aviso (extrato) n.º 12713/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vimioso. 403

Associação de Informática da Região Centro (AIRC)

Aviso n.º 12714/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na carreira/categoria de técnico superior na área de gestão, do Departamento de Marketing e Comercial. 404

Despacho n.º 8391/2020:

Designação para o cargo de direção superior de 1.º grau na função de diretora-geral da Associação de Informática da Região Centro 405

PARTE I

Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa

Aviso n.º 12715/2020:

Alteração aos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa 407

PARTE J3

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 10/2020:

Acordo coletivo de empregador público entre as Forças Armadas, o Sindicato Independente dos Médicos (SIM) e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) 429

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 8360/2020

Sumário: Aceitação de condecoração estrangeira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo as individualidades abaixo indicadas, a aceitar a seguinte condecoração.

Orden de Vasco Núñez de Balboa, da República do Panamá

Grã-Cruz

Embaixador Pedro Maria Santos Pessoa e Costa.

Ordre National de la Reconnaissance Centrafricaine da República Centro-Africana

Oficial

Tenente-Coronel Vasco Sérgio do Vale Carriço.

14 de julho de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313423071

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso (extrato) n.º 12632/2020

Sumário: Consolidações definitivas de mobilidade interna, na carreira e categoria, no mapa de pessoal da Provedoria de Justiça.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20.06, na sua redação atual, torna-se público que, no corrente ano, foram determinadas as consolidações definitivas de mobilidade interna nas carreiras e categorias assinaladas, no mapa de pessoal da Provedoria de Justiça, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Data de início
Adília da Conceição Ferreira Proença Sebastião.	Coordenadora Técnica	1.ª	01.01.2020
Anabela Serrano Mendes Pereira	Técnica Superior	2.ª	01.01.2020
Filipe Gonçalo dos Santos Duarte		2.ª	01.01.2020

15 de julho de 2020. — O Secretário-Geral, *Luís Faustino*.

313421387

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8361/2020

Sumário: Delega no chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, Doutor Vítor Manuel Álvares Escária, com a faculdade de subdelegação, os poderes para vários atos.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos n.os 1 e 3 do seu artigo 44.º, conjugado com as disposições constantes do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, o Doutor Vítor Manuel Álvares Escária, com a faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Designar e exonerar o pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu Gabinete, incluindo aquele que se destine a exercer funções na Residência Oficial do Primeiro-Ministro, bem como contratar serviços, tendo em vista o exercício de funções no Gabinete;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal e aprovar o respetivo plano anual, nos termos da legislação aplicável, designadamente nos n.os 2 e 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e no n.º 2 do artigo 128.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Considerar justificadas ou não justificadas as faltas do pessoal, nos termos da lei, designadamente dos artigos 134.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 249.º e seguintes do Código do Trabalho;

d) Exercer as competências delegáveis em matéria disciplinar previstas na lei, designadamente nos artigos 176.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos artigos 328.º e seguintes do Código do Trabalho;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

f) Autorizar a dispensa de serviço para frequência de autoformação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;

g) Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos pelo pessoal do Gabinete, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do regime jurídico dos acidentes em serviço e doenças profissionais dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas, nos termos dos artigos 10.º e seguintes do mesmo regime, e exercer as demais competências nele previstas;

h) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito nos termos da lei;

i) Autorizar a requisição de passaportes especiais nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, 11 de maio, na sua redação atual, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cujas viagens constituam encargos do Gabinete;

j) Gestão corrente e atos de administração ordinária, no âmbito das funções específicas do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que deles careçam;

k) Emitir despacho sobre assuntos correntes relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete;

l) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;

m) Celebrar protocolos e acordos com organismos da Administração Pública e com entidades privadas;

n) Autorizar a condução de veículos do Estado pelo pessoal do Gabinete, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

o) Autorizar deslocações, ao serviço do Gabinete, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e a estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo e transporte, nos termos previstos nos artigos 1.º, n.os 2 e 4 do 10.º, 12, 14.º, 23.º, 24.º, n.º 6 do 25.º, n.º 2 do 29.º, 31.º, n.º 2 do 33.º, e n.º 2 do 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

p) Autorizar deslocações, ao serviço do Gabinete, ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e a estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo e de transporte, nos termos previstos nos artigos 1.º, n.º 2 do 5.º e n.º 2 do 9.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação em vigor;

q) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

r) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e de acordo com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

s) Autorizar a realização de despesas por conta da dotação orçamental do Gabinete, até limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo n.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;

t) Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneio ou permanentes, bem como as despesas por conta dos mesmos, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

u) Autorizar a constituição e reconstituição do Fundo de Viagens e Alojamento, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio, e exercer as demais competências previstas neste âmbito; e

v) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril e demais legislação aplicável.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo Patrícia Sofia Melo e Castro Leite de Noronha, assessora do meu Gabinete, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 17 de agosto de 2020, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas.

21 de agosto de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313513784

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8362/2020

Sumário: Designação da conselheira de embaixada Fernanda Isabel Cadilhe Veiga Coelho no cargo de diretora de serviços de Assuntos Institucionais, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 14 de agosto de 2020, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada Fernanda Isabel Cadilhe Veiga Coelho — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

17 de agosto de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

ANEXO

Nota Biográfica

Fernanda Isabel Cadilhe Veiga Coelho — Nasceu em 15 de junho de 1972, na Póvoa de Varzim; licenciada em Relações Internacionais pela Universidade do Minho; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 27 de maio de 1995; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996; secretária de embaixada em, 28 de maio de 1997; terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; na Embaixada em Brasília, em 31 de outubro de 2000; segunda-secretária de embaixada, em 8 de março de 2001; primeira-secretária de embaixada em 8 de março de 2004; cônsul em New Bedford, em 10 de setembro de 2005; na Secretaria de Estado, em 24 de agosto de 2009; Chefe de Divisão das Relações Bilaterais com os Estados-membros da União Europeia, na Direção de Serviços dos Assuntos Institucionais e Relações Bilaterais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 7 de dezembro de 2009; conselheira de embaixada, em 20 de outubro de 2010; Chefe de Divisão de Relações Bilaterais I na Direção de Serviços das Relações Bilaterais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 1 de março de 2012; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em 30 de agosto de 2012; na Embaixada em Moscovo, em 15 de agosto de 2017.

313501617

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 8363/2020

Sumário: Aprova os modelos de formulários para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional — mod. 21-RFI a mod. 24-RFI.

Com a publicação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, foram introduzidas alterações ao Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e ao Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, tendo sido, nomeadamente, conferidas alterações às redações dos n.os 2 e 7 do artigo 101.º-C do Código do IRS e à alínea *a*) do n.º 2 e n.º 7 do artigo 98.º do Código do IRC, em matéria do procedimento de prova da residência para efeitos de aplicação de dispensa de retenção na fonte e reembolso de imposto português relativo a rendimentos auferidos por não residentes.

Por efeito, torna-se necessário proceder à revisão dos formulários modelos 21-RFI, 22-RFI, 23-RFI e 24-RFI, aprovados através do Despacho n.º 4743-A/2008, de 8 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2008, sujeito à Retificação n.º 427-A/2008, de 25 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2008.

Assim, em execução do disposto nos n.os 2 e 7 do artigo 101.º-C do Código do IRS e alínea *a*) do n.º 2 e n.º 7 do artigo 98.º do Código do IRC, determino que:

1 — São aprovados os modelos de formulários para comprovação dos pressupostos de que depende a aplicação das convenções sobre a dupla tributação internacional, destinados a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte ou o reembolso total ou parcial de imposto que tenha sido retido na fonte, que se reproduzem em anexo (mod. 21-RFI a mod. 24-RFI).

2 — Os formulários agora aprovados substituem os anteriormente aprovados pelo Despacho n.º 4743-A/2008, de 8 de fevereiro.

31 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes.*

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais

PEDIDO DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO PORTUGUÊS

MOD. 21-RFI

PEDIDO EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E:
SOLICITUD REALIZADA EN LOS TÉRMINOS DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN ENTRE PORTUGAL Y:

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IIDENTIFICACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/DENOMINACIÓN SOCIAL

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
Domicilio fiscal (Calle, numero y piso)

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Numero De Identificación Fiscal del País de Residencia

CÓDIGO POSTAL *CÓDIGO POSTAL* | LOCALIDADE *LOCALIDAD* | PAÍS *PAÍS* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) *NIF PORTUGUÉS (Véanse instrucciones)*

CORREIO ELETRÓNICO:
CORREO ELECTRÓNICO:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS
DESCRIPCIÓN DE LOS RENDIMIENTOS

1 - DIVIDENDOS
1.1 - DE AÇÕES — *1 - DIVIDENDOS* *1.1 - DE ACCIONES* ☐

QUANTIDADE *CANTIDAD*	ENTIDADE EMITENTE OU CÓDIGO ISIN *ENTIDAD EMISORA/CÓDIGO ISIN*

1.2 - RESTANTES DIVIDENDOS *1.2 - OTROS DIVIDENDOS* ☐

VALOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL *IMPORTE DE LA PARTICIPACIÓN SOCIAL*	ENTIDADE PARTICIPADA *ENTIDAD PARTICIPADA*

2 - JUROS
2.1 - DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DA DÍVIDA — *2 - INTERESES* *2.1 - DEL VALOR MOBILIARIO REPRESENTATIVO DE LA DEUDA* ☐

VALOR NOMINAL *VALOR NOMINAL*	DESIGNAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO OU CÓDIGO ISIN *DESIGNACIÓN DEL VALOR MOBILIARIO CODIGO ISIN*	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) *FECHA DE ADQUISICIÓN (aaaa/mm/dd)*	ENTIDADE EMITENTE *ENTIDAD EMISORA*
		____/____/____	
		____/____/____	

2.2 - RESTANTES JUROS *2.2 - OTROS INTERESES* ☐

NATUREZA DOS CRÉDITOS *NATURALEZA DE LOS CRÉDITOS*	DATA DA CONSTITUIÇÃO (aaaa/mm/dd) *FECHA DE CONSTITUCIÓN (aaaa/mm/dd)*	VALOR DOS CRÉDITOS *IMPORTE DE LOS CRÉDITOS*
	____/____/____	
	____/____/____	

3 - ROYALTIES *3 - CÁNONES* ☐

NATUREZA DAS ROYALTIES *NATURALEZA DE LOS CÁNONES*	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (aaaa/mm/dd) *FECHA DEL CONTRATO (aaaa/mm/dd)*
	____/____/____
	____/____/____

4 - TRABALHO INDEPENDENTE *4 - TRABAJO INDEPENDIENTE* ☐ — **5** - TRABALHO DEPENDENTE *5 - TRABAJO DEPENDIENTE* ☐

6 - PENSÕES
6.1 - DE NATUREZA PRIVADA *6. - PENSIONES* *6.1 - DE NATURALEZA PRIVADA* ☐ — 6.2 - DE NATUREZA PÚBLICA *6.2 - DE NATURALEZA PÚBLICA* ☐

7 - REMUNERAÇÕES PÚBLICAS *7 - REMUNERACIONES PÚBLICAS* ☐

8 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS *8 - PRESTACIONES DE SERVICIOS* ☐

Comissões *Comisiones* ☐ — Outras *Otras* ☐ — Especifique *Especificar*

9 - RESTANTES RENDIMENTOS *9 - OTROS RENDIMIENTOS* ☐

Identifique a natureza do rendimento
Describa la naturaleza del rendimiento

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PROVA DE RESIDENCIA DEL BENEFICIARIO EFECTIVO

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL.
PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL, NO PERÍODO EM CAUSA, DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É JUNTO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO RESPETIVO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, ATESTANDO A SUJEIÇÃO A IMPOSTO. ☐

ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO SE ACOMPAÑA POR PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL.
PARA EL PROPÓSITO DE LA PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL, EN EL PERÍODO INTERESADO, LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I SE JUNTA CON EL CERTIFICADO DE RESIDENCIA FISCAL EMITIDO POR LAS AUTORIDADES COMPETENTES DEL RESPECTIVO ESTADO DE RESIDENCIA, EN LOS TÉRMINOS DEL ARTÍCULO 4 DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN ARTÍCULO 4, COMPROBANDO LA SUJECIÓN AL IMPUESTO SOBRE LA RENTA.

EXEMPLAR DESTINADO À ENTIDADE OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE 1
EJEMPLAR DESTINADO A LA ENTIDAD OBLIGADA A EFECTUAR LA RETENCIÓN EN LA FUENTE

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais

PEDIDO DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO PORTUGUÊS

MOD. 21-RFI

PEDIDO EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E:
SOLICITUD REALIZADA EN LOS TÉRMINOS DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN ENTRE PORTUGAL Y:

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/DENOMINACIÓN SOCIAL

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
Domicilio fiscal (Calle, numero y piso)

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Numero De Identificación Fiscal del País de Residencia

CÓDIGO POSTAL *CÓDIGO POSTAL* | LOCALIDADE *LOCALIDAD* | PAÍS *PAÍS* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) *NIF PORTUGUÉS (Véanse instrucciones)*

CORREIO ELETRÓNICO:
CORREO ELECTRÓNICO:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS
DESCRIPCIÓN DE LOS RENDIMIENTOS

1 - DIVIDENDOS
1.1 - DE AÇÕES — *1 - DIVIDENDOS* *1.1 - DE ACCIONES* ☐

QUANTIDADE *CANTIDAD*	**ENTIDADE EMITENTE OU CÓDIGO ISIN** *ENTIDAD EMISORA/CÓDIGO ISIN*

1.2 - RESTANTES DIVIDENDOS — *1.2 - OTROS DIVIDENDOS* ☐

VALOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL *IMPORTE DE LA PARTICIPACIÓN SOCIAL*	**ENTIDADE PARTICIPADA** *ENTIDAD PARTICIPADA*

2 - JUROS
2.1 - DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DA DÍVIDA — *2 - INTERESES* *2.1 - DEL VALOR MOBILIARIO REPRESENTATIVO DE LA DEUDA* ☐

VALOR NOMINAL *VALOR NOMINAL*	**DESIGNAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO OU CÓDIGO ISIN** *DESIGNACIÓN DEL VALOR MOBILIARIO CODIGO ISIN*	**DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd)** *FECHA DE ADQUISICIÓN (aaaa/mm/dd)*	**ENTIDADE EMITENTE** *ENTIDAD EMISORA*
		____/____/____	
		____/____/____	

2.2 - RESTANTES JUROS — *2.2 - OTROS INTERESES* ☐

NATUREZA DOS CRÉDITOS *NATURALEZA DE LOS CRÉDITOS*	**DATA DA CONSTITUIÇÃO (aaaa/mm/dd)** *FECHA DE CONSTITUCIÓN (aaaa/mm/dd)*	**VALOR DOS CRÉDITOS** *IMPORTE DE LOS CRÉDITOS*
	____/____/____	
	____/____/____	

3 - ROYALTIES — *3 - CÁNONES* ☐

NATUREZA DAS ROYALTIES *NATURALEZA DE LOS CÁNONES*	**DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (aaaa/mm/dd)** *FECHA DEL CONTRATO (aaaa/mm/dd)*
	____/____/____
	____/____/____

4 - TRABALHO INDEPENDENTE — *4 - TRABAJO INDEPENDIENTE* ☐
5 - TRABALHO DEPENDENTE — *5 - TRABAJO DEPENDIENTE* ☐
6 - PENSÕES — *6. - PENSIONES* ☐
6.1 - DE NATUREZA PRIVADA — *6.1 - DE NATURALEZA PRIVADA*
6.2 - DE NATUREZA PÚBLICA — *6.2 - DE NATURALEZA PÚBLICA* ☐
7 - REMUNERAÇÕES PÚBLICAS — *7 - REMUNERACIONES PÚBLICAS* ☐
8 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS — *8 - PRESTACIONES DE SERVICIOS* ☐

Comissões *Comisiones* ☐ Outras *Otras* ☐ Especifique *Especificar*

9 - RESTANTES RENDIMENTOS — *9 - OTROS RENDIMIENTOS* ☐

Identifique a natureza do rendimento
Describa la naturaleza del rendimiento

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PROVA DE RESIDENCIA DEL BENEFICIARIO EFECTIVO

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL.
PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL, NO PERÍODO EM CAUSA, DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É JUNTO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO RESPETIVO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, ATESTANDO A SUJEIÇÃO A IMPOSTO. ☐

ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO SE ACOMPAÑA POR PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL.
PARA EL PROPÓSITO DE LA PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL, EN EL PERÍODO INTERESADO, LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I SE JUNTA CON EL CERTIFICADO DE RESIDENCIA FISCAL EMITIDO POR LAS AUTORIDADES COMPETENTES DEL RESPECTIVO ESTADO DE RESIDENCIA, EN LOS TÉRMINOS DEL ARTÍCULO 4 DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN ARTÍCULO 4, COMPROBANDO LA SUJECIÓN AL IMPUESTO SOBRE LA RENTA.

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO 2
EJEMPLAR DESTINADO AL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LA RENTA

IV **QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO)**
CUESTIONARIO (A CUMPLIMENTAR POR EL BENEFICIARIO DEL RENDIMIENTO)

A - A PREENCHER POR PESSOAS SINGULARES E POR PESSOAS COLETIVAS
A - A CUMPLIMENTAR POR PERSONAS FÍSICAS Y PERSONAS JURÍDICAS

1 - Dispõe de estabelecimento estável ou instalação fixa em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
1 - ¿Dispone de un establecimiento permanente o base fija en Portugal?

2 - Participa no capital social da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos em percentagem igual ou superior a 10%? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
2 - ¿Participa en el capital social de la entidad deudora de la renta, en una porcentaje igual o superior al 10%?

Em caso afirmativo, indique a(s) entidade(s) e a(s) percentagem(ns) correspondente(s)
En caso afirmativo, indique la entidad y el porcentaje correspondiente

_____

_____

3 - Pertence aos órgãos sociais da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
3 - ¿Pertenece a los órganos sociales de la entidad deudora de los rendimientos?

Em caso afirmativo especifique
En caso afirmativo especifique _____

_____

B - A PREENCHER **SOMENTE** POR PESSOAS SINGULARES
B - A CUMPLIMENTAR SOLAMENTE POR PERSONAS FÍSICAS

1 - No(s) ano(s) civil(is) em que os rendimentos vão ser pagos ou colocados à sua disposição, vai residir em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
1 - ¿En el año en que la renta será pagada o puesta a su disposición, va a residir en Portugal?

Em caso afirmativo, indique a estimativa do número de dias de permanência ☐
En caso afirmativo, indique el numero de días de permanencia

2 - Dispõe de habitação permanente em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
2 - ¿Tiene domicilio permanente en Portugal?

Em caso afirmativo, indique o endereço _____
En caso afirmativo, indique su domicilio

3 - Indique a sua data de nascimento (AAAA/MM/DD) _____/_____/_____ e a nacionalidade _____
3 - Indique su fecha de nacimiento(AAAA/MM/DD) *y su nacionalidad*

V **IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO NÃO RESIDENTE EM PORTUGAL**
IDENTIFICACIÓN DEL INTERMEDIARIO FINANCIERO NO RESIDENTE EN PORTUGAL

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/ DENOMINACIÓN SOCIAL

DOMICÍLIO FISCAL
DOMICILIO FISCAL

NIF no país de residência
NIF del país de residencia

CÓDIGO POSTAL
CÓDIGO POSTAL

LOCALIDADE
LOCALIDAD

PAÍS
PAÍS

VI **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE EM PORTUGAL QUE SE ENCONTRA OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE**
IDENTIFICACIÓN DE LA ENTIDAD RESIDENTE EN PORTUGAL OBLIGADA A EFECTUAR LA RETENCIÓN DEL IMPUESTO EN LA FUENTE

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/DENOMINACIÓN SOCIAL

Número de Identificação Fiscal (NIF)
Numero de Identificación Fiscal (NIF)

VII **IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS**
IDENTIFICACIÓN DEL REPRESENTANTE LEGAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/DENOMINACIÓN SOCIAL

Número de Identificação Fiscal (NIF)
Numero de Identificación Fiscal (NIF)

VIII **DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**
DECLARACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS O DE SU REPRESENTANTE LEGAL

Declaro que sou (a entidade identificada no Quadro I é) o beneficiário efetivo dos rendimentos mencionados no presente formulário e que estão corretos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efetivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizados em Portugal.

Declaro que soy (la entidad señalada en el cuadro I es) el beneficiario efectivo de los rendimientos contenidos en el formulario, siendo correctos todos los elementos contenidos en él. Declaro además que dichos rendimientos no están afectos a ningún establecimiento permanente o base fija en Portugal.

Local
Localidad

Data (AAAA/MM/DD)
Fecha (AAAA/MM/DD)
_____/_____/_____

Assinatura:
Firma:

Signatário Autorizado:
Nome
Signatario autorizado:
Nombre

Função:
En calidad de:

Form. mod. 21 - RFI (Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

O presente formulário destina-se a solicitar a **dispensa total ou parcial de retenção na fonte** do imposto português, ao abrigo de Convenção para Evitar a Dupla Tributação, conforme os artigos 101.º-C, n.º 2, do Código do IRS, e 98.º, n.º 2, al. a), do Código do IRC.

Este formulário apenas é exigível e produz efeitos, nos casos em que a Convenção para evitar a Dupla Tributação determina a falta de competência para efetuar a retenção na fonte, ou, quando esta está limitada (dividendos, juros e royalties).

Deve ser preenchido, em duplicado, pelo beneficiário efetivo dos rendimentos obtidos em território português (ou pelo seu representante legal em Portugal) destinando-se cada um dos exemplares, acompanhados de prova da residência nos termos da respetiva Convenção para Evitar a Dupla Tributação, à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário é válido pelo prazo máximo de um ano, e expira no último dia do período identificado no certificado de residência fiscal. O beneficiário dos rendimentos deverá informar imediatamente a entidade devedora ou pagadora caso se verifiquem alterações nos pressupostos de que depende a dispensa total ou parcial de retenção na fonte. No caso de dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida, o formulário deverá ser entregue ao intermediário financeiro junto do qual o beneficiário efetivo tem a conta de valores mobiliários que, por sua vez, o reencaminhará para a entidade residente em Portugal obrigada a efetuar a retenção na fonte.

Qualquer que seja a natureza dos rendimentos indicados no quadro II a entrega do formulário junto da entidade portuguesa obrigada a efetuar a retenção na fonte deverá verificar-se até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do respetivo imposto. Essa entidade conservará o exemplar que lhe foi remetido, devendo apresentá-lo apenas quando solicitado e no prazo que for fixado.

O pedido de dispensa de retenção na fonte só se considerará entregue quando o formulário, integral e corretamente preenchido, estiver acompanhado de certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado contratante, certificando que a entidade identificada no quadro I foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da convenção para evitar a dupla tributação, no período em causa, e sujeita a imposto sobre o rendimento nesse Estado. Este formulário pode ser obtido junto das autoridades fiscais competentes dos Estados com os quais Portugal celebrou Convenção para Evitar Dupla Tributação, e ainda via Internet, na página www.portaldasfinancas.gov.pt, devendo, neste último caso, a terceira página ser impressa em duplicado no verso das duas primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos. O nome/denominação social, bem como a morada, devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do país de residência do beneficiário dos rendimentos. Deverá ainda ser preenchido o NIF português que, caso não exista, será obrigatoriamente requerido pela entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte de imposto. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Neste quadro, destinado à identificação dos rendimentos, deve assinalar-se a natureza dos rendimentos que vão ser obtidos em Portugal de acordo com as definições e/ou âmbito de aplicação dos artigos da Convenção Para Evitar a Dupla Tributação aplicável. Em particular, o campo 8 (prestações de serviços) deve ser assinalado relativamente aos casos que caiam no âmbito do art.º 7.º da Convenção, isto é, quando se trate de rendimentos de prestações de serviços a incluir no lucro das empresas.
No campo 1.1, o código ISIN é de preenchimento obrigatório, quando exista, dispensando a indicação da entidade emitente.
Deverá ser entregue um único formulário a cada entidade residente em Portugal obrigada a efetuar a retenção na fonte de imposto sobre rendimentos obtidos em território português.
No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Assinalar a junção de certificado (preenchimento obrigatório).

QUADRO IV

Responder SIM ou NÃO às questões colocadas, especificando quando aplicável.

QUADRO V

Este quadro só deve ser preenchido nos casos em que o beneficiário detém ações ou valores mobiliários representativos de dívida em conta aberta junto de um intermediário financeiro não residente em Portugal.
Como se referiu em "observações prévias", será esta entidade que reencaminhará o formulário, depois de devidamente preenchido e certificado, para a entidade residente em Portugal obrigada a efetuar a retenção na fonte.

QUADRO VI

Quadro destinado à identificação da entidade residente em Portugal que se encontra obrigada a efetuar a retenção na fonte do imposto.

QUADRO VII

Destina-se à identificação do representante legal do beneficiário dos rendimentos, a identificar obrigatoriamente apenas nos casos em que este pretenda que seja o seu representante legal a solicitar a dispensa total ou parcial da retenção na fonte do imposto devido em Portugal.

QUADRO VIII

A declaração constante deste quadro deve ser assinada pelo beneficiário efetivo, ou pelo seu representante legal em Portugal.

Form mod. 21 – RFI (Solicitud de exención total o parcial de retención en la fuente del impuesto portugués)

INSTRUCCIONES

OBSERVACIONES PREVIAS:

Este formulario está destinado a solicitar una exención total o parcial de la retención del impuesto portugués, en virtud del Convenio para evitar la doble imposición, de conformidad con los artículos 101-C, párrafo 2, del Código del IRS, y 98 (2), al. a), del Código del IRC.

Este formulario solo es obligatorio y surte efecto, en los casos en que lo Convenio para evitar la doble imposición determina la falta de competencia para efectuar la retención de impuestos o, cuando es limitada (dividendos, intereses y cánones).

Debe ser completado, por duplicado, por el beneficiario real de los ingresos obtenidos en territorio portugués (o por su representante legal en Portugal) con cada copia que se envíe, acompañada de un comprobante de residencia en virtud del Convenio respectivo para evitar la doble imposición, à la entidad indicada en la parte inferior derecha de las páginas que la componen.

La solicitude es válida por un período máximo de un año y caduca el último día del período identificado en el certificado de residencia fiscal. *El beneficiario deberá, de inmediato, informar a la entidad deudora o pagadora, en el caso de producirse variaciones que afecten a la exención total o parcial de la retención en la fuente. En el caso de dividendos de acciones e intereses del valor mobiliario representativo de la deuda, la solicitud deberá ser entregada al intermediario financiero donde el beneficiario efectivo tenga la cuenta de valores mobiliarios, qué lo remitirá a la entidad residente en Portugal que se encuentra obligada a efectuar la retención en la fuente.*

Cualquiera que sea la naturaleza de los rendimientos señalados en el cuadro" II" la presentación de la solicitud se realizará a la entidad portuguesa que se encuentra obligada a efectuar la retención en la fuente, en el momento en que la obligación ocurre. Tal entidad conservará el ejemplar que le fue destinado, y solo deberá presentarlo cuando le sea solicitado y en el plazo fijado.

La solicitud de exención de la retención de impuestos solo se considerará entregada cuando el formulario, completo y correctamente llenado, esté acompañado de un certificado de residencia fiscal, emitido por las autoridades competentes del Estado respectivo, certificando que la entidade identificada en el cuadro I es residente fiscal en los términos del artículo 4 de la convenio para evitar la dobla imposición, en el período afectado, donde se encuentra sujeto al impuesto sobre la renta. Este formulario se puede obtener de las autoridades fiscales competentes de los Estados con los que Portugal ha firmado un Convenio para evitar la doble imposición, y también a través de Internet, en la página www.portaldasfinancas.gov.pt, en cuyo caso la tercera página debe imprimirse en duplicado en la parte posterior de los dos primeros.

CUADRO I

Se destina a la identificación del beneficiario efectivo de los rendimientos. El nombre /denominación social, así como el domicilio, deberá cumplimentarse a máquina o utilizando bolígrafo sobre superficie dura y con letra mayúscula. El primer número que debe indicar el solicitante es el Número de Identificación Fiscal asignado por su país de residencia. Debe cumplimentarse también el NIF portugués que, en caso de no existir, será solicitado por la entidad que se encuentra obligada a efectuar la retención en la fuente del impuesto. La dirección de correo electrónico es opcional.

CUADRO II

El cuadro II está reservado a la identificación de los rendimientos. Debe indicarse la naturaleza de los rendimientos obtenidos en Portugal según los tipos previstos en el Convenio para evitar la doble imposición aplicable. En particular, el campo 8 (prestación de servicios) deberá marcarse en los casos previstos en el artículo 7º del convenio, o sea, cuando se trate de rendimientos de prestaciones de servicios a incluir en los beneficios de las empresas.
El código ISIN es de cumplimentación obligatoria. Cuando exista, es dispensable la descripción de la entidad emisora. Debe ser presentado un solo impreso por cada entidad residente en Portugal que se encuentra obligada a efectuar la retención en la fuente del impuesto de rendimientos obtenidos en territorio portugués.
En el caso de que las líneas no sean suficientes, deben utilizarse tantos formularios como sean necesarios.

CUADRO III

Verifique la junción del certificado (llenado obligatorio).

CUADRO IV

Contestar "SI "o "No" a las cuestiones formuladas y especificar cuando proceda.

CUADRO V

Este cuadro debe cumplimentarse solo en el caso de que el beneficiario tenga las acciones o valores mobiliarios representativos de la deuda en cuenta ante un intermediario financiero no residente en Portugal.
Según lo dispuesto en las "observaciones previas", ésta será la entidad que debe presentar el formulario, después de cumplimentado y certificado, a la entidad residente en Portugal obligada a efectuar la retención en la fuente.

CUADRO VI

Se destina a la identificación de la entidad residente en Portugal que está obligada a efectuar la retención del impuesto en la fuente.

CUADRO VII

Se destina a la identificación del representante legal del beneficiario de los rendimientos. Su cumplimentación es obligatoria en el caso que éste desee que sea su representante legal quien solicite la exención total o parcial de retención del impuesto en la fuente.

CUADRO VIII

La declaración deberá ser firmada por el beneficiario efectivo o por su representante legal en Portugal.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais

PEDIDO DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO PORTUGUÊS

MOD. 21-RFI

PEDIDO EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E:
REQUEST MADE UNDER THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION BETWEEN PORTUGAL AND:

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME / BUSINESS NAME

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
TAX RESIDENCE (Street, number and floor)

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Tax Identification Number (TIN) in the country of residence

CÓDIGO POSTAL *POSTCODE* | LOCALIDADE *CITY* | PAÍS *COUNTRY* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) *PORTUGUESE TIN (see instructions)*

CORREIO ELETRÓNICO:
E-MAIL:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS
DESCRIPTION OF THE INCOME

1 - DIVIDENDOS — *1 - DIVIDENDS* ☐
1.1 - DE AÇÕES — *1.1 - FROM SHARES*

QUANTIDADE *NUMBER OF SHARES*	ENTIDADE EMITENTE OU CÓDIGO ISIN *ISSUER OR ISIN CODE*

1.2 - RESTANTES DIVIDENDOS — *1.2 - OTHER DIVIDENDS* ☐

VALOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL *VALUE OF THE PARTICIPATION*	ENTIDADE PARTICIPADA *PARTICIPATED ENTITY*

2 - JUROS — *2 - INTEREST*
2.1 - DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DA DÍVIDA — *2.1 - FROM DEBT SECURITIES* ☐

VALOR NOMINAL *NOMINAL POSITION*	DESIGNAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO OU CÓDIGO ISIN *DESCRIPTION OF SECURITIES OR ISIN CODE*	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) *ACQUISITION DATE (yyyy/mm/dd)*	ENTIDADE EMITENTE *ISSUER*
		____/____/____	
		____/____/____	

2.2 - RESTANTES JUROS — *2.2 - OTHER INTEREST* ☐

NATUREZA DOS CRÉDITOS *NATURE OF THE DEBT CLAIMS*	DATA DA CONSTITUIÇÃO (aaaa/mm/dd) *STARTING DATE (yyyy/mm/dd)*	VALOR DOS CRÉDITOS *VALUE OF THE DEBT CLAIMS*
	____/____/____	
	____/____/____	

3 - ROYALTIES — *3 - ROYALTIES* ☐

NATUREZA DAS ROYALTIES *NATURE OF THE ROYALTIES*	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (aaaa/mm/dd) *DATE OF CONCLUSION OF THE CONTRACT (yyyy/mm/dd)*
	____/____/____
	____/____/____

4 - TRABALHO INDEPENDENTE — *4 - INDEPENDENT PERSONAL SERVICES* ☐
5 - TRABALHO DEPENDENTE — *5 - INCOME FROM EMPLOYMENT* ☐
6 - PENSÕES — *6. - PENSIONS* ☐
6.1 - DE NATUREZA PRIVADA — *6.1 - OTHER THAN FROM GOVERNMENT SERVICE*
6.2 - DE NATUREZA PÚBLICA — *6.2 - FROM GOVERNMENT SERVICE* ☐
7 - REMUNERAÇÕES PÚBLICAS — *7 - INCOME FROM GOVERNMENT SERVICE* ☐
8 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS — *8 - SERVICES RENDERED* ☐

Comissões *Comissions* ☐ Outras *Other* ☐ Especifique *Specify*

9 - RESTANTES RENDIMENTOS — *9 - OTHER INCOME* ☐

Identifique a natureza do rendimento
Describe the nature of the income

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PROOF OF THE BENEFICIAL OWNER'S STATE OF RESIDENCE

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL.
PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL, NO PERÍODO EM CAUSA, DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É JUNTO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO RESPETIVO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, ATESTANDO A SUJEIÇÃO A IMPOSTO. ☐

THIS FORM IS ONLY VALID WHEN ACCOMPANIED BY PROOF OF THE BENEFICIAL OWNER'S STATE OF RESIDENCE.
FOR THE PURPOSE OF PROOF OF THE BENEFICIAL OWNER'S STATE OF RESIDENCE, IN THE PERIOD CONCERNED, OF THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I A CERTIFICATE ISSUED BY THE COMPETENT AUTHORITIES OF THE RESPECTIVE STATE OF RESIDENCE SHALL BE ATTACHED, WITHIN THE PROVISIONS OF ARTICLE 4 OF THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, PROVING THE TAX LIABILITY.

EXEMPLAR DESTINADO À ENTIDADE OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE 1
COPY FOR THE ENTITY OBLIGED TO WITHHOLD TAX

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - AT
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais

PEDIDO DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO PORTUGUÊS

MOD. 21-RFI

PEDIDO EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E:
REQUEST MADE UNDER THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION BETWEEN PORTUGAL AND:

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME / BUSINESS NAME

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
TAX RESIDENCE (Street, number and floor)

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Tax Identification Number (TIN) in the country of residence

CÓDIGO POSTAL *POSTCODE* | LOCALIDADE *CITY* | PAÍS *COUNTRY* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) *PORTUGUESE TIN (see instructions)*

CORREIO ELETRÓNICO:
E-MAIL:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS
DESCRIPTION OF THE INCOME

1 - DIVIDENDOS
1.1 - DE AÇÕES — *1 - DIVIDENDS* / *1.1 - FROM SHARES* ☐

QUANTIDADE *NUMBER OF SHARES*	ENTIDADE EMITENTE OU CÓDIGO ISIN *ISSUER OR ISIN CODE*

1.2 - RESTANTES DIVIDENDOS — *1.2 - OTHER DIVIDENDS* ☐

VALOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL *VALUE OF THE PARTICIPATION*	ENTIDADE PARTICIPADA *PARTICIPATED ENTITY*

2 - JUROS
2.1 - DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DA DÍVIDA — *2 - INTEREST* / *2.1 - FROM DEBT SECURITIES* ☐

VALOR NOMINAL *NOMINAL POSITION*	DESIGNAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO OU CÓDIGO ISIN *DESCRIPTION OF SECURITIES OR ISIN CODE*	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) *ACQUISITION DATE (yyyy/mm/dd)*	ENTIDADE EMITENTE *ISSUER*
		____/____/____	
		____/____/____	

2.2 - RESTANTES JUROS — *2.2 - OTHER INTEREST* ☐

NATUREZA DOS CRÉDITOS *NATURE OF THE DEBT CLAIMS*	DATA DA CONSTITUIÇÃO (aaaa/mm/dd) *STARTING DATE (yyyy/mm/dd)*	VALOR DOS CRÉDITOS *VALUE OF THE DEBT CLAIMS*
	____/____/____	
	____/____/____	

3 - ROYALTIES — *3 - ROYALTIES* ☐

NATUREZA DAS ROYALTIES *NATURE OF THE ROYALTIES*	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (aaaa/mm/dd) *DATE OF CONCLUSION OF THE CONTRACT (yyyy/mm/dd)*
	____/____/____
	____/____/____

4 - TRABALHO INDEPENDENTE — *4 - INDEPENDENT PERSONAL SERVICES* ☐
5 - TRABALHO DEPENDENTE — *5 - INCOME FROM EMPLOYMENT* ☐
6 - PENSÕES — *6. - PENSIONS* ☐
6.1 - DE NATUREZA PRIVADA — *6.1 - OTHER THAN FROM GOVERNMENT SERVICE* ☐
6.2 - DE NATUREZA PÚBLICA — *6.2 - FROM GOVERNMENT SERVICE* ☐
7 - REMUNERAÇÕES PÚBLICAS — *7 - INCOME FROM GOVERNMENT SERVICE* ☐
8 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS — *8 - SERVICES RENDERED* ☐

Comissões *Comissions* ☐ Outras *Other* ☐ Especifique *Specify*

9 - RESTANTES RENDIMENTOS — *9 - OTHER INCOME* ☐

Identifique a natureza do rendimento
Describe the nature of the income

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PROOF OF THE BENEFICIAL OWNER'S STATE OF RESIDENCE

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL.
PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL, NO PERÍODO EM CAUSA, DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É JUNTO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO RESPETIVO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, ATESTANDO A SUJEIÇÃO A IMPOSTO. ☐

THIS FORM IS ONLY VALID WHEN ACCOMPANIED BY PROOF OF THE BENEFICIAL OWNER'S STATE OF RESIDENCE.
FOR THE PURPOSE OF PROOF OF THE BENEFICIAL OWNER'S STATE OF RESIDENCE, IN THE PERIOD CONCERNED, OF THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I A CERTIFICATE ISSUED BY THE COMPETENT AUTHORITIES OF THE RESPECTIVE STATE OF RESIDENCE SHALL BE ATTACHED, WITHIN THE PROVISIONS OF ARTICLE 4 OF THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, PROVING THE TAX LIABILITY.

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO 2
COPY FOR THE BENEFICIARY OF THE INCOME

IV **QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO)**
QUESTIONS (TO BE ANSWERED BY THE BENEFICIAL OWNER)

A - A PREENCHER POR PESSOAS SINGULARES E POR PESSOAS COLETIVAS
A - TO BE FILLED IN BY INDIVIDUALS, COMPANIES AND ANY OTHER BODY OF PERSONS

1 - Dispõe de estabelecimento estável ou instalação fixa em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
1 - Do you have a permanent establishment or a fixed base in Portugal?

2 - Participa no capital social da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos em percentagem igual ou superior a 10%? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - Do you participate in the share capital of the debtor(s) of income in a percentage of 10% or more?

Em caso afirmativo, indique a(s) entidade(s) e a(s) percentagem(ns) correspondente(s)
If yes, please indicate the debtor(s) and the corresponding percentage(s)

_____

_____

3 - Pertence aos órgãos sociais da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
3 - Do you belong to the board of directors or to the supervisory board of the debtor(s) of the income?

Em caso afirmativo especifique
If yes, please specify _____

_____

B - A PREENCHER **SOMENTE** POR PESSOAS SINGULARES
*B - TO BE FILLED IN **ONLY** BY INDIVIDUALS*

1 - No(s) ano(s) civil(is) em que os rendimentos vão ser pagos ou colocados à sua disposição, vai residir em Portugal ? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
1 - Will you stay in Portugal during the calendar year(s) in which the income will be paid or put at your disposal?

Em caso afirmativo, indique a estimativa do número de dias de permanência ☐
If yes, please indicate the estimated number of days of your stay

2 - Dispõe de habitação permanente em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - Do you have a permanent home in Portugal?

Em caso afirmativo, indique o endereço
If yes, please indicate the address _____

3 - Indique a sua data de nascimento (AAAA/MM/DD) _____/_____/_____ e a nacionalidade _____
3 - Please indicate your date of birth (YYYY/MM/DD) and your nationality

V **IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO NÃO RESIDENTE EM PORTUGAL**
IDENTIFICATION OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY NON RESIDENT IN PORTUGAL

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME/BUSINESS NAME

DOMICÍLIO FISCAL
TAX RESIDENCE

NIF no país de residência
TIN in the country of residence

CÓDIGO POSTAL
POSTCODE

LOCALIDADE
CITY

PAÍS
COUNTRY

VI **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE EM PORTUGAL QUE SE ENCONTRA OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE**
IDENTIFICATION OF THE ENTITY RESIDENT IN PORTUGAL OBLIGED TO WITHHOLD TAX

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME/BUSINESS NAME

Número de Identificação Fiscal (NIF)
Tax Identification Number (TIN)

VII **IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS**
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER'S LEGAL REPRESENTATIVE

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME/BUSINESS NAME

Número de Identificação Fiscal (NIF)
Tax Identification Number (TIN)

VIII **DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**
STATEMENT BY THE BENEFICIAL OWNER OR BY THE LEGAL REPRESENTATIVE

Declaro que sou (a entidade identificada no Quadro I é) o beneficiário efetivo dos rendimentos mencionados no presente formulário e que estão corretos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efetivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizados em Portugal.

I state that I am (the entity identified in Box I is) the beneficial owner of the income mentioned in this form and that the information included herein is accurate. I further declare that this income is not effectively connected with any permanent establishment or fixed base situated in Portugal.

Local
City

Data (AAAA/MM/DD)
Date (YYYY/MM/DD)
_____/_____/_____

Assinatura:
Signature:

Signatário Autorizado:
Nome
Authorized signatory:
Name

Função:
Title/Position:

Form. mod. 21 - RFI (Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

O presente formulário destina-se a solicitar a **dispensa total ou parcial de retenção na fonte** do imposto português, ao abrigo de Convenção para Evitar a Dupla Tributação, conforme os artigos 101.º-C, n.º 2, do Código do IRS, e 98.º, n.º 2, al. a), do Código do IRC.

Este formulário apenas é exigível e produz efeitos, nos casos em que a Convenção para evitar a Dupla Tributação determina a falta de competência para efetuar a retenção na fonte, ou, quando esta está limitada (dividendos, juros e royalties).

Deve ser preenchido, em duplicado, pelo beneficiário efetivo dos rendimentos obtidos em território português (ou pelo seu representante legal em Portugal) destinando-se cada um dos exemplares, acompanhados de prova da residência nos termos da respetiva Convenção para Evitar a Dupla Tributação, à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário é válido pelo prazo máximo de um ano, e expira no último dia do período identificado no certificado de residência fiscal. O beneficiário dos rendimentos deverá informar imediatamente a entidade devedora ou pagadora caso se verifiquem alterações nos pressupostos de que depende a dispensa total ou parcial de retenção na fonte. No caso de dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida, o formulário deverá ser entregue ao intermediário financeiro junto do qual o beneficiário efetivo tem a conta de valores mobiliários que, por sua vez, o reencaminhará para a entidade residente em Portugal obrigada a efetuar a retenção na fonte.

Qualquer que seja a natureza dos rendimentos indicados no quadro II a entrega do formulário junto da entidade portuguesa obrigada a efetuar a retenção na fonte deverá verificar-se até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do respetivo imposto. Essa entidade conservará o exemplar que lhe foi remetido, devendo apresentá-lo apenas quando solicitado e no prazo que for fixado.

O pedido de dispensa de retenção na fonte só se considerará entregue quando o formulário, integral e corretamente preenchido, estiver acompanhado de certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado contratante, certificando que a entidade identificada no quadro I foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da convenção para evitar a dupla tributação, no período em causa, e sujeita a imposto sobre o rendimento nesse Estado. Este formulário pode ser obtido junto das autoridades fiscais competentes dos Estados com os quais Portugal celebrou Convenção para Evitar Dupla Tributação, e ainda via Internet, na página *www.portaldasfinancas.gov.pt*, devendo, neste último caso, a terceira página ser impressa em duplicado no verso das duas primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos. O nome/denominação social, bem como a morada, devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do país de residência do beneficiário dos rendimentos. Deverá ainda ser preenchido o NIF português que, caso não exista, será obrigatoriamente requerido pela entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte de imposto. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Neste quadro, destinado à identificação dos rendimentos, deve assinalar-se a natureza dos rendimentos que vão ser obtidos em Portugal de acordo com as definições e/ou âmbito de aplicação dos artigos da Convenção Para Evitar a Dupla Tributação aplicável. Em particular, o campo 8 (prestações de serviços) deve ser assinalado relativamente aos casos que caiam no âmbito do artº 7º da Convenção, isto é, quando se trate de rendimentos de prestações de serviços a incluir no lucro das empresas.
No campo 1.1, o código ISIN é de preenchimento obrigatório, quando exista, dispensando a indicação da entidade emitente.
Deverá ser entregue um único formulário a cada entidade residente em Portugal obrigada a efetuar a retenção na fonte de imposto sobre rendimentos obtidos em território português.
No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Assinalar a junção de certificado (preenchimento obrigatório).

QUADRO IV

Responder SIM ou NÃO às questões colocadas, especificando quando aplicável.

QUADRO V

Este quadro só deve ser preenchido nos casos em que o beneficiário detém ações ou valores mobiliários representativos de dívida em conta aberta junto de um intermediário financeiro não residente em Portugal.
Como se referiu em "observações prévias", será esta entidade que reencaminhará o formulário, depois de devidamente preenchido e certificado, para a entidade residente em Portugal obrigada a efetuar a retenção na fonte.

QUADRO VI

Quadro destinado à identificação da entidade residente em Portugal que se encontra obrigada a efetuar a retenção na fonte do imposto.

QUADRO VII

Destina-se à identificação do representante legal do beneficiário dos rendimentos, a identificar obrigatoriamente apenas nos casos em que este pretenda que seja o seu representante legal a solicitar a dispensa total ou parcial da retenção na fonte do imposto devido em Portugal.

QUADRO VIII

A declaração constante deste quadro deve ser assinada pelo beneficiário efetivo, ou pelo seu representante legal em Portugal.

Form mod. 21 – RFI (Claim for total or partial exemption from Portuguese withholding tax)

INSTRUCTIONS FOR COMPLETION

PRELIMINARY OBSERVATIONS:

This form is intended to request total or partial exemption from withholding tax of the Portuguese tax, under the Convention for Avoidance of Double Taxation, according to articles 101-C, paragraph 2, of the IRS Code, and 98 (2), al. a), of the IRC Code.

This form is only required and produces effect, in cases where the Convention for the Avoidance of Double Taxation determines the lack of competence to carry out the tax withholding , or, when it is limited (dividends, interests and royalties).

It must be filled in, in duplicate, by the beneficial owner of the income obtained in Portuguese territory (or by his legal representative in Portugal) with each copy being sent, accompanied by proof of the state of residence under the respective Convention for Avoidance of Double Taxation, to the entity indicated at the bottom right of the pages that compose it.

This form shall be valid for a maximum period of one year, and expires on the last day of the period identified in the tax residence certificate. *The beneficial owner of the income must immediately inform the payer if any of the conditions to benefit from partial or total relief from withholding tax ceases to be met. As to dividends from shares and interest from debt securities, the form must be sent to the financial intermediary that holds the securities in an account on behalf of beneficial owner. Afterwards the financial intermediary will forward the form to the entity resident in Portugal obliged to withhold tax.*

Whatever the nature of the income in box II, the form must be submitted to the Portuguese resident entity obliged to withhold tax, not later than the tax due date. This entity will keep the copy and will present it only when required within the established deadline. The claim for total or partial exemption from Portuguese withholding tax shall be deemed to have been submitted only when the form, fully and correctly filled in, is accompanied by a certificate of tax residence issued by the competent authorities of the contracting state, certifying that the entity identified in box I was resident for tax purposes under the terms of article 4 of the convention for the avoidance of double taxation, in the period concerned, and was liable to income tax. If a subject to tax clause applies, subjection to income tax certification is also required.

This form is available at the competent tax authorities of the States with which Portugal has concluded a Convention for the Avoidance of Double Taxation and also on the Internet at www.portaldasfinancas.gov.pt. In case it is downloaded from this webpage, the third page has to be printed out in duplicate on the reverse side of the two first pages.

BOX I

This box is intended to identify the beneficial owner of the income. The name /business name, as well as the address, must be complete and in capital letters when handwritten. The first Tax Identification Number (TIN) to enter is the one from the beneficial owner's country of residence. The Portuguese TIN must also be entered. In case it does not exist, it must be required by the entity obliged to withhold tax. The indication of the e-mail address is optional.

BOX II

This box is intended to identify the income. The nature of the income that will be derived in Portugal, accordingly to the definitions and/or application scope of the articles of the applicable Convention for the Avoidance of Double Taxation, must be marked. In particular, box 8 (services rendered) must be marked in cases provided for under Article 7 of the Convention i.e. if the income derived as a consideration for services rendered is included in the business profits.
In box 1.1 it is mandatory to complete the ISIN code, whenever there is one, being not necessary to indicate the issuer.
Each entity resident in Portugal obliged to withhold tax from income derived in Portuguese territory must receive a single form.
If there are not enough lines, please use the number of forms necessary.

BOX III

Mark the attachment of the certificate (mandatory).

BOX IV

Answer "Yes" or "No" to the questions and specify whenever applicable.

BOX V

This box must only be completed in cases where the shares or the debt securities are held in an account by a financial intermediary non resident in Portugal on behalf of the beneficial owner.
As above referred in the preliminary observations, this entity will forward the form, after duly filled in and certified, to the entity resident in Portugal obliged to withhold tax.

BOX VI

This box is intended to identify the entity resident in Portugal which is obliged to withhold tax.

BOX VII

This box is intended to identify the beneficial owner's legal representative, this completion is only mandatory in cases, where the beneficial owner wants the legal representative to claim the total or partial exemption from withholding tax due in Portugal.

BOX VIII

The statement in this box must be signed by the beneficial owner of the income or by the legal representative in Portugal.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 **Fax:** 351.21.3834414 **E-mail:** dsri@at.gov.pt

MOD. 22-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE DIVIDENDOS DE AÇÕES E JUROS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA, EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E:
SOLICITUD DE DEVOLUCIÓN DEL IMPUESTO PORTUGUÉS SOBRE DIVIDENDOS DE ACCIONES E INTERESES DE VALORES MOBILIARIOS REPRESENTATIVOS DE LA DEUDA EN LOS TERMINOS DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN CELEBRADO ENTRE PORTUGAL Y:

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *AÑO DEL RENDIMIENTO* [ ][ ][ ][ ]

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/DENOMINACIÓN SOCIAL

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Numero Identificación FIscal (NIF) del país de residencia

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
DOMICILIO FISCAL (calle, numero y piso)

PAÍS
PAIS

NIF PORTUGUÊS (Ver instruções)
NIF Portugués (véanse instrucciones)

CÓDIGO POSTAL
CODIGO POSTAL

LOCALIDADE
LOCALIDAD

CORREIO ELETRÓNICO:
CORREO ELECTRÓNICO:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICACIÓN DE LOS RENDIMIENTOS Y DE LOS IMPORTES DEL IMPUESTO

A - DIVIDENDOS / *A - DIVIDENDOS* ☐

NIF DA ENTIDADE EMITENTE / *NIF DE LA ENTIDAD EMISORA* (1)	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO OU DESIGNAÇÃO / *CÓDIGO DEL VALOR MOBILIARIO O DENOMINACIÓN* (2)	QUANTIDADE / *CANTIDAD* (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *FECHA DE ADQUISICIÓN (aaaa/mm/dd)* (4)	DATA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *FECHA DE PERCEPCIÓN (aaaa/mm/dd)* (5)	VALOR BRUTO DOS DIVIDENDOS / *IMPORTE ÍNTEGRO DE LOS DIVIDENDOS* (6)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO / *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (7)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR / *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (8)

B - JUROS / *B - INTERESES* ☐

NIF DA ENTIDADE EMITENTE / *NIF DE LA ENTIDAD EMISORA* (1)	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO OU DESIGNAÇÃO / *CÓDIGO DEL VALOR MOBILIARIO O DENOMINACIÓN* (2)	VALOR NOMINAL / *VALOR NOMINAL* (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *FECHA DE ADQUISICIÓN (aaaa/mm/dd)* (4)	DATA DE VENCIMENTO DOS JUROS (aaaa/mm/dd) / *FECHA DE VENCIMENTO DE LOS INTERESES (aaaa/mm/dd)* (5)	VALOR BRUTO DOS JUROS / *IMPORTE ÍNTEGRO DE LOS INTERESES* (6)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO / *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (7)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR / *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (8)

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO RESIDENTE EM PORTUGAL
DECLARACIÓN DEL INTERMEDIARIO FINANCIERO RESIDENTE EN PORTUGAL

DECLARAMOS QUE A ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I DETEVE AS AÇÕES / VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA IDENTIFICADOS NO QUADRO II NO PERÍODO NELE REFERIDO. MAIS DECLARAMOS QUE OS MONTANTES DO IMPOSTO RETIDO INDICADOS NO QUADRO II FORAM ENTREGUES PELA GUIA N.º _____, DE ___/___/____ E N.º _____, DE ___/___/____.
SE DECLARA QUE LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I ES TENEDORA DE LAS ACCIONES /VALORES MOBILIARIOS REPRESENTATIVOS DE LA DEUDA CONTENIDOS EN EL CUADRO II, EN EL PERÍODO AL QUE SE REFIERE. ASÍMISMO SE DECLARA QUE LOS IMPORTES DEL IMPUESTO CONTENIDOS EN EL CUADRO" II" HAN SIDO INGRESADOS CON EL IMPRESO NÚMERO _____, DE FECHA___/___/____ Y NÚMERO _____, DE FECHA___/___/____.

Nome/Denominação social
Nombre/ denominación social:

Local
Localidad:

Data (AAAA/MM/DD)
Fecha (AAAA/MM/DD)
_____/_____/_____

NIF
NIF:

Signatário Autorizado: Nome
Signatario Autorizado : Nombre

Função:
En calidad de:

Assinatura:
Firma:

IV PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO. ☐
PARA EL PROPÓSITO DE LA PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL SE ADJUNTA A ESTE FORMULARIO, EL CERTIFICADO DE RESIDENCIA FISCAL EXPEDIDO POR LAS AUTORIDADES COMPETENTES DEL ESTADO DE RESIDENCIA, CERTIFICANDO QUE LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I ES RESIDENTE FISCAL EN LOS TÉRMINOS DEL ARTÍCULO 4 DE LA CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN, EN EL PERÍODO AFECTADO, DONDE SE ENCUENTRA SUJETO AL IMPUESTO SOBRE LA RENTA.

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO IV DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO IV DEL FORMULARIO

EXEMPLAR DESTINADO À DSRI 1
EJEMPLAR DESTINADO A LA DSRI

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 **Fax:** 351.21.3834414 **E-mail:** dsri@at.gov.pt

MOD. 22-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE DIVIDENDOS DE AÇÕES E JUROS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA, EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E:
SOLICITUD DE DEVOLUCIÓN DEL IMPUESTO PORTUGUÉS SOBRE DIVIDENDOS DE ACCIONES E INTERESES DE VALORES MOBILIARIOS REPRESENTATIVOS DE LA DEUDA EN LOS TERMINOS DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN CELEBRADO ENTRE PORTUGAL Y:

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *AÑO DEL RENDIMIENTO*

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/DENOMINACIÓN SOCIAL

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Numero Identificación FIscal (NIF) del país de residencia

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
DOMICILIO FISCAL (calle, numero y piso)

PAÍS
PAIS

NIF PORTUGUÊS (Ver instruções)
NIF Português (véanse instrucciones)

CÓDIGO POSTAL
CODIGO POSTAL

LOCALIDADE
LOCALIDAD

CORREIO ELETRÓNICO:
CORREO ELECTRÓNICO:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICACIÓN DE LOS RENDIMIENTOS Y DE LOS IMPORTES DEL IMPUESTO

A - DIVIDENDOS / *A - DIVIDENDOS* ☐

NIF DA ENTIDADE EMITENTE / *NIF DE LA ENTIDAD EMISORA* (1)	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO OU DESIGNAÇÃO / *CÓDIGO DEL VALOR MOBILIARIO O DENOMINACIÓN* (2)	QUANTIDADE / *CANTIDAD* (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *FECHA DE ADQUISICIÓN (aaaa/mm/dd)* (4)	DATA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *FECHA DE PERCEPCIÓN (aaaa/mm/dd)* (5)	VALOR BRUTO DOS DIVIDENDOS / *IMPORTE ÍNTEGRO DE LOS DIVIDENDOS* (6)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO / *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (7)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR / *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (8)

B - JUROS / *B - INTERESES* ☐

NIF DA ENTIDADE EMITENTE / *NIF DE LA ENTIDAD EMISORA* (1)	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO OU DESIGNAÇÃO / *CÓDIGO DEL VALOR MOBILIARIO O DENOMINACIÓN* (2)	VALOR NOMINAL / *VALOR NOMINAL* (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *FECHA DE ADQUISICIÓN (aaaa/mm/dd)* (4)	DATA DE VENCIMENTO DOS JUROS (aaaa/mm/dd) / *FECHA DE VENCIMENTO DE LOS INTERESES (aaaa/mm/dd)* (5)	VALOR BRUTO DOS JUROS / *IMPORTE ÍNTEGRO DE LOS INTERESES* (6)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO / *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (7)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR / *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (8)

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO RESIDENTE EM PORTUGAL
DECLARACIÓN DEL INTERMEDIARIO FINANCIERO RESIDENTE EN PORTUGAL

DECLARAMOS QUE A ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I DETEVE AS AÇÕES / VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA IDENTIFICADOS NO QUADRO II NO PERÍODO NELE REFERIDO. MAIS DECLARAMOS QUE OS MONTANTES DO IMPOSTO RETIDO INDICADOS NO QUADRO II FORAM ENTREGUES PELA GUIA N.º _____, DE ___/___/____ E N.º _____, DE ___/___/____.
SE DECLARA QUE LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I ES TENEDORA DE LAS ACCIONES /VALORES MOBILIARIOS REPRESENTATIVOS DE LA DEUDA CONTENIDOS EN EL CUADRO II, EN EL PERÍODO AL QUE SE REFIERE. ASÍMISMO SE DECLARA QUE LOS IMPORTES DEL IMPUESTO CONTENIDOS EN EL CUADRO" II" HAN SIDO INGRESADOS CON EL IMPRESO NÚMERO _____, DE FECHA___/___/____ Y NÚMERO _____, DE FECHA___/___/____.

Nome/Denominação social
Nombre/ denominación social:

Local
Localidad:

Data (AAAA/MM/DD)
Fecha (AAAA/MM/DD)
_____/_____/_____

NIF
NIF:

Signatário Autorizado: Nome
Signatario Autorizado : Nombre

Função:
En calidad de:

Assinatura:
Firma:

IV PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO. ☐
PARA EL PROPÓSITO DE LA PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL SE ADJUNTA A ESTE FORMULARIO, EL CERTIFICADO DE RESIDENCIA FISCAL EXPEDIDO POR LAS AUTORIDADES COMPETENTES DEL ESTADO DE RESIDENCIA, CERTIFICANDO QUE LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I ES RESIDENTE FISCAL EN LOS TÉRMINOS DEL ARTÍCULO 4 DE LA CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN, EN EL PERÍODO AFECTADO, DONDE SE ENCUENTRA SUJETO AL IMPUESTO SOBRE LA RENTA.

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO IV DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO IV DEL FORMULARIO

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO
EJEMPLAR DESTINADO AL BENEFICIARIO DE LA RENTA 2

V QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO)
CUESTIONARIO (A CUMPLIMENTAR POR EL BENEFICIARIO DEL RENDIMIENTO)

A - A PREENCHER POR PESSOAS SINGULARES E POR PESSOAS COLETIVAS
A - A CUMPLIMENTAR POR PERSONAS FÍSICAS Y PERSONAS JURÍDICAS

1 - Dispõe de estabelecimento estável ou instalação fixa em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
1 - ¿Dispone de un establecimiento permanente o base fija en Portugal?

2 - Participa no capital social da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos em percentagem igual ou superior a 10%? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
2 - ¿Participa en el capital social de la entidad deudora de la renta, en una porcentaje igual o superior al 10%?
Em caso afirmativo, indique a(s) entidade(s) e a(s) percentagem(ns) correspondente(s)
En el caso afirmativo, indique la entidad y el porcentaje correspondiente

3 - Pertence aos órgãos sociais da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
3 - ¿Pertenece a los órganos sociales de la entidad deudora de los rendimientos?
Em caso afirmativo, especifique
En caso afirmativo, especifique

B - A PREENCHER **SOMENTE** POR PESSOAS SINGULARES
B - A CUMPLIMENTAR SÓLO POR PERSONAS FÍSICAS

1 - No ano civil em que os rendimentos foram pagos ou colocados à sua disposição, residiu em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
1 - ¿En el año en que la renta fue pagada o puesta a su disposición, residió en Portugal?
Em caso afirmativo, indique o número de dias de permanência
En caso afirmativo, indique el numero de días de permanencia ☐

2 - Dispõe de habitação permanente em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
2 - ¿Tiene domicilio permanente en Portugal?
Em caso afirmativo, indique o endereço
*En caso afirmativo, señalar su domicilio*_____

3 - Indique a sua data de nascimento (AAAA/MM/DD) ____/___/___ e a nacionalidade _____
3 - Indique su fecha de nacimiento (AAAA/MM/DD) ____/___/___ *y su nacionalidad* _____

VI IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO NÃO RESIDENTE EM PORTUGAL
IDENTIFICACIÓN DEL INTERMEDIARIO FINANCIERO NO RESIDENTE EN PORTUGAL

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/ DENOMINACIÓN SOCIAL

DOMICÍLIO FISCAL
DOMICILIO FISCAL

NIF no país de residência
NIF del país de residencia

CÓDIGO POSTAL
CÓDIGO POSTAL

LOCALIDADE
LOCALIDAD

PAÍS
PAÍS

VII DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE EM PORTUGAL QUE SE ENCONTRA OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE
DECLARACIÓN DE LA ENTIDAD RESIDENTE EN PORTUGAL OBLIGADA A EFECTUAR LA RETENCIÓN DE IMPUESTO EN LA FUENTE

Declaramos que a entidade identificada no Quadro I auferiu os rendimentos mencionados no Quadro II e que os montantes do imposto retido indicados no mesmo Quadro foram entregues pela guia n.º _____, de ___/___/____ e n.º _____, de ___/___/____.
Se declara que la entidad identificada en el cuadro "I" ha obtenido los rendimientos que constan en el cuadro II y que los importes del impuesto retenido indicados en el mismo cuadro han sido ingresados con el impreso numero _____, de fecha ___/___/____ y numero _____, de fecha ___/___/____.

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/DENOMINACIÓN SOCIAL

LOCAL
LOCALIDAD

DATA
FECHA

NIF
NIF

SIGNATÁRIO AUTORIZADO
SIGNATARIO AUTORIZADO

FUNÇÃO
EN CALIDAD DE

ASSINATURA
FIRMA

VIII IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL REPRESENTANTE LEGAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/ DENOMINACIÓN SOCIAL

Número de Identificação Fiscal (NIF)
NIF

IX DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
DECLARACIÓN DEL BENEFICIARIO DE LOS RENDIMIENTOS O DE SU REPRESENTANTE LEGAL

1. Solicito por este meio o reembolso do imposto português retido na fonte e o seu pagamento através de transferência bancária a efetuar para a conta bancária com o IBAN fidedigno declarado à Autoridade Tributária (AT) portuguesa. Na ausência de comunicação à AT de IBAN fidedigno, aceito que o processamento do pagamento do reembolso seja efetuado via cheque.
1. Por la presente solicito que el reembolso del impuesto portugués retenido en la fuente y su pago por transferencia bancaria se realicen a la cuenta bancaria con el IBAN confiable declarado a la Autoridad Fiscal portuguesa (AT). En ausencia de comunicación a la AT del IBAN confiable, acepto que el pago del reembolso se procese mediante cheque.
2. Declaro que sou (a entidade identificada no Quadro I é) o beneficiário efetivo dos rendimentos a que respeita este formulário, estando corretos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efetivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizados em Portugal.
2. Declaro que soy (la entidad señalada en el cuadro I es) el beneficiario efectivo de los rendimientos contenidos en el formulario, siendo correctos todos los elementos contenidos en él. Declaro además que dichos rendimientos no están afectos a ningún establecimiento permanente o base fija en Portugal.
3. Declaro que fico ciente de que com o depósito na conta referida no ponto 1. a AT se considera desonerada de qualquer responsabilidade quanto ao destino posterior da respetiva importância. Caso não seja declarada à AT a referida conta bancária, o reembolso será efetuado através de cheque remetido para o endereço constante do Quadro I.
3. Declaro que soy conocedor de que, después de efectuado el depósito en la cuenta bancaria, la AT queda exonerada de cualquier responsabilidad en cuanto al destino del importe. En caso de no declarado ninguna cuenta bancaria, la devolución se hará por cheque remitido a la dirección referida en el cuadro I.

Local
Localidad

Data (AAAA/MM/DD)
Fecha (AAAA/MM/DD)

Assinatura
Firma

Signatário Autorizado
Signatario autorizado

Nome
Nombre

Função
En calidad de

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO IV DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO IV DEL FORMULARIO

Form. mod. 22 - RFI (Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

O presente formulário destina-se a solicitar o **reembolso do imposto português sobre dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida**, quando o beneficiário do rendimento seja residente em país com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para Evitar a Dupla Tributação.

Deve ser preenchido, em duplicado, pelo beneficiário efetivo dos rendimentos, ou pelo seu representante legal em Portugal, destinando-se cada um dos exemplares à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário destinado à administração fiscal portuguesa, acompanhado de prova da residência nos termos da respetiva Convenção para Evitar a Dupla Tributação, deve ser enviado para a Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), para a morada nele indicada, **no prazo máximo de dois anos, contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, salvo se prazo mais dilatado estiver previsto na Convenção**.

O pedido de reembolso só se considerará entregue quando o formulário, integral e corretamente preenchido, estiver acompanhado de certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado contratante, certificando que a entidade identificada no quadro I foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da convenção para evitar a dupla tributação, no período em causa, e sujeita a imposto sobre o rendimento nesse Estado. Este formulário pode ser obtido junto das autoridades tributárias competentes dos Estados com os quais Portugal celebrou Convenção para Evitar a Dupla Tributação e ainda via Internet, na página www.portaldasfinancas.gov.pt, devendo neste último caso a terceira página ser impressa em duplicado, no verso das duas primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos. O nome/denominação social, bem como a morada, devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do país de residência do beneficiário dos rendimentos. Deve ainda ser preenchido o NIF português, que foi prévia e obrigatoriamente requerido pela entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte de imposto, exceto se o formulário for diretamente remetido à DSRI pelo beneficiário efetivo do rendimento, caso em que é dispensado o seu preenchimento. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Depois de assinalada com "X" a natureza do rendimento a que se refere o pedido de reembolso, devem ser preenchidas todas as colunas do respetivo quadro, em conformidade com o solicitado. Na coluna (2) deve inscrever-se obrigatoriamente o código ISIN. Todos os valores inscritos devem ser expressos em euros, calculados à taxa de câmbio que tenha sido utilizada para efeitos de retenção na fonte.
No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Este quadro deve ser preenchido, assinado e devidamente autenticado pelo intermediário financeiro residente em Portugal (ou pelo representante legal em Portugal de entidade registadora ou depositária de quaisquer valores mobiliários que não seja considerada residente em território português). Se o intermediário financeiro residente em Portugal for a entidade que se encontra obrigada a proceder à retenção na fonte do imposto, deverá indicar os números e as datas das guias pelas quais o imposto retido foi entregue, não sendo necessário preencher o quadro VII. Caso contrário, o quadro VII é de preenchimento obrigatório. Este quadro não deverá ser preenchido quando não se verifique a intervenção de qualquer intermediário financeiro residente em Portugal nem de representante legal em Portugal de entidade registadora ou depositária de quaisquer valores mobiliários que não seja considerada residente em território português (por exemplo se os valores mobiliários, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, estiverem registados ou depositados junto da entidade emitente).

QUADRO IV

Assinalar a junção de certificado de residência fiscal (preenchimento obrigatório).

QUADRO V

Responder SIM ou NÃO às questões colocadas, especificando quando aplicável.

QUADRO VI

Este quadro só deve ser preenchido nos casos em que o beneficiário efetivo dos rendimentos detém ações ou valores mobiliários representativos de dívida em conta aberta junto de um intermediário financeiro não residente em Portugal.

QUADRO VII

Quadro destinado à identificação da entidade residente em Portugal que se encontra obrigada a efetuar a retenção na fonte do imposto, devendo os elementos dele constantes estar correta e completamente preenchidos.

QUADRO VIII

Destina-se à identificação do representante legal do beneficiário efetivo dos rendimentos, sendo de preenchimento obrigatório apenas nos casos em que este pretenda que seja o seu representante legal a solicitar o reembolso do imposto português.

QUADRO IX

As declarações constantes deste quadro devem ser assinadas pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal, os quais ficam responsáveis pela veracidade das mesmas.

Form mod. 22 – RFI (Solicitud de devolución del impuesto portugués sobre dividendos de acciones e intereses de valores mobiliarios representativos de la deuda)

INSTRUCCIONES

OBSERVACIONES PREVIAS:

*Este impreso se destina a solicitar la **devolución del impuesto portugués sobre dividendos de acciones e intereses de valores mobiliarios representativos de la deuda**, cuando el beneficiario del rendimiento sea residente en un país con el que Portugal tenga suscrito Convenio para evitar la doble imposición.*

Este formulario debe ser completado, por duplicado, por el beneficiario efectivo de los ingresos, o por su representante legal en Portugal, cada copia debe ser destinado à la entidad indicada en la parte inferior derecha de las páginas que la componen.

*El impreso destinado a la administración tributaria portuguesa, acompañado de una prueba de residencia en los términos del Convenio para evitar la doble imposición, debe ser enviada a la Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), a la dirección indicada en el impreso, en **el plazo máximo de dos años a contar desde la fecha de verificación del hecho generador de impuesto, a menos que se haya previsto otro plazo en el Convenio**.*

La solicitud de reembolso solo se considerará entregada cuando el formulario, completo y correctamente llenado, esté acompañado de un certificado de residencia fiscal, emitido por las autoridades competentes del Estado respectivo, certificando que la entidad identificada en el cuadro I es residente fiscal en los términos del artículo 4 de la convenio para evitar la doble imposición, en el período afectado, donde se encuentra sujeto al impuesto sobre la renta. Este formulario se puede obtener de las autoridades fiscales competentes de los Estados con los que Portugal ha firmado un Convenio para evitar la doble imposición y también a través de Internet, en la página www.portaldasfinancas.gov.pt, en cuyo caso la tercera página debe imprimirse por duplicado, en la parte de atrás de las dos primeras.

CUADRO I

Se destina a la identificación del beneficiario efectivo de los rendimientos. El nombre, la denominación social, así como el domicilio, deberá cumplimentarse a maquina o utilizando bolígrafo sobre superficie dura y con letra mayúscula. El primer número que debe indicar el solicitante es el Número de Identificación Fiscal asignado por su país de residencia. Debe cumplimentarse también el NIF portugués, previa y obligatoriamente requerido por el retenedor, excepto si el formulario es directamente remitido a la DSRI por el beneficiario efectivo de los rendimientos estando, en este caso, dispensado de cumplimentarlo. La dirección de correo electrónico es opcional.

CUADRO II

Después de señalar con una "X" la naturaleza del rendimiento a que se refiere la solicitud de devolución, deben cumplimentarse todas las columnas del cuadro correspondiente, conforme a la solicitud. En la columna (2) debe indicarse obligatoriamente el código ISIN. Todos los importes deben expresarse en euros, calculados al tipo de cambio que haya sido aplicado para la retención en la fuente.
En caso de que las líneas no sean suficientes, deben utilizarse tantos formularios como fueran necesarios.

CUADRO III

Este cuadro debe ser cumplimentado, firmado y correctamente autenticado por el intermediario financiero residente en Portugal (o por el representante en Portugal de la entidad registradora o depositaria de cualquier valor mobiliario que no sea considerada como residente en territorio portugués). Si el intermediario financiero residente en Portugal fuese la entidad que se encuentra obligada a efectuar la retención del impuesto en la fuente, debe consignar los números y fechas de los impresos por los cuales el impuesto fue ingresado, no siendo necesario cumplimentar el cuadro VII. En caso contrario, el cuadro VII es de cumplimentación obligatoria.
Este cuadro no debe ser cumplimentado cuando no se verifique la intervención de cualquier intermediario financiero residente en Portugal, ni de representante legal en Portugal de la entidad registradora o depositaria de cualquier valor mobiliario que no sea considerado residente en territorio portugués (por ejemplo: si los valores mobiliarios, en los términos del Código de los Valores Mobiliarios, estuvieran registrados o depositados ante la entidad emisora).

CUADRO IV

Señalar la junción del certificado de residência fiscal (llenado obligatorio).

CUADRO V

Contestar" Si" o "No" a las cuestiones formuladas y especificar cuando proceda.

CUADRO VI

Este cuadro sólo debe ser cumplimentado en caso de que el beneficiario efectivo de los rendimientos sea tenedor de acciones o valores mobiliarios que representen la deuda en cuenta abierta ante un intermediario financiero no residente en Portugal.

CUADRO VII

Cuadro que se destina a la identificación de la entidad residente en Portugal obligada a efectuar la retención del impuesto en la fuente. Todos sus elementos deben estar cumplimentados correctamente y en su totalidad.

CUADRO VIII

Se destina a la identificación del representante legal del beneficiario efectivo de los rendimientos. Su cumplimentación es obligatoria sólo en caso de que éste quiera que sea su representante legal quien solicite la devolución del impuesto portugués.

CUADRO IX

Las declaraciones de este cuadro deberán ser firmadas por el beneficiario efectivo de los rendimientos o su representante legal en Portugal, los cuales son responsables de la veracidad de las mismas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 **Fax:** 351.21.3834414 **E-mail:** dsri@at.gov.pt

MOD. 22-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE DIVIDENDOS DE AÇÕES E JUROS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA, EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E:
CLAIM FOR REPAYMENT OF PORTUGUESE TAX ON DIVIDENDS FROM SHARES AND INTEREST FROM DEBT SECURITIES, UNDER THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION BETWEEN PORTUGAL AND:

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *YEAR OF THE INCOME* [ ][ ][ ][ ]

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS / *IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME*

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL / *NAME / BUSINESS NAME*

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência / *Tax Identification Number (TIN) in the country of residence*

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / *TAX RESIDENCE (Street, number and floor)*

PAÍS / *COUNTRY*

NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) / *PORTUGUESE TIN (see instructions)*

CÓDIGO POSTAL / *POSTCODE*

LOCALIDADE / *CITY*

CORREIO ELETRÓNICO: / *E-MAIL:*

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO / *IDENTIFICATION OF THE INCOME AND OF THE TAX AMOUNTS*

A - DIVIDENDOS / *A - DIVIDENDS* ☐

NIF DA ENTIDADE EMITENTE / *TIN OF THE ISSUER* (1)	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO OU DESIGNAÇÃO / *SECURITY ISIN CODE OR DESCRIPTION* (2)	QUANTIDADE / *NUMBER OF SHARES* (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *ACQUISITION DATE (yyyy/mm/dd)* (4)	DATA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *PAYABLE DATE (yyyy/mm/dd)* (5)	VALOR BRUTO DOS DIVIDENDOS / *GROSS DIVIDENDS* (6)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO / *TAX WITHHELD* (7)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR / *TAX TO BE REPAID* (8)

B - JUROS / *B - INTEREST* ☐

NIF DA ENTIDADE EMITENTE / *TIN OF THE ISSUER* (1)	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO OU DESIGNAÇÃO / *SECURITY ISIN CODE OR DESCRIPTION* (2)	VALOR NOMINAL / *NOMINAL POSITION* (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) / *ACQUISITION DATE (yyyy/mm/dd)* (4)	DATA DE VENCIMENTO DOS JUROS (aaaa/mm/dd) / *PAYABLE DATE (yyyy/mm/dd)* (5)	VALOR BRUTO DOS JUROS / *GROSS INTEREST* (6)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO / *TAX WITHHELD* (7)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR / *TAX TO BE REPAID* (8)

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO RESIDENTE EM PORTUGAL / *STATEMENT BY THE FINANCIAL INTERMEDIARY RESIDENT IN PORTUGAL*

DECLARAMOS QUE A ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I DETEVE AS AÇÕES / VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA IDENTIFICADOS NO QUADRO II NO PERÍODO NELE REFERIDO. MAIS DECLARAMOS QUE OS MONTANTES DO IMPOSTO RETIDO INDICADOS NO QUADRO II FORAM ENTREGUES PELA GUIA N.º _____, DE ___/___/____ E N.º _____, DE ___/___/____.
WE CERTIFY THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I HELD THE SHARES/DEBT SECURITIES IDENTIFIED IN BOX II DURING THE REFERRED PERIOD. WE FURTHER CERTIFY THAT THE AMOUNTS OF WITHHOLDING TAX INDICATED IN BOX II WERE DELIVERED BY THE REMITTANCE FORM N.º_____, OF ___/___/____ AND FORM N.º _____, OF ___/___/____.

Nome/Denominação social / *Name/Business name:*

Local / *City:*

Data (AAAA/MM/DD) / *Date (YYYY/MM/DD)* _____/_____/_____

NIF / *TIN:*

Signatário Autorizado: Nome / *Authorized Signatory: Name*

Função: / *Title/Position:*

Assinatura: / *Signature:*

IV PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO / *PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES OF THE BENEFICIAL OWNER*

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO.
consultar observações prévias das instruções de preenchimento ☐
FOR PURPOSE OF PROOF OF THE TAX RESIDENCE IS ATTACHED TO THIS FORM, CERTIFICATE OF TAX RESIDENCE ISSUED BY THE COMPETENT AUTHORITIES OF THE CONTRACTING STATE, CERTIFYING THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I WAS RESIDENT FOR TAX PURPOSES UNDER THE TERMS OF ARTICLE 4 OF THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, IN THE PERIOD CONCERNED, AND WAS LIABLE TO INCOME TAX.
see preliminary observations on instructions for completion

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO IV DO FORMULÁRIO
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES AS SET OUT IN BOX IV OF THE FORM

EXEMPLAR DESTINADO À DSRI / ***COPY FOR DSRI*** 1

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 **Fax:** 351.21.3834414 **E-mail:** dsri@at.gov.pt

MOD. 22-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE DIVIDENDOS DE AÇÕES E JUROS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA, EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E:
CLAIM FOR REPAYMENT OF PORTUGUESE TAX ON DIVIDENDS FROM SHARES AND INTEREST FROM DEBT SECURITIES, UNDER THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION BETWEEN PORTUGAL AND:

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *YEAR OF THE INCOME* [ ][ ][ ][ ]

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME / BUSINESS NAME

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Tax Identification Number (TIN) in the country of residence

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
TAX RESIDENCE (Street, number and floor)

PAÍS
COUNTRY

NIF PORTUGUÊS (Ver instruções)
PORTUGUESE TIN (see instructions)

CÓDIGO POSTAL
POSTCODE

LOCALIDADE
CITY

CORREIO ELETRÓNICO:
E-MAIL:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICATION OF THE INCOME AND OF THE TAX AMOUNTS

A - DIVIDENDOS / *A - DIVIDENDS* ☐

NIF DA ENTIDADE EMITENTE *TIN OF THE ISSUER* (1)	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO OU DESIGNAÇÃO *SECURITY ISIN CODE OR DESCRIPTION* (2)	QUANTIDADE *NUMBER OF SHARES* (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) *ACQUISITION DATE (yyyy/mm/dd)* (4)	DATA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (aaaa/mm/dd) *PAYABLE DATE (yyyy/mm/dd)* (5)	VALOR BRUTO DOS DIVIDENDOS *GROSS DIVIDENDS* (6)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *TAX WITHHELD* (7)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *TAX TO BE REPAID* (8)

B - JUROS / *B - INTEREST* ☐

NIF DA ENTIDADE EMITENTE *TIN OF THE ISSUER* (1)	CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO OU DESIGNAÇÃO *SECURITY ISIN CODE OR DESCRIPTION* (2)	VALOR NOMINAL *NOMINAL POSITION* (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (aaaa/mm/dd) *ACQUISITION DATE (yyyy/mm/dd)* (4)	DATA DE VENCIMENTO DOS JUROS (aaaa/mm/dd) *PAYABLE DATE (yyyy/mm/dd)* (5)	VALOR BRUTO DOS JUROS *GROSS INTEREST* (6)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *TAX WITHHELD* (7)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *TAX TO BE REPAID* (8)

III DECLARAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO RESIDENTE EM PORTUGAL
STATEMENT BY THE FINANCIAL INTERMEDIARY RESIDENT IN PORTUGAL

DECLARAMOS QUE A ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I DETEVE AS AÇÕES / VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA IDENTIFICADOS NO QUADRO II NO PERÍODO NELE REFERIDO. MAIS DECLARAMOS QUE OS MONTANTES DO IMPOSTO RETIDO INDICADOS NO QUADRO II FORAM ENTREGUES PELA GUIA N.º _____, DE ___/___/____ E N.º _____, DE ___/___/____.
WE CERTIFY THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I HELD THE SHARES/DEBT SECURITIES IDENTIFIED IN BOX II DURING THE REFERRED PERIOD. WE FURTHER CERTIFY THAT THE AMOUNTS OF WITHHOLDING TAX INDICATED IN BOX II WERE DELIVERED BY THE REMITTANCE FORM N.º_____, OF ___/___/____ AND FORM N.º _____, OF ___/___/____.

Nome/Denominação social
Name/Business name:

Local
City:

Data (AAAA/MM/DD)
Date (YYYY/MM/DD)

NIF
TIN:

Signatário Autorizado: Nome
Authorized Signatory: Name

Função:
Title/Position:

Assinatura:
Signature:

IV PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES OF THE BENEFICIAL OWNER

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO.
consultar observações prévias das instruções de preenchimento ☐
FOR PURPOSE OF PROOF OF THE TAX RESIDENCE IS ATTACHED TO THIS FORM, CERTIFICATE OF TAX RESIDENCE ISSUED BY THE COMPETENT AUTHORITIES OF THE CONTRACTING STATE, CERTIFYING THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I WAS RESIDENT FOR TAX PURPOSES UNDER THE TERMS OF ARTICLE 4 OF THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, IN THE PERIOD CONCERNED, AND WAS LIABLE TO INCOME TAX.
see preliminary observations on instructions for completion

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO IV DO FORMULÁRIO
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES AS SET OUT IN BOX IV OF THE FORM

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO 2
COPY FOR THE BENEFICIARY OF THE INCOME

V QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO)
QUESTIONS (TO BE ANSWERED BY THE BENEFICIAL OWNER)

A - A PREENCHER POR PESSOAS SINGULARES E POR PESSOAS COLETIVAS
A - TO BE FILLED IN BY INDIVIDUALS, COMPANIES AND ANY OTHER BODY OF PERSONS

1 - Dispõe de estabelecimento estável ou instalação fixa em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
1 - Do you have a permanent establishment or a fixed base in Portugal?

2 - Participa no capital social da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos em percentagem igual ou superior a 10%? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - Do you participate in the share capital of the debtor(s) of the income in a percentage of 10% or more?
Em caso afirmativo, indique a(s) entidade(s) e a(s) percentagem(ns) correspondente(s)
If yes, please indicate the debtor(s) and the corresponding percentage(s)

3 - Pertence aos órgãos sociais da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
3 - Do you belong to the board of directors or to the supervisory board of the debtor(s) of the income?
Em caso afirmativo, especifique
If yes, please specify

B - A PREENCHER **SOMENTE** POR PESSOAS SINGULARES
*B - TO BE FILLED IN **ONLY** BY INDIVIDUALS*

1 - No ano civil em que os rendimentos foram pagos ou colocados à sua disposição, residiu em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
1 - Did you stay in Portugal during the calendar year in which the income was paid or put at your disposal?
Em caso afirmativo, indique o número de dias de permanência
If yes, please indicate the number of days of your stay ☐

2 - Dispõe de habitação permanente em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - Do you have a permanent home in Portugal?
Em caso afirmativo, indique o endereço
If yes, please indicate the address _____

3 - Indique a sua data de nascimento (AAAA/MM/DD) _____/_____/_____ e a nacionalidade _____
3 - Please indicate your date of birth (YYYY/MM/DD) _____/_____/_____ *and your nationality* _____

VI IDENTIFICAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO NÃO RESIDENTE EM PORTUGAL
IDENTIFICATION OF THE FINANCIAL INTERMEDIARY NON RESIDENT IN PORTUGAL

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME/BUSINESS NAME

DOMICÍLIO FISCAL
FAX RESIDENCE

NIF no país de residência
TIN in the country of residence

CÓDIGO POSTAL
POSTCODE

LOCALIDADE
CITY

PAÍS
COUNTRY

VII DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE EM PORTUGAL QUE SE ENCONTRA OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE
STATEMENT BY THE ENTITY RESIDENT IN PORTUGAL OBLIGED TO WITHHOLD TAX

Declaramos que a entidade identificada no Quadro I auferiu os rendimentos mencionados no Quadro II e que os montantes do imposto retido indicados no mesmo Quadro foram entregues pela guia n.º _____, de ___/___/____ e n.º _____, de ___/___/____.
We certify that the entity identified in Box I obtained the income mentioned in Box II and that the amounts of withholding tax indicated in the same Box were delivered by the remittance form n.º _____, of ___/___/____ and form n.º _____, of ___/___/____.

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME / BUSINESS NAME

LOCAL
CITY

DATA
DATE

NIF
TIN

SIGNATÁRIO AUTORIZADO
AUTHORIZED SIGNATORY

FUNÇÃO
TITLE/POSITION

ASSINATURA
SIGNATURE

VIII IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER'S LEGAL REPRESENTATIVE

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NAME / BUSINESS NAME

Número de Identificação Fiscal (NIF)
Tax Identification Number (TIN)

IX DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
STATEMENT BY THE BENEFICIAL OWNER OR BY THE LEGAL REPRESENTATIVE

1. Solicito por este meio o reembolso do imposto português retido na fonte e o seu pagamento através de transferência bancária a efetuar para a conta bancária com o IBAN fidedigno declarado à Autoridade Tributária (AT) portuguesa. Na ausência de comunicação à AT de IBAN fidedigno, aceito que o processamento do pagamento do reembolso seja efetuado via cheque.
1. I hereby request the refund of the Portuguese tax withheld at source and its payment through a bank transfer to be made to the bank account with the reliable IBAN declared to the Portuguese Tax Authority (AT). In the absence of communication to the AT concerning the reliable IBAN, I accept that the payment of the refund shall be processed by cheque.

2. Declaro que sou (a entidade identificada no Quadro I é) o beneficiário efetivo dos rendimentos a que respeita este formulário, estando corretos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efetivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizados em Portugal.
2. I state that I am (the entity identified in Box I is) the beneficial owner of the income mentioned in this form and that the information included herein is accurate. I further state that this income is not effectively connected with any permanent establishment or fixed base situated in Portugal.

3. Declaro que fico ciente de que com o depósito na conta referida no ponto 1. a AT se considera desonerada de qualquer responsabilidade quanto ao destino posterior da respetiva importância. Caso não seja declarada à AT a referida conta bancária, o reembolso será efetuado através de cheque remetido para o endereço constante do Quadro I.
3. I certify, I'm aware that with a deposit account indicated in item 1. the AT is not responsible for the further use given to the account amounts. In case there is no communication of bank account, the repayment will be carried out by cheque forwarded to the address referred to in Box I.

Local
City

Data (AAAA/MM/DD)
Date (YYYY/MM/DD)

Assinatura
Signature

Signatário Autorizado
Authorized signatory

Nome
Name

Função
Title / Position

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO IV DO FORMULÁRIO"
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES AS SET OUT IN BOX IV OF THE FORM

Form. mod. 22 - RFI (Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

O presente formulário destina-se a solicitar o **reembolso do imposto português sobre dividendos de ações e juros de valores mobiliários representativos de dívida**, quando o beneficiário do rendimento seja residente em país com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para Evitar a Dupla Tributação.

Deve ser preenchido, em duplicado, pelo beneficiário efetivo dos rendimentos, ou pelo seu representante legal em Portugal, destinando-se cada um dos exemplares à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário destinado à administração fiscal portuguesa, acompanhado de prova da residência nos termos da respetiva Convenção para Evitar a Dupla Tributação, deve ser enviado para a Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), para a morada nele indicada, **no prazo máximo de dois anos, contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, salvo se prazo mais dilatado estiver previsto na Convenção**.

O pedido de reembolso só se considerará entregue quando o formulário, integral e corretamente preenchido, estiver acompanhado de certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado contratante, certificando que a entidade identificada no quadro I foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da convenção para evitar a dupla tributação, no período em causa, e sujeita a imposto sobre o rendimento nesse Estado. Este formulário pode ser obtido junto das autoridades tributárias competentes dos Estados com os quais Portugal celebrou Convenção para Evitar a Dupla Tributação e ainda via Internet, na página *www.portaldasfinancas.gov.pt*, devendo neste último caso a terceira página ser impressa em duplicado, no verso das duas primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos. O nome/denominação social, bem como a morada, devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do país de residência do beneficiário dos rendimentos. Deve ainda ser preenchido o NIF português, que foi prévia e obrigatoriamente requerido pela entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte de imposto, exceto se o formulário for diretamente remetido à DSRI pelo beneficiário efetivo do rendimento, caso em que é dispensado o seu preenchimento. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Depois de assinalada com "X" a natureza do rendimento a que se refere o pedido de reembolso, devem ser preenchidas todas as colunas do respetivo quadro, em conformidade com o solicitado. Na coluna (2) deve inscrever-se obrigatoriamente o código ISIN. Todos os valores inscritos devem ser expressos em euros, calculados à taxa de câmbio que tenha sido utilizada para efeitos de retenção na fonte.
No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Este quadro deve ser preenchido, assinado e devidamente autenticado pelo intermediário financeiro residente em Portugal (ou pelo representante legal em Portugal de entidade registadora ou depositária de quaisquer valores mobiliários que não seja considerada residente em território português). Se o intermediário financeiro residente em Portugal for a entidade que se encontra obrigada a proceder à retenção na fonte do imposto, deverá indicar os números e as datas das guias pelas quais o imposto retido foi entregue, não sendo necessário preencher o quadro VII. Caso contrário, o quadro VII é de preenchimento obrigatório. Este quadro não deverá ser preenchido quando não se verifique a intervenção de qualquer intermediário financeiro residente em Portugal nem de representante legal em Portugal de entidade registadora ou depositária de quaisquer valores mobiliários que não seja considerada residente em território português (por exemplo se os valores mobiliários, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, estiverem registados ou depositados junto da entidade emitente).

QUADRO IV

Assinalar a junção de certificado de residência fiscal (preenchimento obrigatório).

QUADRO V

Responder SIM ou NÃO às questões colocadas, especificando quando aplicável.

QUADRO VI

Este quadro só deve ser preenchido nos casos em que o beneficiário efetivo dos rendimentos detém ações ou valores mobiliários representativos de dívida em conta aberta junto de um intermediário financeiro não residente em Portugal.

QUADRO VII

Quadro destinado à identificação da entidade residente em Portugal que se encontra obrigada a efetuar a retenção na fonte do imposto, devendo os elementos dele constantes estar correta e completamente preenchidos.

QUADRO VIII

Destina-se à identificação do representante legal do beneficiário efetivo dos rendimentos, sendo de preenchimento obrigatório apenas nos casos em que este pretenda que seja o seu representante legal a solicitar o reembolso do imposto português.

QUADRO IX

As declarações constantes deste quadro devem ser assinadas pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal, os quais ficam responsáveis pela veracidade das mesmas.

Form mod. 22 – RFI (Claim for repayment of Portuguese tax on dividends from shares and interest from debt securities)

INSTRUCTIONS FOR COMPLETION

PRELIMINARY OBSERVATIONS:

The purpose of this form is to claim the ***refund of Portuguese tax on dividends from shares and interest from debt securities*** *in cases where the beneficiary of the income is resident in a country with which Portugal has concluded a Convention for the Avoidance of Double Taxation.*

This form shall be completed, in duplicate, by the beneficial owner of the income or his legal representative in Portugal, being that each copy is directed to the entity indicated on the bottom right of its pages.

The copy for the Portuguese tax administration, accompanied by proof of residence in accordance with the respective Double Taxation Convention, must be sent to Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI) to the address indicated in it ***within a period not exceeding two years as from the end of the year of the taxable event, unless there is a wider deadline foreseen in the Convention****.*

The refund application shall be deemed to have been submitted only when the form, fully and correctly filled in, is accompanied by a certificate of tax residence issued by the competent authorities of the contracting state, certifying that the entity identified in box I was resident for tax purposes under the terms of article 4 of the convention for the avoidance of double taxation, in the period concerned, and was liable to income tax. If a subject to tax clause applies, a subject to income tax certification is required.

This form can be obtained from the competent tax authorities of the states with which Portugal has signed a Double Taxation Convention and also via the Internet, on the page www.portaldasfinancas.gov.pt in the latter case, the third page shall be printed in duplicate on the back of the first two pages.

BOX I

This box is intended to identify the beneficial owner. The name/business name, as well as the address must be complete and in capital letters when handwritten. The first Tax Identification Number (TIN) to enter is the one of the beneficial owner's country of residence. The Portuguese TIN which was previously and mandatorily requested by the entity obliged to withhold tax, must also be entered. Its completion is dismissed in cases where the form is sent to DSRI directly by the beneficial owner. The indication of the e-mail is optional.

BOX II

After marking with an «X» the nature of the income related to the claim for repayment, please complete every column in this box in compliance with the requested. On column (2), the ISIN code is mandatory.
Every amount must be indicated in euro, calculated at the exchange rate that was used for the withholding tax. If there are not lines enough, please use the number of forms necessary.

BOX III

This box must be filled in, signed and duly certified by the financial intermediary resident in Portugal (or by the legal representative of the registration or depository entity of any debt securities which is not considered a resident in Portuguese territory). If the financial intermediary resident in Portugal is the entity obliged to withhold tax, it should indicate the numbers and the dates of the remittance forms through which the withholding tax was delivered and it does not have to complete box VII. On the contrary, it is mandatory to complete box VII.
This box shall not be filled in when there is an intervention of any financial intermediary resident in Portugal or any legal representative of the registration or depository entity of any debt securities which is not considered a resident in Portugal (for example, if the securities, under the securities code, are registered or deposited in the issuer).

BOX IV

Indicate the addition of certificate of tax residence (mandatory completion).

BOX V

Answer YES or NO, to the questions and specify whenever applicable.

BOX VI

This box must be filled in only in cases where the shares or the debt securities are held in an account by a financial intermediary not resident in Portugal on behalf of the benefical owner.

BOX VII

This box is intended to identify the entity resident in Portugal which is obliged to withhold tax. The information must be filled in completly and correctly.

BOX VIII

This box is intended to identify the beneficial owner's legal representative in Portugal. Its completion is mandatory only in cases where the beneficial owner wants the legal representative to claim the repayment of the Portuguese tax.

BOX IX

The statements in this box must be signed by the beneficial owner of the income or by the legal representative in Portugal, which are responsible for the accuracy of information herein indicated.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 Fax: 351.21.3834414 E-mail: dsri@at.gov.pt

MOD. 23-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE ROYALTIES, DIVIDENDOS E JUROS (EXCETO DIVIDENDOS DE AÇÕES E JUROS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA), EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E _____

SOLICITUD DE DEVOLUCIÓN DEL IMPUESTO PORTUGUÉS SOBRE CANÓNES, DIVIDENDOS E INTERESES (EXCEPTO DIVIDENDOS DE ACCIONES E INTERESES DE VALORES MOBILIARIOS REPRESENTATIVOS DE LA DEUDA) EN LOS TÉRMINOS DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN CELEBRADO ENTRE PORTUGAL Y _____

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
AÑO DEL RENDIMIENTO ☐☐☐☐

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/ DENOMINACIÓN SOCIAL

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
Domicilio fiscal (Calle, numero y piso)

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Numero de identificación fiscal (NIF) del país de residencia

CÓDIGO POSTAL *CÓDIGO POSTAL* | LOCALIDADE *LOCALIDAD* | PAÍS *PAÍS* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) *NIF PORTUGUÉS (véanse instrucciones)*

CORREIO ELETRÓNICO:
CORREO ELECTRÓNICO:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICACIÓN DE LOS RENDIMIENTOS Y DE LOS IMPORTES DEL IMPUESTO

A ROYALTIES *CÁNONES* ☐

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL CONTRATO (AAAA/MM/DD)* (1)	DATA DO APURAMENTO DO RESPETIVO QUANTITATIVO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL VENCIMIENTO DE LA RENTA (AAAA/MM/DD)* (2)	NATUREZA DAS ROYALTIES *NATURALEZA DE LOS CÁNONES* (3)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *IMPORTE ÍNTEGRO DEL RENDIMIENTO* (4)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (5)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (6)
____/____/____	____/____/____				
____/____/____	____/____/____				

B DIVIDENDOS *DIVIDENDOS* ☐

DATA DA COLOCAÇÃO DO RENDIMENTO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *FECHA DE PERCEPCIÓN DE LA RENTA (AAAA/MM/DD)* (1)	DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E ASSOCIAÇÕES EM PARTICIPAÇÃO *DESCRIPCIÓN DE LA PARTICIPACIÓN* (2)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *IMPORTE ÍNTEGRO DEL RENDIMIENTO* (3)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (4)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (5)
____/____/____				
____/____/____				

C JUROS *INTERESES* ☐

DATA DO VENCIMENTO OU DA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL VENCIMIENTO, O PERCEPCIÓN DE LA RENTA (AAAA/MM/DD)* (1)	CRÉDITOS / *CRÉDITOS* NATUREZA *NATURALEZA* (2)	DATA DA CONSTITUIÇÃO (AAAA/MM/DD) *FECHA DE COSTITUCIÓN (AAAA/MM/DD)* (3)	VALOR *IMPORTE* (4)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *IMPORTE ÍNTEGRO DEL RENDIMIENTO* (5)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (6)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (7)
____/____/____		____/____/____				
____/____/____		____/____/____				

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO.

PARA EL PROPÓSITO DE LA PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL SE ADJUNTA A ESTE FORMULARIO, EL CERTIFICADO DE RESIDENCIA FISCAL EXPEDIDO POR LAS AUTORIDADES COMPETENTES DEL ESTADO DE RESIDENCIA, CERTIFICANDO QUE LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I ES RESIDENTE FISCAL EN LOS TÉRMINOS DEL ARTÍCULO 4 DE LA CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN, EN EL PERÍODO AFECTADO, DONDE SE ENCUENTRA SUJETO AL IMPUESTO SOBRE LA RENTA. ☐

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO III DEL FORMULARIO

EXEMPLAR DESTINADO À DSRI 1
EJEMPLAR DESTINADO A LA DSRI

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 Fax: 351.21.3834414 E-mail: dsri@at.gov.pt

MOD. 23-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE ROYALTIES, DIVIDENDOS E JUROS (EXCETO DIVIDENDOS DE AÇÕES E JUROS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA), EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E _____

SOLICITUD DE DEVOLUCIÓN DEL IMPUESTO PORTUGUÉS SOBRE CANÓNES, DIVIDENDOS E INTERESES (EXCEPTO DIVIDENDOS DE ACCIONES E INTERESES DE VALORES MOBILIARIOS REPRESENTATIVOS DE LA DEUDA) EN LOS TÉRMINOS DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN CELEBRADO ENTRE PORTUGAL Y _____

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS
AÑO DEL RENDIMIENTO ☐☐☐☐

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE/ DENOMINACIÓN SOCIAL

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
Domicilio fiscal (Calle, numero y piso)

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Numero de identificación fiscal (NIF) del país de residencia

CÓDIGO POSTAL *CÓDIGO POSTAL* | LOCALIDADE *LOCALIDAD* | PAÍS *PAÍS* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) *NIF PORTUGUÉS (véanse instrucciones)*

CORREIO ELETRÓNICO:
CORREO ELECTRÓNICO:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICACIÓN DE LOS RENDIMIENTOS Y DE LOS IMPORTES DEL IMPUESTO

A ROYALTIES *CÁNONES* ☐

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL CONTRATO (AAAA/MM/DD)* (1)	DATA DO APURAMENTO DO RESPETIVO QUANTITATIVO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL VENCIMIENTO DE LA RENTA (AAAA/MM/DD)* (2)	NATUREZA DAS ROYALTIES *NATURALEZA DE LOS CÁNONES* (3)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *IMPORTE ÍNTEGRO DEL RENDIMIENTO* (4)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (5)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (6)
____/____/____	____/____/____				
____/____/____	____/____/____				

B DIVIDENDOS *DIVIDENDOS* ☐

DATA DA COLOCAÇÃO DO RENDIMENTO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *FECHA DE PERCEPCIÓN DE LA RENTA (AAAA/MM/DD)* (1)	DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E ASSOCIAÇÕES EM PARTICIPAÇÃO *DESCRIPCIÓN DE LA PARTICIPACIÓN* (2)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *IMPORTE ÍNTEGRO DEL RENDIMIENTO* (3)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (4)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (5)
____/____/____				
____/____/____				

C JUROS *INTERESES* ☐

DATA DO VENCIMENTO OU DA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL VENCIMIENTO, O PERCEPCIÓN DE LA RENTA (AAAA/MM/DD)* (1)	CRÉDITOS / *CRÉDITOS* NATUREZA *NATURALEZA* (2)	DATA DA CONSTITUIÇÃO (AAAA/MM/DD) *FECHA DE COSTITUCIÓN (AAAA/MM/DD)* (3)	VALOR *IMPORTE* (4)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *IMPORTE ÍNTEGRO DEL RENDIMIENTO* (5)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (6)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (7)
____/____/____		____/____/____				
____/____/____		____/____/____				

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO. ☐

PARA EL PROPÓSITO DE LA PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL SE ADJUNTA A ESTE FORMULARIO, EL CERTIFICADO DE RESIDENCIA FISCAL EXPEDIDO POR LAS AUTORIDADES COMPETENTES DEL ESTADO DE RESIDENCIA, CERTIFICANDO QUE LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I ES RESIDENTE FISCAL EN LOS TÉRMINOS DEL ARTÍCULO 4 DE LA CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN, EN EL PERÍODO AFECTADO, DONDE SE ENCUENTRA SUJETO AL IMPUESTO SOBRE LA RENTA.

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO III DEL FORMULARIO

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO 2
EJEMPLAR DESTINADO AL BENEFICIARIO DE LA RENTA

IV QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO)
CUESTIONARIO (A CUMPLIMENTAR POR EL BENEFICIARIO DEL RENDIMIENTO)

A - A PREENCHER POR PESSOAS SINGULARES E POR PESSOAS COLETIVAS
A - A CUMPLIMENTAR POR PERSONAS FÍSICAS Y PERSONAS JURÍDICAS

1 - Dispõe de estabelecimento estável ou instalação fixa em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
1 - ¿Dispone de un establecimiento permanente o base fija en Portugal?

2 - Participa no capital social da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos em percentagem igual ou superior a 10%? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
2 - ¿Participa en el capital social de la entidad deudora de la renta, en una porcentaje igual o superior al 10%?

Em caso afirmativo, indique a(s) entidade(s) e a(s) percentagem(ns) correspondente(s)
En caso afirmativo, indique la entidad y el porcentaje correspondiente

_____

_____

_____

3 - Pertence aos órgãos sociais da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
3 - ¿Pertenece a los órganos sociales de la entidad deudora de los rendimientos?

Em caso afirmativo, especifique
En el caso afirmativo, especifique _____

_____

_____

B - A PREENCHER **SOMENTE** POR PESSOAS SINGULARES
B - A CUMPLIMENTAR SÓLO POR PERSONAS FISICAS

1 - No ano civil em que os rendimentos foram pagos ou colocados à sua disposição, residiu em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
1 - ¿En el año en que la renta fue pagada o puesta a su disposición, residió en Portugal?

Em caso afirmativo, indique o número de dias de permanência ☐
En caso afirmativo, indique el numero de días de permanencia,

2 - Dispõe de habitação permanente em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
2 - ¿Tiene domicilio permanente en Portugal?

Em caso afirmativo, indique o endereço _____
En caso afirmativo, indique su domicilio

3 - Indique a sua data de nascimento (AAAA/MM/DD) _____/_____/_____ e a nacionalidade _____
3 - Indique su fecha de nacimiento (AAAA/MM/DD) _____/_____/_____ y su nacionalidad _____

V DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE EM PORTUGAL QUE SE ENCONTRA OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE
DECLARACIÓN DE LA ENTIDAD RESIDENTE EN PORTUGAL OBLIGADA A EFECTUAR LA RETENCIÓN DE IMPUESTO EN LA FUENTE

Declaramos que a entidade identificada no Quadro I auferiu os rendimentos mencionados no Quadro II e que os montantes do imposto retido indicados no mesmo Quadro foram entregues pela guia n.º _____, de ___/___/____ e n.º _____, de ___/___/____.

Se declara que la entidad identificada en el cuadro I ha obtenido los rendimientos que constan en el cuadro II y que los importes del impuesto retenido, indicados en el mismo cuadro han sido ingresados con el impreso numero _____, de fecha ___/___/____ y numero _____, de fecha ___/___/____.

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL *NOMBRE/DENOMINACIÓN SOCIAL* _____ LOCAL *LOCALIDAD* _____

DATA *FECHA* _____ NIF *NIF* _____ SIGNATÁRIO AUTORIZADO *SIGNATARIO AUTORIZADO* _____

FUNÇÃO *EN CALIDAD DE* _____ ASSINATURA *FIRMA* _____

VI IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL REPRESENTANTE LEGAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL *NOMBRE/ DENOMINACIÓN SOCIAL* | Número de Identificação Fiscal (NIF) *NIF*

VII DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
DECLARACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS O DE SU REPRESENTANTE LEGAL

1. Solicito por este meio o reembolso do imposto português retido na fonte e o seu pagamento através de transferência bancária a efetuar para a conta bancária com o IBAN fidedigno declarado à Autoridade Tributária (AT) portuguesa. Na ausência de comunicação à AT de IBAN fidedigno, aceito que o processamento do pagamento do reembolso seja efetuado via cheque.
1. Por la presente solicito que el reembolso del impuesto portugués retenido en la fuente y su pago por transferencia bancaria se realicen a la cuenta bancaria con el IBAN confiable declarado a la Autoridad Fiscal portuguesa (AT). En ausencia de comunicación a la AT del IBAN confiable, acepto que el pago del reembolso se procese mediante cheque.
2. Declaro que sou (a entidade identificada no Quadro I é) o beneficiário efetivo dos rendimentos a que respeita este formulário, estando corretos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efetivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizados em Portugal.
2. Declaro que soy (la entidad señalada en el cuadro I es) el beneficiario efectivo de los rendimientos contenidos en el formulario, siendo correctos todos los elementos contenidos en él. Declaro además que dichos rendimientos no están afectos a ningún establecimiento permanente o base fija en Portugal.
3. Declaro que fico ciente de que com o depósito na conta referida no ponto 1. a AT se considera desonerada de qualquer responsabilidade quanto ao destino posterior da respetiva importância. Caso não seja declarada à AT a referida conta bancária, o reembolso será efetuado através de cheque remetido para o endereço constante do Quadro I.
3. Declaro que soy conocedor de que, después de efectuado el depósito en la cuenta bancaria, la AT queda exonerada de cualquier responsabilidad en cuanto al destino del importe. En caso de no declarado ninguna cuenta bancaria, la devolución se hará por cheque remitido a la dirección referida en el cuadro I.

Local *Localidad* | Data (AAAA/MM/DD) *Fecha (AAAA/MM/DD)* ___/___/____

Assinatura *Firma*

Signatário Autorizado *Signatario autorizado*

Nome *Nombre* | Função *En calidad de*

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO III DEL FORMULARIO

Form. mod. 23 - RFI (Pedido de reembolso do imposto português sobre royalties, dividendos e juros)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

O presente formulário destina-se a solicitar o **reembolso do imposto português sobre royalties, dividendos que não sejam de ações e juros que não sejam de valores mobiliários representativos de dívida**, quando o beneficiário efetivo seja residente em país com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para Evitar a Dupla Tributação.

Deve ser preenchido, em duplicado, pelo beneficiário efetivo dos rendimentos, ou pelo seu representante legal em Portugal, destinando-se cada um dos exemplares à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário destinado à administração fiscal portuguesa, acompanhado de prova da residência nos termos da respetiva Convenção para Evitar a Dupla Tributação, deve ser enviado para a Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), para a morada nele indicada, **no prazo máximo de dois anos, contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, salvo se prazo mais dilatado estiver previsto na Convenção**.

O pedido de reembolso só se considerará entregue quando o formulário, integral e corretamente preenchido, estiver acompanhado de certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado contratante, certificando que a entidade identificada no quadro I foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da convenção para evitar a dupla tributação, no período em causa, e sujeita a imposto sobre o rendimento nesse Estado. Este formulário pode ser obtido junto das autoridades tributárias competentes dos Estados com os quais Portugal celebrou Convenção para Evitar a Dupla Tributação e ainda via Internet, na página *www.portaldasfinancas.gov.pt*, devendo neste último caso a terceira página ser impressa em duplicado, no verso das duas primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos. O nome/denominação social, bem como a morada, devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do país de residência do beneficiário dos rendimentos. Deverá ainda ser preenchido o NIF português, que foi prévia e obrigatoriamente requerido pela entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte do imposto, exceto se o formulário for diretamente remetido à DSRI pelo beneficiário efetivo do rendimento, caso em que é dispensado o seu preenchimento. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Depois de assinalada com "X" a natureza do rendimento a que se refere o pedido de reembolso, devem ser preenchidos todos os campos do respetivo quadro, em conformidade com o solicitado.
Tratando-se de royalties, deve inscrever-se na coluna (3) a sua natureza (exemplos: patente, marca, know-how).
No caso de dividendos, deve especificar-se, na coluna (2), se se trata de quota, de associação à quota ou de associação em participação, etc.
Todos os valores inscritos devem ser expressos em euros, calculados à taxa de câmbio que tenha sido utilizada para efeitos de retenção na fonte.
No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Assinalar a junção de certificado de residência fiscal (preenchimento obrigatório).

QUADRO IV

Responder SIM ou NÃO às questões colocadas, especificando quando aplicável.

QUADRO V

Este quadro é de preenchimento obrigatório pela entidade que se encontra obrigada a proceder à retenção na fonte do imposto em Portugal, devendo estar integralmente preenchidos todos os seus campos/espaços.

QUADRO VI

Destina-se à identificação do representante legal em Portugal do beneficiário efetivo dos rendimentos, sendo de preenchimento obrigatório apenas nos casos em que este pretenda que seja o seu representante legal a solicitar o reembolso do imposto português.

QUADRO VII

As declarações constantes deste quadro devem ser assinadas pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal, os quais ficam responsáveis pela veracidade das mesmas.

MOD. 23-RFI (Solicitud de devolución del impuesto sobre cánones, dividendos y intereses)

INSTRUCCIONES

OBSERVACIONES PREVIAS:

*Este impreso se destina a solicitar la **devolución del impuesto portugués sobre cánones, dividendos que no sean de acciones e intereses que no sean de valores mobiliarios representativos de la deuda**, cuando el beneficiario efectivo sea residente en un país con el que Portugal tenga suscrito Convenio para evitar la doble imposición.*

Este formulario debe ser completado, por duplicado, por el beneficiario efectivo de los ingresos, o por su representante legal en Portugal, cada copia debe ser destinado à la entidad indicada en la parte inferior derecha de las páginas que la componen.

*El impreso destinado a la administración tributaria portuguesa, acompañado de una prueba de residencia en los términos del Convenio para evitar la doble imposición, debe ser enviada a la Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), a la dirección indicada en el impreso, en **el plazo máximo de dos años a contar desde la fecha de verificación del hecho generador de impuesto, a menos que se haya previsto otro plazo en el Convenio.***

La solicitud de reembolso solo se considerará entregada cuando el formulario, completo y correctamente llenado, esté acompañado de un certificado de residencia fiscal, emitido por las autoridades competentes del Estado respectivo, certificando que la entidad identificada en el cuadro I es residente fiscal en los términos del artículo 4 de la convenio para evitar la doble imposición, en el período afectado, donde se encuentra sujeto al impuesto sobre la renta. Este formulario se puede obtener de las autoridades fiscales competentes de los Estados con los que Portugal ha firmado un Convenio para evitar la doble imposición y también a través de Internet, en la página www.portaldasfinancas.gov.pt, en cuyo caso la tercera página debe imprimirse por duplicado, en la parte de atrás de las dos primeras.

CUADRO I

Se destina a la identificación del beneficiario efectivo de los rendimientos. El nombre, la denominación social, así como el domicilio, deberá cumplimentarse a máquina o utilizando bolígrafo sobre superficie dura y con letra mayúscula. El primero número que debe indicar el solicitante es el Número de Identificación Fiscal asignado por su país de residencia. Debe cumplimentarse también el NIF portugués, previa y obligatoriamente requerido por el retenedor, excepto si el formulario fuera directamente remitido a la DSRI por el beneficiario efectivo de los rendimientos estando, en este caso, dispensado de cumplimentarlo. La dirección de correo electrónico es opcional.

CUADRO II

Después de señalar con una "X" la naturaleza del rendimiento a que se refiere la solicitud de devolución, deben cumplimentarse todas las columnas del correspondiente cuadro, conforme a la solicitud. Tratándose de cánones, debe cumplimentarse en la columna (3) su naturaleza (por ejemplo: patente, marca, know-how). En caso de dividendos, debe especificarse en la columna (2) si se trata de cuota, de participación en la cuota, de asociación en la participación, etc. Todos los importes deben expresarse en euros, calculados al tipo de cambio que haya sido aplicado a efectos de retención en la fuente.
En caso de que las líneas no sean suficientes, deben utilizarse tantos formularios como fueran necesarios.

CUADRO III

Señalar la junción del certificado de residência fiscal (llenado obligatorio).

CUADRO IV

Contestar "Si" o "No" a las cuestiones formuladas y especificar, cuando proceda.

CUADRO V

Este cuadro es de cumplimentación obligatoria por la entidad obligada a efectuar la retención del impuesto en la fuente en Portugal. Todos sus elementos deben estar cumplientados correctamente y en su totalidad.

CUADRO VI

Se destina a la identificación del representante legal del beneficiario efectivo de los rendimiento. Su cumplimentación es obligatoria sólo en caso de que éste quiera que sea su representante legal quien solicite la devolución del impuesto portugués.

CUADRO VII

Las declaraciones de este cuadro deberán ser firmadas por el beneficiario efectivo de los rendimientos o su representante legal en Portugal, los cuales son responsables de la veracidad de las mismas.

S. R.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 Fax: 351.21.3834414 E-mail: dsri@at.gov.pt

MOD. 23-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE ROYALTIES, DIVIDENDOS E JUROS (EXCETO DIVIDENDOS DE AÇÕES E JUROS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA), EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E _____

CLAIM FOR REPAYMENT OF PORTUGUESE TAX ON ROYALTIES, DIVIDENDS AND INTEREST (EXCLUDING DIVIDENDS FROM SHARES AND INTEREST FROM DEBT SECURITIES), UNDER THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION BETWEEN PORTUGAL AND _____

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *YEAR OF THE INCOME* ☐☐☐☐

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS / *IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME*

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL / *NAME / BUSINESS NAME*

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / *TAX RESIDENCE (Street, number and floor)*

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência / *Tax Identification Number (TIN) in the country of residence*

CÓDIGO POSTAL / *POSTCODE* | LOCALIDADE / *CITY* | PAÍS / *COUNTRY* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) / *Portuguese TIN (see instructions)*

CORREIO ELETRÓNICO: / *E-MAIL:*

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO / *IDENTIFICATION OF THE INCOME AND OF THE TAX AMOUNTS*

A ROYALTIES / *ROYALTIES* ☐

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (AAAA/MM/DD) *DATE OF CONCLUSION OF THE CONTRACT (YYYY/MM/DD)* (1)	DATA DO APURAMENTO DO RESPETIVO QUANTITATIVO (AAAA/MM/DD) *SETTLEMENT DATE OF THE PAYABLE AMOUNT (YYYY/MM/DD)* (2)	NATUREZA DAS ROYALTIES *NATURE OF THE ROYALTIES* (3)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *GROSS INCOME* (4)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *TAX WITHHELD* (5)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *TAX TO BE REPAID* (6)
_____/____/____	_____/____/____				
_____/____/____	_____/____/____				

B DIVIDENDOS / *DIVIDENDS* ☐

DATA DA COLOCAÇÃO DO RENDIMENTO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *PAYABLE DATE (YYYY/MM/DD)* (1)	DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E ASSOCIAÇÕES EM PARTICIPAÇÃO *DESCRIPTION OF THE PARTICIPATIONS OR OF PARTICIPATIONS IN PROFITS* (2)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *GROSS INCOME* (3)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *TAX WITHHELD* (4)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *TAX TO BE REPAID* (5)
_____/____/____				
_____/____/____				

C JUROS / *INTEREST* ☐

DATA DO VENCIMENTO OU DA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *PAYABLE DATE (YYYY/MM/DD)* (1)	CRÉDITOS / *DEBT CLAIMS*			VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *GROSS INCOME* (5)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *TAX WITHHELD* (6)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *TAX TO BE REPAID* (7)
	NATUREZA *NATURE* (2)	DATA DA CONSTITUIÇÃO (AAAA/MM/DD) *STARTING DATE (YYYY/MM/DD)* (3)	VALOR *AMOUNT* (4)			
_____/____/____		_____/____/____				
_____/____/____		_____/____/____				

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO / *PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES OF THE BENEFICIAL OWNER*

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO.
consultar observações prévias das instruções de preenchimento

FOR PURPOSE OF PROOF OF THE TAX RESIDENCE IS ATTACHED TO THIS FORM, CERTIFICATE OF TAX RESIDENCE ISSUED BY THE COMPETENT AUTHORITIES OF THE CONTRACTING STATE, CERTIFYING THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I WAS RESIDENT FOR TAX PURPOSES UNDER THE TERMS OF ARTICLE 4 OF THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, IN THE PERIOD CONCERNED, AND WAS LIABLE TO INCOME TAX.
see preliminary observations on instructions for completion ☐

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF TAX RESIDENCE PURPOSES AS SET OUT IN BOX III OF THE FORM

EXEMPLAR DESTINADO À DSRI 1
COPY FOR DSRI

S. R.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 Fax: 351.21.3834414 E-mail: dsri@at.gov.pt

MOD. 23-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE ROYALTIES, DIVIDENDOS E JUROS (EXCETO DIVIDENDOS DE AÇÕES E JUROS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA), EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E _____

CLAIM FOR REPAYMENT OF PORTUGUESE TAX ON ROYALTIES, DIVIDENDS AND INTEREST (EXCLUDING DIVIDENDS FROM SHARES AND INTEREST FROM DEBT SECURITIES), UNDER THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION BETWEEN PORTUGAL AND _____

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *YEAR OF THE INCOME* ☐☐☐☐

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS / *IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME*

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL / *NAME / BUSINESS NAME*

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / *TAX RESIDENCE (Street, number and floor)*

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência / *Tax Identification Number (TIN) in the country of residence*

CÓDIGO POSTAL / *POSTCODE* | LOCALIDADE / *CITY* | PAÍS / *COUNTRY* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) / *Portuguese TIN (see instructions)*

CORREIO ELETRÓNICO: / *E-MAIL:*

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO / *IDENTIFICATION OF THE INCOME AND OF THE TAX AMOUNTS*

A ROYALTIES / *ROYALTIES* ☐

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (AAAA/MM/DD) *DATE OF CONCLUSION OF THE CONTRACT (YYYY/MM/DD)* (1)	DATA DO APURAMENTO DO RESPETIVO QUANTITATIVO (AAAA/MM/DD) *SETTLEMENT DATE OF THE PAYABLE AMOUNT (YYYY/MM/DD)* (2)	NATUREZA DAS ROYALTIES *NATURE OF THE ROYALTIES* (3)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *GROSS INCOME* (4)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *TAX WITHHELD* (5)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *TAX TO BE REPAID* (6)
____/____/____	____/____/____				
____/____/____	____/____/____				

B DIVIDENDOS / *DIVIDENDS* ☐

DATA DA COLOCAÇÃO DO RENDIMENTO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *PAYABLE DATE (YYYY/MM/DD)* (1)	DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E ASSOCIAÇÕES EM PARTICIPAÇÃO *DESCRIPTION OF THE PARTICIPATIONS OR OF PARTICIPATIONS IN PROFITS* (2)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *GROSS INCOME* (3)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *TAX WITHHELD* (4)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *TAX TO BE REPAID* (5)
____/____/____				
____/____/____				

C JUROS / *INTEREST* ☐

DATA DO VENCIMENTO OU DA COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *PAYABLE DATE (YYYY/MM/DD)* (1)	CRÉDITOS / *DEBT CLAIMS*			VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *GROSS INCOME* (5)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *TAX WITHHELD* (6)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *TAX TO BE REPAID* (7)
	NATUREZA *NATURE* (2)	DATA DA CONSTITUIÇÃO (AAAA/MM/DD) *STARTING DATE (YYYY/MM/DD)* (3)	VALOR *AMOUNT* (4)			
____/____/____		____/____/____				
____/____/____		____/____/____				

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO / *PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES OF THE BENEFICIAL OWNER*

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO.
consultar observações prévias das instruções de preenchimento

FOR PURPOSE OF PROOF OF THE TAX RESIDENCE IS ATTACHED TO THIS FORM, CERTIFICATE OF TAX RESIDENCE ISSUED BY THE COMPETENT AUTHORITIES OF THE CONTRACTING STATE, CERTIFYING THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I WAS RESIDENT FOR TAX PURPOSES UNDER THE TERMS OF ARTICLE 4 OF THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, IN THE PERIOD CONCERNED, AND WAS LIABLE TO INCOME TAX.
see preliminary observations on instructions for completion ☐

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF TAX RESIDENCE PURPOSES AS SET OUT IN BOX III OF THE FORM

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO ☐2
COPY FOR THE BENEFICIARY OF THE INCOME

IV QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO)
QUESTIONS (TO BE ANSWERED BY THE BENEFICIAL OWNER)

A - A PREENCHER POR PESSOAS SINGULARES E POR PESSOAS COLETIVAS
A - TO BE FILLED IN BY INDIVIDUALS, COMPANIES AND ANY OTHER BODY OF PERSONS

1 - Dispõe de estabelecimento estável ou instalação fixa em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
1 - Do you have a permanent establishment or a fixed base in Portugal?

2 - Participa no capital social da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos em percentagem igual ou superior a 10%? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - Do you participate in the share capital of the debtor(s) of income in a percentage of 10% or more?

Em caso afirmativo, indique a(s) entidade(s) e a(s) percentagem(ns) correspondente(s)
If yes, please indicate the debtor(s) and the corresponding percentage(s)

_____
_____
_____

3 - Pertence aos órgãos sociais da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
3 - Do you belong to the board of directors or to the supervisory board of the debtor(s) of the income?

Em caso afirmativo, especifique
If yes, please specify

_____
_____
_____

B - A PREENCHER **SOMENTE** POR PESSOAS SINGULARES
*B - TO BE FILLED IN **ONLY** BY INDIVIDUALS*

1 - No ano civil em que os rendimentos foram pagos ou colocados à sua disposição, residiu em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
1 - Did you stay in Portugal during the calendar year in which the income was paid or put at your disposal?

Em caso afirmativo, indique o número de dias de permanência ☐
If yes, please indicate the number of days of your stay

2 - Dispõe de habitação permanente em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - Do you have a permanent home in Portugal?

Em caso afirmativo, indique o endereço _____
If yes, please indicate the address

3 - Indique a sua data de nascimento (AAAA/MM/DD) _____/_____/_____ e a nacionalidade _____
3 - Please indicate your date of birth (YYYY/MM/DD) _____/_____/_____ and your nationality _____

V DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE EM PORTUGAL QUE SE ENCONTRA OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE
STATEMENT BY THE ENTITY RESIDENT IN PORTUGAL OBLIGED TO WITHHOLD TAX

Declaramos que a entidade identificada no Quadro I auferiu os rendimentos mencionados no Quadro II e que os montantes do imposto retido indicados no mesmo Quadro foram entregues pela guia n.º _____, de ___/___/____ e n.º _____, de ___/___/____.
We certify that the entity identified in Box I obtained the income mentioned in Box II and that the amounts of withholding tax indicated in the same Box were delivered by the remittance form n.º _____, of ___/___/____ and form n.º _____, of ___/___/____.

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL *NAME / BUSINESS NAME* _____ LOCAL *CITY* _____

DATA *DATE* _____ NIF *TIN* _____ SIGNATÁRIO AUTORIZADO *AUTHORIZED SIGNATORY* _____

FUNÇÃO *TITLE/POSITION* _____ ASSINATURA *SIGNATURE* _____

VI IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER'S LEGAL REPRESENTATIVE

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL *NAME / BUSINESS NAME* | Número de Identificação Fiscal (NIF) *Tax Identification Number (TIN)*

VII DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
STATEMENT BY THE BENEFICIAL OWNER OR BY THE LEGAL REPRESENTATIVE

1. Solicito por este meio o reembolso do imposto português retido na fonte e o seu pagamento através de transferência bancária a efetuar para a conta bancária com o IBAN fidedigno declarado à Autoridade Tributária (AT) portuguesa. Na ausência de comunicação à AT de IBAN fidedigno, aceito que o processamento do pagamento do reembolso seja efetuado via cheque.
1. I hereby request the refund of the Portuguese tax withheld at source and its payment through a bank transfer to be made to the bank account with the reliable IBAN declared to the Portuguese Tax Authority (AT). In the absence of communication to the AT concerning the reliable IBAN, I accept that the payment of the refund to be processed by cheque.

2. Declaro que sou (a entidade identificada no Quadro I é) o beneficiário efetivo dos rendimentos a que respeita este formulário, estando corretos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efetivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizados em Portugal.
2. I state that I am (the entity identified in Box I is) the beneficial owner of the income mentioned in this form and that the information included herein is accurate. I further state that this income is not effectively connected with any permanent establishment or fixed base situated in Portugal.

3. Declaro que fico ciente de que com o depósito na conta referida no ponto 1. a AT se considera desonerada de qualquer responsabilidade quanto ao destino posterior da respetiva importância. Caso não seja declarada à AT a referida conta bancária, o reembolso será efetuado através de cheque remetido para o endereço constante do Quadro I.
3. I certify, I'm aware that with a deposit account indicated in item 1. the AT is not responsible for the further use given to the account amounts. In case there is no communication of bank account, the repayment will be carried out by cheque forwarded to the address referred to in Box I.

Local *City* | Data (AAAA/MM/DD) *Date (YYYY/MM/DD)* ___/___/___

Assinatura *Signature*

Signatário Autorizado *Authorized signatory*
Nome *Name* | Função *Title / Position*

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF TAX RESIDENCE PURPOSES AS SET OUT IN BOX III OF THE FORM

Form. mod. 23 - RFI (Pedido de reembolso do imposto português sobre royalties, dividendos e juros)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

O presente formulário destina-se a solicitar o **reembolso do imposto português sobre royalties, dividendos que não sejam de ações e juros que não sejam de valores mobiliários representativos de dívida**, quando o beneficiário efetivo seja residente em país com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para Evitar a Dupla Tributação.

Deve ser preenchido, em duplicado, pelo beneficiário efetivo dos rendimentos, ou pelo seu representante legal em Portugal, destinando-se cada um dos exemplares à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário destinado à administração fiscal portuguesa, acompanhado de prova da residência nos termos da respetiva Convenção para Evitar a Dupla Tributação, deve ser enviado para a Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), para a morada nele indicada, **no prazo máximo de dois anos, contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, salvo se prazo mais dilatado estiver previsto na Convenção**.

O pedido de reembolso só se considerará entregue quando o formulário, integral e corretamente preenchido, estiver acompanhado de certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado contratante, certificando que a entidade identificada no quadro I foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da convenção para evitar a dupla tributação, no período em causa, e sujeita a imposto sobre o rendimento nesse Estado. Este formulário pode ser obtido junto das autoridades tributárias competentes dos Estados com os quais Portugal celebrou Convenção para Evitar a Dupla Tributação e ainda via Internet, na página *www.portaldasfinancas.gov.pt*, devendo neste último caso a terceira página ser impressa em duplicado, no verso das duas primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos. O nome/denominação social, bem como a morada, devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do país de residência do beneficiário dos rendimentos. Deverá ainda ser preenchido o NIF português, que foi prévia e obrigatoriamente requerido pela entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte do imposto, exceto se o formulário for diretamente remetido à DSRI pelo beneficiário efetivo do rendimento, caso em que é dispensado o seu preenchimento. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Depois de assinalada com "X" a natureza do rendimento a que se refere o pedido de reembolso, devem ser preenchidos todos os campos do respetivo quadro, em conformidade com o solicitado.
Tratando-se de royalties, deve inscrever-se na coluna (3) a sua natureza (exemplos: patente, marca, know-how).
No caso de dividendos, deve especificar-se, na coluna (2), se se trata de quota, de associação à quota ou de associação em participação, etc.
Todos os valores inscritos devem ser expressos em euros, calculados à taxa de câmbio que tenha sido utilizada para efeitos de retenção na fonte.
No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Assinalar a junção de certificado de residência fiscal (preenchimento obrigatório).

QUADRO IV

Responder SIM ou NÃO às questões colocadas, especificando quando aplicável.

QUADRO V

Este quadro é de preenchimento obrigatório pela entidade que se encontra obrigada a proceder à retenção na fonte do imposto em Portugal, devendo estar integralmente preenchidos todos os seus campos/espaços.

QUADRO VI

Destina-se à identificação do representante legal em Portugal do beneficiário efetivo dos rendimentos, sendo de preenchimento obrigatório apenas nos casos em que este pretenda que seja o seu representante legal a solicitar o reembolso do imposto português.

QUADRO VII

As declarações constantes deste quadro devem ser assinadas pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal, os quais ficam responsáveis pela veracidade das mesmas.

Form mod. 23 - RFI (Claim for repayment of portuguese tax on royalties, dividends and interest)

INSTRUCTIONS FOR COMPLETION

PRELIMINARY OBSERVATIONS:

*The purpose of this form is to **claim the refund of Portuguese tax withheld from royalties, dividends other than from shares and interest other than from debt securities**, in cases where the beneficial owner is resident in a country with which Portugal has concluded a Convention for the Avoidance of Double Taxation.*

This form shall be completed, in duplicate, by the beneficial owner of the income or his legal representative in Portugal, being that each copy is directed to the entity indicated on the bottom right of its pages.

*The copy for the Portuguese tax administration, accompanied by proof of residence in accordance with the respective Double Taxation Convention, must be sent to Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI) to the address indicated in it **within a period not exceeding two years as from the end of the year of the taxable event, unless there is a wider deadline foreseen in the Convention**.*

The refund application shall be deemed to have been submitted only when the form, fully and correctly filled in, is accompanied by a certificate of tax residence issued by the competent authorities of the contracting state, certifying that the entity identified in box I was resident for tax purposes under the terms of article 4 of the convention for the avoidance of double taxation, in the period concerned, and was liable to income tax. If a subject to tax clause applies, a subject to income tax certification is required. This form can be obtained from the competent tax authorities of the states with which Portugal has signed a Double Taxation Convention and also via the Internet, on the page www.portaldasfinancas.gov.pt in the latter case, the third page shall be printed in duplicate on the back of the first two pages.

BOX I

This box is intended to identify the beneficial owner of the income. The name/business name, as well as the address must be complete and in capital letters when handwritten. The first Tax Identification Number (TIN) to enter is the one from the beneficial owner's country of residence. The Portuguese TIN, which was previously and mandatorily requested by the entity obliged to withhold tax, must also be entered. Its completion is dismissed in cases where the form is send to DSRI directly by the beneficial owner. The indication of the e-mail address is optional.

BOX II

After marking with "X" the nature of the income to which the claim for repayment concerns, all columns of the related box must be filled in, as requested.
In case of royalties, its nature must be entered in column (3) (for example, patent, trade mark, know-how).
In case of dividends, it must be specified in column (2) whether they relate to "quotas" in a Portuguese limited liability company (Lda) or participation in profits agreements ("associação em participação", "associação à quota", etc).
Every amount must be indicated in euro, calculated at the exchange rate that was used for the withholding tax.
If there are not lines enough, please use the number of forms necessary.

BOX III

Indicate the addition of certificate of tax residence (mandatory completion).

BOX IV

Answer YES or NO to the questions and specify whenever applicable.

BOX V

This box is of mandatory completion by the entity that is obliget to withhold tax in Portugal and all its fields/spaces must be entirely completed.

BOX VI

This box is intended to identify the beneficial owner's legal representative in Portugal. Its completion is mandatory only in cases where the beneficial owner wants the legal representative to claim the repayment of the Portuguese tax.

BOX VII

The statements in this box must be signed by the beneficial owner of the income or by the legal representative in Portugal, which are responsible for the accuracy of information herein indicated.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 **Fax:** 351.21.3834414 **E-mail:** dsri@at.gov.pt

MOD. 24-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE OUTROS RENDIMENTOS EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E _____

SOLICITUD DE DEVOLUCIÓN DEL IMPUESTO PORTUGUÉS SOBRE OTROS RENDIMIENTOS EN LOS TERMINOS DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN CELEBRADO ENTRE PORTUGAL Y_____

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *AÑO DEL RENDIMIENTO* ☐☐☐☐

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LA RENTA

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE / DENOMINACIÓN SOCIAL

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
Domicilio fiscal (Calle, numero y piso)

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Numero de Identificación Fiscal (NIF) del país de residencia

CÓDIGO POSTAL / *CÓDIGO POSTAL*

LOCALIDADE / *LOCALIDAD*

PAÍS / *PAÍS*

NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) / *NIF PORTUGUÉS (véanse instrucciones)*

CORREIO ELETRÓNICO:
CORREO ELECTRÓNICO:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICACIÓN DEL RENDIMIENTO Y DE LOS IMPORTES DEL IMPUESTO

DESCRIÇÃO DOS RENDIMENTOS *IDENTIFICACIÓN DEL RENDIMIENTO* (1)	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL CONTRATO (AAAA/MM/DD)* (2)	DATA DO VENCIMENTO, PAGAMENTO OU COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL VENCIMENTO O PERCEPCIÓN DE LA RENTA (AAAA/MM/DD)* (3)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *IMPORTE ÍNTEGRO DEL RENDIMIENTO* (4)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (5)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (6)
		TOTAL			

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO. ☐

PARA EL PROPÓSITO DE LA PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL SE ADJUNTA A ESTE FORMULARIO, EL CERTIFICADO DE RESIDENCIA FISCAL EXPEDIDO POR LAS AUTORIDADES COMPETENTES DEL ESTADO DE RESIDENCIA, CERTIFICANDO QUE LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I ES RESIDENTE FISCAL EN LOS TÉRMINOS DEL ARTÍCULO 4 DE LA CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN, EN EL PERÍODO AFECTADO, DONDE SE ENCUENTRA SUJETO AL IMPUESTO SOBRE LA RENTA.

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO III DEL FORMULARIO

EXEMPLAR DESTINADO À DSRI 1
EJEMPLAR DESTINADO A LA DSRI

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 **Fax:** 351.21.3834414 **E-mail:** dsri@at.gov.pt

MOD. 24-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE OUTROS RENDIMENTOS EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E _____

SOLICITUD DE DEVOLUCIÓN DEL IMPUESTO PORTUGUÉS SOBRE OTROS RENDIMIENTOS EN LOS TERMINOS DEL CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN CELEBRADO ENTRE PORTUGAL Y_____

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *AÑO DEL RENDIMIENTO* ☐☐☐☐

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LA RENTA

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE / DENOMINACIÓN SOCIAL

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar)
Domicilio fiscal (Calle, numero y piso)

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência
Numero de Identificación Fiscal (NIF) del país de residencia

CÓDIGO POSTAL / *CÓDIGO POSTAL* | LOCALIDADE / *LOCALIDAD* | PAÍS / *PAÍS* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) / *NIF PORTUGUÉS (véanse instrucciones)*

CORREIO ELETRÓNICO:
CORREO ELECTRÓNICO:

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO
IDENTIFICACIÓN DEL RENDIMIENTO Y DE LOS IMPORTES DEL IMPUESTO

DESCRIÇÃO DOS RENDIMENTOS *IDENTIFICACIÓN DEL RENDIMIENTO* (1)	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL CONTRATO (AAAA/MM/DD)* (2)	DATA DO VENCIMENTO, PAGAMENTO OU COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) *FECHA DEL VENCIMENTO O PERCEPCIÓN DE LA RENTA (AAAA/MM/DD)* (3)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO *IMPORTE ÍNTEGRO DEL RENDIMIENTO* (4)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO *IMPORTE DEL IMPUESTO RETENIDO* (5)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR *IMPORTE DEL IMPUESTO A DEVOLVER* (6)
		TOTAL			

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO. ☐

PARA EL PROPÓSITO DE LA PRUEBA DE LA RESIDENCIA FISCAL SE ADJUNTA A ESTE FORMULARIO, EL CERTIFICADO DE RESIDENCIA FISCAL EXPEDIDO POR LAS AUTORIDADES COMPETENTES DEL ESTADO DE RESIDENCIA, CERTIFICANDO QUE LA ENTIDAD IDENTIFICADA EN EL CUADRO I ES RESIDENTE FISCAL EN LOS TÉRMINOS DEL ARTÍCULO 4 DE LA CONVENIO PARA EVITAR LA DOBLE IMPOSICIÓN, EN EL PERÍODO AFECTADO, DONDE SE ENCUENTRA SUJETO AL IMPUESTO SOBRE LA RENTA.

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO III DEL FORMULARIO

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO 2
EJEMPLAR DESTINADO AL BENEFICIARIO DE LA RENTA

IV QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO)
QUESTIONS (TO BE ANSWERED BY THE BENEFICIAL OWNER)

A - A PREENCHER POR PESSOAS SINGULARES E POR PESSOAS COLETIVAS
A - A CUMPLIMENTAR POR PERSONAS FÍSICAS Y PERSONAS JURÍDICAS

1 - Dispõe de estabelecimento estável ou instalação fixa em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
1 - ¿Dispone de un establecimiento permanente o base fija en Portugal?

2 - Participa no capital social da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos em percentagem igual ou superior a 10%? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
2 - ¿Participa en el capital social de la entidad deudora de la renta, en una porcentaje igual o superior al 10%?

Em caso afirmativo, indique a(s) entidade(s) e a(s) percentagem(ns) correspondente(s)
En caso afirmativo, indique la entidad y el porcentaje correspondiente

_____

_____

_____

3 - Pertence aos órgãos sociais da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
3 - ¿Pertenece a los órganos sociales de la entidad deudora de los rendimientos?

Em caso afirmativo, especifique
En caso afirmativo, especifique

_____

_____

_____

B - A PREENCHER **SOMENTE** POR PESSOAS SINGULARES
*B -A CUMPLIMENTAR **SOLO** POR PERSONAS FISICAS*

1 - No ano civil em que os rendimentos foram pagos ou colocados à sua disposição, residiu em Portugal? Sim *Si* ☐ Não *No* ☐
1 - ¿En el año en que la renta fue pagada o puesta a su disposición, residió en Portugal?

Em caso afirmativo, indique o número de dias de permanência ☐
En caso afirmativo, indique el numero de días de permanencia

2 - Dispõe de habitação permanente em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - ¿Tiene domicilio permanente en Portugal?

Em caso afirmativo, indique o endereço _____
En caso afirmativo, indique su domicilio

3 - Indique a sua data de nascimento (AAAA/MM/DD) ____/____/____ e a nacionalidade _____
3 - Indique su fecha de nacimiento (AAAA/MM/DD) *y su nacionalidad*

4 – Caso o trabalho seja exercido em território português indique:
4 – Si el trabajo se realiza en territorio portugués, indique:

Nome da entidade para a qual é exercido o trabalho _____
Nombre de la entidad para la cual se realiza el trabajo

Morada/Sede da entidade empregadora _____
Dirección / Sede del empleador

NIF da entidade empregadora _____
NIF del empleador

V DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE EM PORTUGAL QUE SE ENCONTRA OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE
IDENTIFICACIÓN DE LA ENTIDAD RESIDENTE EN PORTUGAL OBLIGADA A EFECTUAR LA RETENCIÓN DE IMPUESTO EN LA FUENTE

Declaramos que a entidade identificada no Quadro I auferiu os rendimentos mencionados no Quadro II e que os montantes do imposto retido indicados no mesmo Quadro foram entregues pelas guias n.º:
Se declara que la entidad identificada en el cuadro I ha obtenido los rendimientos que constan en el cuadro II y que los importes del impuesto retenido indicados en el mismo cuadro han sido ingresados con los impresos número:

n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____ | n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____
n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____ | n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____
n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____ | n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____
n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____ | n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____
n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____ | n.º _____, de ____/____/____ *no.* _____, *en fecha* ____/____/____

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL *NOMBRE / DENOMINACIÓN SOCIAL* _____ LOCAL *LOCALIDAD* _____

DATA *FECHA* _____ NIF *NIF* _____ SIGNATÁRIO AUTORIZADO *SIGNATARIO AUTORIZADO* _____

FUNÇÃO *EN CALIDAD DE* _____ ASSINATURA *FIRMA* _____

VI IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICACIÓN DEL REPRESENTANTE LEGAL DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL
NOMBRE / DENOMINACIÓN SOCIAL

Número de Identificação Fiscal (NIF)
NIF

VII DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
DECLARACIÓN DEL BENEFICIARIO EFECTIVO DE LOS RENDIMIENTOS O SU REPRESENTANTE LEGAL

1. Solicito por este meio o reembolso do imposto português retido na fonte e o seu pagamento através de transferência bancária a efetuar para a conta bancária com o IBAN fidedigno declarado à Autoridade Tributária (AT) portuguesa. Na ausência de comunicação à AT de IBAN fidedigno, aceito que o processamento do pagamento do reembolso seja efetuado via cheque.
1. Por la presente solicito que el reembolso del impuesto portugués retenido en la fuente y su pago por transferencia bancaria se realicen a la cuenta bancaria con el IBAN confiable declarado a la Autoridad Fiscal portuguesa (AT). En ausencia de comunicación a la AT del IBAN confiable, acepto que el pago del reembolso se procese mediante cheque.

2. Declaro que sou (a entidade identificada no Quadro I é) o beneficiário efetivo dos rendimentos a que respeita este formulário, estando corretos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efetivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizados em Portugal.
2. Declaro que soy (la entidad señalada en el cuadro I es) el beneficiario efectivo de los rendimientos contenidos en el formulario, siendo correctos todos los elementos contenidos en él. Declaro además que dichos rendimientos no están afectos a ningún establecimiento permanente o base fija en Portugal.

3. Declaro que fico ciente de que com o depósito na conta referida no ponto 1. a AT se considera desonerada de qualquer responsabilidade quanto ao destino posterior da respetiva importância. Caso não seja declarada à AT a referida conta bancária, o reembolso será efetuado através de cheque remetido para o endereço constante do Quadro I.
3. Declaro que soy conocedor de que, después de efectuado el depósito en la cuenta bancaria, la AT queda exonerada de cualquier responsabilidad en cuanto al destino del importe. En caso de no declarado ninguna cuenta bancaria, la devolución se hará por cheque remitido a la dirección referida en el cuadro I.

Local
Localidad

Data (AAAA/MM/DD)
Fecha (AAAA/MM/DD)
____/____/____

Assinatura
Firma

Signatário Autorizado
Signatario Autorizado

Nome
Nombre

Função
En calidad de

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
ESTE FORMULARIO SÓLO ES VÁLIDO CUANDO ESTÁ ACOMPAÑADO POR LA PRUEBA DE RESIDENCIA FISCAL EN LOS TÉRMINOS ESTABLECIDOS EN EL CUADRO III DEL FORMULARIO

Form. mod. 24 - RFI (Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

O presente formulário destina-se a solicitar o **reembolso do imposto português sobre outros rendimentos (que não sejam juros, dividendos e royalties)**, quando o beneficiário do rendimento seja residente em país com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para Eliminar a Dupla Tributação. Por "outros rendimentos" deverá entender-se, designadamente, rendimentos do trabalho dependente e do trabalho independente, pensões, remunerações públicas e rendimentos de prestações de serviços (abrangidos pelo artigo 7.º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação).

Deve ser preenchido, em duplicado, pelo beneficiário efetivo dos rendimentos, ou pelo seu representante legal em Portugal, destinando-se cada um dos exemplares à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário destinado à administração fiscal portuguesa, acompanhado de prova da residência nos termos da respetiva Convenção para Evitar a Dupla Tributação, deve ser enviado para a Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), para a morada nele indicada, **no prazo máximo de dois anos, contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, salvo se prazo mais dilatado estiver previsto na Convenção.**

O pedido de reembolso só se considerará entregue quando o formulário, integral e corretamente preenchido, estiver acompanhado de certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado contratante, certificando que a entidade identificada no quadro I foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da convenção para evitar a dupla tributação, no período em causa, e sujeita a imposto sobre o rendimento nesse Estado. Este formulário pode ser obtido junto das autoridades tributárias competentes dos Estados com os quais Portugal celebrou Convenção para Evitar a Dupla Tributação e ainda via Internet, na página *www.portaldasfinancas.gov.pt*, devendo neste último caso a terceira página ser impressa em duplicado, no verso das duas primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos. O nome/denominação social, bem como a morada, devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do país de residência do beneficiário dos rendimentos. Deverá ainda ser preenchido o NIF português, que foi prévia e obrigatoriamente requerido pela entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte de imposto, exceto se o formulário for diretamente remetido à DSRI pelo beneficiário efetivo do rendimento, caso em que é dispensado o seu preenchimento. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Além da indicação do tipo de rendimentos auferidos que estiveram na origem do pedido de reembolso, e da data da celebração do contrato, quando exista, devem ainda ser preenchidos os restantes campos do respetivo quadro, em conformidade com o solicitado. Todos os valores inscritos devem ser expressos em euros, calculados à taxa de câmbio que tenha sido utilizada para efeitos de retenção na fonte.
No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Assinalar a junção de certificado de residência fiscal (preenchimento obrigatório).

QUADRO IV

Responder SIM ou NÃO às questões colocadas, especificando quando aplicável.

QUADRO V

Este quadro é de preenchimento obrigatório pela entidade que se encontra obrigada a proceder à retenção na fonte do imposto em Portugal, devendo estar integralmente preenchidos todos os seus campos/espaços.

QUADRO VI

Destina-se à identificação do representante legal em Portugal do beneficiário efetivo dos rendimentos, sendo de preenchimento obrigatório apenas nos casos em que este pretenda que seja o seu representante legal a solicitar o reembolso do imposto português.

QUADRO VII

As declarações constantes deste quadro devem ser assinadas pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal, os quais ficam responsáveis pela veracidade das mesmas.

Form. mod. 24 - RFI (Solicitud de devolución del impuesto portugués sobre otros rendimientos)

INSTRUCCIONES

OBSERVACIONES PREVIAS:

*Este impreso se destina a solicitar la **devolución del impuesto portugués sobre otros rendimientos (que no sean intereses, dividendos ni cánones)**, cuando el beneficiario efectivo del rendimiento sea residente en un país con el que Portugal tenga suscrito Convenio para evitar la doble imposición.*

Este formulario debe ser completado, por duplicado, por el beneficiario efectivo de los ingresos, o por su representante legal en Portugal, cada copia debe ser destinado à la entidad indicada en la parte inferior derecha de las páginas que la componen.

*El impreso destinado a la administración tributaria portuguesa, acompañado de una prueba de residencia en los términos del Convenio para evitar la doble imposición, debe ser enviada a la Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), a la dirección indicada en el impreso, en **el plazo máximo de dos años a contar desde la fecha de verificación del hecho generador de impuesto, a menos que se haya previsto otro plazo en el Convenio**.*

La solicitud de reembolso solo se considerará entregada cuando el formulario, completo y correctamente llenado, esté acompañado de un certificado de residencia fiscal, emitido por las autoridades competentes del Estado respectivo, certificando que la entidad identificada en el cuadro I es residente fiscal en los términos del artículo 4 de la convenio para evitar la doble imposición, en el período afectado, donde se encuentra sujeto al impuesto sobre la renta. Este formulario se puede obtener de las autoridades fiscales competentes de los Estados con los que Portugal ha firmado un Convenio para evitar la doble imposición y también a través de Internet, en la página www.portaldasfinancas.gov.pt, en cuyo caso la tercera página debe imprimirse por duplicado, en la parte de atrás de las dos primeras.

CUADRO I

Se destina a la identificación del beneficiario efectivo de los rendimientos. El nombre, la denominación social, así como el domicilio, deberá cumplimentarse a máquina o utilizando bolígrafo sobre superficie dura y con letra mayúscula. El primer número que debe indicar el solicitante es el Número de Identificación Fiscal asignado por su país de residencia. Debe cumplimentarse también el NIF portugués, previa y obligatoriamente requerido por el retenedor, excepto si el formulario fuera directamente remitido a la DSRI por el beneficiario efectivo de los rendimientos estando, en este caso, dispensado de cumplimentarlo. La dirección de correo electrónico es opcional.

CUADRO II

Además de la identificación del tipo de ingresos que son objeto de la solicitud de devolución y de la fecha de celebración del contrato, también deben cumplimentarse las restantes columnas conforme se establece en la solicitud. Todos los importes deben expresarse en euros, calculados al tipo de cambio que haya sido aplicado a efectos de retención en la fuente.
En caso de que las líneas no sean suficientes, deben utilizarse tantos formularios como fueran necesarios.

CUADRO III

Señalar la junción del certificado de residência fiscal (llenado obligatorio).

CUADRO IV

Contestar "Si" o "No" a las cuestiones formuladas y especificar, cuando proceda.

CUADRO V

Este cuadro es de cumplimentación obligatoria por la entidad obligada a efectuar la retención del impuesto en la fuente. Todos sus elementos deben estar cumplimentados correctamente y en su totalidad.

CUADRO VI

Se destina a la identificación del representante legal del beneficiario efectivo de los rendimientos. Su cumplimentación es obligatoria sólo en caso de que éste quiera que sea su representante legal quien solicite la devolución del impuesto portugués.

CUADRO VII

Las declaraciones de este cuadro deben estar firmadas por el beneficiario efectivo de los rendimientos o su representante legal en Portugal, los cuales son responsables de la veracidad de las mismas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 Fax: 351.21.3834414 E-mail: dsri@at.gov.pt

MOD. 24-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE OUTROS RENDIMENTOS EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E _____

CLAIM FOR REPAYMENT OF PORTUGUESE TAX ON OTHER INCOME UNDER THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION BETWEEN PORTUGAL AND_____

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *YEAR OF THE INCOME* ☐☐☐☐

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS / *IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME*

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL / *NAME / BUSINESS NAME*

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / *TAX RESIDENCE (Street, number and floor)*

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência / *Tax Identification Number (TIN) in the country of residence*

CÓDIGO POSTAL / *POSTCODE* | LOCALIDADE / *CITY* | PAÍS / *COUNTRY* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) / *Portuguese TIN (See instructions)*

CORREIO ELETRÓNICO: / *E-MAIL:*

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO / *IDENTIFICATION OF THE INCOME AND OF THE TAX AMOUNTS*

DESCRIÇÃO DOS RENDIMENTOS / *DESCRIPTION OF THE INCOME* (1)	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (AAAA/MM/DD) / *DATE OF CONCLUSION OF THE CONTRACT (YYYY/MM/DD)* (2)	DATA DO VENCIMENTO, PAGAMENTO OU COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) / *PAYABLE DATE (YYYY/MM/DD)* (3)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO / *GROSS INCOME* (4)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO / *TAX WITHHELD* (5)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR / *TAX TO BE REPAID* (6)
		TOTAL / ***SUM***			

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO / *PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES OF THE BENEFICIAL OWNER*

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO.
consultar observações prévias das instruções de preenchimento

FOR PURPOSE OF PROOF OF THE TAX RESIDENCE IS ATTACHED TO THIS FORM, CERTIFICATE OF TAX RESIDENCE ISSUED BY THE COMPETENT AUTHORITIES OF THE CONTRACTING STATE, CERTIFYING THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I WAS RESIDENT FOR TAX PURPOSES UNDER THE TERMS OF ARTICLE 4 OF THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, IN THE PERIOD CONCERNED, AND WAS LIABLE TO INCOME TAX.
see preliminary observations on instructions for completion

☐

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF TAX RESIDENCE PURPOSES AS SET OUT IN BOX III OF THE FORM

EXEMPLAR DESTINADO À DSRI / ***COPY FOR DSRI*** 1

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
DSRI - Direção de Serviços de Relações Internacionais
Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, 28 - 4º 1099 - 013 Lisboa PORTUGAL
Tel: 351.21.3834200 Fax: 351.21.3834414 E-mail: dsri@at.gov.pt

MOD. 24-RFI

PEDIDO DE REEMBOLSO DO IMPOSTO PORTUGUÊS SOBRE OUTROS RENDIMENTOS EFETUADO AO ABRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO ENTRE PORTUGAL E _____

CLAIM FOR REPAYMENT OF PORTUGUESE TAX ON OTHER INCOME UNDER THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION BETWEEN PORTUGAL AND_____

ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS / *YEAR OF THE INCOME* ☐☐☐☐

I IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS / *IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER OF THE INCOME*

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL / *NAME / BUSINESS NAME*

DOMICÍLIO FISCAL (Rua, número e andar) / *TAX RESIDENCE (Street, number and floor)*

Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência / *Tax Identification Number (TIN) in the country of residence*

CÓDIGO POSTAL / *POSTCODE* | LOCALIDADE / *CITY* | PAÍS / *COUNTRY* | NIF PORTUGUÊS (Ver instruções) / *Portuguese TIN (See instructions)*

CORREIO ELETRÓNICO: / *E-MAIL:*

II IDENTIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS E DOS VALORES DE IMPOSTO / *IDENTIFICATION OF THE INCOME AND OF THE TAX AMOUNTS*

DESCRIÇÃO DOS RENDIMENTOS / *DESCRIPTION OF THE INCOME* (1)	DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (AAAA/MM/DD) / *DATE OF CONCLUSION OF THE CONTRACT (YYYY/MM/DD)* (2)	DATA DO VENCIMENTO, PAGAMENTO OU COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO (AAAA/MM/DD) / *PAYABLE DATE (YYYY/MM/DD)* (3)	VALOR BRUTO DO RENDIMENTO / *GROSS INCOME* (4)	VALOR DO IMPOSTO RETIDO / *TAX WITHHELD* (5)	VALOR DO IMPOSTO A REEMBOLSAR / *TAX TO BE REPAID* (6)
		TOTAL / ***SUM***			

III PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO / *PROOF OF RESIDENCE FOR TAX PURPOSES OF THE BENEFICIAL OWNER*

PARA EFEITOS DE PROVA DA RESIDÊNCIA FISCAL DA ENTIDADE IDENTIFICADA NO QUADRO I É ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO, CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA FISCAL EMITIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO DE RESIDÊNCIA, CERTIFICANDO A SUA RESIDÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO, NO PERÍODO EM CAUSA, E A SUJEIÇÃO A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO.
consultar observações prévias das instruções de preenchimento

FOR PURPOSE OF PROOF OF THE TAX RESIDENCE IS ATTACHED TO THIS FORM, CERTIFICATE OF TAX RESIDENCE ISSUED BY THE COMPETENT AUTHORITIES OF THE CONTRACTING STATE, CERTIFYING THAT THE ENTITY IDENTIFIED IN BOX I WAS RESIDENT FOR TAX PURPOSES UNDER THE TERMS OF ARTICLE 4 OF THE CONVENTION FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION, IN THE PERIOD CONCERNED, AND WAS LIABLE TO INCOME TAX.
see preliminary observations on instructions for completion

☐

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF TAX RESIDENCE PURPOSES AS SET OUT IN BOX III OF THE FORM

EXEMPLAR DESTINADO AO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO 2
COPY FOR THE BENEFICIARY OF THE INCOME

IV QUESTIONÁRIO (A RESPONDER PELO BENEFICIÁRIO DO RENDIMENTO)
QUESTIONS (TO BE ANSWERED BY THE BENEFICIAL OWNER)

A - A PREENCHER POR PESSOAS SINGULARES E POR PESSOAS COLETIVAS
A - TO BE FILLED IN BY INDIVIDUALS, COMPANIES AND ANY OTHER BODY OF PERSONS

1 - Dispõe de estabelecimento estável ou instalação fixa em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
1 - Do you have a permanent establishment or a fixed base in Portugal?

2 - Participa no capital social da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos em percentagem igual ou superior a 10%? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - Do you participate in the share capital of the debtor(s) of income in a percentage of 10% or more?

Em caso afirmativo, indique a(s) entidade(s) e a(s) percentagem(ns) correspondente(s)
If yes, please indicate the debtor(s) and the corresponding percentage(s)

3 - Pertence aos órgãos sociais da(s) entidade(s) devedora(s) dos rendimentos? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
3 - Do you belong to the board of directors or to the supervisory board of the debtor(s) of the income?

Em caso afirmativo, especifique
If yes, please specify

B - A PREENCHER **SOMENTE** POR PESSOAS SINGULARES
*B - TO BE FILLED IN **ONLY** BY INDIVIDUALS*

1 - No ano civil em que os rendimentos foram pagos ou colocados à sua disposição, residiu em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
1 - Did you stay in Portugal during the calendar year in which the income was paid or put at your disposal?

Em caso afirmativo, indique o número de dias de permanência ☐
If yes, please indicate the number of days of your stay

2 - Dispõe de habitação permanente em Portugal? Sim *Yes* ☐ Não *No* ☐
2 - Do you have a permanent home in Portugal?

Em caso afirmativo, indique o endereço
If yes, please indicate the address

3 - Indique a sua data de nascimento (AAAA/MM/DD) ____/____/____ e a nacionalidade
3 - Please indicate your date of birth (YYYY/MM/DD) and your nationality

4 – Caso o trabalho seja exercido em território português indique:
4 - If the work is carried out in Portuguese territory, please indicate:

Nome da entidade para a qual é exercido o trabalho
Name of the entity for which the work is performed

Morada/Sede da entidade empregadora
Address/headquarters of the employer

NIF da entidade empregadora
Employer's Tax Number

V DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESIDENTE EM PORTUGAL QUE SE ENCONTRA OBRIGADA A EFETUAR A RETENÇÃO NA FONTE
STATEMENT BY THE ENTITY RESIDENT IN PORTUGAL OBLIGED TO WITHHOLD TAX

Declaramos que a entidade identificada no Quadro I auferiu os rendimentos mencionados no Quadro II e que os montantes do imposto retido indicados no mesmo Quadro foram entregues pelas guias n.º:
We certify that the entity identified in Box I obtained the income mentioned in Box II and that the amounts of withholding tax indicated in the same Box were delivered by the remittance form:

n.º ____, de ____/____/____ (*no.* ____, *of* ____/____/____)

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL *NAME / BUSINESS NAME* ____ LOCAL *CITY* ____

DATA *DATE* ____ NIF *TIN* ____ SIGNATÁRIO AUTORIZADO *AUTHORIZED SIGNATORY* ____

FUNÇÃO *TITLE/POSITION* ____ ASSINATURA *SIGNATURE* ____

VI IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS
IDENTIFICATION OF THE BENEFICIAL OWNER'S LEGAL REPRESENTATIVE

NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL *NAME / BUSINESS NAME* ____ Número de Identificação Fiscal (NIF) *Tax Identification Number (TIN)* ____

VII DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO DOS RENDIMENTOS OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
STATEMENT BY THE BENEFICIAL OWNER OR BY THE LEGAL REPRESENTATIVE

1. Solicito por este meio o reembolso do imposto português retido na fonte e o seu pagamento através de transferência bancária a efetuar para a conta bancária com o IBAN fidedigno declarado à Autoridade Tributária (AT) portuguesa. Na ausência de comunicação à AT de IBAN fidedigno, aceito que o processamento do pagamento do reembolso seja efetuado via cheque.

1. I hereby request the refund of the Portuguese tax withheld at source and its payment through a bank transfer to be made to the bank account with the reliable IBAN declared to the Portuguese Tax Authority (AT). In the absence of communication to the AT concerning the reliable IBAN, I accept that the payment of the refund to be processed by cheque.

2. Declaro que sou (a entidade identificada no Quadro I é) o beneficiário efetivo dos rendimentos a que respeita este formulário, estando corretos todos os elementos nele indicados. Mais declaro que estes rendimentos não estão efetivamente conexos com qualquer estabelecimento estável ou instalação fixa localizados em Portugal.

2. I state that I am (the entity identified in Box I is) the beneficial owner of the income mentioned in this form and that the information included herein is accurate. I further state that this income is not effectively connected with any permanent establishment or fixed base situated in Portugal.

3. Declaro que fico ciente de que com o depósito na conta referida no ponto 1. a AT se considera desonerada de qualquer responsabilidade quanto ao destino posterior da respetiva importância. Caso não seja declarada à AT a referida conta bancária, o reembolso será efetuado através de cheque remetido para o endereço constante do Quadro I.

3. I certify, I'm aware that with a deposit account indicated in item 1. the AT is not responsible for the further use given to the account amounts. In case there is no communication of bank account, the repayment will be carried out by cheque forwarded to the address referred to in Box I.

Local *City* ____ Data (AAAA/MM/DD) *Date (YYYY/MM/DD)* ____/____/____

Assinatura *Signature* ____

Signatário Autorizado *Authorized signatory*
Nome *Name* ____ Função *Title / Position* ____

ESTE FORMULÁRIO APENAS É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DE PROVA DE RESIDÊNCIA FISCAL NOS TERMOS ENUNCIADOS NO QUADRO III DO FORMULÁRIO
THIS FORM IS VALID ONLY IF IT IS ACCOMPANIED BY PROOF OF TAX RESIDENCE PURPOSES AS SET OUT IN BOX III OF THE FORM

Form. mod. 24 - RFI (Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

O presente formulário destina-se a solicitar o **reembolso do imposto português sobre outros rendimentos (que não sejam juros, dividendos e royalties)**, quando o beneficiário do rendimento seja residente em país com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para Eliminar a Dupla Tributação. Por "outros rendimentos" deverá entender-se, designadamente, rendimentos do trabalho dependente e do trabalho independente, pensões, remunerações públicas e rendimentos de prestações de serviços (abrangidos pelo artigo 7.º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação).

Deve ser preenchido, em duplicado, pelo beneficiário efetivo dos rendimentos, ou pelo seu representante legal em Portugal, destinando-se cada um dos exemplares à entidade indicada na parte inferior direita das páginas que o compõem.

O formulário destinado à administração fiscal portuguesa, acompanhado de prova da residência nos termos da respetiva Convenção para Evitar a Dupla Tributação, deve ser enviado para a Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), para a morada nele indicada, **no prazo máximo de dois anos, contados a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, salvo se prazo mais dilatado estiver previsto na Convenção**.

O pedido de reembolso só se considerará entregue quando o formulário, integral e corretamente preenchido, estiver acompanhado de certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado contratante, certificando que a entidade identificada no quadro I foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da convenção para evitar a dupla tributação, no período em causa, e sujeita a imposto sobre o rendimento nesse Estado. Este formulário pode ser obtido junto das autoridades tributárias competentes dos Estados com os quais Portugal celebrou Convenção para Evitar a Dupla Tributação e ainda via Internet, na página *www.portaldasfinancas.gov.pt*, devendo neste último caso a terceira página ser impressa em duplicado, no verso das duas primeiras.

QUADRO I

Destina-se à identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos. O nome/denominação social, bem como a morada, devem estar completos e, quando preenchidos manualmente, devem ser inscritos com letra maiúscula. O primeiro Número de Identificação Fiscal (NIF) a inscrever corresponde ao do país de residência do beneficiário dos rendimentos. Deverá ainda ser preenchido o NIF português, que foi prévia e obrigatoriamente requerido pela entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte de imposto, exceto se o formulário for diretamente remetido à DSRI pelo beneficiário efetivo do rendimento, caso em que é dispensado o seu preenchimento. A indicação do endereço de correio eletrónico (e-mail) é facultativa.

QUADRO II

Além da indicação do tipo de rendimentos auferidos que estiveram na origem do pedido de reembolso, e da data da celebração do contrato, quando exista, devem ainda ser preenchidos os restantes campos do respetivo quadro, em conformidade com o solicitado. Todos os valores inscritos devem ser expressos em euros, calculados à taxa de câmbio que tenha sido utilizada para efeitos de retenção na fonte.
No caso de as linhas serem insuficientes, deverão ser utilizados os formulários que forem necessários.

QUADRO III

Assinalar a junção de certificado de residência fiscal (preenchimento obrigatório).

QUADRO IV

Responder SIM ou NÃO às questões colocadas, especificando quando aplicável.

QUADRO V

Este quadro é de preenchimento obrigatório pela entidade que se encontra obrigada a proceder à retenção na fonte do imposto em Portugal, devendo estar integralmente preenchidos todos os seus campos/espaços.

QUADRO VI

Destina-se à identificação do representante legal em Portugal do beneficiário efetivo dos rendimentos, sendo de preenchimento obrigatório apenas nos casos em que este pretenda que seja o seu representante legal a solicitar o reembolso do imposto português.

QUADRO VII

As declarações constantes deste quadro devem ser assinadas pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal, os quais ficam responsáveis pela veracidade das mesmas.

Form. mod. 24 - RFI (Claim for repayment of portuguese tax on other income)

INSTRUCTIONS FOR COMPLETION

PRELIMINARY OBSERVATIONS:

*The purpose of this form is to **claim the refund of Portuguese tax on other income (other than interest, dividends or royalties)**, in cases where the beneficial owner is resident in a country with which Portugal has concluded a Convention for the Avoidance of Double Taxation. The term "other income" refers to income from dependent employment and from independent personal services, pensions, income from government service and income from services rendered (covered by Article 7 of the Convention for the Avoidance of Double Taxation).*

This form shall be completed, in duplicate, by the beneficial owner of the income or his legal representative in Portugal, being that each copy is directed to the entity indicated on the bottom right of its pages.

*The copy for the Portuguese tax administration, accompanied by proof of residence in accordance with the respective Double Taxation Convention, must be sent to Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI) to the address indicated in it **within a period not exceeding two years as from the end of the year of the taxable event, unless there is a wider deadline foreseen in the Convention**.*

The refund application shall be deemed to have been submitted only when the form, fully and correctly filled in, is accompanied by a certificate of tax residence issued by the competent authorities of the contracting state, certifying that the entity identified in box I was resident for tax purposes under the terms of article 4 of the convention for the avoidance of double taxation, in the period concerned, and was liable to income tax. If a subject to tax clause applies, a subject to income tax certification is required. This form can be obtained from the competent tax authorities of the states with which Portugal has signed a Double Taxation Convention and also via the Internet, on the page www.portaldasfinancas.gov.pt in the latter case, the third page shall be printed in duplicate on the back of the first two pages.

BOX I

This box is intended to identify the beneficial owner of the income. The name/business name, as well as the address, must be complete and in capital letters when handwritten. The first Tax Identification Number (TIN) to enter is the one from the beneficial owner's Country of residence. The Portuguese TIN, which was previously and mandatorily requested by the entity obliged to withhold tax, must also be entered. Its completion is dismissed in cases where the form is sent to DSRI directly by the beneficial owner. The indication of the e-mail address is optional.

BOX II

Further to the indication of the nature of earned income, which gave rise to the claim for repayment, and the contract date, if there is one, all other columns of the related box must be completed, as requested.
Every amount must be indicated in euro, calculated at the exchange rate that was used for the withholding tax..
If there are not lines enough, please use the number of forms necessary.

BOX III

Indicate the addition of certificate of tax residence (mandatory completion).

BOX IV

Answer "Yes" or "No" to the questions and specify whenever applicable.

BOX V

This box is of mandatory completion by the entity that is obliget to withhold tax in Portugal and all its fields/spaces must be entirely completed.

BOX VI

This box is to identify the beneficial owner's legal representative in Portugal. Its completion is mandatory only in cases where the beneficial owner wants the legal representative to claim the repayment of the Portuguese tax.

BOX VII

The statements in this box must be signed by the beneficial owner of the income or by the legal representative in Portugal, which are responsible for the accuracy of information herein indicated.

313467574

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 12633/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, pelo meu despacho datado de 29 de fevereiro de 2020, estará aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), um procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, em Lisboa.

3 — Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções de grau de complexidade funcional 3, com o conteúdo funcional geral estabelecido no Anexo 1 a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas áreas de competências inerentes à Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno (DSACI), previstas no artigo 7.º-A da Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, aditado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 26/2018, de 19 de janeiro, no respetivo âmbito a seguir identificado:

Assegurar a realização de auditorias a processos, sistemas e procedimentos e outras ações de controlo interno, bem como o acompanhamento das recomendações emitidas, intervindo na fase de planeamento (nomeadamente na realização do estudo prévio da informação, definição da amostra e elaboração de um programa de trabalho), na fase de execução (nomeadamente através de realização de reuniões, de testes substantivos e de recolha de evidências para suportar o processo de auditoria) e na fase de relato (com contributos para a proposta de melhoria do processo, nomeadamente no que respeita à conformidade legal e regulamentar, de forma a avaliar o grau de eficácia dos controlos na prevenção dos riscos potencialmente mais relevantes existentes nos processos);

Prestar apoio no processo de gestão e controlo do risco da organização, nomeadamente aplicação de metodologias e normas que permitam gerir o risco.

4 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em www.sgmf.gov.pt, área de «Emprego e RH/Recrutamento e Seleção/Procedimentos a decorrer».

5 de agosto de 2020. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Peixoto Rodrigues*.

313474345

FINANÇAS

Comissão de Normalização Contabilística

Louvor n.º 333/2020

Sumário: Louvor atribuído à Dr.ª Maria Isabel Castelão Ferreira Silva.

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) manifesta o seu público louvor a Maria Isabel Castelão Ferreira Silva, representante da Inspeção-Geral de Finanças na CNC desde 2003, na altura em que cessam as suas funções por passagem à situação de aposentada, pelo sentido de serviço público, lealdade e elevado empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas. Assim, contribuiu de forma muito relevante para o cumprimento da missão da Comissão de Normalização Contabilística, através da sua participação quer no Conselho Geral (CG) da CNC enquanto membro e secretária da mesa do CG, quer na Comissão Executiva na qual exerceu funções de Presidente entre 2005 e 2009 e de Vice-Presidente da CNC entre 2010 e 2016 e no Comité de Normalização Contabilística Empresarial onde exerceu funções de coordenadora.

8 de julho de 2020. — A Vice-Presidente da Comissão de Normalização Contabilística, *Lúcia Maria Portela de Lima Rodrigues.*

313426717

FINANÇAS, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, Adjunto e da Educação e Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Portaria n.º 534/2020

Sumário: Autoriza a Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços para a realização de Inquérito às Competências dos Adultos.

Considerando que:

O Inquérito às Competências dos Adultos, promovido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) no âmbito do Programa Internacional para a Avaliação das Competências dos Adultos *(Programme for the International Assessment of Adult Competencies* — PIAAC) é, hoje, aplicado em mais de 40 países, constituindo o instrumento de referência a nível internacional, sendo utilizado em inúmeros estudos de vários departamentos, não apenas da OCDE mas também de outros organismos intergovernamentais, como a União Europeia ou a UNESCO, ou ainda em decisões de investimento no âmbito empresarial; A participação de Portugal no 2.º Ciclo do Programa Internacional para a Avaliação das Competências dos Adultos (*Programme for the International Assessment of Adult Competencies* – PIAAC) constitui um compromisso assumido pelo Governo português junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, pelo que importa adotar todos os procedimentos destinados a promover o Inquérito às Competências dos Adultos a nível nacional, cuja realização visa obter informação relevante para a caracterização em profundidade do perfil e competências da população portuguesa adulta, comparando-as a nível internacional e analisando a sua relação quer com as dinâmicas económicas e dos mercados laborais, quer com as principais tendências de transformação cultural e educativa, quer, mais em concreto, com a participação das pessoas adultas nas diferentes modalidades de educação e formação;

Atentos os valores em causa, torna-se necessário utilizar um procedimento pré-contratual, na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, destinado à realização do referido Inquérito às Competências dos Adultos;

A duração do referido contrato dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que é necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros daí decorrentes, nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022;

A ANQEP, I. P., é um organismo com dupla tutela, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, e no n.º 10 do artigo 14.º, no n.º 6 do artigo 25.º e no n.º 6 do artigo 26.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional.

Nestes termos, torna-se necessária a autorização prévia conferida em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, e nos termos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento, Adjunto e da Educação e Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, o seguinte:

1 — Fica a Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P., (ANQEP, I. P.) autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de serviços para a rea-

lização de Inquérito às Competências dos Adultos, até ao montante de 2 150 000 euros, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da realização do inquérito são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2020 — 645 000€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2021 — 1 397 500€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2022 — 107 500€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os montantes fixados nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser acrescidos, respetivamente, pelos saldos apurados nas alíneas *a*) e *b*).

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da ANQEP, I. P., sendo financiados a 100 % por fundos comunitários no âmbito de candidatura aprovada ao abrigo do Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT).

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 24 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa.* — 3 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

313463523

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 535/2020

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição de encargos relativos ao Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

O Fundo Ambiental (FA), criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Considerando que os edifícios estão no centro das preocupações subjacentes ao Pacto Ecológico Europeu, que este facto é reconhecido igualmente nas ações previstas no roteiro apresentado no final de 2019, que prevê o estabelecimento de uma iniciativa especialmente dedicada à renovação dos edifícios, denominada como Renovation Wave, que visa abordar as atuais baixas taxas de renovação em toda a UE, além de fornecer uma estrutura para que a renovação desempenhe um papel fundamental no apoio a uma recuperação verde e digital;

Considerando que o Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 4 de junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 110-A, de 6 de junho de 2020, prevê, no ponto 2.5.4.2. do anexo I da referida Resolução, da qual faz parte integrante, um programa de apoio a edifícios mais sustentáveis focado na melhoria da eficiência energética dos edifícios e na sua descarbonização, através de um programa de incentivos a lançar pelo Fundo Ambiental, com uma verba total disponível de 4 500 000 € (quatro milhões e quinhentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro:

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do aviso relativo ao Programa referido no artigo 1.º, num montante total de 4 500 000 € (quatro milhões e quinhentos mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2020: 1 750 000 € (um milhão setecentos e cinquenta mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro;

b) 2021: 2 750 000 € (dois milhões setecentos e cinquenta mil euros), valor ao qual não acresce IVA por se tratar de um apoio financeiro.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano de 2021 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento do Fundo Ambiental.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de agosto de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 12 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*.

313497099

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8364/2020

Sumário: Subdelegações de competências no presidente do conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, subdelego, com faculdade de subdelegação, no presidente do conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), o Tenente-General, na reserva, Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades do IASFA, I. P., ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

e) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IASFA, I. P., nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — O presidente do conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., enviar-me-á, anualmente, informação discriminada sobre o exercício das competências agora subdelegadas, designadamente atividades e ações autorizadas, recursos humanos envolvidos e impactos orçamentais daí decorrentes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IASFA, I. P., que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

13 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

313495568

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 8365/2020

Sumário: Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar.

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar

Nos termos do disposto no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, os docentes «estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior (.)».

Pelo Despacho n.º 139/CEME/2015, de 21 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi aprovado o regulamento aplicável à avaliação do desempenho dos docentes universitários da Academia Militar, prevendo-se, no n.º 3 do seu artigo 38.º, que, finda a fase experimental da sua implementação, se procederia à revisão desse regulamento, pelo que se mostra necessário rever e alterar esse diploma normativo, tendo em consideração a experiência resultante da sua aplicação até 30 de setembro de 2019. Pretende-se, também, a sua adaptação à legislação em vigor e às novas determinações do Comando da Academia Militar, de modo a acolher as especificidades do ensino superior universitário militar e, simultaneamente, a fomentar a valorização das atividades dos docentes, com vista à promoção da melhoria da qualidade do seu desempenho.

Assim, sob proposta do Comandante da Academia Militar, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *f*), do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, e tendo sido dado cumprimento, designadamente, ao disposto no artigo 74.º-A, n.º 1, do ECDU, tendo a proposta de Regulamento sido sujeita a audiência dos interessados e acolhidas as sugestões apresentadas, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes Universitários da Academia Militar, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O regulamento previsto no número anterior pode ainda ser aplicado, por despacho do Comandante da Academia Militar, excecionalmente e com as necessárias adaptações, ao pessoal docente do ensino superior politécnico que exerça funções docentes na Academia Militar.

3 — O regulamento referido no n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de outubro de 2019.

4 — É revogado o Despacho n.º 139/CEME/2015, de 21 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército.

7 de julho de 2020. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

ANEXO

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Academia Militar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é, nos termos da lei, aplicável aos docentes da Academia Militar (AM) aos quais se aplica o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer um sistema de classificação que:

a) Avalie o desempenho da atividade desenvolvida durante o período experimental, para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores da AM;

b) Especifique os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;

c) Estabeleça as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação;

d) Especifique a função de valorização, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes;

e) Fixe a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.

2 — É ainda objetivo do presente Regulamento:

a) A definição da composição do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes (CCAD), através da fixação de regras gerais para a sua nomeação;

b) A definição das competências do CCAD;

c) A identificação das fases do processo de avaliação.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

A avaliação do desempenho dos docentes é realizada por triénios.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes no ECDU.

2 — Constituem, ainda, princípios do regime de avaliação do desempenho, os da:

a) Universalidade, considerando a aplicação a todos os docentes da AM;

b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da AM, dentro dos prazos e exceções previstas, considerando a especificidade das carreiras e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;

c) Transparência, assegurando a total clareza do processo de avaliação em todas as suas fases e para todos os seus intervenientes;

d) Divulgação, garantindo que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são publicitadas e conhecidas por todos os intervenientes no processo;

e) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;

f) Especificidade, respeitando as características do Ensino Superior Público Universitário Militar e as carreiras do corpo docente.

3 — A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes das atividades dos docentes, previstas no ECDU e no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Academia Militar (RPSDAM).

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1 — A avaliação de desempenho positiva é uma das condições que, de acordo com o disposto no artigo 74.º-B do ECDU, deve ser satisfeita para a:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores;
b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, e não existindo disposição legal que não o permita, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha durante dois períodos de avaliação consecutivos a menção máxima.

3 — Se, depois de aplicado o disposto no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira, pode haver lugar a alteração para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o docente se encontra, quando este tenha acumulado 10 pontos nas avaliações de desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra.

4 — As alterações das posições remuneratórias ocorrem se existir cabimento orçamental prévio e mediante aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército e se não contrariarem o disposto na lei.

5 — As alterações de posicionamento remuneratório têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento para progressão, independentemente da ocorrência de alterações que tenham resultado da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de procedimento concursal.

6 — No caso de a avaliação do desempenho ser negativa:

a) Durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para esse efeito;
b) Findo o período experimental, o resultado da avaliação final da atividade traduz-se numa proposta de cessação do contrato, quando corresponda a uma avaliação de desempenho definida nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 29.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Avaliação do período experimental

Artigo 6.º

Componentes da avaliação do período experimental

1 — A avaliação da atividade do docente em período experimental inclui, obrigatoriamente, uma componente de avaliação curricular.

2 — A avaliação curricular baseia-se na documentação relevante que permita aos avaliadores fundamentar a proposta de classificação e traduz a avaliação do currículo do docente, valorizando o desempenho no período em avaliação, nas vertentes de investigação, ensino, transferência do conhecimento e gestão universitária, as quais são afetadas pelos fatores de ponderação previamente estabelecidos e submetidos ao Comandante da AM, pelo Conselho Científico, para posterior divulgação.

3 — Os pesos das duas componentes são fixados pelo CCDA.

4 — O peso da avaliação curricular não poderá ser inferior a 60 %.

Artigo 7.º

Âmbito temporal

A avaliação realiza-se nos prazos previstos, em função da avaliação específica da atividade desenvolvida, nos termos estatutários.

CAPÍTULO III

Sistema de avaliação

Artigo 8.º

Objeto e vertentes

1 — A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes num determinado período temporal, independentemente da finalidade da mesma e do vínculo que detenham, quanto às funções gerais que estatutariamente lhes estão cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência do conhecimento;
d) Gestão universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes referidas no número anterior é efetuada por critérios independentes, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

3 — A avaliação quantitativa resulta na tradução do desempenho num valor numérico, obtido através do cálculo dos critérios de avaliação de cada componente da avaliação do desempenho.

4 — Os valores ponderadores de cada indicador constante nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º são estabelecidos entre o avaliado e o chefe de departamento, ou, no caso dos professores catedráticos, entre estes e o Comandante da Academia Militar, em ambos os casos desde que seja assegurado o somatório de 100 % para todos os docentes (com um mínimo de 10 % na vertente da investigação e de 25 % na vertente do ensino), cabendo ao CCAD, por proposta do Diretor de Ensino e ouvido o chefe de departamento do avaliado, validar o peso da ponderação das diferentes vertentes para cada docente.

Artigo 9.º

Investigação

1 — A vertente de «investigação» considera, designadamente, o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.

2 — Para que as atividades inseridas nesta vertente sejam consideradas no processo de avaliação, os seus autores têm de ser referenciados como docentes da AM.

3 — A vertente de «investigação» inclui, designadamente, os parâmetros de publicações, encontros científicos, projetos de investigação e edição e revisão afetados das respetivas ponderações constantes dos quadros n.os 9, 10, 11 e 12.

Artigo 10.º

Ensino

1 — A vertente de «ensino» considera, designadamente, o desempenho da atividade letiva de docência de unidades curriculares e seminários, orientação de relatórios de pós-doutoramento, de teses de doutoramento, de dissertações e de relatórios científicos de trabalho de investigação aplicada no âmbito de mestrados e, das publicações pedagógicas, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.

2 — A vertente de «ensino» inclui os parâmetros de docência, inquéritos à docência, orientações, coorientações, materiais pedagógicos, participação em júris e outras atividades, afetados das respetivas ponderações constantes dos quadros n.os 2.1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Artigo 11.º

Transferência do conhecimento

1 — A vertente de «transferência do conhecimento» da atividade académica, relativa a atividades de extensão universitária e de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, inclui, designadamente, os seguintes parâmetros, de natureza qualitativa e quantitativa: cursos não conducentes a graus, ações de formação, publicações de divulgação do conhecimento, legislação e normas técnicas, registo (e pedido) de patentes, propriedade industrial (quando aplicável), atividades de consultoria e prestação de serviços especializados e outros serviços prestados às Forças Armadas, à GNR e à comunidade.

2 — A vertente de «transferência do conhecimento» da atividade académica, relativa a atividades de extensão universitária e de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, inclui os parâmetros difusão de conhecimento, difusão de produtos e outros, afetados das respetivas ponderações constantes dos quadros 14, 15 e 16.

Artigo 12.º

Gestão universitária

1 — A vertente de «gestão universitária» considera o desempenho de cargos, temporários ou permanentes, do IUM, da AM, e de outras instituições de ensino superior, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A vertente «gestão universitária» da atividade académica inclui o parâmetro gestão afetado das respetivas ponderações constantes do quadro 13.

Artigo 13.º

Periodicidade

1 — O período a que refere a avaliação do desempenho compreende um triénio.

2 — Cada triénio compreende um período temporal delimitado entre o dia 1 de outubro do ano «n» e o dia 30 de setembro do ano «n+3».

3 — O processo desenvolve-se nos meses de outubro a junho, do ano letivo imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação, cumprindo-se as durações e os prazos específicos para o período experimental, estabelecidos no presente Regulamento.

4 — A avaliação do período experimental desenvolve-se de acordo com o estabelecido nos artigos 6.º e 7.º

5 — Nos casos em que não for realizada a avaliação, independentemente do motivo que lhe der origem, será dado início ao processo de avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar pelo CCAD.

6 — No caso de docente com equiparação a bolseiro, aplica-se o disposto no n.º 2 ou o que tiver sido acordado aquando da decisão de equiparação.

Artigo 14.º

Regime da avaliação

1 — A avaliação de desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e de acordo com o regime previsto nos seus anexos.

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 16.º, a avaliação do desempenho é sempre quantitativa e qualitativa.

3 — A avaliação quantitativa baseia-se nos indicadores de desempenho constantes dos anexos ao presente Regulamento.

4 — A avaliação qualitativa é realizada pelo CCAD nos termos do artigo 22.º

Artigo 15.º

Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho do triénio ou do período experimental é expresso numa classificação qualitativa, obtida em função da pontuação total no conjunto das componentes das diversas vertentes, no período de avaliação respetivo, nos termos seguintes:

a) Excelente: 6 pontos (supera claramente as expectativas — com clara predominância de pontos fortes);

b) Bom: 4 pontos (de acordo com as expectativas — com predominância de pontos fortes relativamente aos pontos fracos);

c) Suficiente: 2 pontos (de acordo com as expectativas — iguala os pontos fortes relativamente aos pontos fracos);

d) Inadequado: — 2 (menos dois pontos) (abaixo das expectativas — quando os pontos fracos superam os pontos fortes).

Artigo 16.º

Regimes excecionais de avaliação

1 — Não são avaliados nos termos do disposto nos artigos 6.º e 8.º, no período de exercício de funções, os desempenhos delas decorrentes dos docentes que exerçam cargos de elevada relevância no âmbito da Academia Militar, do Exército e da GNR, ou de elevada relevância política, social ou de gestão de instituições públicas, designadamente:

a) Funções previstas no artigo 73.º do ECDU, excluindo os casos em que o docente mantém atividade remunerada na Academia Militar;

b) Funções que, ao abrigo do Regulamento da Academia Militar, dispensem totalmente o docente da prestação de serviço docente e de investigação;

c) Outras funções reconhecidas pelo Comandante da AM como de elevada relevância para a Academia Militar.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o período de funções nele referido engloba, ainda, no caso dos docentes civis ao abrigo dos estatutos das respetivas carreiras, nomeadamente, o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 77.º-A do ECDU.

3 — No caso do período de exercício de funções, nos termos dos números 1 e 2, ter duração inferior ao triénio em avaliação, aplica-se o disposto no artigo 7.º

4 — Quando o docente haja beneficiado de licença sabática durante o período de avaliação, à vertente de ensino correspondente ao período de duração da licença será atribuída a mesma pontuação do ano ou semestre letivo anterior, consoante a duração da licença.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 17.º

Intervenientes

Participam no processo de avaliação do desempenho:

a) O avaliado;
b) Os avaliadores;
c) O chefe de departamento;
d) O Conselho Científico;
e) O Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes;
f) O Diretor de Ensino;
g) O Comandante da AM.

Artigo 18.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.

3 — O avaliado executa a sua autoavaliação nos termos estabelecidos e assegura a entrega de todos os documentos que permitam manter atualizado o seu currículo, confirmar os dados inseridos nas fichas de avaliação e demais dados relevantes para a sua avaliação do desempenho, de acordo com o presente Regulamento.

4 — Os docentes que integrarem o CCAD relativo ao período em que detêm a condição de avaliados devem estrita obediência ao princípio da imparcialidade.

5 — O avaliado dispõe das garantias genericamente previstas na lei e no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Avaliadores

1 — Os avaliadores dos docentes em período experimental são professores catedráticos de carreira da AM que pertençam à área de conhecimento ou nela tenham prestado serviço.

2 — Na ausência de professores catedráticos da AM nas condições previstas no número anterior serão designados professores catedráticos de carreira de outras instituições universitárias públicas de preferência do ensino universitário militar ou que disponham de protocolo com a AM.

3 — Os professores catedráticos da AM serão avaliados pelo Comandante da AM ou por professores catedráticos nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 20.º

Chefe do Departamento

1 — Cabe ao Chefe de Departamento, até 15 de outubro do ano imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação, propor ao Diretor de Ensino:

a) Quais os membros do seu Departamento que integram o CCAD, de entre os docentes de carreira, ouvido o respetivo Conselho de Departamento;

b) A lista dos avaliados do seu Departamento que, após aprovação pelo Comandante da AM, será divulgada;

c) O Chefe de Departamento é também responsável por proceder à validação dos dados constantes da ficha de avaliação do desempenho dos docentes do seu Departamento e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Diretor de Ensino ou pelo Comandante da AM, até 31 de outubro;

2 — No caso dos docentes em geral, especialmente os docentes civis, a participação em atividades da AM não enquadradas no serviço docente, mas que possam fornecer contributos ou refletir-se diretamente na avaliação do respetivo desempenho docente, deverão ser objeto de nomeação em Ordem de Serviço ou decorrer de despacho próprio para o efeito.

3 — A informação relativa ao desempenho do Chefe de Departamento é efetuada pelo Diretor de Ensino da AM.

Artigo 21.º

Conselho Científico

1 — Ao Conselho Científico compete propor orientações, tendo em atenção a especificidade das secções das unidades curriculares, visando a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido nos seus anexos.

2 — Cabe, ainda, ao Conselho Científico emitir parecer sobre:

a) As propostas dos Chefes de Departamento sobre a composição do CCAD;

b) Os critérios, parâmetros, indicadores e regras de procedimento, relativas à avaliação de desempenho dos docentes, cuja utilização, por motivos excecionais, deva ser ponderada;

c) Incidentes de recusa e suspeição de avaliador ou de conflitos de interesse que possam decorrer do processo de avaliação.

3 — Compete ainda ao Conselho Científico validar as classificações dos docentes, que, após homologação do Comandante da Academia Militar, são enviadas ao CCAD.

Artigo 22.º

Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes

1 — A composição do CCAD é proposta pelo Diretor de Ensino e aprovada pelo Comandante da AM, após ser ouvido o Conselho Científico, para o respetivo período de avaliação, sendo constituído por:

a) Diretor de Ensino, que preside;

b) Dois docentes de carreira por cada Departamento Científico, exceto nos departamentos em que não seja possível cumprirem este requisito;

c) Três membros a nomear pelo Comandante da AM;

d) Um elemento designado pelo Conselho Pedagógico, caso nenhum dos nomeados nos termos das alíneas *b*) e *c*) integre aquele órgão de conselho.

2 — Compete ao CCAD:

a) Determinar a avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho dos docentes, considerando a necessária harmonização, a atividade associada aos indicadores de desempenho definidos nos anexos ao presente Regulamento, e tendo ainda em conta a autoavaliação do docente nos termos do artigo 27.º deste Regulamento;

b) Quando solicitado, emitir os pareceres que lhe forem pedidos;

c) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho dos docentes e apresentar as propostas que considerar pertinentes;

d) No âmbito da avaliação do período experimental, executar a ponderação curricular;

e) Estabelecer os critérios e a escala para a entrevista profissional;

f) Realizar a entrevista profissional, no âmbito do período experimental, sempre que os avaliadores entendam necessário para complementar ou esclarecer a avaliação curricular;

g) Realizar a audiência dos interessados e assegurar a execução das diligências inerentes;

h) Apresentar ao Comandante da AM o relatório das avaliações do desempenho dos docentes.

3 — O CCAD expressa a avaliação qualitativa do desempenho do docente em cada vertente através de um fator de qualidade definido por um valor numérico compreendido entre 0,75 e 1,25, sendo o fator de qualidade obtido pela média dos fatores de qualidade atribuídos ao docente pelos membros do CCAD, havendo necessidade de garantir um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

4 — São critérios de aplicação do fator de qualidade:

a) O fator de qualidade será multiplicado pela pontuação quantitativa do desempenho do docente;

b) Nos casos eventuais em que o CCAD disponha de evidência fundada sobre o desajustamento da avaliação quantitativa às circunstâncias concretas em que se realizou o desempenho, por iniciativa do CCAD ou por pedido do avaliado em sede de audiência, em qualquer das suas vertentes, pode atribuir diretamente uma classificação a uma vertente ou à totalidade do desempenho, fundamentando tal decisão;

c) A aplicação do fator de qualidade para cada uma das vertentes da avaliação deve ser fundamentada por escrito por cada membro do CCAD, constando essa fundamentação de documento assinado e anexo à respetiva ata.

5 — Os membros do CCAD não podem pronunciar-se sobre a avaliação dos docentes com categoria superior à sua e, no caso da dos professores auxiliares, apenas podem intervir os de categoria superior.

Artigo 23.º

Diretor de Ensino

O Diretor de Ensino é o responsável direto perante o Comandante da AM pela execução e controlo das atividades da direção de ensino, competindo-lhe em especial no âmbito da avaliação do desempenho docente:

a) Apresentar ao Comandante da AM, até 30 de novembro, a proposta de constituição do CCAD para o triénio, a que preside;

b) Assegurar a publicação da constituição do CCAD em Ordem de Serviço;

c) Proceder à avaliação dos chefes de departamento, quando civis;

d) Propor ao Comandante da AM a lista dos docentes que são avaliados em cada ano, sob proposta dos chefes de departamento;

e) Garantir a adequação dos sistemas de gestão e avaliação do desempenho às realidades específicas de cada departamento;

f) Apresentar ao Comandante da AM o relatório das avaliações do desempenho docente, elaborado pelo CCAD;

g) Identificar e garantir a incorporação das lições aprendidas da avaliação de cada processo de avaliação do desempenho, no final de cada período respetivo.

Artigo 24.º

Comandante

1 — Compete ao Comandante da Academia Militar:

a) Homologar a composição do CCAD, proposta pelo Diretor de Ensino, ouvido o Conselho Científico;

b) Homologar o processo de avaliação de desempenho, incluindo a lista dos avaliados, e proceder à sua divulgação pelo universo dos intervenientes;

c) Homologar relatório das avaliações de desempenho bem como mandar repetir o processo nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — O Comandante da AM pode ouvir o Conselho Científico e o CCAD, sempre que o considere necessário.

CAPÍTULO V

Processo da avaliação

Artigo 25.º

Procedimentos prévios

1 — O Comandante da AM decide, ouvido o Conselho Científico, até 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início do triénio a avaliar, sobre a não utilização de algum ou alguns dos indicadores.

2 — Até 30 de outubro do último ano do triénio em avaliação, o Conselho Científico emite parecer sobre a composição do futuro CCAD.

3 — O Comandante da AM homologa a constituição do CCAD, ouvido o Conselho Científico relativamente à proposta apresentada pelo Diretor de Ensino, até 30 de novembro do último ano do triénio em avaliação.

4 — Relativamente ao período experimental:

a) As decisões pela manutenção da contratação por tempo indeterminado terão de ocorrer no final do período experimental;

b) À decisão pela cessação do contrato para os professores aplicam-se as regras do estatuto da respetiva carreira docente;

c) Antes do fim do período experimental, o avaliado elabora a sua autoavaliação no formulário próprio, que entrega ao chefe de departamento:

1) Cinco meses antes, no caso dos professores catedráticos;
2) Oito meses antes, no caso dos professores auxiliares.

5 — O docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, faz entrega dos documentos que permitam manter permanentemente atualizados os dados relevantes para a sua avaliação do desempenho e preenche os formulários nos períodos e prazos que o órgão competente definir.

6 — Dos indicadores que, fazendo parte da avaliação do desempenho do docente, não exista documento entregue pelo próprio com vista à atualização do processo até à data limite devidamente comunicada ao docente, considera-se como ausência de atividade no indicador em causa sendo atribuídos zero pontos.

Artigo 26.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;
b) Validação;
c) Avaliação;
d) Entrevista profissional, no âmbito do período experimental;
e) Notificação da avaliação e audiência prévia dos interessados;
f) Homologação;

g) Notificação e finalização do processo;
h) Monitorização da evolução do desempenho.

Artigo 27.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo integrar o docente no processo de avaliação e concretiza-se do seguinte modo:

a) Inserção, na ficha de avaliação, dos elementos que o docente considere relevantes, tendo em conta os parâmetros estabelecidos;
b) No caso da avaliação qualitativa, o docente deve ainda indicar os elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do seu ponto de vista, considere mais relevantes.

2 — A inserção dos elementos referidos na alínea *a*) do número anterior, bem como, quando aplicável, a indicação dos elementos constantes da alínea *b*), são efetuadas, por cada docente, até 15 de outubro do ano imediatamente seguinte ao do termo período de avaliação, sem prejuízo da sua obrigação em manter atualizados os dados relevantes.
3 — Até ao final do mês de janeiro, cada docente executa a sua autoavaliação referindo os comentários e apreciações que considere relevantes sobre o seu desempenho, assim como os fatores influenciadores, em formulário próprio para o efeito:

a) Intercalar, no 2.º e 3.º ano do triénio em avaliação;
b) Global, imediatamente após o fim do triénio.

4 — O Comandante da AM pode alterar, por despacho, os prazos fixados no número anterior.

Artigo 28.º

Validação

1 — O chefe de departamento procede à validação da informação inserida pelo avaliado e dá conhecimento formal dessa validação ao CCAD, de 16 a 31 de outubro, imediatamente a seguir ao fim do período a que se refere a avaliação.
2 — No caso do chefe de departamento ou do CCAD, quando aplicável, considerar incorretos ou não relevantes alguns dados inseridos, deve assinalar os elementos em causa, fundamentando essa opinião.

Artigo 29.º

Avaliação

1 — Após a validação da informação, o CCAD efetua o cálculo da pontuação total obtida por cada docente no triénio.
2 — A pontuação referida no número anterior obtém-se pela soma dos pontos alcançados nas várias vertentes da atividade docente nos termos seguintes:

a) Calcula-se o somatório das pontuações obtidas em cada vertente do serviço docente (investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária);
b) Ponderam-se as pontuações brutas pela percentagem atribuída a cada vertente do serviço dos docentes;
c) Em cada vertente, a respetiva ponderação tem em consideração eventuais alterações acordadas ao perfil de distribuição do serviço dos docentes em cada ano do triénio, ou do período experimental.

3 — Depois de calculada a pontuação total de cada docente para o período de avaliação respetivo, o CCAD procede à atribuição da respetiva classificação qualitativa, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Aos docentes com pontuação inferior a 90 pontos é atribuída a classificação de "inadequado";
b) Aos docentes com a pontuação entre 90 e 300 pontos é atribuída a classificação de "suficiente";
c) Aos docentes com pontuação entre 301 e 500 pontos é atribuída a classificação de "bom";
d) Aos docentes com pontuação superior a 500 pontos é atribuída a classificação de "excelente".

4 — Depois de calculada a avaliação quantitativa:

a) O CCAD pondera a aplicação do fator de qualidade, entre 0,75 e 1,25, visando garantir um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
b) O CCAD notifica o docente para efeitos de audiência prévia e comunica-lhe a proposta de classificação final da avaliação do desempenho;
c) O CCAD remete ao chefe de departamento a avaliação do desempenho do docente.

Artigo 30.º

Audiência prévia dos interessados

1 — O docente dispõe de 10 dias úteis, após a data da notificação, para se pronunciar sobre a avaliação atribuída nos termos do artigo anterior, caso assim o entenda.
2 — A pronúncia do docente deve ser fundamentada e é apresentada por escrito.
3 — O CCAD aprecia as razões invocadas pelo docente no prazo de 20 dias úteis, fundamentando a decisão tomada e, através do respetivo presidente, propõe ao Comandante da AM a classificação final.

Artigo 31.º

Homologação, notificação da avaliação e arquivo

1 — O Comandante da AM profere decisão de homologação, após a receção das avaliações.
2 — Quando o Comandante da AM não homologar as avaliações atribuídas, profere despacho fundamentado onde manda repetir o processo a partir do momento em que se verificou a situação originária da não homologação.
3 — Após a homologação, as avaliações são remetidas ao chefe de departamento a que o docente pertença, que dará conhecimento ao docente, mediante notificação, da avaliação do desempenho:

a) Até 30 de junho do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, para os docentes da AM com situação contratual consolidada;
b) Até 90 dias antes do final do período experimental no caso dos professores catedráticos e associados, e até seis meses antes do termo do período experimental no caso dos professores auxiliares.

4 — No final da avaliação os documentos são arquivados nos respetivos processos individuais na secção de pessoal da DSGA, sendo a Direção de Administração de Recursos Humanos informada do resultado final da avaliação.

Artigo 32.º

Monitorização

1 — A monitorização tem lugar durante o período de avaliação do desempenho docente, sendo efetuada a respetiva análise conjunta, visando:

a) Identificar eventuais necessidades de ajustamento de critérios de avaliação à realidade do respetivo docente, designadamente no que concerne às vertentes da avaliação do desempenho docente;

b) Identificar eventuais fragilidades, pontos fracos e pontos fortes resultantes do desempenho docente, relativamente ao período em análise;

c) A antevisão, pelo docente em avaliação, do desempenho esperado para o período seguinte;

d) Conferir ao docente em avaliação a possibilidade de conhecer, ainda que de modo genérico, a perceção que existe relativamente ao seu desempenho docente.

2 — A monitorização é executada pelo chefe de departamento:

a) Através de notificação do avaliado, pelo meio de comunicação mais simples;

b) Em reunião exclusiva para esse efeito, devendo o docente proceder à entrega prévia da sua autoavaliação intercalar, num período de até 48 horas depois de ter sido notificado;

c) É coadjuvado pelo coordenador da secção de unidades curriculares a que docente pertence ou, alternativamente, por outro docente cuja categoria seja superior à do docente em avaliação.

Artigo 33.º

Delegação

O Comandante da AM pode delegar no Diretor de Ensino, sem poder de subdelegação, todas as competências que lhe são atribuídos no presente Regulamento.

Artigo 34.º

Garantias

O avaliado dispõe, sem prejuízo do disposto no artigo 108.º do Regulamento da AM e nos estatutos das respetivas carreiras docentes, do direito de se pronunciar em audiência prévia, nos termos legais, bem como de impugnar a homologação da sua avaliação através de:

a) Reclamação administrativa, para o autor do ato de homologação da avaliação;

b) Recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior do Exército do ato de homologação da avaliação ou da decisão sobre a reclamação da homologação;

c) Impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Impossibilidade de aplicação plena do sistema

No caso de impossibilidade de aplicação dos procedimentos estabelecidos para determinação da avaliação do desempenho, quantitativa e qualitativa, o Comandante da AM determina a aplicação da avaliação qualitativa até 30 de setembro do último ano do triénio sujeito a avaliação.

Artigo 36.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por via que possibilite a apresentação de meio de prova de execução.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento produz efeitos desde 1 de outubro de 2019.

2 — A operacionalização do presente Regulamento é objeto de acompanhamento e de monitorização, de modo a proceder à sua melhoria, através da análise e ponderação dos contributos que venham a ser apresentados por avaliados e avaliadores.

Artigo 38.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos por despacho do Comandante da AM.

Avaliação dos docentes:

QUADRO 1

Resumo do Docente

Fator	Vertente		(Soma do valor médio em cada quadro)
A	ENSINO	DOCÊNCIA	Quadro 2.1
		INQUÉRITOS	Quadro 3
		ORIENTAÇÕES	Quadro 4
		COORIENTAÇÕES	Quadro 5
		MATERIAIS PEDAGÓGICOS	Quadro 6
		JÚRIS	Quadro 7
		Outras ATIVIDADES	Quadro 8
		TOTAL ENSINO (TE)	Soma
B	INVESTIGAÇÃO	PUBLICAÇÕES	Quadro 9
		PARTICIPAÇÃO ENCONTROS	Quadro 10
		PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO	Quadro 11
		EDIÇÃO E REVISÃO	Quadro 12
		TOTAL INVESTIGAÇÃO (TI)	Soma
C	GESTÃO	GESTÃO	Quadro 13
		TOTAL GESTÃO (TG)	Soma
D	TRANSFERÊNCIA	DIFUSÃO de CONHECIMENTOS	Quadro 14
		DIFUSÃO de PRODUTOS	Quadro 15
		OUTROS	Quadro 16
		TOTAL TRANSFERÊNCIA (TT)	Soma
100	<--soma de controlo	TOTAL DOCENTE (TD)	(A*TE+13*TI+CTG+D*TT)/100
		Apreciação Global do Docente	**

A, B, C, D -- Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

** Inadequado (se inferior a 90 pontos); Suficiente (entre90 e 300 pontos); Bom (entre 301 e 500 pontos); Excelente (superior a 500

QUADRO 2.1

Docência

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Docência: Quadro Resumo Anual	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Ensino	***	Responsabilidades individuais (sumário, assiduidade)	35	∑ A						
		Atividades associadas à regência	10	∑ R						
		Atividades de inovação pedagógica	15	∑ C						

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 2.2

Apoia o preenchimento do quadro 1.1 Docência e do quadro 2 Inquéritos à Docência

		ANO 1					ANO 2					ANO 3				
DOCÊNCIA (AM / MGC / Outros Institutos)	Código da UC	Regente	Act. Pedagógicas	N.º Alunos por Turma	Apreciação DOCENTE	Valor	Regente	Act. Pedagógicas	Nº Alunos por Turma	Apreciação DOCENTE	Valor	Regente	Act. Pedagógicas	Nº Alunos por Turma	Apreciação DOCENTE	Valor
UC1 - Escrever a designação da UC					D	a)				E	a)				F	a)
UC2 - Escrever a designação da UC						a)					a)					a)
UC3 - Escrever a designação da UC						a)					a)					a)
		∑B	∑C			∑A										

a) O valor será de 1,0 se o número de alunos for 'inferior a 25; será de 1,33 se o numero de alunos estiver compreendido entre 25 e 50; será de 1,67 se o número de alunos for superior a 50;

QUADRO 3

Inquéritos à Docência

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Inquéritos à docência: Quadro Resumo	Código da UC	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Ensino	***	UC 1		D	b)	E	b)	F	b)	
		UC 2								
		UC 3								

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

b) considera a média da AM em cada ano. Se a diferença entre o valor obtido com o valor da média for inferior ou igual a zero não pontua, caso contrário essa diferença é multiplicada por 20 e materializa o valor a ter em consideração no ano respetivo.

QUADRO 4

Orientações

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Orientações (a decorrer e finalizadas)	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Ensino	***	Dissertação de mestrado/TIA	30							
		Tese de doutoramento	50							
		Relatório de pós-doutoramento	25							
		Outras IUM/AM	20							

** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 5

Coorientações

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Coorientações (a decorrer e finalizadas)	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Ensino	***	Dissertação de mestrado/TIA	25							
		Tese de doutoramento	45							
		Relatório de pós-doutoramento	20							
		Outras IUM/AM	20							

* Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 6

Materiais Pedagógicos

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Materiais Pedagógicos	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Ensino	***	Livros	50							
		Manuais, produtos multimédia, elaboração e publicação de casos/problemas;	20							
		Outros	15							

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 7

Júris

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Júris	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Ensino	***	Projeto de tese doutoramento	25							
		Projeto de dissertação mestrado	15							
		Mestrado/TIA, presidente	20							
		Mestrado/TIA, arguente	30							
		Mestrado/TIA, membro não-arguente	15							
		Doutoramento, membro não-arguente	40							
		Doutoramento, arguente	50							
		Outros júris, IUM CPOS/CEMC, vogal	30							
		Presidente de outros júris	30							
		IUM Júri CPOG	40							
		Agregação	50							

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 8

Outras atividades

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Outras atividades	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Ensino	***	Organização e coordenação cursos extracurriculares	30							
		Coordenação de pós-graduações e mestrado com *overheads*	40							

QUADRO 9

Publicações

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Publicações	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Investigação	***	Artigos em revistas internacionais indexadas	35							
		Artigos em revistas nacionais indexadas	25							
		Artigos em revistas não indexadas mas com revisão científica	20							
		Autoria de livro com avaliação científica (com ISBN)	60							
		Autoria de livro sem avaliação científica (com ISBN)	30							
		Coordenação editorial de livro (internacional) com avaliação científica (com ISBN)	35							
		Coordenação editorial de livro (nacional) com avaliação científica (com ISBN)	25							
		Coordenação editorial de livro sem avaliação científica (com ISBN)	15							
		Relatório/publicação de projeto	20							
		Capítulo de livro (internacional) com avaliação científica (com ISBN)	35							
		Capítulo de livro (nacional) com avaliação científica (com ISBN)	25							
		Capítulo de livro sem avaliação científica (com ISBN)	20							
		Entrada em dicionário	15							
		Prefácio	10							
		Capítulo em atas de conferência	20							
		Artigo em ata de Conferência	15							

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 10

Encontros Científicos

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Encontros Científicos	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Investigação	***	Comunicação oral sem artigo em ata	15							
		Comunicação em poster sem artigo em ata	10							
		Conferencista	25							
		Comunicação em painel/mesa redonda	15							
		Coordenação geral de encontro científico	35							
		Membro da comissão organizadora ou cientifica de encontro científico	30							

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 11

Projetos de Investigação

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Projetos de Investigação	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Investigação	***	Diretor de projeto submetido a concurso	15							
		Diretor de projeto de investigação financiado	35							
		Investigador responsável	25							
		Membro de equipa de projeto Internacional	30							
		Membro de equipa de projeto nacional	20							
		Avaliador projetos internacionais (*Chair* + *Vice-Chair* + *Rapporteur* + Perito)	50							
		Avaliador de projetos e propostas (inclui avaliação de bolsas ID&I, por ex.; indicar número de avaliações)	40							
		Membros de cátedra e membro do júri de prémios científicos	20							
		Prémios científicos	35							

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 12

Edição e Revisão

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Edição e Revisão	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Investigação	***	Editor de revista	40							
		Coordenador de números temático de revista	25							
		Membro de equipa editorial de revista	15							
		Revisão de artigo científico	15							
		Revisão de livro	25							
		Revisão de comunicações	10							

***Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 13

Gestão

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Gestão	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Gestão	***	Presidente CD CINAMIL	40							
		Presidente da Mesa da Assembleia Geral do CINAMIL	20							
		Chefe de Departamento	30							
		Membro da CCAD	20							
		Coordenador Grupo Disciplinar	20							
		Coordenador Científico de Ciclo de Estudos	20							
		Diretor da Biblioteca	30							
		Coordenador mestrados não-integrados	20							
		Tarefas ou papéis desempenhados por inerência	15							
		Diretores de Unidades de Investigação	25							
		Presidente Comissão Avaliação e Creditação	20							
		Membro de Comissão Científica de Ciclo de Estudos	15							
		Membro de Comissão Avaliação e Creditação	15							
		Membro do Conselho Científico	20							
		Membro do Conselho Pedagógico	20							
		Membro de Órgãos de Gestão do CINAMIL	15							
		Diretor de Laboratório (inclui Laboratório de Simulação)	15							
		Grupos de Trabalho e membros da comissão executiva do departamento	15							
		Comissões ad hoc	15							

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 14

Difusão do Conhecimento

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Difusão Conhecimento	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Transferência	***	Coordenação de evento de difusão do conhecimento	25							
		Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento	20							
		Comunicação/conferência em encontros públicos de difusão para a sociedade	15							
		Pertença a redes de investigação como membro de órgãos de gestão	15							
		Pertença a redes de investigação como membro	10							
		Publicações de difusão do conhecimento para a sociedade	15							

*** Valores estabelecidos pelo docente (perfil do docente e objetivos)

QUADRO 15

Produtos

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Produtos	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Transferência	***	Patentes, fórmulas, modelos, instrumentos, protótipos/demonstradores, projetos e obras de arte	50							
		Royalties (com resultados líquidos para a AM)	25							
		Prestação de serviços (com resultados líquidos ou materiais para a AM)	20							

QUADRO 16

Outros

Vertente	Ponderação das vertentes de avaliação (%)	Outros	Fator	ANO 1	Valor	ANO 2	Valor	ANO 3	Valor	Média
Transferência	***	Participação em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas	25							
		Atividades não previstas consideradas relevantes e objeto de decisão por parte do CMDT da AM	15							
		Participação em painéis de avaliação institucional	30							
		Louvores e referência elogiosas	15							

Anexos:

Anexo I — Ficha de Objetivos do Docente;
Anexo II — Ficha de Autoavaliação Intercalar do Docente;
Anexo III — Ficha de Autoavaliação Global do Docente;
Anexo IV — Ficha de Avaliação do Docente;
Anexo V — Exercício do Direito de Participação de Interessados.

ANEXO I

Ficha de Objetivos do Docente

ACADEMIA MILITAR

DIREÇÃO DE ENSINO

Departamento de _____

FICHA DE OBJETIVOS DO DOCENTE

Identificação e dados do Docente

1. Período a que se reporta a avaliação; Início: ____ / ____ / ____; Fim: ____ / ____ / ____
2. Nome: _____
3. Categoria: _____

Perfil do Docente e Objetivos

4. Definição de perfil do docente, considerada a distribuição do serviço docente efetuada:

Vertentes	**Perfil designado (%)**
Investigação (maior ou igual a 10%)	0
Ensino (maior ou igual a 25%)	0
Transferência de conhecimento	0
Gestão universitária	0
TOTAL	**100%**

Justificativo das opções do perfil estabelecido

Comuniquei ao Docente a avaliar e comigo vai assinar Academia Militar, _____ de _____ de _____	
O chefe de Departamento _____ _____	O Docente _____ _____

ANEXO II

Ficha de Objetivos do Docente

ACADEMIA MILITAR

DIREÇÃO DE ENSINO

Departamento de _____

FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO INTERCALAR DO DOCENTE

Identificação e dados do Docente

1. Nome: _____
2. Categoria: _____
3. ____ª Autoavaliação do triénio, realizada em: ____ / ____ / ____;
4. Funções que desempenhou até ao momento, no presente período de avaliação:

   _____; _____;

   _____; _____;
5. Alterações finais ao perfil inicialmente estabelecido:

Vertentes	Perfil designado (%)	Ajustamento do Perfil (%)	Data de execução do ajustamento
Investigação			
Ensino			
Transferência de conhecimento			
Gestão universitária			
TOTAL	**100%**	**100%**	

6. Fundamentação das alterações efetuadas ao perfil estabelecido

7. Elementos considerados relevantes pelo docente:

Vertente de Avaliação	Elementos que o docente considera relevantes no âmbito da avaliação
Investigação	
Ensino	
Transferência de conhecimento	
Gestão universitária	

8. Elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do ponto de vista do docente, considere mais relevantes param a avaliação qualitativa

Vertente de Avaliação	Elementos que o docente considera relevantes no âmbito da avaliação
Investigação	
Ensino	
Transferência de conhecimento	
Gestão universitária	

9. Aspetos globais que o docente identifica e que admite poderem contribuir para caracterizar o desempenho docente no período em avaliação

Ameaças	
Pontos fracos	
Pontos fortes	
Oportunidades	

Comuniquei ao Docente a avaliar e comigo vai assinar Academia Militar, _____ de _____ de _____	
O chefe de Departamento _____ _____	O Docente _____ _____

ANEXO III

Ficha de Objetivos do Docente

ACADEMIA MILITAR

DIREÇÃO DE ENSINO

Departamento de _____

FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO GLOBAL DO DOCENTE

Identificação e dados do Docente

1. Nome: _____
2. Categoria: _____
3. Autoavaliação realizada em: ____ / ____ / ____, referente ao triénio definido pelo período com início em ____ / ____ / ____ e fim em____ / ____ / ____.
4. Funções que desempenhou até ao momento, no presente período de avaliação:

_____

_____

_____

_____

Caracterização do perfil do Docente

5. Alterações finais ao perfil inicialmente estabelecido:

Vertentes	Perfil designado (%)	Ajustamento do Perfil (%)	Data de execução do ajustamento
Investigação			
Ensino			
Transferência de conhecimento			
Gestão universitária			
TOTAL	**100%**	**100%**	

Fundamentação das alterações efetuadas ao perfil estabelecido

6. Elementos considerados relevantes pelo docente:

Vertente de Avaliação	Elementos que o docente considera relevantes no âmbito da avaliação
Investigação	
Ensino	
Transferência de conhecimento	
Gestão universitária	

7. Elementos complementares da atividade desenvolvida em cada uma das vertentes que, do ponto de vista do docente, considere mais relevantes param a avaliação qualitativa

Vertente de Avaliação	Elementos que o docente considera relevantes no âmbito da avaliação
Investigação	
Ensino	
Transferência de conhecimento	
Gestão universitária	

8. Aspetos globais que o docente identifica e que admite poderem contribuir para caracterizar o desempenho docente no período em avaliação

Ameaças	
Pontos fracos	
Pontos fortes	
Oportunidades	

Comuniquei ao Docente a avaliar e comigo vai assinar Academia Militar, _____ de _____ de _____	
O chefe de Departamento _____ _____	O Docente _____ _____

ANEXO IV

Ficha de Objetivos do Docente

ACADEMIA MILITAR

DIREÇÃO DE ENSINO

Departamento de _____

FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO DO DOCENTE

Identificação e dados do Docente

1. Período a que se reporta a avaliação; Início em ____ / ____ / ____; fim ____ / ____ / ____.
2. Nome: _____
3. Categoria: _____
4. Funções que desempenhou no período em avaliação:

_____

_____

_____

_____

_____

5. Autoavaliação em: ____ / _____ / ____; ____ / _____ / ____; ____ / _____ / ____;

Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes

6. A constituição do CCAD foi publicada na Ordem de Serviço n.º ____ / ____ / ____, da AM.
7. Data da avaliação: ____ / ____ / ____.
8. Data da notificação do docente: ____ / ____ / ____.
9. Audiência realizada em ____ / ____ / ____,.
10. Resultado da audiência:

	SIM	NÃO
a) O Docente pronunciou-se sobre a avaliação atribuída?	☐	☐
b) As razões apresentadas pelo docente mereceram acolhimento, em parte	☐	☐
no seu todo	☐	☐

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

Fator	Vertente		
	Ensino	Docência	
		Inquéritos	
		Orientações	
		Coorientações	
		Materiais pedagógicos	
		Júris	
		Outras atividades	
		Total ensino (TE)	
	Investigação	Publicações	
		Participação encontros	
		Projetos de investigação	
		Edição e revisão	
		Total investigação (TI)	
	Gestão	Gestão	
		Total gestão (TG)	
	Transferência	Difusão de conhecimentos	
		Difusão de produtos	
		Outros	
		Total transferência (TT)	
100		Total docente (TD)	
		Apreciação Global do Docente	

		SIM	NÃO
11.	Foi alterado o perfil de distribuição do serviço do docente no período em avaliação?	☐	☐
12.	O perfil do docente foi alterado a pedido do próprio ou por interesse da AM? ……..	☐	☐
13.	O docente alcançou o objetivo fixado em todas as vertentes? ……	☐	☐

Se a resposta for negativa, apresentar na caixa infra os motivos justificativos.

14. Determinação da classificação quantitativa (NF): a classificação do docente (TD) poderá ser afetada pelo fator de qualidade, conforme se indica: **NF= (TD) * ([0,75 ; 1,25])**

NF = _____

		SIM	NÃO		
15.	O CCAD aplicou o fator de qualidade?			Qual o valor do fator aplicado?	

16. Fundamentação da aplicação do fator de qualidade pelo CCAD

Presidente do CCAD _____ _____ Data: ____ / ____ / ____.

17. Classificação qualitativa proposta pelo CCAD: **N F =** _____

18. Classificação final:

Classificação Quantitativa	
Classificação Qualitativa	

19. Homologação pelo Comandante:

Informei o avaliado que, após ter tomado conhecimento, comigo vai assinar. Academia Militar, _____ de _____ de _____	
O chefe de Departamento _____ _____	O Docente _____ _____

ANEXO V

Exercício do Direito de Participação de Interessados

Exercício do Direito de Participação de Interessados

[EESPUM]
Secretaria
Entrada n.º _____
Recebido em / / /
Assinatura

Exercício do direito de participação de interessados

Identificação do processo de avaliação

Referente ao período compreendido entre: _____

Identificação do avaliado

Nome: _____
Categoria do docente: _____
A prestar serviço no Departamento: _____

Fase do procedimento a que se referem as alegações

_____

Alegações do avaliado no âmbito do direito de participação

_____
_____
_____
_____

Assinatura do Avaliado

_____

(a preencher pela Academia Militar)

Decisão do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes (CCAD)

Deferido ☐ **Indeferido** ☐

Fundamentação da decisão

_____
_____
_____
_____

O Assinatura do Avaliado

_____

(Categoria)

313414737

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 8366/2020

Sumário: Subdelegação de competências no secretário-geral da Administração Interna, no âmbito do procedimento n.º 56/DSUMC/2020.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Assim, ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento n.º 56/DSUMC/2020 e com os fundamentos constantes da Informação n.º 17041/2020/SG/DSUMC/DCP, de 23 de julho de 2020, da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI):

Autorizo a realização da despesa no valor de 910.000,00€ (novecentos e dez mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Autorizo a realização do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;

Aprovo as peças do procedimento, nos termos do artigo 40.º do CCP;

Nomeio o júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

Nomeio o gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP;

Subdelego no secretário-geral da Administração Interna, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar e da execução contratual.

13 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313497009

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8367/2020

Sumário: Homologação da tabela de compensação às publicações informativas privadas e cooperativas pela inserção de matéria respeitante à campanha do referendo local de Chaves, de 13 de setembro de 2020.

Por despacho do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media, de 13 de agosto de 2020, foi homologada a tabela de compensação às publicações informativas privadas e cooperativas pela inserção de matéria respeitante à campanha do referendo local de Chaves, de 13 de setembro de 2020, a seguir mencionada:

Publicações informativas privadas e cooperativas — € 38,80 por edição com a dimensão da inserção de «espaço de campanha» limitada a um quarto de página em formato tabloide.

No caso de serem utilizados espaços de menor dimensão, será efetuada a correspondente redução proporcional do valor proposto.

Nota. — A estes valores aplicam-se as taxas e impostos em vigor.

14 de agosto de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho.*

313498281

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 8368/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 13 de julho de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 75/2020

Nome	Data de nascimento
Matheus de Almeida Sant'anna	07/06/1999
Joel Ferreira do Valle	24/01/2000
Carla Roberta Silva Penner	06/08/1980
Adaires Rodrigues de Sousa	23/04/1983
Monalisa Nascimento dos Santos Barros	27/04/1965
Gil Borges Neto	28/10/1982
Isabelle Araujo dos Santos	06/08/1982
Erivelto Godinho de Abreu	19/11/1977
Andreia Gonçalves Linhares	06/05/1975
Luciene de Oliveira Machado	10/05/1982
Naidne Araujo Soares	31/07/1979
Maisa Cristina Epifânio Pereira Santana	05/04/2000
Elisângela Medeiros Rack	16/08/1972
Andressa Santos Cano	04/08/1994
Moises Pinheiro de Oliveira	13/07/1994
Cineas Moreno dos Santos	29/05/1973
Jonatan Alves Pereira	27/07/1997
Diego Henrique Gonçalves	03/07/1991
Renata de Souza Verissimo	03/10/1977
José Gabriel Carvalho	30/09/1996
Ricardo César Lopes Dantas	25/04/1979
Bruna Pereira Lemos da Silva	23/09/1998
Cristiane Pereira Lemos	08/08/1981
Bruno Pereira Lemos da Silva	23/09/1998
Maria Aparecida Rodrigues Freire	18/12/1976
Daniele Costa Coimbra	09/01/1982
Georgia dos Reis Nepomuceno	18/03/1984
Larrisa dos Santos Otoni	27/08/1996
Marco Antonio Silva Malfitano	02/04/1954
Magaly Araujo Malfitano	09/04/1957
Stanley Rezende Campos	23/07/1979
Philippe da Costa Santos	02/09/1991

22 de julho de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luis Barão.*

313487119

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 8369/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 13 de julho de 2020, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 82/2020

Nome	Data de nascimento
Robison Andrique Silva	14/06/1982
Paullyne Marques Soto	09/04/1984
Caroline Carvalho Barbosa	30/11/1988
Fernanda Lemos Lucio Queiroz	15/02/1990
Carolina Teixeira Boer	07/04/1983
Erika Regina Palivanas Donati	25/01/1978
Fernão Dias de Borba Gato	30/10/1972
Renata Crisostomo Queiroz	11/02/1987
Fernando Henrique Fabrício Ribeiro	09/10/1989
Rodolpho Toledo Reis Siqueira Almeida	06/04/1991
Walquiria Pereira da Silva	15/02/1972
Thayla Araujo de Castro	01/10/1994
Kassia Cristina Guimarães Pinto Peixoto	08/02/1979
Enzo Lorenzo Cruz	22/10/2001
Bruno Cesar Pedrosa	21/12/1987
Amanda Cristina Abrao Faustino	21/10/1994
Adenilton Borges Fagundes	14/08/1981
Arabelle Nery Vieira Valadas	31/10/1980
Júlia Alexandra Silva	24/09/1996
Pedro Henrique Costa	22/01/1996
Vanessa Omenas Motta	27/05/1988
Fernando Luiz dos Santos	26/06/1980
Maria Fernanda de Carvalho Brito	03/03/1981
Vitor Daniel Machado	14/03/1990
Rodrigo de Freitas Martins	03/12/1993

23 de julho de 2020. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313487281

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 12634/2020

Sumário: Movimento anual dos oficiais de justiça de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, de 17 de agosto de 2020, por delegação, foi aprovado o Movimento Anual dos Oficiais de Justiça de 2020, cuja lista a seguir se publica.

Número: 17506 Nome: Fernando Félix Nevado Branquinho
Categoria: Secretário de Justiça
Exerce funções: Serv. Inspeção/COJ como Inspetor em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 15/2019 Antiguidade: 17 anos, 6 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Lamego núcleo
Obs: Mantém comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22767 Nome: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Faro núcleo
N.º Ordem: 22/2019 Antiguidade: 17 anos, 6 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Loulé TAF
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26826 Nome: Vitor Bernardino do Carmo Norte
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Loulé núcleo
Exerce funções: Beja Trib Judicial Comarca como Administrador Judiciário em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 37/2019 Antiguidade: 17 anos, 1 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Mantém comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27835 Nome: Maria de Jesus Ideias Santos Tavares da Silva
Categoria: Secretário de Justiça
Exerce funções: Serv. Inspeção/COJ como Inspetor em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 40/2019 Antiguidade: 17 anos, 1 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Leiria núcleo
Obs: Mantém comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38245 Nome: Manuel Alberto Alves de Oliveira
Categoria: Secretário de Justiça
Exerce funções: Serv. Inspeção/COJ como Inspetor em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 49/2019 Antiguidade: 17 anos, 1 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Lousada núcleo
Obs: Mantém comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 18889 Nome: António Júlio Alves Moreira
Categoria: Secretário de Justiça
Exerce funções: Serv. Inspeção/COJ como Inspetor em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 54/2019 Antiguidade: 16 anos, 10 meses, 2 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Mantém comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 19516 Nome: Alberto Alcino Carvalheira Carneiro
Categoria: Secretário de Justiça
Exerce funções: Serv.Inspeção/COJ como Inspector em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 74/2019 Antiguidade: 15 anos, 10 meses, 2 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Mantém comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 20888 Nome: José Fernandes
Categoria: Secretário de Justiça
Exerce funções: Serv. Inspeção/COJ como Inspetor em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 78/2019 Antiguidade: 15 anos, 4 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Braga núcleo
Obs: Mantém comissão de serviço
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 18977 Nome: Timóteo de Jesus Laranjeiro
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
N.º Ordem: 80/2019 Antiguidade: 15 anos, 4 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: São João da Madeira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50839 Nome: Vitor Manuel Gonçalves Fernandes
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Setúbal núcleo
N.º Ordem: 129/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência

Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Coimbra núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 52699 Nome: Fernando da Costa Félix
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 142/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Secretário de Justiça
Tribunal: Entroncamento núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 32862 Nome: Vasco Fernando Pereira Martins Miranda
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Penafiel núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 124/2019 Antiguidade: 18 anos, 6 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22046 Nome: José Miguel Rosa Ramos
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Figueira de Castelo Rodrigo núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 127/2019 Antiguidade: 18 anos, 6 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Figueira de Castelo Rodrigo núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27714 Nome: Zulmira Maria Ribeiro Trindade Simas
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 198/2019 Antiguidade: 18 anos, 3 meses, 11 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 29998 Nome: Paula Maria da Silva
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Vila do Conde núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 580/2019 Antiguidade: 11 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Póvoa de Varzim núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 33574 Nome: Aníbal Augusto Proença Pereira
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Maia núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 582/2019 Antiguidade: 11 anos, 3 meses, 16 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Maia núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47133 Nome: Nuno José Bonecas Mosca
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 634/2019 Antiguidade: 10 anos, 9 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34347 Nome: José Armando Amorim Marques de Almeida
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Santa Maria da Feira núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 673/2019 Antiguidade: 10 anos, 4 meses, 5 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: São João da Madeira núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27463 Nome: Margarida Maria da Costa Caçador Vieira
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Leiria TAF como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 676/2019 Antiguidade: 10 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 21313 Nome: Emília Maria Carneiro Queirós
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Maia núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 370/2019 Antiguidade: 14 anos, 9 meses, 12 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 26992 Nome: Cristina Maria Albuquerque Bártolo Moura
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Faro núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 775/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C

Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 48651 Nome: Paula Maria de Oliveira Marques
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Águeda núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 1023/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Viseu núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 24427 Nome: Felisbela de Carvalho Sampaio Branquinho Barradas
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Almada núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 80/2019 Antiguidade: 18 anos, 6 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 25410 Nome: António Maria de Meneses e Cunha
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 81/2019 Antiguidade: 18 anos, 6 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Amadora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 24334 Nome: António Nogueira de Castro Mendes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
N.º Ordem: 98/2019 Antiguidade: 18 anos, 6 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Fafe núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34693 Nome: Amândio Dionísio Abrantes Craveiro
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Loulé núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 120/2019 Antiguidade: 18 anos, 6 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loulé núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28094 Nome: Cristina Maria Cunha Leite
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 129/2019 Antiguidade: 18 anos, 6 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Amadora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22567 Nome: Paula Virgínia Cálix Assunção Dinis Correia de Conceição
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Coimbra núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 229/2019 Antiguidade: 18 anos, 3 meses, 10 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34095 Nome: Paulo António da Silva Nogueira
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Santarém núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 263/2019 Antiguidade: 17 anos, 10 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 25991 Nome: Manuel Luís Martins Cardoso
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Vila Franca de Xira núcleo como Escrivão de Direito em Destacamento
N.º Ordem: 276/2019 Antiguidade: 17 anos, 5 meses, 9 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36105 Nome: Isabel Maria Ramos Santos Costa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
N.º Ordem: 280/2019 Antiguidade: 17 anos, 5 meses, 9 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Redondo núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 31348 Nome: Ana Maria Pereira Rodrigues Amílcar
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Paredes núcleo
N.º Ordem: 363/2019 Antiguidade: 15 anos, 4 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43885 Nome: Maria Emília Gonçalves Esperança
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Maia núcleo
N.º Ordem: 476/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 42280 Nome: Fernando Jorge de Macedo Ferreira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Amares núcleo
Exerce funções: Braga núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 495/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 13 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 34804 Nome: Mário Simões Lourenço
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Viseu núcleo
N.º Ordem: 540/2019 Antiguidade: 12 anos, 0 meses, 20 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Paredes de Coura núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 38061 Nome: Carlos Alberto Sequeira Machado
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: S/N Antiguidade: 11 anos, 8 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 53.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23178 Nome: Maria de Fátima Nunes Torres Pereira Soares Ventura
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 640/2019 Antiguidade: 10 anos, 4 meses, 5 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32537 Nome: Hélder António Cotrim Lourenço
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Santarém núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 704/2019 Antiguidade: 9 anos, 10 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo

Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28410 Nome: Manuel Augusto Rodrigues
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Torre Moncorvo núcleo
Exerce funções: Bragança núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 727/2019 Antiguidade: 9 anos, 10 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Bragança núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28284 Nome: Maria José dos Santos
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto Santo núcleo
N.º Ordem: 402/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 25 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 34747 Nome: José Carlos Ferreira de Figueiredo
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oliveira do Bairro núcleo
N.º Ordem: 721/2019 Antiguidade: 9 anos, 10 meses, 3 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46074 Nome: Paulo Alexandre Zeferino dos Santos Silva
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Ponta Delgada núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 741/2019 Antiguidade: 7 anos, 5 meses, 19 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Obs: Artigo 53.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38075 Nome: Duarte Nuno Antunes dos Santos
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa TAC como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: S/N Antiguidade: 7 anos, 5 meses, 14 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 53.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34608 Nome: Romão Laureano Fernandes de Araújo
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Monção núcleo

N.º Ordem: 844/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponte de Lima núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46981 Nome: Fernando José Sousa Fonseca
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
N.º Ordem: 959/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40840 Nome: Fernando Manuel de Matos Branco
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
N.º Ordem: 990/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 27628 Nome: Ana Maria Magalhães Alves
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
N.º Ordem: 570/2019 Antiguidade: 11 anos, 4 meses, 14 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Aveiro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37909 Nome: António Joaquim Borges Ferreira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
N.º Ordem: 813/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46879 Nome: Sandra Cristina Martinho da Silva Poitout
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
N.º Ordem: 878/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34644 Nome: João Paulo Relvas Dias Calado
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Fronteira núcleo

Exerce funções: Portalegre núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 891/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portalegre núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37990 Nome: José António Balagueiras
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Elvas núcleo
Exerce funções: Fronteira núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 903/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Fronteira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 45951 Nome: Elisabete da Costa Lourenço
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
N.º Ordem: 949/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Coimbra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50491 Nome: José Alfredo Oliveira Marcelo
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
Exerce funções: Ponta Delgada núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 977/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47246 Nome: Maria João Afonso Amaro Antunes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Velas núcleo
Exerce funções: Almada núcleo como Escrivão de Direito em Destacamento
N.º Ordem: 981/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Seixal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52455 Nome: António Júlio Andrade Alves
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Olhão núcleo
N.º Ordem: 991/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27691 Nome: Maria Isabel Santos de Jesus
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Verde núcleo
N.º Ordem: 796/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Amares núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34650 Nome: Salvador Joaquim Ribeiro Canelas
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
N.º Ordem: 847/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 34830 Nome: José Afonso Terroso de Matos
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Guimarães núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 886/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46176 Nome: Jorge Alberto Esteves Machado Duarte
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Melgaço núcleo
N.º Ordem: 944/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Silves núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 34850 Nome: Beatriz Gomes Faria do Nascimento
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
N.º Ordem: 954/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47046 Nome: José Luís Rodrigues Escoval
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Serpa núcleo
Exerce funções: Beja núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 962/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Beja núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47131 Nome: Nuno Edgar da Silva Paulo dos Santos
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa Trib Judicial Comarca como Escrivão de Direito em Apoio Técnico ao Conselho de Gestão
N.º Ordem: 972/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47833 Nome: Sandra Cristina Simões Antunes Cardoso
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
N.º Ordem: 979/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 40947 Nome: Ana Paula da Silva Brissos Calado Pereira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Faro núcleo
N.º Ordem: 982/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Seixal núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 46930 Nome: Amândio Ludovino Lima Barros
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Loulé núcleo
N.º Ordem: 985/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 43758 Nome: Rui Paulo Barreiros de Oliveira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Funchal núcleo
N.º Ordem: 986/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Guarda núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 43839 Nome: Carminda Angélica de Seixas Gonçalves
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Angra do Heroísmo núcleo
N.º Ordem: 993/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34757 Nome: Artur Jorge Pereira Gabriel
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
N.º Ordem: 1017/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santarém núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40527 Nome: Maria Adelaide da Rocha Mendes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santo Tirso núcleo
N.º Ordem: 1040/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Paredes núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36121 Nome: José Manuel de Jesus Lopes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Grândola núcleo
Exerce funções: Setúbal núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 1045/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 45287 Nome: Maria de Fátima Alves Martins
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ourique núcleo
N.º Ordem: 1046/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Alcobaça núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 38051 Nome: Olga Margareth Perdigão Martins Ramos
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Almada núcleo
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 514/2019 Antiguidade: 12 anos, 3 meses, 24 dias Classific. Serv.: Suficiente
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34739 Nome: Maria Edite da Mata da Silva Ferreira Oliveira
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Loures núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação

N.º Ordem: 491/2019 Antiguidade: 20 anos, 10 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38261 Nome: Remígio Filipe Daniel Fernandes
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Sintra núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 518/2019 Antiguidade: 20 anos, 9 meses, 22 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 49324 Nome: Joana Isabel Felício Da Costa Pereira
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Setúbal Trib Judicial Comarca como Escrivão Adjunto em Apoio Técnico ao Conselho de Gestão
N.º Ordem: 1846/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47004 Nome: João Alberto de Melo Fernandes
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Vila Nova de Famalicão núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1906/2019 Antiguidade: 0 anos, 10 meses, 9 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48445 Nome: Manuel Fernando Morais Vieira
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Penafiel núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1932/2019 Antiguidade: 0 anos, 10 meses, 9 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Amarante núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27076 Nome: Teresa Maria Mendes Monteiro
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa TAC
N.º Ordem: 227/2019 Antiguidade: 23 anos, 9 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto

Tribunal: Lisboa TTributário
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31437 Nome: Manuel Gil Ferreira da Silva
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
N.º Ordem: 349/2019 Antiguidade: 21 anos, 8 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Porto TAF
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34180 Nome: Florinda Maria de Sam Bento Ribeiro
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 397/2019 Antiguidade: 20 anos, 10 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37952 Nome: Sílvia do Carmo Monteiro Pinto
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
N.º Ordem: 440/2019 Antiguidade: 20 anos, 10 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40718 Nome: Jorge Manuel da Cunha Rodrigues
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
N.º Ordem: 546/2019 Antiguidade: 20 anos, 8 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 36096 Nome: Gilberto da Cruz Pires
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Guimarães núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 578/2019 Antiguidade: 20 anos, 5 meses, 5 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37891 Nome: Elisa Maria Nogueira Fernandes
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 605/2019 Antiguidade: 20 anos, 3 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência

Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa TAC
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40837 Nome: Eduardo Dimas Salgueiro de Carvalho
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 674/2019 Antiguidade: 19 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa TAC
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40563 Nome: Maria Goreti Padrão Paulo Pousa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Bragança núcleo
N.º Ordem: 750/2019 Antiguidade: 19 anos, 9 meses, 29 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 44515 Nome: Maria de Fátima de Sousa e Silva Vigário
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Loures núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 762/2019 Antiguidade: 19 anos, 9 meses, 29 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36208 Nome: Maria José Da Cruz Nogueira
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 863/2019 Antiguidade: 19 anos, 5 meses, 29 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40656 Nome: Teresa da Conceição Folgado Correia
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.º Ordem: 896/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 4 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Portalegre núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 44601 Nome: Cristina Maria Teixeira Mota Fernandes
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Albufeira núcleo
N.º Ordem: 968/2019 Antiguidade: 18 anos, 3 meses, 11 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência

Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46153 Nome: Paula Maria Neves Correia
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 986/2019 Antiguidade: 17 anos, 10 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48615 Nome: Joan Santos Gonçalves de Sousa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
N.º Ordem: 1088/2019 Antiguidade: 16 anos, 4 meses, 11 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 48235 Nome: Joaquim António Félix Valente
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 1174/2019 Antiguidade: 15 anos, 4 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 46795 Nome: Isabel Maria Alves Nunes Rosado
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 1224/2019 Antiguidade: 14 anos, 2 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 51459 Nome: Nuno Ricardo de Carvalho e Sá
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Sintra núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1237/2019 Antiguidade: 14 anos, 2 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48681 Nome: António Fernando Ribeiro da Silva
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Penafiel TAF
N.º Ordem: 1407/2019 Antiguidade: 11 anos, 1 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom

Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Amarante núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48330 Nome: Anabela Meira dos Santos
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Viana do Castelo núcleo
N.º Ordem: 1413/2019 Antiguidade: 10 anos, 9 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 50549 Nome: Maria Gorete Casimiro Luz Pernicha
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lourinhã núcleo
N.º Ordem: 1461/2019 Antiguidade: 10 anos, 4 meses, 5 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Cascais núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 25635 Nome: Laura Maria Duarte Ribeiro de Sousa
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 65/2019 Antiguidade: 28 anos, 1 meses, 13 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22387 Nome: Joaquim Santos Gonçalves
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 302/2019 Antiguidade: 22 anos, 6 meses, 4 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43749 Nome: Ana Maria Fernandes Picado
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 931/2019 Antiguidade: 18 anos, 5 meses, 27 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48346 Nome: António Rui de Matos Andrade
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Santa Cruz núcleo
Exerce funções: Funchal núcleo como Escrivão Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 1460/2019 Antiguidade: 10 anos, 4 meses, 5 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Viana do Castelo núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 44665 Nome: Egídia Maria Fortuna da Ponte
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Ponta Delgada núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: S/N Antiguidade: 8 anos, 11 meses, 14 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Obs: Artigo 53.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28602 Nome: Maria Helena Almeida Madeira Silva
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 214/2019 Antiguidade: 23 anos, 11 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37895 Nome: João José Caetano Lopes
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 482/2019 Antiguidade: 20 anos, 10 meses, 0 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47057 Nome: Leonel Almeida Mendes
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1221/2019 Antiguidade: 14 anos, 2 meses, 22 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32880 Nome: Ana Cristina Custódio Casquinho
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Sintra núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1303/2019 Antiguidade: 12 anos, 7 meses, 21 dias Classific. Serv.: Bom

Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43851 Nome: António José Gomes Ribeiro
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.º Ordem: 1643/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47219 Nome: Carla Sofia Loureiro Governo
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Leiria TAF
Exerce funções: Instituto da Segurança Social, I. P., como Técnico Superior em Titulo Experimental Lei n.º 35/2014 20/JUN
N.º Ordem: 1758/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 48333 Nome: Ana Margarida Torres Correia Barrelas
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 1770/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50627 Nome: Sérgio da Costa Gonçalves
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
N.º Ordem: 1779/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 40557 Nome: Maria de Fátima da Silva da Fonseca
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Amarante núcleo
N.º Ordem: 1605/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Real núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46130 Nome: Cecílio Lopes Martinho
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Oliveira do Bairro núcleo
N.º Ordem: 1710/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Soure núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44577 Nome: Margarida Maria Ferreira Antunes dos Reis
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Leiria núcleo
N.º Ordem: 1715/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Leiria TAF
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44449 Nome: Maria do Rosário Oliveira Simões Coca
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Oeiras núcleo
N.º Ordem: 1734/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 44782 Nome: Maria dos Anjos Pimentel Cordeiro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Soure núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 358/2019 Antiguidade: 21 anos, 9 meses, 17 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Soure núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 51990 Nome: Casimiro Filipe Leite Pinto
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Braga TAF como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1037/2019 Antiguidade: 19 anos, 9 meses, 29 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Braga TAF
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57286 Nome: Pedro Miguel Paiva Figueiredo
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Coimbra núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 3066/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Águeda núcleo

Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57342 Nome: Sara Catarina da Silva Pereira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Guimarães núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2890/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56995 Nome: Daniel Filipe Santos Ramos
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Caldas da Rainha núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 3106/2019 Antiguidade: 4 anos, 8 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Caldas da Rainha núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50409 Nome: Carla Carina de Alonso Vilas Leite Braga Moranguinho
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Maia núcleo
N.º Ordem: 777/2019 Antiguidade: 19 anos, 10 meses, 2 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52992 Nome: Maria do Céu Ferreira Lopes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Maia núcleo
Exerce funções: Vila Nova de Gaia núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 960/2019 Antiguidade: 19 anos, 9 meses, 29 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 54243 Nome: Rui Manuel Barão Colaço
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Beja núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1503/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 53812 Nome: Ana Maria Morais Gonçalves
Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Porto núcleo
N.º Ordem: 1532/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto TAF
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 54703 Nome: Ana Cristina Santos Ribeiro
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: DGAJ/Divisão de Planeamento e Organização como Técnico de Justiça Auxiliar em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 1827/2019 Antiguidade: 18 anos, 9 meses, 18 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Mantém comissão de serviço com declaração de vacatura de lugar
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 55039 Nome: João Pedro de Sousa Veigas
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Lisboa TTributário como Escrivão Auxiliar em Destacamento
N.º Ordem: 1862/2019 Antiguidade: 18 anos, 8 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa TTributário
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 53775 Nome: Maria do Rosário Elói Janeiro Esteves
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1874/2019 Antiguidade: 18 anos, 6 meses, 14 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52086 Nome: Maria Isabel da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Arganil núcleo
N.º Ordem: 2061/2019 Antiguidade: 13 anos, 6 meses, 23 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira do Hospital núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56298 Nome: Andreia Sofia Figueiredo Padilha da Silva Baião
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2224/2019 Antiguidade: 11 anos, 2 meses, 6 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56307 Nome: Pedro Miguel Rodrigues Cardoso
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Sintra núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2248/2019 Antiguidade: 10 anos, 9 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56459 Nome: Joana Rita Freitas Évora
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
N.º Ordem: 2364/2019 Antiguidade: 10 anos, 1 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Tomar núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 56682 Nome: Maria Noémia Pedro Farinha Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Loures núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2523/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48680 Nome: António Augusto Firmino
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Águeda núcleo
N.º Ordem: 417/2019 Antiguidade: 21 anos, 4 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Mirandela TAF
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 49607 Nome: Lídia Moreira Gonçalves
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Real de Santo António núcleo
N.º Ordem: 478/2019 Antiguidade: 21 anos, 0 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 55055 Nome: Maria Fernanda Pereira Bragança Gomes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Loures núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1789/2019 Antiguidade: 18 anos, 9 meses, 25 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Loures núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56107 Nome: Maria Margarete Silva Tavares de Almeida
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Sintra núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2125/2019 Antiguidade: 11 anos, 2 meses, 29 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56185 Nome: Ana Fátima da Costa Nunes
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lagos núcleo
N.º Ordem: 2236/2019 Antiguidade: 11 anos, 0 meses, 14 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lagoa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56671 Nome: Susana Amélia Fernandes de Jesus
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2517/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56696 Nome: Ana Filipa Menaia Esteves Cruz
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2534/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa TAC
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56743 Nome: Raquel Gomes Rosário
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Vila Franca de Xira núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2555/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56766 Nome: Maria Sali Marreiros Medronho Veiga
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Portimão núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2570/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56620 Nome: Maria Antónia Novais Organista
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
N.º Ordem: 2611/2019 Antiguidade: 6 anos, 6 meses, 17 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel TAF
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56987 Nome: Cristiana Filipa Sousa Pereira Mota
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Exerce funções: Braga núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 2647/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vieira Minho núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 51423 Nome: Noémia Maria de Jesus Martins
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 705/2019 Antiguidade: 20 anos, 3 meses, 6 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56415 Nome: Olga Conceição Araújo Moreira Azevedo
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Exerce funções: Seixal núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 2455/2019 Antiguidade: 9 anos, 8 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 56650 Nome: Luísa Maria Deveza Alves Moreira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
N.º Ordem: 2504/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência

Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Póvoa de Varzim núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 56754 Nome: Maria João Ramalhete Quaresma Mósca
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2562/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56794 Nome: Rosa Maria Laranjeira Frieza
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Portimão núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2589/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56852 Nome: Ana Otília Gonçalves Pires
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Mealhada núcleo
N.º Ordem: 2637/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira do Bairro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56843 Nome: Ana Isabel Mendes Videira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2703/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56872 Nome: André Daniel Mendes Gil da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
N.º Ordem: 2824/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56965 Nome: Cátia Sofia Delgado Lopes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 2834/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom

Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56828 Nome: Ana Cátia Monteiro Alves Machado Antunes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
N.º Ordem: 2859/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 56804 Nome: Abel Carlos Almeida Guimarães
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 2895/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Castelo Paiva núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57092 Nome: Isa Alexandra Martins Ferreira
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Exerce funções: Porto Este Trib Judicial Comarca como Técnico de Justiça Auxiliar em Apoio Técnico ao Conselho de Gestão
N.º Ordem: 2996/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57011 Nome: Débora Sofia Caramelo Júlio
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 3140/2019 Antiguidade: 4 anos, 8 meses, 4 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57348 Nome: Sara Isabel Agostinho Ferreira
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 3147/2019 Antiguidade: 4 anos, 8 meses, 4 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57636 Nome: Cristina Alexandra Oliveira Mendes
Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Loures núcleo
N.º Ordem: 3360/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57730 Nome: Joana Manuel Veiga Sangra
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Elvas núcleo
N.º Ordem: 3421/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57735 Nome: Nádia Marisa Silva Antunes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Exerce funções: Cascais núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 3424/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57743 Nome: Cláudia Filipa da Silva Ribeiro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
N.º Ordem: 3428/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57749 Nome: Rui Miguel Peixoto Carvalho
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Odemira núcleo
N.º Ordem: 3431/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57777 Nome: Victor André Vieira de Sousa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 3449/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57782 Nome: Elisa Fátima Veiga Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 3453/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57807 Nome: Marisa Andreia dos Santos Frazão de Sousa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 3465/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57809 Nome: Ana Filipa Rosa Pombares
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 3467/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57274 Nome: Paula Maria Pacheco
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira do Bairro núcleo
N.º Ordem: 2710/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57465 Nome: Jennifer Isabel Cortes Garcia
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
N.º Ordem: 3230/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Arganil núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 57587 Nome: Vanessa Alexandra Gonçalves Pires
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 3325/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada TAF
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57598 Nome: Ana Lúcia Rocha Coelho
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sertã núcleo
N.º Ordem: 3333/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57696 Nome: Micaela Batista Correia
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
N.º Ordem: 3399/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Leiria TAF
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 57712 Nome: Andreia Sofia dos Santos Florêncio Fernandes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
N.º Ordem: 3409/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57793 Nome: Cláudia Isabel Fernandes Marcelino
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
N.º Ordem: 3458/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Évora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57863 Nome: Francisca Moura Pereira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cuba núcleo
N.º Ordem: 3497/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Montemor-o-Novo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57871 Nome: Inês Alexandra Ferreira Soares
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja TAF
N.º Ordem: 3502/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 57713 Nome: Ana Filipa Henriques Ramos
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 3537/2019 Antiguidade: 2 anos, 2 meses, 10 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57895 Nome: Cristiana Sousa Costa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 3571/2019 Antiguidade: 2 anos, 2 meses, 10 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52594 Nome: Luís Manuel Silva Nascimento
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Sintra núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2057/2019 Antiguidade: 14 anos, 0 meses, 16 dias Classific. Serv.: Suficiente
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28929 Nome: Rosa Maria Cavaca Gouveia
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce funções: Covilhã núcleo como Técnico de Justiça Principal em Afetação
N.º Ordem: 19/2019 Antiguidade: 17 anos, 1 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Covilhã núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 27388 Nome: Helena Maria dos Santos Godinho Vicente
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce funções: Aveiro Trib Judicial Comarca como Técnico de Justiça Principal em Apoio Técnico ao Conselho de Gestão
N.º Ordem: 34/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Aveiro núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23381 Nome: Maria de Fátima Andrade dos Santos
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce funções: Aveiro núcleo como Técnico de Justiça Principal em Afetação
N.º Ordem: 79/2019 Antiguidade: 10 anos, 9 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência

Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Águeda núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 24690 Nome: Maria Stella Filomena Ferreira Gomes
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 4/2019 Antiguidade: 27 anos, 4 meses, 11 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Amadora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 21481 Nome: Maria Amélia Pereira Barão
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Setúbal núcleo
N.º Ordem: 9/2019 Antiguidade: 21 anos, 5 meses, 20 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 34892 Nome: Mário Victor de Azevedo Pavão Pereira
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Santarém núcleo
N.º Ordem: 29/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Caldas da Rainha núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32509 Nome: Jorge Manuel Antunes Pinto
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce funções: Santa Cruz núcleo como Técnico de Justiça Principal em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 31/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31567 Nome: Adriano Pereira Alves
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Braga núcleo
N.º Ordem: 33/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Ponte de Lima núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30798 Nome: Maria Filomena Ferreira Marques dos Santos
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Aveiro núcleo

N.º Ordem: 39/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Estarreja núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47102 Nome: Maria Emília Venâncio Gomes
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Loures núcleo
N.º Ordem: 48/2019 Antiguidade: 12 anos, 4 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Santiago Cacém núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 27437 Nome: Francisco José Coelho Fernandes Gonçalves
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Porto núcleo
N.º Ordem: 50/2019 Antiguidade: 12 anos, 4 meses, 18 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Gondomar núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32857 Nome: Ana Maria de Lemos de Oliveira e Carmo Gonçalves
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Loures núcleo
Exerce funções: Torres Vedras núcleo como Técnico de Justiça Principal em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 75/2019 Antiguidade: 11 anos, 2 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38217 Nome: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Loures núcleo
N.º Ordem: 76/2019 Antiguidade: 11 anos, 2 meses, 6 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Amadora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32855 Nome: Maria Emília Pero Nunes Furtado
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.º Ordem: 90/2019 Antiguidade: 9 anos, 10 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Coimbra núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 32488 Nome: Eduardo do Carmo Faria
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Maia núcleo
N.º Ordem: 27/2019 Antiguidade: 12 anos, 5 meses, 25 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 22848 Nome: Jorge Manuel Martins Mendes
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Sesimbra núcleo
N.º Ordem: 82/2019 Antiguidade: 10 anos, 7 meses, 15 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 23598 Nome: Manuel Aníbal Gondar Pereira Botelho
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Penafiel núcleo
Exerce funções: Amarante núcleo como Técnico de Justiça Principal em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 100/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Amarante núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36240 Nome: Otília Maria de Oliveira Malheiro Claro
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Coimbra núcleo
N.º Ordem: 107/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Aveiro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47035 Nome: José Amândio de Oliveira Monteiro
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Amadora núcleo
N.º Ordem: 142/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 28236 Nome: Luísa Maria Garcia de Oliveira de Sá Teixeira
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Exerce funções: Seixal núcleo como Técnico de Justiça Principal em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 110/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal

Tribunal: Setúbal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 43928 Nome: Regina Maria Almeida Soares Matias
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce funções: Lisboa núcleo como Técnico de Justiça Principal em Afetação
N.º Ordem: 118/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47809 Nome: José Alcides do Couto Pereira
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Funchal núcleo
N.º Ordem: 132/2019 Antiguidade: 3 anos, 8 meses, 24 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 47835 Nome: Sónia Cristina dos Santos Teixeira da Nazareth
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 136/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 31666 Nome: Francisco Orlando da Costa Marinho
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
N.º Ordem: 138/2019 Antiguidade: 1 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Fafe núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48357 Nome: Carlos Daniel Folhas da Fonseca
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Matosinhos núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 763/2019 Antiguidade: 0 anos, 10 meses, 9 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Gondomar núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 30874 Nome: Ana Cristina Alves Amaral dos Santos
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto

Tribunal: Amadora núcleo
N.º Ordem: 106/2019 Antiguidade: 26 anos, 2 meses, 17 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 37943 Nome: Luís Manuel da Silva Pires
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Bragança núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 138/2019 Antiguidade: 23 anos, 2 meses, 18 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Angra do Heroísmo núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 40535 Nome: Maria Cândida dos Reis Queirós
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Penafiel núcleo
N.º Ordem: 328/2019 Antiguidade: 17 anos, 10 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Marco de Canaveses núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36098 Nome: Guida Maria Carneiro de Oliveira e Silva
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Vila do Conde núcleo
N.º Ordem: 443/2019 Antiguidade: 13 anos, 8 meses, 9 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Barcelos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47926 Nome: Frederico Ferreira Wiborg de Carvalho
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
N.º Ordem: 498/2019 Antiguidade: 11 anos, 3 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52974 Nome: Mónica Margarida Barata dos Reis
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
N.º Ordem: 504/2019 Antiguidade: 11 anos, 3 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52728 Nome: Carla Helena da Silva Dugos Baptista
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto

Exerce funções: Sesimbra núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 458/2019 Antiguidade: 12 anos, 4 meses, 13 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Sesimbra núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 36030 Nome: Ana Paula Vieira Antunes Noversa
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Vila Verde núcleo
Exerce funções: Braga núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 568/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48483 Nome: Mário Nuno Barros Vieira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Melgaço núcleo
Exerce funções: Viana Castelo Trib Judicial Comarca como Técnico de Justiça Adjunto em Apoio Técnico ao Conselho de Gestão
N.º Ordem: 687/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Viana do Castelo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 46961 Nome: Daniel João Fernandes Soares
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Figueiró dos Vinhos núcleo
N.º Ordem: 651/2019 Antiguidade: 2 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Alcobaça núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 54059 Nome: Susana Maria Magalhães Rodrigues Bizarro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Cabeceiras de Basto núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1587/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cabeceiras de Basto núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 53907 Nome: Mário de Jesus da Cruz Faria
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Barcelos núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1642/2019 Antiguidade: 19 anos, 2 meses, 20 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Barcelos núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52788 Nome: Paulo Jorge de Oliveira Jacinto
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Ponte de Sor núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1234/2019 Antiguidade: 19 anos, 9 meses, 4 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Abrantes núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57318 Nome: Romeu Filipe Batista Fernandes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Maia núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 3056/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Real núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57392 Nome: Susana Luísa Gomes Pinheiro
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Pombal núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 3117/2019 Antiguidade: 4 anos, 8 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cantanhede núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48522 Nome: Tito Lívio Gomes Mendonça
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Covilhã núcleo
N.º Ordem: 403/2019 Antiguidade: 21 anos, 4 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 49314 Nome: Ana Maria Moreira Leal
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
N.º Ordem: 552/2019 Antiguidade: 20 anos, 10 meses, 7 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50736 Nome: Alda Maria Martins Neto
Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 599/2019 Antiguidade: 20 anos, 9 meses, 23 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50582 Nome: Óscar José Pires Lopes da Rocha
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Maia núcleo
N.º Ordem: 669/2019 Antiguidade: 20 anos, 5 meses, 4 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 51810 Nome: Sandra Sofia Dinis Monteiro
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Coimbra núcleo
Exerce funções: Aveiro núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Destacamento
N.º Ordem: 740/2019 Antiguidade: 20 anos, 0 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52547 Nome: Alcídia Vicente de Jesus Viegas Azinheira
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Valongo núcleo
Exerce funções: Porto núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 757/2019 Antiguidade: 19 anos, 11 meses, 16 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Porto TAF
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52083 Nome: Isabel Maria de Aguiar Teixeira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
N.º Ordem: 788/2019 Antiguidade: 19 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Marco de Canaveses núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52709 Nome: Virgínia Maria Alfena Miranda da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
N.º Ordem: 1001/2019 Antiguidade: 19 anos, 9 meses, 29 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 52382 Nome: Rui Miguel Gonçalves Capela
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Procuradoria-Geral Da Republica como Escrivão Auxiliar em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 1386/2019 Antiguidade: 19 anos, 5 meses, 18 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 54085 Nome: José Jorge Cerqueira Ramada Pinto
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
N.º Ordem: 1586/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 53928 Nome: João António Marques de Oliveira Amante
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
N.º Ordem: 1623/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 4 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 55179 Nome: Sérgio José Neiva Rebelo
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
N.º Ordem: 1744/2019 Antiguidade: 18 anos, 9 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 55197 Nome: Sónia Maria Frazão Oliveira
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 1811/2019 Antiguidade: 18 anos, 9 meses, 23 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 55041 Nome: Lúcia Ginja Martins Prada
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 1837/2019 Antiguidade: 18 anos, 9 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56122 Nome: Denise de Fátima Fernandes Pinto
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Cascais núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2134/2019 Antiguidade: 11 anos, 2 meses, 29 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56112 Nome: Rui Manuel Araújo Cleto
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 2217/2019 Antiguidade: 11 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56476 Nome: Carla Marisa Teixeira Miguel
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Fafe núcleo
Exerce funções: Angra do Heroísmo núcleo como Escrivão Auxiliar em Destacamento
N.º Ordem: 2376/2019 Antiguidade: 10 anos, 1 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Angra do Heroísmo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 38174 Nome: Patrícia Maria Santos e Cunha de Oliveira
Categoria: Escrivão Auxiliar
N.º Ordem: S/N Antiguidade: 22 anos, 6 meses, 14 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 53.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 50487 Nome: Jorge Eduardo Pimenta Henriques Duarte
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Cascais núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 640/2019 Antiguidade: 20 anos, 8 meses, 0 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 47148 Nome: Paulo Alexandre Parente Espada
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Exerce funções: Olhão núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 716/2019 Antiguidade: 20 anos, 2 meses, 14 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência

Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Póvoa de Varzim núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 52770 Nome: Rosa Maria Pires Matias
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 1930/2019 Antiguidade: 17 anos, 9 meses, 23 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Évora núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 56019 Nome: Maria de Fátima Pereira Santinha
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Vila Nova de Gaia núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2088/2019 Antiguidade: 11 anos, 3 meses, 5 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56165 Nome: Ivone Sofia Mourão Pinheiro Gameiro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2154/2019 Antiguidade: 11 anos, 2 meses, 29 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56669 Nome: Didier Moreira Meireles
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
N.º Ordem: 2516/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Paços de Ferreira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 56544 Nome: Henrique José de Freitas Peixoto
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila do Conde núcleo
Exerce funções: Matosinhos núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 2729/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Póvoa de Varzim núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57248 Nome: Nelson Fernando Lopes Alves
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Sintra núcleo
Exerce funções: Lisboa Oeste Trib Judicial Comarca como Técnico de Justiça Auxiliar em Apoio Técnico ao Conselho de Gestão
N.º Ordem: 2848/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Marinha Grande núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 56807 Nome: Adriana Filipa Costa Duarte
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alcobaça núcleo
N.º Ordem: 3023/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Caldas da Rainha núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48668 Nome: Artur José Tinoco Pudim
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 412/2019 Antiguidade: 21 anos, 4 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Albufeira núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias

Número: 56611 Nome: Manuel Fernandes Salgueiro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2485/2019 Antiguidade: 6 anos, 8 meses, 18 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 57305 Nome: Ricardo Jorge Pereira Figueiredo
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2763/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cartaxo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57234 Nome: Marta Sofia Pinto dos Santos
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
N.º Ordem: 2803/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57288 Nome: Pedro Nuno Borges Pinho
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
N.º Ordem: 2958/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57010 Nome: Débora Sofia Andrade Pontes
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 2970/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lagos núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57294 Nome: Raquel Melo Rodrigues
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca do Campo núcleo
N.º Ordem: 3005/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Franca do Campo núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57028 Nome: Dora Sofia Dias Fonseca
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 3043/2019 Antiguidade: 4 anos, 10 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57519 Nome: Vanessa Cristina Trindade Bruno
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Elvas núcleo
N.º Ordem: 3274/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Elvas núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57608 Nome: Manuel João dos Santos Pinho Vieira Araújo
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Elvas núcleo
N.º Ordem: 3341/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias

Número: 57831 Nome: Elisabete Sofia Guedes do Rego
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
N.º Ordem: 3484/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lagos núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57860 Nome: Daniel Evaristo Oliveira Costa Ferreira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
N.º Ordem: 3496/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Praia da Vitória núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias

Número: 57841 Nome: Júlia Cristina Ribeiro Luís
Categoria: Escrivão Auxiliar
N.º Ordem: S/N Antiguidade: 1 anos, 11 meses, 25 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Artigo 53.º
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57527 Nome: Suzana Cristina Oliveira Sobral
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
N.º Ordem: 3279/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57738 Nome: Paulo Dinarte Franco Brito
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 3425/2019 Antiguidade: 2 anos, 7 meses, 7 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

17 de agosto de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

313502476

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso n.º 12635/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, de 14/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019, da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em 1 de março de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

16 de julho de 2020. — O Diretor, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

313403989

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcanena

Despacho n.º 8370/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, publicitados na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201810/0088, foram celebrados, a 1 de dezembro de 2018, os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório
Ana Flipa Almeida Lucas	Assistente operacional	2.º
Ana Rita Salgueiro Bravo	Assistente operacional	2.º
André Reis Coelho	Assistente operacional	2.º
Carla Susana Maximino Lourenço	Assistente operacional	2.º
Cristina Maria Duarte Santos Fernandes	Assistente operacional	2.º
João Jorge da Silva Moura	Assistente operacional	2.º
Lídia Maria Barros Castanheira Alegre Picado	Assistente operacional	2.º
Márcia Isabel Cardoso dos santos Rosa	Assistente operacional	2.º
Maria de Fátima Gomes Abreu	Assistente operacional	2.º
Marta Sofia Catarino Lopes	Assistente operacional	2.º
Sandra Isabel Branco Marques	Assistente operacional	2.º
Tânia Castela Pereira	Assistente operacional	2.º
Telma Maria Inácio Coutinho	Assistente operacional	2.º
Vânia Monteiro Martins	Assistente operacional	2.º

14 de agosto de 2020. — A Diretora*, Ana Cláudia Cohen Gonzaga Borges Caseiro Garcia Domingos.*

313498727

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos

Aviso n.º 12636/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — programa de regularização de vínculos precários (PREVPAP) — técnicos superiores.

Homologação da lista unitária de ordenação final — Programa de Regularização de Vínculos Precários (PREVPAP) — Técnicos Superiores

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal de Regularização de Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo Aviso OE 202006/0753, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no dia 24/06/2020.

A lista encontra-se afixada no átrio da Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos e publicada na respetiva página eletrónica.

10 de agosto de 2020. — A Diretora, *Eufrásia Maria Domingues Ribeiro Terceiro Ramos.*

313486771

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Braga Oeste

Aviso (extrato) n.º 12637/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Braga Oeste, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Braga Oeste (www.agrupamentobragaoeste.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

3 de agosto de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste, *Cândida de Jesus da Cunha Ferreira.*

313463418

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso (extrato) n.º 12638/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária de Camarate, de 16/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 43 — 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — A versão integral do presente Aviso deve ser consultada pelos eventuais interessados no *site* da Internet desta Escola Secundária de Camarate (http://www.escamarate.pt/) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

21 de julho de 2020. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça.*

313418674

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Aviso n.º 12639/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, de 06/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, situado na Rua da Misericórdia, s/n — 4780-501 Santo Tirso, incluindo as escolas que o integram situadas nas localidades de Santo Tirso, Carreira, Guimarei, Refojos, Reguenga, Agrela e Água Longa.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

6 — Requisitos habilitacionais — Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento do candidato).

7 — Requisitos de admissão — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Publicação Integral — o Aviso de Abertura do procedimento concursal encontra-se publicado integralmente na BEP e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, estando ainda afixado nos seus serviços administrativos, a partir do dia seguinte ao da sua publicação na BEP.

17 de agosto de 2020. — A Diretora, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

313499594

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

Aviso n.º 12640/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento/ celebração de contratos a termo resolutivo de assistentes técnicos.

A Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação deste aviso, o procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento/Celebração de contratos a termo resolutivo de Assistentes Técnicos, tendo em vista assegurar a substituição de trabalhadores da categoria de assistentes técnicos, sempre que se verifique uma ausência temporária.

Para informações detalhadas acerca das candidaturas os/as interessados/as devem consultar a Bolsa de Emprego Público, o portal da escola ou o átrio da mesma.

17 de julho de 2020. — A Diretora, *Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga*.

313410865

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

Aviso n.º 12641/2020

Sumário: Procedimento concursal para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento de dois assistentes operacionais.

A Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação deste aviso, o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, para ocupação de idênticos postos de trabalho.

Para informações detalhadas acerca das candidaturas os/as interessados/as devem consultar a Bolsa de Emprego Público, o portal da escola ou o átrio da mesma.

17 de julho de 2020. — A Diretora, *Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga*.

313415952

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 12642/2020

Sumário: Procedimento concursal para a contratação de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, de 15/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C — 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, sita na av. Heróis de Castelo Rodrigo, n.º 60, 6440-113, Figueira de Castelo Rodrigo.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).
10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;
16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada [designação], e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: José Maria Quadrado Tondela
Vogais efetivos:

Maria Derlinda Marques da Silva Barroco
Maria João Almeida André

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Carvalho dos Santos Pimentel
Henrique Manuel Ferreira da Silva

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos — Maria Derlinda Marques da Silva Barroco.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada [designação] e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

20 de julho de 2020. — O Diretor, *José Manuel Maia Lopes*.

313423055

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 12643/2020

Sumário: Procedimento concursal para a contratação de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, de 15/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, sita na Av. Heróis de Castelo Rodrigo, n.º 60, 6440-113 Figueira de Castelo Rodrigo.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou

Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.
10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.
10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção
11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:
11.2 — Sendo que:
11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;
iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
v) 10 valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

AC = (HAB+EP)/2

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: José Maria Quadrado Tondela
Vogais efetivos:

Maria Derlinda Marques da Silva Barroco
Maria João Almeida André

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Carvalho dos Santos Pimentel
Henrique Manuel Ferreira da Silva

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos — Maria Derlinda Marques da Silva Barroco.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de

igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

20 de julho de 2020. — O Diretor, *José Manuel Maia Lopes.*

313422991

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Guimarães

Aviso n.º 12644/2020

Sumário: Delegação de competências no subdiretor e nos adjuntos do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Guimarães.

Delegação de competências no Subdiretor e nos Adjuntos do Agrupamento de Escolas Gil Vicente — Guimarães

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e de acordo com os artigos 44.º e 47.º de Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego no subdiretor e nos adjuntos do Agrupamento de Escolas Gil Vicente — Guimarães as competências adiante elencadas:

No subdiretor Fernando Manuel Soares Costa:

a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretora e exercer com zelo as competências que por esta lhe forem delegadas;

b) Integrar o Conselho Administrativo na qualidade de vice-presidente;

c) Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

d) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes aos ciclos de ensino que lhe estão atribuídos

e) Delinear, acompanhar e monitorizar a supervisão pedagógica no Agrupamento;

f) Monitorizar o serviço e os horários dos assistentes operacionais do Agrupamento, em conjunto com os (as) Coordenadores (as) de Estabelecimento;

g) Proceder à avaliação de desempenho dos assistentes operacionais adstritos à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos;

h) Gerir os procedimentos e candidaturas financeiras e/ou pedagógicas do Agrupamento;

i) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pela Diretora.

j) Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas;

k) Fazer despacho de expediente.

l) Substituir a Diretora nas suas faltas e impedimentos.

No adjunto Vítor Romão Ribeiro de Castro:

a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretora e exercer com zelo as competências que por esta lhe forem delegadas;

b) Gerir e supervisionar os setores da tecnologia e inovação;

c) Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa de alunos;

d) Supervisionar a organização das atividades a nível do desporto escolar;

e) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;

f) Coordenar a área da segurança: superintender às questões relacionadas com a segurança de espaços, pessoas e bens;

g) Supervisionar o funcionamento dos setores do refeitório, bufete, papelaria e reprografia;

h) Coadjuvar a Diretora na elaboração dos horários;

i) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pela Diretora.

j) Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas;

k) Fazer despacho de expediente.

No adjunto Rui Miguel Carneiro Leal Ribeiro:

a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretora e exercer com zelo as competências que por esta lhe forem delegadas;

b) Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas as atividades pedagógicas da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;

c) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo;

d) Supervisionar as funções dos(as) coordenadores(as) de estabelecimento.

e) Operacionalizar e supervisionar a Educação Inclusiva no Agrupamento;

f) Conceber, gerir e avaliar os Projetos do Agrupamento, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Projetos;

g) Supervisionar o funcionamento das bibliotecas escolares do Agrupamento;

h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;

i) Coadjuvar a Diretora na elaboração dos horários;

j) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pela Diretora.

k) Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas;

l) Fazer despacho de expediente.

21 de julho de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Guimarães, *Cristina Maria Costa Silva.*

313420625

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Aviso n.º 12645/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes técnicos.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Infanta D. Maria, de 17/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico da Escola Secundária Infanta D. Maria, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, bem como no sítio da Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra (https://www.esidm.pt).

20 de julho de 2020. — A Diretora, *Cristina Maria Gomes Ferrão.*

313422731

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João de Meira, Guimarães

Aviso n.º 12646/2020

Sumário: Contrato de trabalho para a categoria de técnico superior abrangido pelo programa PREVPAP.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnico superior, abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP)

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, de regularização extraordinário de vínculos precários, PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202006/0363, foi celebrado com Ana Luísa da Silva Teixeira, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 22 de julho de 2020. A remuneração base é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, correspondente ao 2.º nível remuneratório da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única.

22 de julho de 2020. — A Diretora, *Manuela de Jesus Torres Ferreira*.

313425534

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 12647/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Lima de Faria, Cantanhede, de 22/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

(...)

Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, designadamente Escola Secundária Lima-de-Faria (escola-sede), sita na Rua Dr. Lino Cardoso, n.º 66, 3060-209 — Cantanhede e Escola Básica Carlos de Oliveira, sita na Rua Professora Ester dos Prazeres Barbosa, n.º 23, 3060-318 Febres.

Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

(...)

Formalização das candidaturas:

Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Procedimentos concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da escola-sede do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria ou enviadas pelo correio, para a morada da escola-sede identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

(...)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22.07.2020. — O Diretor, *José Manuel T. Soares.*

313424562

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Peniche

Aviso (extrato) n.º 12648/2020

Sumário: Procedimento de concurso para contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a categoria de assistente operacional, para necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária de Peniche, de 23/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Peniche na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet da Escola Secundária de Peniche (https://espeniche.pt/) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

26 de agosto de 2020. — O Presidente da CAP, *Manuel Lopes Martins*.

313521292

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Peniche

Aviso n.º 12649/2020

Sumário: Anulação do Aviso (extrato) n.º 12329/2020.

Anulação do Aviso (extrato) n.º 12329/2020

Dá-se sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República,* n.º 165/2020, 2.ª série, de 2020.08.25, sob a forma de Aviso (extrato) n.º 12329/2020.

26 de agosto de 2020. — O Presidente da CAP, *Manuel Lopes Martins*.

313521195

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 12650/2020

Sumário: Abertura de concurso para assistente técnico.

Aviso de Abertura de Concurso Assistente Técnico

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima de 03/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C — 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, sita na Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia — 4990-079 Ponte de Lima

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).
10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.
10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;
16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Cristina Rodrigues dos Santos — Adjunta da Diretora
Vogais efetivos: Maria Helena Rocha de Castro — Subdiretora e Sónia Margarida Rodrigues Pereira — Coordenadora Técnica
Vogais suplentes: Lúcia do Rosário Pinto de Lurdes Cerqueira — Adjunta da Direção e Merceana Ferreira Pedro e Silva — Coordenadora de Estabelecimento

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos Maria Helena Rocha de Castro — Subdiretora

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

7 de agosto de 2020. — A Diretora, *Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo*.

313480225

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 12651/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, de 22/07/2020 no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, sita na Rua Soeiro Pereira Gomes, 7565-070 Alvalade do Sado.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação Profissional> PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso,

em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 10 valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

AC = (HAB+EP)/2

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Alexandra Sofia Viegas Gonçalves, Subdiretora

Vogais efetivos: Teresa Alexandra Botelho Duarte, Assessora da Direção; Edite da Conceição Pereira Gonçalves Nunes, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Maria Cristina Raposo Monteiro Ramos, Adjunta; Maria Fernanda Lima Fernandes Bica, Presidente do Conselho Geral.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Teresa Alexandra Botelho Duarte, Assessora da Direção.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet

deste Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22.07.2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Viegas Palma*.

313424432

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 12652/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, de 17/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional desta Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra sita na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07 € (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 10 valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Isabel Franco Pinheiro Barreto, Subdiretora da Escola.
Vogais efetivos: Isolina Maria Cardetas Melo, Adjunta do Diretor e Celestina dos Santos Costa, Encarregada operacional.
Vogais suplentes: Sílvio dos Reis Freire, Adjunto do Diretor e Rui Manuel Constantino Bento, Assessor da Direção.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, Isolina Maria Cardetas Melo, Adjunta do Diretor.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet desta Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

21 de julho de 2020. — O Diretor, *Lúcio Manuel Fernandes Oliveira Pratas.*

313420617

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 12653/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, de 17/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no Diário da República, o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, sita na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).
10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores,Coimbra ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;
16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Isabel Franco Barreto, Subdiretora da Escola

Vogais efetivos: Isolina Maria Cardetas Melo, Adjunta do Diretor e Maria das Dores Domingues Azeiteiro, substituta da Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Sílvio dos Reis Freire, Adjunto do Diretor e Adélia Maria Cunha Almeida, Coordenadora Técnica.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos: Isolina Maria Cardetas Melo, Adjunta do Diretor.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

22 de julho de 2020. — O Diretor, *Lúcio Manuel Fernandes Oliveira Pratas.*

313424951

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 12654/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torno público que, por meu despacho de 24/07/2020, no uso das competências que me foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico da Escola Secundária de Rocha Peixoto na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A informação integral deste procedimento, com a indicação da legislação aplicável, âmbito do recrutamento, local de trabalho, caracterização do posto de trabalho, posicionamento remuneratório, formalização das candidaturas, métodos de seleção e composição de júri, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) e estará disponível na página de internet (https://www.esrpeixoto.edu.pt/) e ainda afixada nas instalações, desta Escola.

24 de julho de 2020. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe*.

313490537

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 12655/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP) destinado a assistentes operacionais.

Publicação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Silves, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta n.º OE202005/0210 e na página eletrónica desta Unidade Orgânica (UO) (https://www.aesilves.pt), foi homologada por meu despacho datado 21 de agosto de 2020, a qual se encontra afixada no *placard* de informações da Escola Sede, e disponibilizada na página eletrónica da UO.

2 — Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

24 de agosto de 2020. — O Diretor, *António José Condessa Martins*.

313516027

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 12656/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Tábua, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP, código BEP — OE202006/0510.

Homologação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Tábua, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP, código BEP — OE202006/0510.

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 20 de julho de 2020, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do Mapa de Pessoal do Agrupamento de Escolas de Tábua, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, código BEP — OE202006/0510.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Tábua, sitas na Rua Prof. Dr. Caeiro da Matta, n.º 4, 3420-335 Tábua, bem como, na página eletrónica do agrupamento em: https://www.aetabua.pt.

20 de julho de 2020. — Diretor, *Sidónio Fernandes Costa.*

313414259

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 12657/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escola de Tábua de 16/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Tábua, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caso se verifique a previsão dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, para ocupação de idênticos postos de trabalho.

3 — A reserva de recrutamento referida no número anterior pode ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º do mesmo diploma legal.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas de Tábua, sito na Rua Professor Dr. Caeiro da Matta, n.º 4; 3420-336 Tábua.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07 € (base remuneratória na Administração Pública).

9.1 — Nos casos previstos no n.º 2 do presente aviso, nos quais é aplicável o regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, a remuneração base prevista é também a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de € 645,07 €.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados

na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Tábua, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 7 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado e se os candidatos não os afastarem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 8 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — A Prova de conhecimentos (gerais e específicos), de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com perguntas de escolha múltipla, com a duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: A Prova teórica de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções de Assistente Operacional na Escola não agrupada.

13.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Projeto Educativo da Escola; Regulamento da Escola; Projeto de desenvolvimento Curricular do Agrupamento.

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 8 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

13.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

13.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

13.11 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Manuel Bispo, Subdiretor
Vogais efetivos:

1.º vogal: Carla Sofia Nunes Martins, Assistente Técnica
2.º vogal: Eduardo Manuel Correia Antunes de Faria, Assistente operacional;

Vogais suplentes:

1.º vogal: Paula Cristina da Silva Madeira Tavares, Coordenadora Técnica;
2.º vogal: José Henriques Mendes, Assistente operacional;

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. Carla Sofia Nunes Martins, Assistente Técnica.

14.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

17 — Critérios de ordenação preferencial

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do

artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

18.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Tábua, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de tábua, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Tábua e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

21 de julho de 2020. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa.*

313416795

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

Aviso n.º 12658/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinados a assistentes operacionais.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada a 3 de agosto de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP), para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202006/0066, para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional.

A referida lista de ordenação final pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

3 de agosto de 2020. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa.*

313462965

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 12659/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários destinados a técnicos superiores (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado).

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 29 de julho de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para a regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores, tendo em vista assegurar necessidades permanentes e vai ser celebrado contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na categoria de Técnico Superior, Terapeuta da Fala, índice 151, € 1377,25, com Andreia Catarina Caetano Marques, com início a 30.07.2020.

29.07.2020. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.

313447875

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Município de Leiria

Acordo n.º 23/2020

Sumário: Acordo de cooperação técnica para a elaboração do projeto de requalificação e modernização da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira.

Acordo de cooperação técnica para a elaboração do projeto de requalificação e modernização da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado da Educação, Susana de Fátima Carvalho Amador; e,

O Município de Leiria, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes:

celebram entre si o presente acordo de cooperação técnica com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e, para os efeitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, sob proposta do Ministério da Educação formulada nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo de cooperação técnica define as condições de transferência para o Município das atribuições para a elaboração do projeto de requalificação e modernização da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Leiria, na definição do programa de intervenção de modernização das instalações da Escola;

b) Aprovar o programa funcional de referência para o projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades do parque escolar, analisada que for a proposta da comissão de acompanhamento, conforme mencionado no n.º 2 da cláusula 4.ª do presente acordo;

c) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a modernização das instalações da Escola;

d) Apoiar os órgãos de gestão da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira no desenvolvimento regular das atividades letivas.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Leiria

Ao Município de Leiria compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no aviso para apresentação de candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Clausula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do acordo

1 — Com a assinatura deste acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo diretor da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento, pelo Município de Leiria, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Clausula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Leiria.

O presente acordo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Leiria em 9 de junho de 2020.

22 de junho de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador.* — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

313446035

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12660/2020

Sumário: Pedido de registo de produção artesanal tradicional da «Renda de Bilros de Peniche».

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, tornase público que a Câmara Municipal de Peniche apresentou o pedido de registo da produção tradicional «Renda de Bilros de Peniche» no Registo Nacional de Produções Artesanais Tradicionais Certificadas, tendo o mesmo merecido o parecer positivo da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais.

A síntese dos principais elementos do pedido de registo, e do caderno de especificações que o suporta, constam do anexo ao presente aviso.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de legitimidade para o efeito, pode opor-se ao registo, mediante a apresentação de exposição devidamente fundamentada junto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

O pedido de registo, bem como o respetivo caderno de especificações, podem ser consultados, durante o horário normal de expediente, no Departamento de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, em Lisboa.

As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada neste Serviço, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

2020-07-22. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira.*

ANEXO

I — Produção Tradicional objeto de registo: Renda de Bilros de Peniche

II — Entidade Promotora requerente do registo: Câmara Municipal de Peniche

III — Apresentação sumária: A produção tradicional em apreço refere-se a uma renda tradicional efetuada com o recurso à utilização de bilros — peças em madeira onde se coloca a linha, técnica referenciada em diversos estudos e bibliografia específicos. No caso da Renda de Bilros de Peniche, trata-se de uma renda distinguível das restantes, com um nome e uma reputação estabilizados há mais de dois séculos, com uma gramática decorativa própria e com tradição reconhecida e comprovada na área geográfica considerada.

IV — Resumo do enquadramento histórico e delimitação geográfica da área de produção

A partir do século XVII, as rendas de bilros afirmam-se como uma importante indústria de uma série de vilas e cidades costeiras portuguesas, como Viana do Castelo, Vila do Conde, Peniche, Setúbal, Lagos, entre outras, sem prejuízo da sua ocorrência esporádica em algumas povoações do interior.

O primeiro documento com uma referência direta à existência de um centro de manufatura de rendas em Peniche data de 1749. Anteriormente a esta data os vestígios documentais que comprovam a existência desta atividade têxtil artesanal em Peniche não são tão claros, mas, ainda assim, tal como fundamentado no caderno de especificações apresentado, é plausível que se possa recuar ao início do século XVII relativamente à antiguidade deste centro rendeiro, de maneira similar ao que sucede noutros pontos do país, como é o caso de Vila do Conde.

Sendo difícil assinalar as razões que presidiram à emergência desta arte em determinados locais, parece razoável presumir, no entanto, e levando em linha de conta que foi nos centros piscatórios que as rendas de bilros mais se desenvolveram, que este trabalho têxtil surgiu como uma forma de complemento económico familiar face à imprevisível atividade piscatória. Era, aliás,

por alturas do defeso, no inverno, em que os homens ficavam em terra, que tradicionalmente as mulheres faziam mais renda.

Ao cenário de incerteza e angústia da vida no mar, opunha-se o trabalho rotineiro e demorado das rendas de bilros, cujos lucros ajudavam a compor o orçamento familiar. Outras razões existirão para explicar o aparecimento desta indústria em diversos povoados costeiros, como a difusão por via marítima, a partir do norte da Europa, das rendas de bilros, mas aquele fator económico fará certamente parte do concerto de causas que o justificam.

Relativamente a Peniche, a sua proximidade ao grande mercado lisboeta poderá também ter facilitado o desenvolvimento das rendas de bilros nesta localidade, ajudando ao escoamento da sua produção. Todos estes fatores permitiram que, com o tempo, a execução de rendas de bilros se estendesse a todo o território do atual concelho, como sugere a documentação consultada e as entrevistas realizadas no estudo que serviu de base ao presente caderno de especificações.

Assim, considerados estes fatores históricos e dada a pequena dimensão do território e a existência de rendilheiras espalhadas um pouco por todo o município, definem-se como limites da respetiva localidade, região ou território de ocorrência da produção, os limites do concelho de Peniche, permitindo a adesão de todas as rendilheiras existentes ao processo de certificação, independentemente da freguesia onde residam, na perspetiva de possibilitar o alargamento e a disseminação desta atividade por uma área de abrangência mais ampla.

V — Breve caracterização do produto «Renda de Bilros de Peniche»

A renda de bilros consiste num tecido construído com linha, resultante do cruzamento e torção dos bilros seguindo um desenho previamente definido. Prendem-se numa almofada, com alfinetes, vários fios, cujas pontas soltas se enrolam à volta do bilro. Depois, movimentos de torção e cruzamento dos bilros seguem um esquema/desenho, preso de antemão na almofada, que vai ser coberto pela renda cujos fios vão sendo travados com alfinetes espetados no próprio desenho.

A matéria-prima usada na produção da Renda de Bilros de Peniche é o fio têxtil, de grossuras variadas. Atualmente usa-se, preferencialmente, o fio de algodão mercerizado, mas também se pode utilizar o linho, a seda ou fios sintéticos (metalizados). A espessura do fio pode-se situar entre o n.º 100 (para as rendas mais finas e miúdas) e o n.º 12 para trabalhos mais grosseiros, utilizando-se também os fios n.º 8 e 5 para contornos (torçal).

Os pontos usados na Renda de Bilros de Peniche, e que se encontram devidamente ilustrados no caderno de especificações, são os seguintes: carreiras abertas, carreiras duplas, carreiras fechadas a meio ponto, diagonal a meio ponto, diagonal em paninho, favos, filigrana com bicos abertos, filigrana com bicos fechados, grade, guipure, meio ponto, paninho, pastilhas crespas, pastilhas ovais, pastilhas quadradas, pãezinhos cruzados, pãezinhos em meio ponto com pastilhas nos cruzamentos, pãezinhos simples, pãezinhos simples armados e fechados a meio ponto, quadradinhos de meio ponto, quadradinhos em paninho, redemoinhos com bicos abertos, redemoinhos com bicos fechados, rosa simples, tranças com bicos nos cruzamentos, tranças com bicos por fora, tranças compostas, tranças simples, tule.

Partindo dos pontos descritos, a Renda de Bilros de Peniche individualiza-se pelo recurso continuado e recorrente a uma série de motivos que estão bem identificados e que diferenciam a produção rendeira deste centro produtor.

Os motivos/composições mais utilizados podem ser florais, vegetalistas, geométricos ou marinhos, registando-se também a ocorrência de vários outros como sejam desenhos alusivos ao património de Peniche, monogramas, animais e/ou objetos vários. Estes motivos podem ocorrer isolados ou em composições mistas, por exemplo, «floral/geométrico» traduzido num desenho floral em que as flores se repitam e enquadrem uma composição geométrica.

De seguida listam-se, de forma indicativa e não exaustiva, alguns dos motivos que identificam e individualizam a produção de Renda de Bilros de Peniche: Estrelas, Bola, Capelinhas, Dentinho de cão, Filhó, Leque fino, Limão lecrão, Meias luas, O Casar, O segredo, Os Antónios, Canteiros, Pinha, Poesia Rendilhada, Conchinha, Renda da D. Berta, Renda da ervilha, Renda da pena, As Margaridas, Renda dos Castelinhos, Renda dos Diademas, Rosa dobrada, Alfaquique, Búzio, Cavalo Marinho, Mexilhões,

Naperon dos peixes, Peixe, Babete, Gola, Lírios, Magnólias, O Trevo, Ramo de Tulipas, Parras, Renda das Tulipas, Sombrinhas, Borboleta, Creoula, Guarita, Guitarra Portuguesa, Onda, e ainda os 11 motivos designados «s/ referência».

No caderno de especificações, todos estes motivos encontram-se devidamente ilustrados e com referência aos pontos utilizados em cada um.

VI — Condições de inovação no produto e no modo de produção que garantam a preservação da identidade

Os pontos e, mais importante que os pontos (que se podem utilizar noutros núcleos de produção rendeira), a forma como esses pontos são escolhidos, combinados e organizados tendo por base um determinado desenho, são os elementos que influenciam a tipologia tradicional da Renda de Bilros de Peniche. Com efeito, são as composições criadas e o modo como se definem e organizam, que distinguem a produção rendeira de Peniche das suas congéneres nacionais e estrangeiras.

Assim, é importante referir que o afastamento da gramática decorativa recolhida neste caderno de especificações, e que define a tipologia tradicional destas rendas de bilros, torna difícil o reconhecimento e implícita certificação da produção. Alterando-se o que a Renda de Bilros de Peniche tem de singular e que a distingue de outras produções rendeiras, perde-se o vínculo identitário ao centro produtor e descaracteriza-se a produção deixando a mesma de poder ser associada a um determinado território e não podendo, assim, ser certificada.

Neste contexto, a abertura à inovação nesta produção é possível sempre que os pressupostos acima referidos sejam tomados em conta.

Quanto às matérias-primas, para além dos fios têxteis correntemente usados e atrás indicados, é possível introduzir novos fios, têxteis ou não (nomeadamente fio de lã, fios de metal ou sintéticos), desde que seja garantida a ligação à tipologia característica de Peniche. Porém, as peças executadas nestas condições deverão ser submetidas à apreciação da comissão de acompanhamento para a certificação desta produção tradicional, que vier a ser constituída no seio do organismo de certificação nos termos da legislação em vigor, para que seja validado e aprovado o procedimento.

Ainda no que se refere aos fios utilizados, não há qualquer restrição ao uso da cor.

Para que uma peça possa ser certificada e para além do descrito nos parágrafos acima, é obrigatório que na mesma estejam presentes, no mínimo, três dos pontos constantes neste caderno de especificações e que definem a tipologia característica de Peniche.

Uma vez que a produção de Renda de Bilros de Peniche pode ter diversas vertentes, a diferenciação das peças deverá obedecer a uma das seguintes categorias, que deve ser inscrita na etiquetagem das peças certificadas:

Renda Tradicional, para peças da tipologia tradicional de Peniche;

Renda Contemporânea, para peças com introdução de aspetos inovadores, mas que respeitem o vínculo ao centro produtor de Peniche;

Renda de Aplicação, para peças têxteis que possuam uma aplicação em renda, incidindo a certificação no pormenor em renda de bilros.

313422878

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12661/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, de 6 de junho — referência DRH/TS/17/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Ângelo Miguel Santos Franco Nobre concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 7558/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 6 de junho de 2018 — referência DRH/TS/17/2018.

13 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313474426

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12662/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, de Susan Alvernaz, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4031/2019, de 13 de março — referência DRH/TS/2/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 4031/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 13 de março de 2019 — referência DRH/TS/2/2019:

Susan Alvernaz

14 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313467022

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12663/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, de Ana Paula Santos Ferreira Luís, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4024/2019, de 13 de março — referência DRH/TS/6/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 4024/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 13 de março de 2019 — referência DRH/TS/6/2019:

Ana Paula Santos Ferreira Luís

14 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313467088

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12664/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3887/2019, de 12 de março — referência DRH/TS/7/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras abaixo identificadas concluiram, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 3887/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 12 de março de 2019 — referência DRH/TS/7/2019:

Ana Isabel Brites
Diana Alexandra Fernandes dos Santos

16 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313474394

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12665/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, de Ana Sofia Rebelo Silva Carvalho, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16933/2018, de 22 de novembro — referência DRH/TS/11/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 16933/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 22 de novembro de 2018 — referência DRH/TS/11/2018:

Ana Sofia Rebelo Silva Carvalho

17 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313474289

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 12666/2020

Sumário: Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum, aberto através do Aviso n.º 11197/2018, de 14 de agosto — referência DRH/TS/24/2018.

Através do Aviso n.º 11197/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 14 de agosto (Referência DRH/TS/24/2018), foi aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Ao abrigo e nos termos do n.º 11 do artigo 13.º e artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril procede-se à alteração da composição do júri.

O júri terá, assim, a seguinte composição:

Presidente: Abílio Marcelo Marinho de Castro, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Serviços Centrais;

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Maria Inês Martinho Antunes Amaro, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social;

2.º Vogal Efetivo: Ana Paula Alves, Diretora da Unidade de Infância e Juventude, Departamento de Desenvolvimento Social;

1.º Vogal Suplente: Vanda Maria Gonçalves Santos, Diretora da Unidade de Cooperação e Respostas Sociais, Departamento de Desenvolvimento Social;

2.º Vogal Suplente: Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana, Diretora de Núcleo de Proteção Social e Promoção da Autonomia, Departamento de Desenvolvimento Social;

Nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da supracitada portaria, a alteração na composição do júri não afeta, nem compromete todas as operações do procedimento já efetuadas assumindo a sua continuidade.

22-7-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313468595

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12667/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, de Rosária Maria Barradas Godinho, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4024/2019, de 13 de março — referência DRH/TS/6/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 4024/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 13 de março de 2019 — referência DRH/TS/6/2019:

Rosária Maria Barradas Godinho

22 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313474361

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12668/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Departamento de Desenvolvimento Social/Setor da Rede Social, Transversais e Apoio Técnico dos Serviços Centrais do ISS, I. P. — Referência DRH/TS/2/2020.

Referência DRH/TS/2/2020

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho de 21 de janeiro de 2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Serviço Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para o Departamento de Desenvolvimento Social/ Setor da Rede Social, Transversais e Apoio Técnico dos Serviços Centrais do ISS, I. P.:

Promover a qualificação, o apoio técnico e a avaliação da intervenção, serviços e respostas sociais, bem como colaborar na qualificação dos respetivos interventores;

Assegurar a orientação técnica dos Centros Distritais uniformizando e harmonizando a sua atuação;

Contribuir para a implementação de medidas que promovam o exercício da cidadania, nomeadamente as dirigidas a pessoas em situação de maior vulnerabilidade;

Colaborar na elaboração de propostas de regulamentação e outros normativos, no âmbito das suas competências;

Apoiar a operacionalização do processo de transferência de competências em matéria de ação social;

Apoiar, qualificar tecnicamente e monitorizar a intervenção do ISS, I. P., no âmbito da atividade do Departamento de Desenvolvimento Social;

Recolher e sistematizar informação e produzir análises e fundamentação de apoio a propostas.

3 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

27 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sofia Pereira*.

313468521

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 8371/2020

Sumário: Subdelegação de competências da vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, na diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Maria Inês Martinho Antunes Amaro.

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1152/2018, de 13 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018, e pela Deliberação n.º 197/2020, de 19 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020, do Conselho Diretivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na Doutora Maria Inês Martinho Antunes Amaro, diretora do Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 7.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, designadamente:

1 — Dirigir as respetivas unidades funcionais encarregadas de prosseguir as atribuições previstas no artigo 7.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências adstritas às respetivas áreas de atuação, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos e elaborando propostas de orientações técnicas para a aplicação de normativos, procedimentos e circuitos administrativos, bem como de manuais, guiões técnicos e de outros documentos que visem a modernização administrativa do sistema no âmbito funcional específico em causa;

2 — Autorizar a realização de ações de esclarecimento e orientação aos serviços dos centros distritais responsáveis pelo tratamento de matérias relacionadas com as correspondentes áreas funcionais;

3 — Coordenar e orientar a recolha e tratamento da informação, nas vertentes de estatística e de organização de ficheiros, para o apuramento de indicadores de gestão;

4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

5 — Subdelego, também, na supracitada dirigente, no que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

5.1 — Afetar o pessoal na respetiva área de intervenção da unidade funcional;

5.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias do pessoal e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;

5.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

5.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva Unidade;

5.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

5.7 — Conceder licenças sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade;

5.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

5.9 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;

5.10 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e do reembolso das despesas de transporte a que haja lugar

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

15 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sofia Borges Pereira*.

313422237

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 8372/2020

Sumário: Subdelegação de competências da vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Sofia Borges Lopes de Oliveira Pereira, na diretora da Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, Cristina Maria Ferreira Caetano.

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 197/2020, de 19 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020, do Conselho Diretivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Cristina Maria Ferreira Caetano, Diretora da Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (UGARNCCI), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 16.º-E dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, designadamente:

1 — Assegurar a articulação com os organismos competentes do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) e do Ministério da Saúde, bem como organizações representativas do setor social e privado, com o objetivo de desenvolver a estratégia de operacionalização da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (RNCCISM) e da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos (RNCCIP);

2 — Dirigir a respetiva unidade orgânica encarregada de prosseguir as atribuições previstas no artigo 16.º-E dos Estatutos do ISS I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012 de 8 de maio, na sua versão atual, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências adstritas às respetivas áreas de atuação, emitindo as instruções que entenderem por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos e elaborando propostas de orientações técnicas para a aplicação de normativos, procedimentos e circuitos administrativos, bem como de manuais, guiões técnicos e de outros documentos que visem a modernização administrativa do sistema no âmbito funcional específico em causa;

3 — Representar o ISS, I. P. na Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

4 — Coordenar a participação da segurança social nas Equipas de Coordenação Regional (ECR) e Equipas de Coordenação Local (ECL), e assegurar a uniformidade da sua atuação;

5 — Promover a permanente atualização de normas técnicas e guias de boas práticas para prestação de cuidados continuados integrados;

6 — Avaliar e promover a melhoria contínua do modelo de financiamento direto à família e do sistema de gestão informático;

7 — Proceder à avaliação diagnóstica das respostas existentes e elaborar propostas de criação de novas respostas com vista à contratualização com instituições públicas, privadas e sociais, tendo em vista a sua reconversão;

8 — Tomar conhecimento das reclamações apresentadas pelos utentes nos estabelecimentos e instituições da Rede e propor medidas corretivas;

9 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

10 — No que concerne ao pessoal do respetivo serviço, mais subdelego na mesma dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das disposições legais citadas e desde

que observados os mesmos pressupostos, condicionalismos e orientações do Conselho Diretivo sobre a matéria e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, os poderes necessários para:

10.1 — Afetar o pessoal na respetiva área de intervenção da unidade funcional;

10.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

10.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias do pessoal e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;

10.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

10.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva Unidade;

10.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

10.7 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

10.8 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previstas na lei, nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e nos regulamentos aplicáveis;

10.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

10.10 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto à Unidade, nomeadamente para efeitos de participação em reuniões, seminários ou outras iniciativas de caráter semelhante, bem como o processamento das ajudas de custo e do reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

11 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

15 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sofia Borges Pereira*.

313422253

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente

Despacho n.º 8373/2020

Sumário: Altera o mapa de áreas anexo ao Despacho n.º 6454/2020, de 5 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2020.

Com vista à construção da conduta elevatória do sistema de abastecimento de água de Monte Novo, a sociedade Águas do Vale do Tejo, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 94/2001, de 29 de maio, requereu a declaração da utilidade pública da constituição de servidão administrativa, com caráter de urgência, sobre um conjunto de parcelas localizadas nas freguesias de São Manços e Nossa Senhora de Machede, no concelho de Évora, o que veio a suceder através do meu Despacho n.º 6454/2020, de 5 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2020.

Tendo-se constatado que o mapa de áreas anexo ao referido despacho padece de lapsos na identificação das secções cadastrais correspondentes às parcelas sobre as quais incide a servidão requerida, importa proceder à sua correção.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e Ação Climática nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e tendo por base a informação da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com o n.º I018521-201912-ARHALT.DRHI, determino o seguinte:

1 — O mapa de áreas anexo ao Despacho n.º 6454/2020, de 5 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2020, é substituído pelo mapa de áreas anexo ao presente despacho.

7 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Sistema de Abastecimento de Água do Monte Novo

Servidão Administrativa de Aqueduto Subterrâneo
"Empreitada de Conduta Adutora de Derivação da Adução R4-Albufeira Monte Novo (EDIA) para a ETA do Monte Novo"

Parcela	Nome dos Interessados	Concelho / Freguesia	Matriz /Secção	Descrição Predial	Confrontações	Área a onerar (m^2)
1	**Brandside Investments (Proprietário)** **Sociedade Agro Pecuária da Herdade do Gavião e Anexas, S.A. (arrendatário)**	Évora/ São Manços	3 LL1L2 / Rústico	400/19940812	Norte: n.a Sul: n.a Nascente: n.a Poente: n.a	1664
2	**António Miguel Santos Murteira** **Maria Cristina Santos Murteira** **Tereza Maria Santos Murteira** **Maria do Rosário Santos Murteira** **Francisco Maria Santos Murteira** **Margarida Maria Santos Murteira** **Manuel Maria Santos Murteira**	Évora / São Manços	44 NN1 / Rústico	1093/20120514	Norte: Barragem do Monte Novo Sul: Canal de Rega Reservatório 4 EDIA Nascente: Herdade do Gavião Poente: Monte do Cume Novo	8273
3	**Maria Rosa Chicau Chambel**	Évora / São Manços	33 N / Rústico	407/19950210	Norte: Rio Degebe Sul: José da Costa Borrego Nascente: Herdade do Carão Poente: Herdade do Álamo	2374
4	**Fundação Eugénio de Almeida**	Évora / São Manços	10 OO1 / Rústico	1177/20160516	Norte: Herdade dos Curraes Sul: Herdade das Oliveiras Nascente: Herdade do Cume da Azinheira Poente: Herdade da Laginha	4471
5	**Agropecuária El Candelar SL**	Évora / Nossa Srª de Machede	6 M / Rústico	536/20060424	Norte: Herdade do Perdiganito Sul: barragem de Monte Novo, Herdade dos Alamos e município de Évora Poente: Barragem do Monte Novo Nascente: Barragem do Monte Novo e herdade da Magalhoa	224

313492513

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 8374/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, de Cátia Sofia Gomes Piedade, Dália Roque de Oliveira Paulo e Paula Cristina Ramos da Fonseca Pedras.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei, torno público que, por meu despacho de 0907-2020, no âmbito do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 6780/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, as trabalhadoras, Cátia Sofia Gomes Piedade, com a avaliação final de 14 valores, Dália Roque de Oliveira Paulo com a avaliação final de 18 valores e Paula Cristina Ramos da Fonseca Pedras, com a avaliação final de 18 valores, concluíram com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico.

10 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

313397347

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 8375/2020

Sumário: Cessação de funções em cargo dirigente do licenciado António Pedro Soares Pisa.

Por meu despacho de 9 de julho de 2020, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dou por findo, a seu pedido, o exercício de funções do licenciado António Pedro Soares Pisa, designado em regime de substituição pelo Despacho n.º 426/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020, no cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Georreferenciação da Direção de Serviços de Assessoria e Regulamentação, com efeitos a 31 de julho de 2020.

10 de julho de 2020. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

313394366

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 160/2020

Sumário: Édito n.º 4720 PC 4501066000.

Processo EPU n.º 4720

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Olhão e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-50-5 URB. Quinta Palmeira (Subst. P6) com 230.46 metros, com origem no de apoio n.º 5 da linha aérea FR15-50-5 Urb. Quinta Palmeira e término no apoio n.º 7 da linha aérea FR15-50-5 Urb. Quinta Palmeira; Linha Aérea a 15 kV, FR15-50-5-8 Ana Velha 2 (PTD OLH 363) com 83.24 metros, com origem no apoio n.º 6 da linha aérea FR15-50-5 Urb. Quinta Palmeira e término no PTD OLH 363 Ana Velha 2; Posto de Transformação PTD OLH 363 Ana Velha 2 aéreo — R250 com 100.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, BT/IP OLH 363 Ana Velha 2 (Injeções à rede BT); a estabelecer em Ana Velha, freguesia de União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

16-06-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313494036

MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8376/2020

Sumário: Designa para exercer o cargo de coordenadora da estrutura de apoio técnico da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022) a licenciada Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra.

Considerando que a Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022) foi criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro, e prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 199/2019, de 27 de dezembro;

Considerando a alínea *a*) do n.º 4 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 199/2019, que determina que a estrutura de apoio técnico é composta, designadamente, por um coordenador;

Considerando o n.º 5 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 199/2019, que determina que o coordenador da estrutura de apoio técnico é nomeado pelo membro responsável pela área do mar, sob proposta do presidente da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022), sendo responsável por assegurar e coordenar os trabalhos técnicos necessários à conceção, planeamento, gestão, comunicação e execução do programa, reportando diretamente ao presidente da Estrutura de Missão, substituindo-o nas suas ausências;

Considerando que a licenciada Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra possui o perfil, conhecimentos e capacidades adequados ao exercício do mencionado cargo, conforme síntese curricular anexa ao presente despacho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de agosto, na sua redação atual, e do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 199/2019, de 27 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É designada para exercer o cargo de coordenadora da estrutura de apoio técnico da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022) a licenciada Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra.

2 — A designada, nos termos do n.º 5 da citada resolução, tem competências próprias e estatuto equiparado a subdiretor-geral, para efeitos remuneratórios.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

28 de julho de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.*

Nota curricular

Nome: Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra.

Data de nascimento: 21 de maio de 1954.

Habilitações académicas:

Licenciada em Biologia pela Faculdade de Ciências de Lisboa — Universidade de Lisboa — 1977, com a classificação de 16 valores (*Bom*);

Pós-graduação em Gestão da Sustentabilidade — ISEG/IDEFE — 2016/2017 (16 valores);

Frequência de diferentes ações/cursos de formação nas áreas de atividade ao longo da carreira profissional.

Curriculum profissional:

Desde junho de 2016 — técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, Ministério do Mar, no XXI e XXII Governos — acompanhamento das questões relativas ao desen-

volvimento da aquacultura, sustentabilidade dos recursos marinhos, enquadramento das políticas nacional e comunitária;

Acompanhamento como representante do Gabinete da MMAR (2019) da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Viagem de Fernão de Magalhães;

Fevereiro de 2012 a maio de 2016 — vogal do conselho de administração da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., com o pelouro das infraestruturas, ambiente e sustentabilidade;

Janeiro de 2007 a fevereiro de 2011 — vogal do conselho diretivo do Instituto Portuário e Transportes Marítimos (IPTM, I. P.) responsável do pelouro das obras e ambiente;

1997/2007 — auditora ambiental adjunta (1997) e auditora ambiental (1998) do Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território (MEPAT)/Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC);

Acompanhamento legislativo da área ambiental e integração das questões ambientais nas políticas sectoriais — transportes e obras públicas;

1982/1996 — Empresa Geral do Fomento, S. A., EGF, S. A., e EGFSAGE, S. A., Empresa Geral do Fomento — Serviços de Apoio, Gestão e de Estudos, S. A. (a partir de 1989), empresa resultante de reestruturação da mesma, como técnica nas áreas do ambiente e ordenamento do território, colaborando nos estudos integrados nos planos diretores municipais, estudos de impacte ambiental e estudos sectoriais;

1979/82 — técnica do Instituto das Participações do Estado, IPE, iniciando a atividade na área da aquacultura, transferindo-se mais tarde para a empresa comparticipada pelo IPE — ICTIOGAL — Técnica e Comércio, S. A. R. L., responsável pelos aspetos técnicos de engorda de enguias;

1978/1979 — exerceu funções técnicas, na Direção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal (DGOGF), Ministério de Agricultura e Pescas, na Divisão das Águas Interiores, onde tinha realizado o seu estágio de fim de curso (1976/1977). Realizou trabalhos sobre as espécies migradoras;

1977 — maio a novembro — estágio no Laboratoire Maritime de Arcachon — Université de Bordeaux (Prof. Pierre Lasserre), na área da fisiologia dos peixes migradores com interesse para a aquacultura;

1976 — Escola Secundária de Mafra como professora eventual do 11.º, grupo B.

Membro da Associação dos Auditores dos Cursos de Defesa Nacional — Instituto de Defesa Nacional desde 2005, tendo pertencido à direção da Associação entre 2005/2007 e 2007/2009.

313448174

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 839/2020

Sumário: Movimento judicial ordinário de 2020.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 21 de julho de 2020, foi aprovado o Movimento Judicial ordinário de 2020 para os Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância, o qual integra o Movimento Judicial para instalação dos Juízos de competência especializada, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020:

1) Dra. Maria Clara Alves Ambrósio, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área administrativa — colocada no TAF do Porto, Juízo de contratos públicos;

2) Dr. Marcelo da Silva Mendonça, juiz de direito do quadro do TAF do Porto, área administrativa — colocado no TAF do Porto, Juízo administrativo comum;

3) Dra. Graça Maria Valga Martins, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo tributário comum;

4) Dra. Isabel Cristina Ramalho dos Santos, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo tributário comum;

5) Dra. Anabela Piloto Araújo, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAF de Sintra, Juízo administrativo comum;

6) Dra. Guida Maria Coelho Jorge, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo de contratos públicos;

7) Dra. Cristina Alexandra Paulo Coelho da Silva, juíza de direito do quadro do TAF de Almada, área tributária — colocada no TAF de Almada, Juízo tributário comum;

8) Dra. Aurora Emília da Costa Patrício Bracons Ferreira, juíza de direito do quadro do TAF de Almada, área administrativa — colocada no TAF de Almada, Juízo administrativo comum;

9) Dra. Paula Cristina de Carvalho Mestre Vinagre, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo administrativo social*;

10) Dra. Aurora Celeste Sampaio Alves Veiga, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

11) Dra. Maria Da Luz De Jesus Cardoso, juíza de direito do quadro do TT de Lisboa — colocada no TAF de Leiria, Juízo tributário comum*;

12) Dra. Deolinda Maria Manilha Oliveira, juíza de direito do quadro do TT de Lisboa — colocada no TT de Lisboa, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

13) Dra. Maria de Fátima Gonçalves Braga Monteiro Pinho, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo tributário comum;

14) Dra. Sara Isabel Diegas Loureiro, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais*;

15) Dr. Rui Manuel Rulo Preto Esteves, juiz de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocado no TAF do Porto, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

16) Dra. Helena Maria Mó Quintas do Prado Tavares, juíza de direito, do quadro do TT de Lisboa — colocada no TAF de Sintra, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

17) Dr. José António Vaz Pires, juiz de direito do quadro do TT de Lisboa — colocado no TT de Lisboa, Juízo tributário comum;

18) Dra. Maria Julieta Rodrigues da Silva França, juíza de direito do quadro do TAF de Braga, área administrativa — colocada no TAF de Braga, Juízo administrativo social;

19) Dra. Deolinda Maria Gomes Cardoso, juíza de direito do quadro do TAF de Braga, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo tributário comum;

20) Dra. Maria Paula Cruz Martins de Figueiredo, juíza de direito do quadro do TAF de Sintra, área administrativa — colocada no TAF de Sintra, Juízo administrativo social;

21) Dra. Ana Paula Ferreira Trindade, juíza de direito do quadro do TT de Lisboa — colocada no TT de Lisboa, Juízo tributário comum;

22) Dra. Alexandra Sofia Miranda Leite da Silva, juíza de direito do quadro do TAF de Braga, área administrativa — colocada no TAF de Braga, Juízo administrativo, vaga mista;

23) Dra. Mariana dos Santos Freitas Magalhães de Oliveira, juíza de direito do quadro do TAF de Braga, área administrativa — colocada no TAF do Porto, Juízo administrativo comum*;

24) Dr. Hugo Rómulo Simões Duarte Teixeira de Vasconcelos, juiz de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocado no TAF do Porto, Juízo tributário comum;

25) Dra. Ângela Cristina da Silva Cerdeira, juíza de direito do quadro do TAF de Braga, área tributária — colocada no TAF de Braga, Juízo tributário comum*;

26) Dra. Maria Teresa Fernandes de Almeida, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo administrativo social;

27) Dr. Sérgio Paulo Lopes de Matos, juiz de direito, do quadro do TT de Lisboa — colocado no TAF de Almada, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

28) Dra. Andreia Margarida Soares Dias Moreira, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo administrativo social;

29) Dra. Elsa Cristina Barreiros Serra, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum;

30) Dra. Cláudia Patrícia Fernandes da Costa Sequeira, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa, colocada no TAC de Lisboa, Juízo de contratos Públicos**;

31) Dr. Domingos Estêvão Mesquita Albardeiro Fanha, juiz de direito, do quadro do TAF de Leiria, área tributária — colocado no TAF de Leiria, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

32) Dra. Anabela Martins Guerreiro, juíza de direito, do quadro do TT de Lisboa — colocada no TT de Lisboa, Juízo tributário comum;

33) Dr. José Manuel dos Santos Marques, juiz de direito, do quadro do TT de Lisboa — colocado no TT de Lisboa, Juízo tributário comum;

34) Dra. Ilda Maria Pimenta Côco, juíza de direito do quadro do TAF de Sintra, área administrativa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum*;

35) Dra. Mara de Magalhães Silveira, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área administrativa e tributária, — colocada no TAF do Porto, Juízo de contratos públicos*;

36) Dr. Jorge Manuel Monteiro da Costa, juiz de direito do quadro do TAF de Braga, área tributária — colocado no TAF de Braga, área tributária, vaga mista*;

37) Dra. Joana Matos Lopes Costa e Nora, juíza de direito, do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo administrativo comum*;

38) Dra. Paula Cristina Ferreira Reis, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo tributário comum;

39) Dra. Liliana Mota Maia, juíza de direito, do quadro do TAF de Braga, área tributária — colocada no TAF do Porto, área tributária, vaga mista*;

40) Dr. Nuno Miguel Santos Rocha, juiz de direito, do quadro do TT de Lisboa — colocado no TT de Lisboa, Juízo tributário comum;

41) Dra. Maria Teresa Álvares de Moura Costa Alemão, juíza de direito, do quadro do TAF de Aveiro, área tributária — transferida para o TAF de Coimbra, área tributária;

42) Dr. Rui António dos Santos Ferreira, juiz de direito, do quadro do TAF de Aveiro, área tributária — colocado no TAF de Aveiro, Juízo tributário comum;

43) Dra. Marta Isabel Santos Fialho de Albuquerque d'Orey, juíza de direito, do quadro do TAF de Braga, área tributária, colocada em vaga de auxiliar, no TAF do Porto, área tributária*;

44) Dra. Célia Marisa Coutinho, juíza de direito, do quadro do TAF de Sintra, área tributária — colocada no TAF de Sintra, Juízo tributário comum ***;

45) Dr. Luís Fernando Borges de Freitas, juiz de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocado no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum;

46) Dra. Marina Isabel Rodrigues Carvalho Ramos, juíza de direito do quadro do TAF de Aveiro, área administrativa — colocada no TAF do Porto, área administrativa vaga mista;

47) Dra. Teresa Cláudia Jordão Carvalheiro de Castro Veloso Pessoa, juíza de direito do quadro do TAF Sintra, área tributária — colocada no TAF de Sintra, Juízo tributário comum;

48) Dra. Manuela Virgínia da Silva Andrade Moreira, juíza de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocada no TAF do Porto, área tributária, vaga mista*;

49) Dra. Ana Luísa Borges e Borges, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo de contratos públicos;

50) Dra. Ana Isabel Torrão Estima Breda Marques, juíza de direito, do quadro do TAF de Aveiro, área administrativa — colocada no TAF de Aveiro, Juízo administrativo social;

51) Dr. Filipe Gonçalo Duarte Carvalho Esteves das Neves, juiz de direito, do quadro do TAF Almada, área tributária — colocado no TAF de Almada, Juízo tributário comum;

52) Dra. Sónia Cristina Neves Simões, juíza de direito do quadro do TAF de Almada, área tributária — colocada no TAF de Almada, área tributária, vaga mista;

53) Dra. Raquel da Silva Rodrigues, juíza de direito, do quadro do TAF de Braga, área tributária — colocada no TAF de Braga, Juízo tributário comum*;

54) Dra. Eliana Cristina de Almeida Pinto, juíza de direito do quadro do TAF de Aveiro, área administrativa — transferida para o TAF de Coimbra, área administrativa*;

55) Dr. João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo, juiz de direito do quadro do TAF de Penafiel, área administrativa — colocado no TAF de Braga, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

56) Dra. Maria Isabel Ferreira da Silva, juíza de direito, do quadro do TAF de Braga, área administrativa/tributária — colocada no TAF de Braga, Juízo tributário comum;

57) Dr. Hélder Nuno Jesus Cruz Oliveira Pereira Pombo, juiz de direito, do quadro do TT de Lisboa — colocado no TT de Lisboa, Juízo tributário comum*;

58) Dra. Solange Marques Morais de Oliveira Juvandes, juíza de direito, do quadro do TAF de Leiria, área tributária — colocada no TT de Lisboa, Juízo tributário comum*;

59) Dra. Sónia Catarina Branco Pinto, juíza de direito quadro do TAF de Penafiel, área tributária — colocada no TAF do Porto, Juízo administrativo social*;

60) Dr. Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte, juiz de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocado no TAC de Lisboa, Juízo administrativo social*;

61) Dra. Raquel Cristina Geraldo Pires Tavares dos Reis, juíza de direito, do quadro do TAF de Sintra, área tributária — colocada no TT de Lisboa, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

62) Dra. Filipa Maria de Sousa Regado, juíza de direito, do quadro do TAF de Braga, área administrativa — colocada no TAF de Braga, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

63) Dr. João Evangelista DE Jesus Almeida Fonseca, juiz de direito do quadro do TAF de Aveiro, área administrativa — colocado no TAF do Porto, área administrativa, vaga mista;

64) Dra. Teresa Alexandra da Silva Pimenta Azevedo, juíza de direito, do quadro do TAF de Braga, área administrativa — colocada no TAF de Braga, Juízo administrativo comum;

65) Dra. Luísa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo de contratos públicos;

66) Dra. Nélia Dora da Silva de Brito, juíza de direito do quadro do TAF de Sintra, área tributária — colocada no TAF de Sintra, área tributária, vaga mista*;

67) Dra. Ana Isabel Jorge Rodrigues juíza de direito, do quadro do TAF de Almada, área administrativa — colocada no TAF de Almada, Juízo administrativo social;

68) Dra. Maria Carolina da Silva Duarte, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum;

69) Dra. Lígia Marina Lobarinhas Barros, juíza de direito, do quadro do TAF de Aveiro, área tributária — colocada no TAF de Aveiro, Juízo tributário comum*;

70) Dra. Telma Martins da Silva, juíza de direito, do quadro do TAF de Braga, área administrativa — colocada no TAF de Braga, área administrativa, vaga mista;

71) Dra. Liliana Patrícia Fernandes Mateus, juíza de direito, do quadro do TAF de Aveiro, área tributária — colocada no TAF de Braga, área tributária, vaga mista*;

72) Dr. Rui Manuel Leite Faria Martins dos Santos, juiz de direito, do quadro do TAF de Aveiro, área administrativa e tributária — colocado no TAF de Aveiro, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

73) Dra. Susana Cristina Monteiro Mesquita, juíza de direito do quadro do TAF de Sintra, área tributária — colocada no TAF de Sintra, área tributária, vaga mista;

74) Dra. Júlia Raquel Correia de Oliveira Ferreira Mendes, juíza de direito do quadro do TAF de Braga, área administrativa — colocada no TAF de Braga, Juízo administrativo comum;

75) Dra. Mariana Brandão de Pinho Noites, juíza de direito, do quadro do TAF de Penafiel, área administrativa/tributária — colocada no TT de Lisboa, área tributária, vaga mista*;

76) Dra. Ana Cristina Gamas de Campos, juíza de direito do quadro do TAF do Almada, área administrativa — colocada no TT de Lisboa, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

77) Dr. Nuno Miguel Cerdeira Ribeiro, juiz de direito do quadro do TAF de Penafiel, área administrativa — colocado no TAF de Braga, Juízo administrativo comum;

78) Dr. João Fernando Damião Caldeira, juiz de direito do quadro do TAF do Leiria, área tributária — colocado no TT de Lisboa, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

79) Dr. Pedro Martins Salgueiro, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Ponta Delgada, área administrativa e tributária — colocado no TAF de Braga, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

80) Dra. Carla Sofia Pereira Portela, juíza de direito do quadro do TAF de Almada, área administrativa — colocada no TAF de Almada, Juízo administrativo comum;

81) Dr. Pedro Augusto Carrilho da Silva Bento, juiz de direito do quadro do TT de Lisboa — colocado no TT de Lisboa, Juízo tributário comum;

82) Dra. Isabel Maria Sardinha de Sousa Patrício, juíza de direito do quadro do TT de Lisboa — colocada no TT de Lisboa, Juízo tributário comum;

83) Dra. Maria Joana de Meneses e Lorena de Séves, juíza de direito do quadro do TAF de Sintra, área tributária — colocada no TAF de Sintra, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

84) Dr. Paulo Manuel Santos Alhinho, juiz de direito do quadro do TAF do Porto, área tributária — colocado no TAF do Porto, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

85) Dra. Maria Manuela Vieira Dias Lopes, juíza de direito do quadro do TT de Lisboa — colocada no TT de Lisboa, Juízo tributário comum;

86) Dra. Paula Sofia Sousa Claro Modesto, juíza de direito do quadro do TAF de Sintra, área tributária — colocada no TAF de Sintra, área tributária, vaga mista;

87) Dra. Teresa Isabel Almeida Rodrigues, juíza de direito do quadro do TAF de Leiria, área administrativa e tributária — colocada no TAF de Leiria, Juízo tributário comum;

88) Dra. Noémia Maria Ferreira Fernandes Santos, juíza de direito do quadro do TAF de Almada, área administrativa e tributária — colocada no TAC de Lisboa, Juízo administrativo social;

89) Dra. Dinamene Geraldes Botelho Faria de Freitas Antunes, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum;

90) Dra. Sandra Maria Soares Santos, juíza de direito do quadro do TAF de Viseu, área tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF do Porto, área tributária;

91) Dra. Inês Couto Guedes de Abreu, juíza de direito do quadro do TAF de Mirandela, área administrativa — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF do Porto, área administrativa;

92) Dr. Eurico Sérgio de Assunção Gomes, juiz de direito, do quadro do TAC de Lisboa — colocado no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum;

93) Dr. Pedro Alexandre Capelas de Almeida Moreira, juiz de direito, do quadro do TAC de Lisboa — colocado no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum;

94) Dra. Ana Sofia Mendonça Santos Alves, juíza de direito, do quadro do TAF de Sintra, área administrativa e tributária — colocada no TAF de Sintra, Juízo administrativo comum;

95) Dr. Vítor Pereira Chaveiro Coelho, juiz de direito, do quadro do TAC de Lisboa, área administrativa — colocado no TAF de Sintra, área administrativa, vaga mista;

96) Dr. Carlos Martins Valentim, juiz de direito, do quadro do TAF de Viseu, área tributária — colocado no TAF de Aveiro, área tributária, vaga mista;

97) Dra. Cristina Maria de Jesus Sobral Santos, juíza de direito, do quadro do TAF de Leiria, área tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF de Braga, área tributária;

98) Dra. Liceth Maria dos Santos dos Santos, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocada no TAF de Braga, Juízo administrativo comum;

99) Dra. Ana Rita Moreira de Carvalho Maurício, juíza de direito, do quadro do TAF de Leiria, área administrativa — colocada no TAF de Leiria, Juízo administrativo comum;

100) Dra. Mariana Felgueiras Magalhães, juíza de direito do quadro do TAF de Viseu, área administrativa e tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF do Porto, área administrativa;

101) Dra. Ana Isabel Reina Couto, juíza de direito do quadro, do TAF de Leiria, área administrativa — colocada no TAF de Aveiro, Juízo administrativo comum;

102) Dr. Miguel Alves Ferreira, juiz de direito do quadro do TAF de Mirandela, área administrativa e tributária — transferido para o TAF de Viseu, área administrativa;

103) Dr. João Marcelo Ferreira Cristóvão, juiz de direito do quadro do TAC de Lisboa — colocado no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum;

104) Dra. Irene Cláudia Pinto Monteiro da Costa, juíza de direito, do quadro do TAF de Leiria, área administrativa — colocada no TAF de Leiria, Juízo administrativo comum;

105) Dra. Maria Margarida Santana Casaca Dias David, juíza de direito, do quadro do TAF de Leiria, área tributária — colocada no TT de Lisboa, área tributária, vaga mista;

106) Dr. Ricardo Manuel Martins Valente, juiz de direito, do quadro do TAF de Beja, área administrativa — colocado no TAF de Sintra, área administrativa, vaga mista;

107) Dra. Elisabete Maria Oliveira da Cunha, juíza de direito do quadro do TAC de Lisboa — transferida para o TAF de Penafiel, área administrativa;

108) Dra. Maria Ana Prelada Correia Ferraz, juíza de direito, do quadro do TAF de Leiria, área administrativa — transferida para o TAF de Penafiel, área tributária;

109) Dra. Leonor Beatriz Pinto do Vale, juíza de direito, do quadro do TAF de Leiria administrativa — colocada no TAC de Lisboa, Juízo administrativo comum;

110) Dra. Joana Catarina Ferreira Fernandes, juíza de direito, do quadro do TAF de Castelo Branco, área administrativa — transferida para o TAF de Penafiel, área mista;

111) Dra. Cristina Isabel Monteiro de Freixo, juíza de direito, auxiliar, do TAF do Funchal, área administrativa e tributária — colocada no TAF de Aveiro, área tributária, vaga mista*;

112) Dr. António Pedro Barbosa da Silva Madureira, juiz de direito do quadro do TAF de Castelo Branco, área administrativa — transferido para o TAF de Viseu, área mista;

113) Dra. Maria Elisabete Almeida da Rocha, juíza de direito, do quadro do TAF de Castelo Branco, área administrativa e tributária — colocada no TAF de Leiria, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

114) Dr. Isaque Emanuel dos Santos Oliveira Santos, juiz de direito, do quadro do TAF de Castelo Branco, área administrativa — transferido para o TAF de Castelo Branco, área Mista;

115) Dra. Telma Liliana Mota Nogueira, juíza de direito, do quadro do TAF de Ponta Delgada, área administrativa e tributária — colocada no TAC de Lisboa, vaga mista*;

116) Dr. João Pedro Canelhas Duro, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Sintra, área administrativa — colocado, em vaga de auxiliar, no TAC de Lisboa, área administrativa;

117) Dr. Fábio da Silva Ribeiro, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Braga, área administrativa — colocado no TAF de Aveiro, área administrativa, vaga mista;

118) Dr. Tiago Manuel de Lourenço Afonso, juiz de direito, auxiliar, no TAF do Porto, área administrativa — colocado, em vaga de auxiliar, no TAF do Porto, área administrativa;

119) Dra. Margarida Inês de Araújo Martins Vilaça, juíza de direito, auxiliar, no TAF do Porto, área administrativa — colocada, em vaga de auxiliar no TAF do Porto, área administrativa;

120) Dra. Ana Rita Vieira Quinta Nova, juíza de direito, auxiliar, no TAC de Lisboa — colocada, no TAC de Lisboa, área administrativa, vaga mista;

121) Dr. Pedro Rodrigues Almeida Matos, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Coimbra, área administrativa — colocado, em vaga de auxiliar, no TAF de Coimbra, área administrativa;

122) Dra. Marta Filipa Ramos Mendes, juíza de direito, auxiliar, no TT de Lisboa — colocada no TT de Lisboa, Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais;

123) Dra. Cláudia Luísa da Costa Leite, juíza de direito, auxiliar, no TAC de Lisboa — colocada, em vaga de auxiliar, no TAC de Lisboa;

124) Dra. Joana Alexandra Dias Cardoso, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Coimbra, área tributária — colocada, no TAF de Leiria, área administrativa, vaga mista;

125) Dra. Diana Pinto Miranda, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Braga, área tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF de Braga, área tributária;

126) Dra. Ana Carolina Moreira dos Santos Rolo, juíza de direito, auxiliar, no TT de Lisboa — colocada, em vaga de auxiliar, no TT de Lisboa;

127) Dra. Ana Sofia de Magalhães e Carvalho, juíza de direito, auxiliar, no TAF do Porto, área administrativa — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF do Porto, área administrativa;

128) Dr. Marco Paulo Lopes Figueiredo, juiz de direito, auxiliar, no TAF Porto, área administrativa e tributária — colocado, em vaga de auxiliar, no TAF de Aveiro, área administrativa;

129) Dr. Jorge Augusto Guerreiro de Morais, juiz de direito, auxiliar, no TAC de Lisboa — colocado, em vaga de auxiliar, no TAC de Lisboa;

130) Dra. Diana Patrícia dos Santos Pires Esteves, juíza de direito, auxiliar, no TAF do Porto, área tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF do Porto, área tributária;

131) Dra. Maria João Santos Bernardino Marques, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Sintra, área administrativa — colocada, no TAF de Leiria, Juízo administrativo social;

132) Dra. Ana Patrícia Gomes Marques, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Leiria, área administrativa e tributária — colocada, no TAF de Leiria, área tributária, vaga mista;

133) Dra. Marisa Gameiro Neves Duarte, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Aveiro, área administrativa — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF de Loulé, área administrativa;

134) Dra. Ana Paula Felgueiras Teixeira Machado Correia, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Penafiel, área administrativa e tributária — colocada, no TAF de Mirandela, área administrativa;

135) Dr. Paulo Fernando Lopes Mendes, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Ponta Delgada, área administrativa — colocado, em vaga de auxiliar, no TAF de Ponta Delgada, área Mista;

136) Dra. Nicola de Sousa Ornelas, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Sintra, área tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF de Sintra, área tributária;

137) Dr. Filipe Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Braga, área tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF de Braga, área tributária;

138) Dr. Paulo Jorge de Almeida Aguiar e Matos, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Aveiro, área tributária — colocado, em vaga de auxiliar, no TAF de Aveiro, área tributária;

139) Dr. Ricardo Jorge Seca da Costa, juiz de direito, auxiliar, no TT de Lisboa — colocado, em vaga de auxiliar, no TT de Lisboa;

140) Dr. José António Oliveira de Jesus Pires, juiz de direito, auxiliar, no TAC de Lisboa — colocado no TAF de Castelo Branco, área administrativa;

141) Dra. Ana Marta Cabeleira das Neves, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Loulé, área administrativa — colocada no TAF de Beja, área administrativa;

142) Dra. Paula Cristina Palmelão da Silva, juíza de direito, auxiliar no TT de Lisboa — colocada no TAF de Leiria, Juízo tributário comum;

143) Dra. Ana Sofia Ferreira Cruz, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Braga — área tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF de Braga, área tributária;

144) Dra. Cristiana Maria Cardoso Lopes, juíza de direito, auxiliar, no TAF Aveiro, área tributária — colocada no TAF de Castelo Branco, área administrativa;

145) Dr. José António Moreira Barbosa de Andrade, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Braga, área tributária — colocado, em vaga de auxiliar, no TAF de Leiria, área tributária;

146) Dr. Feliciano Silvino Gonçalves Santinho, juiz de direito, auxiliar, no TAF de Almada, área tributária — colocado, em vaga de auxiliar, no TAF de Loulé, área tributária;

147) Dra. Isabel Maria Fernandes Monteiro, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Braga, área administrativa/tributária, — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF de Mirandela, área Mista;

148) Dra. Raquel Firmino Leal, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Leiria, área administrativa/tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TT de Lisboa;

149) Dra. Mara Sofia da Silva Gonçalves, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Penafiel, área tributária — colocada no TAF de Castelo Branco, área administrativa;

150) Dra. Lúcia Ribeiro Henriques, juíza de direito, auxiliar, no TAF do Funchal, área administrativa/tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF de Sintra, área tributária;

151) Dr. Telmo Flávio Tavares dos Santos, juiz de direito, auxiliar, no TT de Lisboa, área tributária — colocado, em vaga de auxiliar, no TAF de Loulé, área mista;

152) Dra. Ana Cristina Viegas Petronilo Pata Casa Branca, juíza de direito, auxiliar, no TT de Lisboa — colocada, em vaga de auxiliar, no TAC de Lisboa;

153) Dr. Rui César Costa Freitas de Carvalho, juiz de direito, auxiliar, no TT de Lisboa — colocado, em vaga de auxiliar, no TAC de Lisboa;

154) Dra. Vanda Sofia Fidalgo da Silva Coutinho, juíza de direito, auxiliar, no TT de Lisboa — colocada, em vaga de auxiliar, no TAC de Lisboa;

155) Dr. Carlos Batista da Costa juiz de direito, auxiliar, no TAF do Funchal, área administrativa — colocado, em vaga de auxiliar, no TAC de Lisboa;

156) Dra. Luísa Mafalda Gomes da Silva Assunção de Andrade, juíza de direito, auxiliar, no TAF de Loulé, área tributária — colocada, em vaga de auxiliar, no TAF do Funchal, área Mista.

* Destacado(a) em Equipa de Recuperação de Pendências.

** Em Licença especial como assessora na RAE Macau.

*** Em Comissão de serviço como adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

22 de julho de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313428604

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 8377/2020

Sumário: Desligamento de juiz conselheiro para efeitos de aposentação/jubilação.

Por despacho da Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de agosto de 2020:

Dr. José Cândido de Pinho, juiz conselheiro, provido a título definitivo no Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

24 de agosto de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313520214

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 8378/2020

Sumário: Concessão de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada-Toronto-Ponta Delgada.

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede em Lisboa, no Edifício n.º 25 do Aeroporto Humberto Delgado, requereu autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada-Toronto-Ponta Delgada.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 1745/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, que à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., é concedida autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada-Toronto-Ponta Delgada.

14 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

313422318

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 8379/2020

Sumário: Prorrogação da mobilidade intercategorias para o exercício de funções de coordenador técnico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de março, foi autorizada excecionalmente a prorrogação até 31 de dezembro de 2020 da situação de mobilidade interna intercategorias ao trabalhador José Mendes Taborda, para o exercício de funções de Coordenador Técnico.

14 de abril de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

313421151

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 722/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento n.º 366/2018, de 14 de junho — competência acrescida diferenciada e avançada em supervisão clínica.

Alteração ao Regulamento n.º 366/2018, de 14 de junho — competência acrescida diferenciada e avançada em supervisão clínica

Preâmbulo

A entrada em vigor e a efetiva aplicação do presente Regulamento, evidenciaram a necessidade de ajustar a norma àquela que é a realidade da Supervisão em Enfermagem atenta a evolução que a profissão e o seu ensino vivenciaram nas últimas décadas.

Urgia valorizar a experiência adquirida por inúmeros enfermeiros que ao longo dos últimos anos têm desempenhado um papel importante na área da Supervisão, e que agora se encontravam impossibilitados de ver o seu percurso profissional e competências devidamente reconhecidas. Esta constatação, sustentou a alteração ora proposta.

Considera-se que a presente alteração se encontra dispensada de audiência de interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo a que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim,

Nos termos da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, o Conselho Diretivo, por proposta do Conselho de Enfermagem, em reunião de 11 de março de 2020, aprovou a presente alteração ao Regulamento n.º 366/2018, de 14 de junho, que define o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica, e após parecer favorável do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, do mencionado Estatuto, foi aprovada em Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária, em 04 de julho de 2020.

Artigo 1.º

Os n.os 3 e 4 do artigo 8.º do Regulamento n.º 366/2018, de 14 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — […]

2 — […]

3 — Estão dispensados, do requisito previsto na alínea *d*) do n.º 1, do presente artigo, os Enfermeiros que à data da entrada em vigor da presente alteração, reúnam uma das seguintes condições:

a) […]

b) […]

c) […]

d) Sejam detentores de formação habilitante para o exercício de Supervisão de Enfermagem, promovida por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem de, pelo menos, 30 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em Supervisão Clínica de, pelo menos, 500 horas.

4 — Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea *d*) do n.º 2, do presente artigo, os Enfermeiros Especialistas que à data da entrada em vigor da presente alteração, reúnam uma das seguintes condições:

a) […]
b) […]
c) […]
d) Sejam detentores de formação habilitante para o exercício de Supervisão de Enfermagem, promovida por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem de, pelo menos, 30 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em Supervisão Clínica em Enfermagem Especializada de, pelo menos, 500 horas.»

Artigo 2.º

Os Anexos III e IV do Regulamento n.º 366/2018, de 14 de junho passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Supervisão Clínica

Identificação do Candidato:

Percurso	**Exercício Profissional**		**1.** Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos de 2 anos. **2.** Título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem	**SIM** ☐ ☐	**NÃO** ☐ ☐	**Optativas**
	Formação Formal		Formação Pós-Graduada em Supervisão Clínica, com o mínimo de 30 ECTS	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**Obrigatória**
	Atividade Profissional	**Principal ***	Enfermeiro, sem experiência profissional em Supervisão Clínica	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**12** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro, com experiência profissional em Supervisão Clínica, igual ou inferior a 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**8** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro, com experiência profissional em Supervisão Clínica, superior a 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**6** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro com o título de Especialista, no âmbito do Ensino Superior Politécnico (Decreto Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), com experiência profissional em Supervisão Clínica, com pelo menos 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**2** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, sem experiência profissional em Supervisão Clínica	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**6** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Supervisão Clínica, igual ou inferior a 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**4** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Supervisão Clínica, superior a 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**2** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro, em exercício de função docente convidado, com experiência profissional em Supervisão Clínica, com pelo menos 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**4** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro, em exercício de função docente, com experiência profissional em Supervisão Clínica, com pelo menos 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**2** atividades profissionais complementares

ANEXO IV

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Avançada em Supervisão Clínica

Identificação do Candidato:

Percurso	**Exercício Profissional**		1. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem 2. Exercício profissional de pelo menos um ano na área da especialidade	**SIM** ☐ ☐	**NÃO** ☐ ☐	**Cumulativos**
	Formação Formal		Formação Pós-Graduada em Supervisão Clínica, com mínimo de 30 ECTS	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**Obrigatório**
	Atividade Profissional	**Principal ***	Enfermeiro Especialista, sem experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**10** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade igual ou inferior a 350h.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**6** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade superior a 350h.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**4** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, com o título de Especialista no âmbito do Ensino Superior Politécnico (Decreto Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto), com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade, com pelo menos 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**2** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, em exercício de função docente convidado, com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade, com pelo menos 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**4** atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, em exercício de função docente, com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade, com pelo menos 350h	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	2 atividades profissionais complementares

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de julho de 2020. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco*

313405981

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 12669/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para professor associado para a área científica disciplinar de Física, subárea de Física (FCT/CINT/PASS/005/2019/DCFQE).

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para professor associado para a área científica disciplinar de Física, subárea de Física (FCT/CINT/PASS/005/2019/DCFQE)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Despacho n.º 11824-B/2019, que aprova o Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, 12 de dezembro, por despacho do reitor de 28 de julho de 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal interno para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área de Física subárea de Física do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1 de 2 de janeiro de 2020, conforme se segue:

Helena Cristina de Sousa Pereira Meneses e Vasconcelos.

29 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

313451827

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8380/2020

Sumário: Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de investigador auxiliar para a área científica de Ciências Biológicas, subárea de Biotecnologia, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Investigador Auxiliar para a área científica de Ciências Biológicas, subárea de Biotecnologia, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados e homologados conforme Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica) e sob proposta do Conselho Científico, designo o júri do procedimento concursal comum para o preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na categoria de Investigador Auxiliar para a área científica de Ciências Biológicas, subárea de Biotecnologia.

Presidente: Vice-Reitora da Universidade da Universidade dos Açores, Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves.

Vogais:

Doutor Alfredo Emílio Silveira de Borba, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores;

Doutora Anabela Maria Lopes Romano, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior;

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José António Couto Teixeira, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Professor Doutor Nelson José de Oliveira Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores.

6 de agosto de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

313477164

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8381/2020

Sumário: Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar, na área científica de Ciências da Terra, subárea de Vulcanologia, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências da Terra, subárea de Vulcanologia, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados e homologados conforme Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica) e sob proposta do Conselho Científico, designo o júri do procedimento concursal comum para o preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da categoria de Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências da Terra, subárea de Vulcanologia.

Presidente: Reitor da Universidade da Universidade dos Açores, Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar

Vogais:

Doutor João Manuel da Silva Mata, Professor Associado com Agregação do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor José Francisco Horta Pacheco dos Santos, Professor Associado do Departamento de Geociências Universidade de Aveiro;

Doutor José Virgílio de Matos Figueira Cruz, Professor Associado com Agregação do Departamento de Geociências da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores;

Doutora Maria Elisa Preto Gomes, Professora Catedrática do Departamento de Geologia da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Maria Gabriela Pereira da Silva Queiroz, Investigadora Principal do Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos, da Universidade dos Açores.

6 de agosto de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

313476549

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8382/2020

Sumário: Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de investigador auxiliar para a área científica de Ciências do Mar, subárea de Recursos Marinhos, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nomeação do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Investigador Auxiliar para a área científica de Ciências do Mar, subárea de Recursos Marinhos, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados e homologados conforme Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica) e sob proposta do Conselho Científico, designo o júri do procedimento concursal comum para o preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na categoria de Investigador Auxiliar para a área científica de Ciências do Mar, subárea de Recursos Marinhos.

Presidente: Vice-Reitora da Universidade da Universidade dos Açores, Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves

Vogais:

Doutor Adelino Vicente Mendonça Canário, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutor Hélder Guerreiro Marques da Silva, Investigador Principal do Instituto de Investigação OKEANOS, da Universidade dos Açores;

Doutor João Carlos de Sousa Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Ester Tavares Álvares Serrão, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de agosto de 2020 — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

313476524

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 12670/2020

Sumário: Alteração ao mestrado em Aquacultura e Pescas

Por Despacho da Pró-Reitora da Universidade do Algarve de 09 de junho de 2020, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos do Mestrado em Aquacultura e Pescas, publicado através do Aviso n.º 13182/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 159, 2.ª série de 21 de agosto de 2019. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de junho de 2020, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/A-Ef 2312/2011/AL03, a 15 de julho de 2020.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia (0203)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Aquacultura e Pescas

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Áreas de especialização: Aquacultura (120 créditos ECTS); Pescas (120 créditos ECTS)

7 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Aquacultura

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Aquicultura	AQUI	72,0	
Ciências biológicas	CBIO	15,0	
Matemática	MAT		6,0
Qualquer Área Científica	QAC		18,0
Tecnologia	TECNOL	3,0	
Geografia regional	GRN	6,0	
Subtotal		96,0	24,0
Total		120,0	

Área de especialização em Pescas

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências das pescas	CPESC	78,0	
Ciências biológicas	CBIO	12,0	
Matemática	MAT		6,0
Qualquer Área Científica	QAC		15,0
Tecnologia	TECNOL	3,0	
Geografia regional	GRN	6,0	
Subtotal		99,0	21,0
Total		120,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

Área de especialização em Aquacultura

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Biologia e Ecologia Pesqueira	CBIO	1.º	1.º Semestre	156,0	15,0	9,0	21,0						45,0	6,0	
Genética e Seleção	CBIO	1.º	1.º Semestre	78,0	10,0	15,0							25,0	3,0	
Opção 1.1	QAC	1.º	1.º Semestre	78,0									0,0	3,0	Opção — 1 uc de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Opções de Estatística	MAT	1.º	1.º Semestre	156,0									0,0	6,0	Opção — de 2 u.c. de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Técnicas de Biologia Molecular e Celular	CBIO	1.º	1.º Semestre	156,0	15,0		24,0		5,0		3,0		47,0	6,0	
Temas em Aquacultura, Pescas e Conservação	GRN	1.º	1.º Semestre	156,0	30,0			10,0	5,0				45,0	6,0	
Cultura de Alimento Vivo e Larvicultura	AQUI	1.º	2.º Semestre	156,0	30,0		15,0	5,0					50,0	6,0	
Opção 1.2.1	QAC	1.º	2.º Semestre	156,0									0,0	6,0	Opção — 1 u.c. de 6 ECTS ou 2 u.c. de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Opção 1.2.2	QAC	1.º	2.º Semestre	156,0									0,0	6,0	Opção — 1 u.c. de 6 ECTS ou 2 u.c. de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Opção 1.2.3	QAC	1.º	2.º Semestre	78,0									0,0	3,0	Opção — 1 uc de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Patologia em Aquacultura	AQUI	1.º	2.º Semestre	78,0	15,0	10,0							25,0	3,0	
Reprodução em Aquacultura	AQUI	1.º	2.º Semestre	78,0	7,5	5,0	10,0						22,5	3,0	
Transformação de Produtos Aquáticos	TECNOL	1.º	2.º Semestre	78,0	15,0	5,0	5,0						25,0	3,0	
Projeto de Dissertação	AQUI	2.º	1.º Semestre	312,0					1,0				1,0	12,0	
Dissertação/Relatório	AQUI	2.º	Anual	1 248,0					1,0				1,0	48,0	

Área de especialização em Pescas

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Biologia e Ecologia Pesqueira	CBIO	1.º	1.º Semestre	156,0	15,0	9,0	21,0						45,0	6,0	
Opção 1.1	QAC	1.º	1.º Semestre	156,0									0,0	6,0	Opção — 1 u.c. de 6 ECTS ou 2 u.c. de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Opções de Estatística	MAT	1.º	1.º Semestre	156,0									0,0	6,0	Opção — 2 u.c. de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Técnicas de Biologia Molecular e Celular	CBIO	1.º	1.º Semestre	156,0	15,0		24,0		5,0		3,0		47,0	6,0	
Temas em Aquacultura, Pescas e Conservação	GRN	1.º	1.º Semestre	156,0	30,0			10,0	5,0				45,0	6,0	
Dimensão Sócioeconómica das Pescas	CPESC	1.º	2.º Semestre	78,0	10,0	10,0			5,0				25,0	3,0	
Economia das Pescas	CPESC	1.º	2.º Semestre	78,0		15,0			10,0				25,0	3,0	
Gestão e Conservação	CPESC	1.º	2.º Semestre	156,0	30,0				15,0				45,0	6,0	
Opção 1.2.1	QAC	1.º	2.º Semestre	156,0									0,0	6,0	Opção — 1 u.c. de 6 ECTS ou 2 u.c. de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Opção 1.2.2	QAC	1.º	2.º Semestre	78,0									0,0	3,0	Opção — 1 u.c. de 3 ECTS. A definir pelos órgãos competentes.
Tecnologia das Pescas e Avaliação de Recursos	CPESC	1.º	2.º Semestre	156,0	15,0	20,0		10,0	5,0				50,0	6,0	
Transformação de Produtos Aquáticos	TECNOL	1.º	2.º Semestre	78,0	15,0	5,0	5,0						25,0	3,0	
Dissertação/Relatório	CPESC	2.º	Anual	1248,0					1,0				1,0	48,0	
Projeto de Dissertação	CPESC	2.º	1.º Semestre	312,0					1,0				1,0	12,0	

20.07.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões.*

313413635

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 12671/2020

Sumário: Alteração ao mestrado em Biologia Marinha.

Por Despacho da Pró-Reitora da Universidade do Algarve de 12 de junho de 2020, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos do Mestrado em Biologia Marinha, publicado através do Aviso n.º 10845/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 187, 2.ª série de 24 de setembro de 2015. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de junho de 2020, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/A-Ef 2315/2011/AL02, a 10 de julho de 2020.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia (0203)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Biologia Marinha

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biológicas	CBIO	30,0	
Ciências do Ambiente	CAMB	18,0	
Ciências Biológicas ou Ciências do Ambiente	CBIO/CAMB		54,0
Matemática	MAT		6,0
Qualquer Área Científica	QAC		12,0
Subtotal		48,0	72,0
Total		120,0	

www.dre.pt

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Biologia e Ecologia Pesqueira	CBIO	1.º	1.º Semestre	156,0	15,0	9,0	21,0						45,0	6,0	
Biologia Populacional Marinha	CBIO	1.º	1.º Semestre	156,0	15,0	6,0		20,0	6,0		3,0		50,0	6,0	
Dinâmica de Ecossistemas Aquáticos	CAMB	1.º	1.º Semestre	156,0	10,0		12,0	18,0	5,0		2,0		47,0	6,0	
Opções de Estatística	MAT	1.º	1.º Semestre	156,0									0,0	6,0	2 uc de 3 ECTS.
Técnicas de Biologia Molecular e Celular	CBIO	1.º	1.º Semestre	156,0	15,0		24,0		5,0		3,0		47,0	6,0	
Ecofisiologia de Plantas Marinhas	CBIO	1.º	2.º Semestre	156,0	15,0	12,0	6,0	6,0	5,0				44,0	6,0	
Evolução e Biogeografia Marinha	CBIO	1.º	2.º Semestre	156,0	15,0	25,0			5,0				45,0	6,0	
Métodos Avançados em Oceanografia Biológica	CAMB	1.º	2.º Semestre	156,0	15,0	5,0	21,0	3,0			3,0		47,0	6,0	
Opção 1.2	QAC	1.º	2.º Semestre	156,0									0,0	6,0	1 uc de 6 ECTS ou 2 uc de 3 ECTS ou 3 uc de 2 ECTS.
Processos Biogeoquímicos e Alterações Globais	CAMB	1.º	2.º Semestre	156,0	15,0	10,0	15,0	8,0			2,0		50,0	6,0	
Opção 2.1	QAC	2.º	1.º Semestre	156,0									0,0	6,0	1 uc de 6 ECTS ou 2 uc de 3 ECTS ou 3 uc de 2 ECTS.
Projeto de Dissertação	CBIO/CAMB	2.º	1.º Semestre	312,0					1,0		10,0		11,0	12,0	
Trabalho Experimental em Biologia Marinha	CBIO/CAMB	2.º	1.º Semestre	312,0			45,0	20,0			4,0		69,0	12,0	
Dissertação/Relatório	CBIO/CAMB	2.º	2.º Semestre	780,0					1,0		10,0		11,0	30,0	

20.07.2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões.*

313413602

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8383/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas.

Sob proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 153/2019, de 12 de julho, aprovada a alteração do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas, adequado pelo Despacho n.º 23285-C/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 9 de outubro, e alterado pelos Despacho n.º 21792/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro, Despacho n.º 12952/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro, Despacho n.º 9702/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho e Despacho n.º 11765/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1629/2011/AL03, em 4 de setembro de 2019, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

30 de julho de 2020. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Farmácia

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas

5 — Área científica predominante: 727 — Ciências Farmacêuticas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 5 anos/10 semestres

8 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Concluídos 180 ECTS é atribuído o grau de Licenciado em Estudos Básicos de Ciências Farmacêuticas.

9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Farmacêuticas	F	93	0
Ciências Biológicas e Biomédicas	BB	77,5	0
Ciências Físico Químicas	FQ	76,5	0
Estágio (Farmácia Comunitária e Hospitalar)	FC; FH	36	0
Matemática	M	11	0
Opcional	O	0	6
Subtotal		294	6
Total		300	

11 — Observações: A lista de unidades curriculares opcionais pode ser definida anualmente pelo órgão competente.

12 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Biologia Celular	BB	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Física Aplicada	FQ	1.º	1.º Semestre	148,5	30,0	30,0					15,0		75,0	5,5	
História da Farmácia e Atividade Farmacêutica	F	1.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Química Geral e Inorgânica	FQ	1.º	1.º Semestre	135,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Matemática	M	1.º	1.º Semestre	148,5	30,0	30,0					15,0		75,0	5,5	
Histologia e Embriologia Humana	BB	1.º	1.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Botânica Farmacêutica	BB	1.º	2.º Semestre	121,5	30,0		30,0				15,0		75,0	4,5	
Estatística	M	1.º	2.º Semestre	148,5	30,0	30,0					15,0		75,0	5,5	
Química Analítica	FQ	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0	15,0	30,0				15,0		90,0	6,0	
Química Orgânica I	FQ	1.º	2.º Semestre	148,5	30,0	15,0	30,0				15,0		90,0	5,5	
Biologia Molecular	BB	1.º	2.º Semestre	121,5	30,0	15,0					15,0		60,0	4,5	
Química Física	FQ	1.º	2.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Anatomofisiologia Humana I	BB	2.º	1.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Farmácia Galénica	F	2.º	1.º Semestre	121,5	30,0		30,0				15,0		75,0	4,5	
Métodos Instrumentais de Análise I	FQ	2.º	1.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Química Orgânica II	FQ	2.º	1.º Semestre	148,5	30,0	15,0	30,0				15,0		90,0	5,5	
Microbiologia Geral	BB	2.º	1.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Bioquímica I	BB	2.º	1.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Anatomofisiologia Humana II	BB	2.º	2.º Semestre	148,5	30,0		30,0				15,0		75,0	5,5	
Farmacologia Geral	F	2.º	2.º Semestre	135,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Hematologia e Imunologia	BB	2.º	2.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Métodos Instrumentais de Análise II	FQ	2.º	2.º Semestre	148,5	30,0		30,0				15,0		75,0	5,5	
Bioquímica II	BB	2.º	2.º Semestre	148,5	30,0		30,0				15,0		75,0	5,5	
Fisiopatologia Humana	BB	2.º	2.º Semestre	94,5	30,0						15,0		45,0	3,5	
Farmacognosia	FQ	3.º	1.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Biofarmácia e Farmacocinética	F	3.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Farmacologia I	F	3.º	1.º Semestre	148,5	30,0		30,0				15,0		75,0	5,5	
Química Farmacêutica I	FQ	3.º	1.º Semestre	148,5	30,0		30,0				15,0		75,0	5,5	
Nutrição Humana	BB	3.º	1.º Semestre	121,5	30,0	15,0					15,0		60,0	4,5	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Bacteriologia e Análises Bacteriológicas	BB	3.º	1.º Semestre	148,5	30,0		30,0				15,0		75,0	5,5	
Hidrologia e Análises Hidrológicas	FQ	3.º	2.º Semestre	121,5	30,0		30,0				15,0		75,0	4,5	
Farmacologia II	F	3.º	2.º Semestre	148,5	30,0	30,0					15,0		75,0	5,5	
Parasitologia e Análises Parasitológicas	BB	3.º	2.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Química Farmacêutica II	FQ	3.º	2.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Tecnologia Farmacêutica I	F	3.º	2.º Semestre	148,5	30,0		30,0				15,0		75,0	5,5	
Plantas Medicinais	FQ	3.º	2.º Semestre	121,5	30,0		30,0				15,0		75,0	4,5	
Bioquímica Clínica	BB	4.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Tecnologia Farmacêutica II	F	4.º	1.º Semestre	108,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Farmacoterapia	F	4.º	1.º Semestre	108,0	30,0	30,0					15,0		75,0	4,0	
Dermofarmácia e Cosmética	F	4.º	1.º Semestre	108,0	30,0		30,0				15,0		75,0	4,0	
Bromatologia e Análises Bromatológicas	FQ	4.º	1.º Semestre	108,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Deontologia e Legislação Farmacêutica	F	4.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Virologia	BB	4.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Tecnologia Farmacêutica III	F	4.º	2.º Semestre	108,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Assuntos Regulamentares do Medicamento	F	4.º	2.º Semestre	108,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Gestão e Garantia de Qualidade	F	4.º	2.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Toxicologia e Análises Toxicológicas	FQ	4.º	2.º Semestre	108,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Organização e Gestão Farmacêutica	F	4.º	2.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Farmácia Clínica	F	4.º	2.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Opção 1	O	4.º	2.º Semestre	108,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Preparações de Uso Veterinário	F	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Farmacovigilância e Farmacoepidemiologia	F	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Biotecnologia Farmacêutica	F	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0	15,0					15,0		60,0	3,0	
Farmácia Hospitalar	F	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0	15,0					15,0		60,0	3,0	
Indicação Farmacêutica	F	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Fitoterapia	F	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Comunicação e Marketing Farmacêutico	F	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Opção 2	O	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Estágio Curricular	FC; FH	5.º	Anual	972,0										36,0	

www.dre.pt

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Sociologia da Saúde	O	4.º	2.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
	Tecnologia da Produção de Vacinas e Adjuvantes.	O	4.º	2.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
	Neurobiologia e Doença	O	4.º	2.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
	Monitorização de Fármacos em Farmacoterapia Personalizada.	O	4.º	2.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
	Propriedade Intelectual, Inovação e Empreendedorismo.	O	4.º	2.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Opção 2	Gestão de Processos Regulamentares	O	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
	Gestão de Informação em Saúde	O	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
	Dispositivos Médicos	O	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
	Avaliação Farmacoterapêutica em Cuidados Primários de Saúde.	O	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
	Farmacotoxicologia Bioquímica	O	5.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	

313457724

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8384/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing.

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 100/2020, de 21 de maio, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Marketing, criado pelo Despacho n.º 8850/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3434/2011/AL01, em 05 de junho de 2020, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

30 de julho de 2020. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Mestrado em Marketing

5 — Área científica predominante: 345 — Gestão e administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing	MKT	15	0
Gestão/Marketing	GES/MKT	5	87,5
Direito	DIR	5	0
Métodos Quantitativos	MQ	7,5	0
Subtotal		32,5	87,5
Total		120	

10 — Observações: O elenco de unidades curriculares opcionais é definido anualmente pelo Conselho Científico.

Aos estudantes que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares que compõem o primeiro ano letivo do ciclo de estudos, completando 60 ECTS, é atribuído um Diploma pela conclusão do Curso de Especialização em Marketing.

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Estatística e Análise de Dados	MQ	1.º	1.º Trimestre	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	
Marketing Estratégico	MKT	1.º	1.º Trimestre	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	
Marketing Game	MKT	1.º	1.º Trimestre	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	
Opções	GES /MKT	1.º	1.º Trimestre	202,5										7,5	*a*)
Direito da Concorrência	DIR	1.º	2.º Trimestre	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	
Comportamento do Consumidor	MKT	1.º	2.º Trimestre	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	
Opções	GES /MKT	1.º	2.º Trimestre	337,5										12,5	*a*)
Gestão da Distribuição e Vendas	MKT	1.º	3.º Trimestre	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	
Métodos Quantitativos em Marketing	MQ	1.º	3.º Trimestre	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	
Opções	GES /MKT	1.º	3.º Trimestre	337,5										12,5	*a*)
Metodologia de Investigação	GES /MKT	2.º	1.º Trimestre	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	
Dissertação/Trabalho de Projeto	GES /MKT	2.º	Anual	1485,0							90,0		90,0	55,0	*b*)
Estágio	GES /MKT	2.º	Anual	1485,0							20,0		20,0	55,0	*c*)

a) Opções: As horas de contacto dependem das unidades curriculares escolhidas pelo estudante.
b) Opção em alternativa a Estágio.
c) Opção em alternativa a Dissertação/Trabalho de Projecto.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	CRM — Customer Relationship Management.	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Marketing Digital	GES /MKT	1.º	Trimestral	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	Opção
	Empreendedorismo e Projeto Empresarial.	GES /MKT	1.º	Trimestral	135,0	25,0						5,0		30,0	5,0	Opção
	High Tech and New Media Marketing	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Liderança e Motivação	GES /MKT	1.º	Trimestral	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	Opção

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	Seminário de Gestão da Inovação	GES /MKT	1.º	Trimestral	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	Opção
	Branding	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Comunicação	GES /MKT	1.º	Trimestral	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	Opção
	Consumo e Estilos de Vida	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Estratégia de Empresa	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Inovação Organizacional	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Inteligência Emocional (Challenge program — formação Outdoor).	GES /MKT	1.º	Trimestral	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	Opção
	Marketing Based Management	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Marketing de Serviços	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Marketing Decision Making and Futurecast.	GES /MKT	1.º	Trimestral	135,0		25,0					5,0		30,0	5,0	Opção
	Marketing Relacional	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Pesquisa de Mercado	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção
	Plano de Marketing	GES /MKT	1.º	Trimestral	67,5		12,5					5,0		17,5	2,5	Opção

313458389

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8385/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Gestão de Empresas.

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 99/2020, de 21 de maio, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Gestão de Empresas, adequado pelo Despacho n.º 9957-I/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, e alterado pelo Despacho n.º 9271/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1110/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1599/2011/AL03, em 05 de junho de 2020, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

30 de julho de 2020. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia

3 — Grau ou diploma: Doutor

4 — Ciclo de estudos: Doutoramento em Gestão de Empresas

5 — Área científica predominante: 345 — Gestão e administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	GEST	144	0
Investigação em Gestão	INVGEST	20	0
Métodos Quantitativos	MQUANT	16	0
Subtotal		180	0
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										ECTS	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Metodologia da Investigação	INVGEST	1.º	1.º Trimestre	162,0		30,0					5,0		35,0	6,0	
Novos Desenvolvimentos em Gestão I	GEST	1.º	1.º Trimestre	162,0		30,0					10,0		40,0	6,0	
Métodos Estatísticos	MQUANT	1.º	1.º Trimestre	216,0		36,0					10,0		46,0	8,0	
Investigação Aplicada em Gestão	GEST	1.º	2.º Trimestre	162,0		9,0					10,0		19,0	6,0	
Análise de Dados	MQUANT	1.º	2.º Trimestre	216,0		36,0					10,0		46,0	8,0	
Novos Desenvolvimentos em Gestão II	GEST	1.º	2.º Trimestre	162,0		30,0					10,0		40,0	6,0	
Seminários Doutorais em Gestão	GEST	1.º	3.º Trimestre	162,0					21,0		5,0		26,0	6,0	
Projeto de Tese	INVGEST	1.º	3.º Trimestre	378,0					25,0		10,0		35,0	14,0	
Tese	GEST	2.º	Anual	1485,0							52,0		52,0	55,0	
Seminário de Investigação	GEST	2.º	Anual	135,0							18,0	5,0	23,0	5,0	
Tese	GEST	3.º	Anual	1485,0							52,0		52,0	55,0	
Seminário de Investigação	GEST	3.º	Anual	135,0							18,0	5,0	23,0	5,0	

313458226

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8386/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Curatoriais.

Sob proposta do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 172/2019, de 2 de agosto, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos Curatoriais, criado pelo Despacho n.º 1961/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 194/2011/AL01, em 29 de junho de 2020, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

30 de julho de 2020. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica: Colégio das Artes
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Mestrado em Estudos Curatoriais
5 — Área científica predominante: 210 — Artes
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Artes	A	108	0
Opção	O	0	6
Humanidades	H	6	0
Subtotal		114	6
Total		120	

10 — Observações: Poderá ser realizada qualquer unidade curricular de 6 ECTS de entre as lecionadas nos mestrados da Universidade de Coimbra, sujeita a aprovação do coordenador do ciclo de estudos.

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Curadoria de Exposições I	A	1.º	1.º Semestre	270,0		45,0		15,0					60,0	10,0	
Questões Teóricas da Arte Contemporânea	A	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0						10,0		40,0	6,0	
Crítica e Ensaística sobre Arte	A	1.º	2.º Semestre	162,0		30,0					10,0		40,0	6,0	
Espaços Expositivos e História da Exposição como Dispositivo	A	1.º	1.º Semestre	216,0		30,0		15,0					45,0	8,0	
Curadoria de Exposições II	A	1.º	2.º Semestre	270,0		45,0		15,0					60,0	10,0	
Museologia e Conservação	H	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0						10,0		40,0	6,0	
Produção, Organização e Gestão de Projetos	A	1.º	1.º Semestre	216,0		45,0					10,0		55,0	8,0	
Opção livre	O	1.º	2.º Semestre	162,0										6,0	Opção.
Seminário de Orientação I	A	2.º	1.º Semestre	135,0					30,0				30,0	5,0	
Seminário de Orientação II	A	2.º	2.º Semestre	135,0					30,0				30,0	5,0	
Dissertação/Projeto/Estágio	A	2.º	Anual	1 350,0									0,0	50,0	

313457984

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8387/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento de Software do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Considerando a necessidade de assegurar a coordenação do Núcleo de Desenvolvimento de Software do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes (Estatuto do Pessoal Dirigente), prevê no seu artigo 20.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 3.º grau, é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que nos termos do ponto *vii*) da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo I ao Despacho normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, ao Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento de Software corresponde o cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a Licenciada Ana Catarina Ferreira da Silva é possuidora de um relevante currículo profissional, revelador de que a mesma detém características adequadas ao exercício do cargo de Coordenadora do referido núcleo;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *l*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento de Software do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Ana Catarina Ferreira da Silva, com efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

14 de julho de 2020. — O Reitor, *António Serra.*

Nota Curricular

Ana Catarina Ferreira da Silva, licenciada em Informática de Gestão na Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) em dezembro de 1997.

Estágio (8 meses) até ao final de setembro de 1998 em auditoria de sistemas de informação na empresa PriceWaterhouseCoopers em projetos desenvolvidos nas OGMA, SAMS e INGA.

Desde outubro de 1998 a novembro de 1999, a desenvolver, em equipa, um produto de gestão comercial denominado WinPack, nomeadamente nos módulos de stocks, compras, vendas, análises, fecho do mês, integração (da gestão na contabilidade) e contabilidade, na TecniData.

Desde dezembro de 1999 até agosto de 2002 a exercer a função de analista/programadora/chefe de equipa, em projetos desenvolvidos em Visual Basic e SQL na TecniData, nomeadamente nas áreas de gestão de projetos, gestão de currículos, gestão de obras e de gestão de contratos.

Desde agosto de 2002 até novembro de 2003 a exercer a função de analista/programadora em projetos desenvolvidos em Visual Basic e SQL na Xmedia em regime de freelancer.

Desde janeiro de 2004 até fevereiro de 2012 a exercer a função de analista/programadora na Unidade de Tecnologias de Informação (UTI) da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

Desde 2011 a 2013, a desenvolver alguns projetos, adquirindo conhecimentos em eCommerce e Lojas de Venda Online em PHC.

Desde março de 2012 até à presente data a exercer a função de analista/programadora, categoria de Especialista Informática Grau 1 Nível 2, no Núcleo de Desenvolvimento de Software do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Competências adquiridas:

Desenvolvimento do Portal da Universidade de Lisboa (www.ulisboa.pt), Manutenção e novos desenvolvimentos de projetos da FMUL em Visual Studio.NET, Crystal Reports e SQL Server, Coordenação técnica do projeto FENIX (Java) e desenvolvimento de funcionalidades do módulo de tesouraria, construção de templates de certificados e certidões e desenvolvimento de novas listagens.

Conhecimentos e experiência em Análise de Sistemas de Informação e Construção de Modelos Estruturados de Dados, em modelos de análise (UML) e das normas ITIL, em desenho de workflows, em Bases de dados: SQL Server 2000, 2005 e 2008, Lotus Notes v.6.5, PLSQL Developer v.7.

Sólidos conhecimentos e experiência em programação; em Microsoft Visual Basic.NET, JAVA, ASPX, HTML, CSS, JavaScript, LotusScript, VB6 e em ferramentas de Reporting: CystalReports for Visual Studio.NET, Data Dynamics Active Reports 2.0, IntelliPRINTPLUS 4.1 for Lotus Notes, ORACLE Discoverer Plus — Business Intelligence 10.1.

313417604

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 8388/2020

Sumário: Alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Artes Plásticas, ministrado na Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes.

Por despacho reitoral de 16/06/2020 sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi aprovada nos termos do disposto do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Artes Plásticas, ministrado na Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes.

Este ciclo de estudos foi criado em 25/09/2015 e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 07 de abril de 2016, conforme Despacho n.º 8135/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2016.

A alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de junho de 2020 e registada em 07 de julho de 2020 sob o n.º R/A-Cr 59/2016/AL01, de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

1 — Instituição de ensino: Universidade do Porto — Faculdade de Belas-Artes (5402).

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.

3 — Denominação: Artes Plásticas (área CNAEF — 211).

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Especializações em:
Desenho (120 créditos ECTS);
Escultura (120 créditos ECTS);
Intermédia (120 créditos ECTS);
Pintura (120 créditos ECTS).

7 — Estrutura curricular:

Especialização em Desenho

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Desenho	D	84,0	0,0
Belas Artes	BA	12,0	0,0
Desenho/Multimédia/Escultura/Ciências da Arte e Design/Pintura/Belas Artes	D/MM/ESC/CARTDES/PIN/BA	0,0	12,0
Qualquer área científica da U. Porto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	0,0	12,0
Subtotal		96,0	24,0
Total		120,0	

Especialização em Escultura

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Escultura	ESC	84,0	0,0
Belas Artes	BA	12,0	0,0
Desenho/Multimédia/Escultura/Ciências da Arte e Design/Pintura/Belas Artes	D/MM/ESC/ CARTDES/PIN/BA	0,0	12,0
Qualquer área científica da U. Porto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	0,0	12,0
Subtotal		96,0	24,0
Total		120,0	

Especialização em Intermédia

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Multimédia	MM	84,0	0,0
Belas Artes	BA	12,0	0,0
Desenho/Multimédia/Escultura/Ciências da Arte e Design/Pintura/Belas Artes	D/MM/ESC/ CARTDES/PIN/BA	0,0	12,0
Qualquer área científica da U. Porto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	0,0	12,0
Subtotal		96,0	24,0
Total		120,0	

Especialização em Pintura

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Pintura	PIN	84,0	0,0
Belas Artes	BA	12,0	0,0
Desenho/Multimédia/Escultura/Ciências da Arte e Design/Pintura/Belas Artes	D/MM/ESC/ CARTDES/PIN/BA	0,0	12,0
Qualquer área científica da U. Porto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	0,0	12,0
Subtotal		96,0	24,0
Total		120,0	

8 — Observações:

O ciclo de estudos é constituído por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, composto por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Artes Plásticas (não conferente de grau);

b) uma unidade curricular designada Práticas de Estúdio e de Investigação com 6 ECTS;

c) uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Artes Plásticas numa das seguintes especializações: «Desenho», «Escultura», «Intermédia» ou «Pintura».

9 — Plano de estudos:

Especialização em Desenho

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Estúdio de Desenho	D	1.º	Anual	810,0		120,0							120,0	30,0	
Seminário de Metodologias de Investigação I	BA	1.º	1.º Semestre	81,0		15,0			9,0				24,0	3,0	
Seminário de Metodologias de Investigação II	BA	1.º	2.º Semestre	81,0		15,0			9,0				24,0	3,0	
Qualquer unidade curricular da UPorto (nível do 2.º Ciclo).	QACUP	1.º	Semestral (S1/S2)	324,0	Depende das uc escolhidas								112,0	12,0	*a*) *b*)
Unidades curriculares de opção	D/MM/ESC/ CARTDES/ PIN/BA	1.º	Semestral (S1/S2)	324,0	Depende das uc escolhidas								90,0	12,0	*a*)
Práticas de Estúdio e de Investigação	BA	2.º	1.º Semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
Dissertação/Projeto	D	2.º	Anual	1 458,0							108,0		108,0	54,0	

a) Tempo de contacto estimado.
b) Os 12 ECTS de opção podem ser obtidos de entre a oferta de 2.º C da UP, incluindo uc's de opção oferecidas pelo próprio CE.

Especialização em Escultura

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Estúdio de Escultura	ESC	1.º	Anual	810,0		120,0							120,0	30,0	
Seminário de Metodologias de Investigação I	BA	1.º	1.º Semestre	81,0		15,0			9,0				24,0	3,0	
Seminário de Metodologias de Investigação II	BA	1.º	2.º Semestre	81,0		15,0			9,0				24,0	3,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Qualquer unidade curricular da UPorto (nível do 2.º Ciclo).	QACUP	1.º	Semestral (S1/S2)	324,0	Depende das uc escolhidas								112,0	12,0	*a*) *b*)
Unidades curriculares de opção	ESC/MM/D/ CARTDES/ PIN/BA	1.º	Semestral (S1/S2)	324,0	Depende das uc escolhidas								90,0	12,0	*a*)
Práticas de Estúdio e de Investigação	BA	2.º	1.º Semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
Dissertação/Projeto	ESC	2.º	Anual	1 458,0							108,0		108,0	54,0	

a) Tempo de contacto estimado.
b) Os 12 ECTS de opção podem ser obtidos de entre a oferta de 2.º C da UP, incluindo uc's de opção oferecidas pelo próprio CE.

Especialização em Intermédia

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estúdio de Intermédia	MM	1.º	Anual	810,0		120,0							120,0	30,0	
Seminário de Metodologias de Investigação I	BA	1.º	1.º Semestre	81,0		15,0			9,0				24,0	3,0	
Seminário de Metodologias de Investigação II	BA	1.º	2.º Semestre	81,0		15,0			9,0				24,0	3,0	
Qualquer unidade curricular da UPorto (nível do 2.º Ciclo).	QACUP	1.º	Semestral (S1/S2)	324,0	Depende das uc escolhidas								112,0	12,0	*a*) *b*)
Unidades curriculares de opção	MM/ESC/D/ CARTDES/ PIN/BA	1.º	Semestral (S1/S2)	324,0	Depende das uc escolhidas								90,0	12,0	*a*)
Práticas de Estúdio e de Investigação	BA	2.º	1.º Semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
Dissertação/Projeto	MM	2.º	Anual	1 458,0							108,0		108,0	54,0	

a) Tempo de contacto estimado.
b) Os 12 ECTS de opção podem ser obtidos de entre a oferta de 2.º C da UP, incluindo uc's de opção oferecidas pelo próprio CE.

Especialização em Pintura

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estúdio de Pintura	PIN	1.º	Anual	810,0		120,0							120,0	30,0	
Seminário de Metodologias de Investigação I	BA	1.º	1.º Semestre	81,0		15,0			9,0				24,0	3,0	
Seminário de Metodologias de Investigação II	BA	1.º	2.º Semestre	81,0		15,0			9,0				24,0	3,0	
Qualquer unidade curricular da UPorto (nível do 2.º Ciclo).	QACUP	1.º	Semestral (S1/S2)	324,0	Depende das uc escolhidas								112,0	12,0	*a*) *b*)
Unidades curriculares de opção	PIN/MM/ESC/D/CARTDES/BA	1.º	Semestral (S1/S2)	324,0	Depende das uc escolhidas								90,0	12,0	*a*)
Práticas de Estúdio e de Investigação	BA	2.º	1.º Semestre	162,0		45,0							45,0	6,0	
Dissertação/Projeto	PIN	2.º	Anual	1 458,0							108,0		108,0	54,0	

a) Tempo de contacto estimado.
b) Os 12 ECTS de opção podem ser obtidos de entre a oferta de 2.º C da UP, incluindo uc's de opção oferecidas pelo próprio CE.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 9

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Arte e Tecnologia	MM	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Campo Escultórico e Contemporaneidade	ESC	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Campos e Funções do Desenho	D	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Estudos Tecnológicos em Escultura	ESC	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Práticas de Exposição	CARTDES	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Práticas Materiais do Desenho	D	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Arte e Tecnologia	MM	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Pensamento e Prática da Arte Atual	BA	1.º	Semestral	162,0	45,0								45,0	6,0	
Seminários de Pintura	PIN	1.º	Semestral	162,0					45,0				45,0	6,0	
Campos e Especificidades da Prática Artística	MM	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Circuitos Artísticos	MM	1.º	Semestral	162,0	45,0								45,0	6,0	
Desenho e Performatividade	D	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Desenho e Projeto	D	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Estudos Tecnológicos em Pintura	PIN	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Práticas Colaborativas	BA	1.º	Semestral	162,0		45,0							45,0	6,0	
Teoria e História do Desenho	D	1.º	Semestral	162,0	45,0								45,0	6,0	
Textos de Artista	BA	1.º	Semestral	162,0	45,0								45,0	6,0	

Nota. — O Conselho Científico determina anualmente as uc's que funcionam em cada semestre.

9 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

313413887

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 723/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro, 68/2017, de 9 de agosto, 42/2019, de 21 de junho e 75/2019, de 2 de setembro, estabelece que os estudantes devem comparticipar nos custos da sua formação através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

O valor da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade do Porto, ao abrigo dos artigos 16.º da Lei de Financiamento do Ensino Superior, alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), bem como da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovados por Despacho Normativo n.º 8/2015, em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

De acordo com os artigos 92.º, n.º 2 do RJIES e 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição e a outras entidades da Universidade.

As recentes alterações à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, introduzidas pelas Leis n.º 42/2019, de 21 de junho e n.º 75/2019, de 2 de setembro, implicaram modificações em matéria de consequências do não pagamento de propinas e ao nível da regularização do pagamento de propinas.

O presente regulamento foi objeto de análise e discussão em sede de reunião de Conselho de Diretores, ocorrida a 1 de julho do corrente, e de consulta pública, tendo igualmente sido cumpridos os demais procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de acordo com o artigo 92.º, n.º 2 do RJIES em conjugação com o artigo 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, são as aprovadas as alterações ao Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 693/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 4 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede às alterações dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º e 17.º do Regulamento de Propinas da UPorto, publicado por Regulamento n.º 693/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 4 de setembro de 2019, nos termos que se seguem:

«Artigo 5.º

[...]

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]
2 — [...].

3 — Em conformidade com o disposto no n.º 1, não é permitida a inscrição em exame de melhoria de classificação às unidades curriculares relativamente às quais os atos académicos não são reconhecidos, como efeito do incumprimento do pagamento da propina, e enquanto este se mantiver.

4 — Os eventuais registos de resultados académicos no sistema de informação relativos ao período a que a obrigação se reporta não produzem efeitos de reconhecimento dos respetivos atos académicos até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

5 — A emissão de qualquer certificação relativa à formação realizada no período a que a obrigação se reporta só será efetuada em caso de situação regularizada do pagamento de propinas.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão de certidão de conclusão de ciclo de estudos ou de curso não conferente de grau só será efetuada caso o estudante tenha a sua situação de pagamento da propina devidamente regularizada, nos termos legais.

7 — Só é possível a inscrição em novo ano escolar desde que o estudante tenha a sua situação de propinas regularizada, nos termos legais.

8 — [...].

Artigo 8.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...]

7 — Os valores devidos pelo estudante na sequência de desistência de frequência de ciclos de estudos conferente de grau devem ser pagos até ao termo da última prestação mensal de propina, definida nos termos do artigo 4.º.

Artigo 11.º

Da propina

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].

5 — Para efeitos de contagem do prazo de 90 dias úteis previsto no número anterior, será de atender à data concreta do início do ciclo de estudos no qual o estudante se inscreveu, em conformidade com o definido na proposta de vagas e funcionamento objeto de aprovação reitoral.

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — *(Anterior n.º 6.)*

Artigo 12.º

[...]

1 — Sem prejuízo das situações de isenção legalmente previstas, os estudantes têm direito a requerer uma redução no valor da propina, a decidir pelo Reitor, nas seguintes situações:

a) [...];

b) Os docentes, investigadores ou outros funcionários de instituições que tenham convénio, com cláusulas e efetividade de reciprocidade com a Universidade do Porto, para apoio a formação pós-graduada, terão a redução prevista no convénio, independentemente do estatuto do estudante, não podendo esta redução, em caso algum, ter efeito retroativo;

c) [...];

d) Os estudantes de doutoramento que estejam autorizados pelo diretor da Unidade Orgânica, mediante parecer do orientador e do diretor do ciclo de estudos, a realizar investigação fora do

território nacional, em instituições estrangeiras que declarem aceitá-lo, terão uma redução de 70 % no período correspondente, excetuando-se os casos previstos no artigo 16.º, em que se aplica o que estiver definido no respetivo acordo.

2 — As reduções previstas no número anterior não são cumuláveis entre si, nem com outras reduções.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 13.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da FCT e a tenham obtido, informam dessa decisão a unidade orgânica, no prazo de 15 dias úteis, contados desde a comunicação da decisão por parte da FCT, para efeitos de regularização da propina.

4 — Independentemente do ano letivo em que se encontra inscrito, se a decisão da FCT for negativa e o estudante pretender desistir da frequência em consequência dessa decisão, deve formular pedido de desistência num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, não podendo ser reconhecida a formação realizada.

5 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 15.º

[...]

1 — [...].

2 — As modalidades e prazos de pagamento da propina são definidos pelos diretores das unidades orgânicas, devendo ser publicitados, juntamente com o valor de propina definido, aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso.

3 — A desistência de frequência até 2 dias úteis antes do início do curso/unidade de formação contínua implica o pagamento de 50 % do valor de propina; após essa data, é devida a totalidade do valor.

Artigo 17.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — A suspensão prevista no presente artigo é excecional e apenas pode ser utilizada uma vez durante o percurso académico do estudante num determinado ciclo de estudos.»

Artigo 2.º

Regime transitório

1 — Aos estudantes de terceiros ciclos de estudos da Universidade do Porto que, no ano letivo 2018/2019, tenham estado inscritos nos respetivos terceiros ciclos de estudos, sem anulação da inscrição, ao abrigo do previsto no ponto 2 ou 4 do Anexo do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, aprovado por Despacho n.º 11361/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2017, mantém-se aplicável a redução de propina prevista nos referidos pontos do respetivo Anexo, desde que renovado o respetivo pedido.

2 — O disposto no número anterior aplica-se até ao termo da duração normal do respetivo ciclo de estudos e não abrange os bolseiros da FCT.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente Despacho o Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações introduzidas ao Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 693/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 4 de setembro de 2019, produzem efeitos a partir do ano letivo 2020/2021, com exceção da alteração introduzida ao artigo 7.º, que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(republicação a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento de Propinas da Universidade do Porto

Preâmbulo

A formação ministrada pela Universidade do Porto, no âmbito das suas atribuições legais, integra ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação contínua, cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

O serviço de ensino prestado pela Universidade do Porto, disponibilizado pela inscrição que é realizada pelos estudantes nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados, abrange a frequência das aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das respetivas unidades curriculares, o acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares, a avaliação de conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares, bem como as competências a eles associados, bem como a utilização das bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários.

Atendendo às alterações e medidas legislativas ocorridas nos últimos tempos, e sendo necessário estabelecer regras em matéria de propinas, que permitam determinar e acautelar direitos e deveres dos estudantes, bem com conferir coerência, clareza, segurança e facilidade de aplicação do quadro legal e regulamentar na Universidade do Porto, aprova-se o Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras em matéria de propinas respeitantes aos ciclos de estudos e cursos da U.Porto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes da U.Porto sujeitos ao pagamento de uma taxa de frequência designada por propina.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito de aplicação do presente regulamento, considera-se:

a) Desistência de frequência — Possibilidade conferida ao estudante de, após a inscrição, interromper a frequência do ciclo de estudos no decurso do ano letivo, mantendo-se válida a inscrição efetuada nesse ano, mas cessando os efeitos a partir dessa data.

b) Estudante a tempo parcial — Estudante que se inscreve ao abrigo do Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da UPorto.

c) Estudante em mobilidade — Estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, que realiza parte do mesmo noutro estabelecimento de ensino superior, ao abrigo de um acordo de mobilidade.

d) Estudante internacional — Estudante que não tem a nacionalidade portuguesa e que satisfaz as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, na sua atual versão.

e) Inscrição — Ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência de determinadas unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos.

f) Matrícula — Ato formal pelo qual o estudante ingressa (ou reingressa após interrupção ou prescrição) num ciclo de estudos da Universidade.

g) Propina — Taxa de frequência devida pelos estudantes a título de comparticipação nos custos de ensino.

h) Trabalhador-estudante — Estudante a quem foi concedido o respetivo Estatuto, conforme previsto no Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento das propinas

1 — A propina de cada ano letivo pode ser paga:

a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.

b) Em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, nos meses subsequentes ao início do ano letivo até ao último dia de cada mês, de acordo com o calendário letivo do ciclo de estudos.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior:

a) Estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, sejam autorizados pelo diretor da unidade orgânica sede do ciclo de estudos a cumprir um plano de pagamentos distinto destes;

b) Estudantes a frequentar o ciclo de estudos ao abrigo de acordos de cooperação, caso em que a propina será paga em conformidade com o que for estabelecido no respetivo acordo.

Artigo 5.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais.

CAPÍTULO II

Primeiros, ciclos de estudos integrados de mestrado e segundos ciclos de estudos

Artigo 6.º

Fixação do valor da propina

1 — Os valores da propina dos ciclos de estudos de formação inicial, nomeadamente os primeiros ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e os de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, bem como dos segundos ciclos de estudos, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor.

2 — O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que, conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igual ao valor indicado no n.º 1, podendo este valor ser aplicado pelos diretores das unidades orgânicas a qualquer outro segundo ciclo de estudos da responsabilidade dessas unidades orgânicas.

3 — Mediante delegação do conselho geral, o reitor poderá autorizar:

a) Aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos para os segundos ciclos de estudos, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado;

b) Reduções dos valores de propinas nos ciclos de estudos em conjunto com outras instituições de ensino superior.

Artigo 7.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, o incumprimento do pagamento da propina tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição, ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações, ou não for cumprido o plano de pagamentos ou o acordo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2.

3 — Em conformidade com o disposto no n.º 1, não é permitida a inscrição em exame de melhoria de classificação às unidades curriculares relativamente às quais os atos académicos não são reconhecidos, como efeito do incumprimento do pagamento da propina, e enquanto este se mantiver.

4 — Os eventuais registos de resultados académicos no sistema de informação relativos ao período a que a obrigação se reporta não produzem efeitos de reconhecimento dos respetivos atos académicos até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

5 — A emissão de qualquer certificação relativa à formação realizada no período a que a obrigação se reporta só será efetuada em caso de situação regularizada do pagamento de propinas.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão de certidão de conclusão de ciclo de estudos ou de curso não conferente de grau só será efetuada caso o estudante tenha a sua situação de pagamento da propina devidamente regularizada, nos termos legais.

7 — Só é possível a inscrição em novo ano escolar desde que o estudante tenha a sua situação de propinas regularizada, nos termos legais.

8 — A norma prevista no número anterior é igualmente aplicável aos estudantes que realizaram mobilidade no ano letivo a que se reporta o incumprimento do pagamento de propinas.

Artigo 8.º

Anulação da inscrição e desistência de frequência do ciclo de estudos

1 — A inscrição pode ser anulada unilateralmente pela U.Porto, nos termos gerais de direito, e ainda na situação de não abertura do ciclo de estudos.

2 — Nos casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso para um mesmo ano letivo, a anulação da inscrição realiza-se nos termos consagrados na legislação aplicável.

3 — O estudante pode solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos, através de requerimento dirigido ao diretor da unidade orgânica, sendo que:

a) Caso o pedido seja apresentado até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas, bem como a do mês em curso, à data do pedido.

b) Caso o pedido seja apresentado após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

4 — Os estudantes que no ato de inscrição requeiram ou tenham requerido creditação de formação anterior podem solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão sobre o requerimento de creditação efetuado.

5 — Os estudantes internacionais que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos, vejam o seu pedido indeferido podem solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos no prazo de 10 dias a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto.

6 — Nas situações referidas nos números 4 e 5 do presente artigo é devido apenas o pagamento da primeira prestação de propinas, exceto se os estudantes tiverem obtido aproveitamento em unidades curriculares e pretendam a respetiva certificação, caso em que se aplica o disposto no n.º 3.

7 — Os valores devidos pelo estudante na sequência de desistência de frequência de ciclos de estudos conferente de grau são pagos até ao termo da última prestação mensal de propina, definida nos termos do artigo 4.º

Artigo 9.º

Mudança de par instituição/curso

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas na U.Porto e tenham requerido a mudança de par instituição/curso nesse ano podem, sendo tal requerimento indeferido, proceder à inscrição no ciclo de estudos em que estiveram inscritos no ano letivo anterior, no prazo de sete dias úteis sobre a publicação da decisão.

No caso de os estudantes da U.Porto terem efetuado já a sua inscrição:

a) Caso a mudança de par instituição/curso ocorra para outra instituição de ensino superior pública, antes ao termo da terceira fase do concurso nacional de acesso, poderão, dentro do mesmo prazo referido no n.º 1 do presente artigo, solicitar a revogação do ato de inscrição, com efeitos retroativos e com devolução das prestações de propinas que eventualmente tenham sido pagas;

b) Poderão requerer junto da unidade orgânica da UPorto de destino que as prestações já pagas sejam contabilizadas na propina do ciclo de estudos em que o estudante foi colocado, devendo, neste caso e para esse efeito, solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos na unidade orgânica de origem, dentro do prazo referido no n.º 1.

Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos no número anterior, aplica-se o regime previsto no presente regulamento para a desistência de frequência do ciclo de estudos, perdendo a possibilidade de requerer junto da unidade orgânica de destino da UPorto que as prestações já pagas sejam contabilizadas na propina do ciclo de estudos em que o estudante foi colocado.

Aos estudantes que ingressem, por mudança de par instituição/curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos da Universidade do Porto no segundo semestre do ano letivo, aplica-se nesse ano o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial, nos termos aprovados pelo Conselho Geral.

Artigo 10.º

Estudantes bolseiros de Ação Social

1 — Os estudantes que se matriculem pela primeira vez e que se candidatem a bolsa de estudo destinada a estudantes do Ensino Superior (ou seja, através dos SASUP) deverão entregar,

devidamente preenchido, o comprovativo da candidatura ou a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício, assinada de acordo com o bilhete de identidade/cartão de cidadão.

2 — Os estudantes que foram bolseiros dos SASUP em anos anteriores e se candidatam a bolsa de estudos no ano letivo em que se inscrevem poderão ter de fazer prova desse ato, caso tal ainda não conste do sistema de informação.

3 — Caso o estudante tenha apresentado a declaração a que se refere o n.º 1, deve, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de inscrição, comprovar a sua candidatura a bolsa de estudos mediante o respetivo recibo de receção de candidatura.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante não comprove a candidatura a bolsa de estudos, fica obrigado ao pagamento da propina na totalidade, nos 30 dias úteis subsequentes ao termo do prazo referido no número anterior.

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido e pretendam manter a inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis subsequentes à publicitação do despacho definitivo de indeferimento dos SASUP.

6 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido, e não pretendam manter a inscrição, poderão requerer a desistência da frequência do ciclo de estudos no prazo de dez dias úteis após publicitação do despacho definitivo de indeferimento, sem obrigação de pagamento da propina referente a esse ano letivo e sem qualquer certificação.

7 — Os estudantes bolseiros procederão ao pagamento das prestações devidas à data do pagamento da bolsa de estudos, no prazo de vinte dias úteis subsequentes ao pagamento da bolsa, não sendo aplicadas, relativamente a essas prestações, as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos.

8 — Caso o estudante não pague ou não chegue a acordo sobre um plano de pagamento dentro do prazo estabelecido no número anterior, aplicam-se as regras previstas no artigo 7.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Terceiros ciclos de estudos

Artigo 11.º

Da propina

1 — Os valores de referência das propinas dos terceiros ciclos de estudos, conducentes ao grau de doutor, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, nos termos legais.

2 — Mediante delegação do conselho geral, o reitor poderá autorizar:

a) Aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 1, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado;

b) Reduções dos valores de propinas nos ciclos de estudos em conjunto com outras instituições de ensino superior.

3 — São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano letivo em que a tese de doutoramento é entregue, nomeadamente todas as prestações vencidas ou vincendas.

4 — Excetuam-se do número anterior os casos em que o estudante entregue a tese nos primeiros noventa dias úteis a contar do início do respetivo ano letivo, desde que, tendo uma matrícula/inscrição válidas no ano letivo anterior, tenha efetuado as inscrições e os pagamentos de propinas correspondentes à duração normal do ciclo de estudos, a tempo integral ou a tempo parcial.

5 — Para efeitos de contagem do prazo de 90 dias úteis previsto no número anterior, será de atender à data concreta do início do ciclo de estudos no qual o estudante se inscreveu, em conformidade com o definido na proposta de vagas e funcionamento objeto de aprovação.

6 — Após o pagamento das propinas referidas no n.º 3, e independentemente da data em que ocorrer a defesa da tese, não serão devidas quaisquer outras importâncias a título de propinas.

7 — Durante o período de suspensão dos prazos para entrega da tese, nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto, são igualmente suspensos os prazos de pagamento das prestações de propina que fossem devidas nesse período, sem prejuízo do cumprimento das inscrições e propinas correspondentes à duração do ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Redução ou Isenção do valor da propina

1 — Sem prejuízo das situações de isenção legalmente previstas, os estudantes têm direito a requerer uma redução no valor da propina, a decidir pelo Reitor, nas seguintes situações:

a) Os docentes de Universidades Públicas ou de outras Instituições Públicas de Ensino Superior dos PALOP e Timor Leste terão uma redução de cinquenta por cento;

b) Os docentes, investigadores ou outros funcionários de instituições que tenham convénio, com cláusulas e efetividade de reciprocidade com a Universidade do Porto, para apoio a formação pós-graduada, terão a redução prevista no convénio, independentemente do estatuto do estudante, não podendo esta redução, em caso algum, ter efeito retroativo;

c) Os bolseiros da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) terão uma redução correspondente à diferença entre o valor aprovado para o ciclo de estudos e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela FCT;

d) Os estudantes de doutoramento que estejam autorizados pelo diretor da Unidade Orgânica, mediante parecer do orientador e do diretor do ciclo de estudos, a realizar investigação fora do território nacional, em instituições estrangeiras que declarem aceitá-lo, terão uma redução de 70 % no período correspondente, excetuando-se os casos previstos no artigo 16.º, em que se aplica o que estiver definido no respetivo acordo.

2 — As reduções previstas no número anterior não são cumuláveis entre si, nem com outras reduções.

3 — Das reduções previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1, não pode resultar um valor de propina inferior ao valor mínimo de referência aprovado pelo Conselho Geral.

4 — O pedido de redução referido no n.º 1 do presente artigo é dirigido ao Reitor e é apresentado no ato de matrícula ou inscrição, a renovar anualmente, acompanhado de documento oficial que comprove a situação que justifica o pedido e de parecer favorável do diretor da unidade orgânica.

Artigo 13.º

Estudantes Bolseiros da Fundação para a Ciência e Tecnologia

1 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da FCT devem entregar, no ato de inscrição, comprovativo dessa candidatura, ficando a forma de pagamento da propina dependente do resultado da candidatura.

2 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da FCT e a não tenham obtido, mas pretendam manter-se matriculados e inscritos num programa doutoral, deverão pagar num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final da FCT após audiência de interessados, os valores da propina correspondentes à inscrição realizada, numa das modalidades previstas no artigo 4.º

3 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da FCT e a tenham obtido, informam essa decisão à unidade orgânica, no prazo de 15 dias úteis, contados desde a comunicação da decisão por parte da FCT.

4 — Independentemente do ano letivo em que se encontra inscrito, se a decisão da FCT for negativa e o estudante pretender desistir da frequência em consequência dessa decisão, deve

formular pedido de desistência num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, não podendo ser reconhecida a formação realizada.

5 — Em caso de deferimento da bolsa, os valores transferidos pela FCT serão primeiramente alocados às prestações já vencidas do ano letivo em que o estudante requereu e apresentou o comprovativo de candidatura à bolsa da FCT.

Artigo 14.º

Anulação da inscrição e desistência de frequência de ciclo de estudos

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, são aplicáveis aos estudantes de terceiros ciclos de estudos as regras definidas para a anulação da inscrição e desistência de frequência de ciclo de estudos previstas no artigo 8.º do presente regulamento, à exceção do n.º 2.

CAPÍTULO IV

Cursos não conferentes de grau

Artigo 15.º

Valor das propinas

1 — O valor da propina dos cursos não conferentes de grau poderá ser aprovado anualmente pelos diretores das unidades orgânicas, nos termos das deliberações do Conselho Geral em matéria de propinas.

2 — As modalidades e prazos de pagamento da propina são definidos pelos diretores das unidades orgânicas, devendo ser publicitados, juntamente com o valor de propina definido, aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso.

3 — A desistência de frequência até 2 dias úteis antes do início do curso não conferente de grau ou unidade de formação contínua implica o pagamento de 50 % do valor de propina; após essa data, é devida a totalidade do valor.

CAPÍTULO V

Disposições específicas

Artigo 16.º

Estudantes de programas de estudos em associação e em regime de cotutela

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas em associação, nacionais ou estrangeiros, e nos regimes de cotutela, correspondentes aos períodos de permanência na instituição parceira ou na Universidade do Porto, será definido nos acordos respetivos, sempre atendendo ao princípio da reciprocidade de tratamento.

2 — O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos interuniversitários.

Artigo 17.º

Trabalhadores-estudantes

1 — Os estudantes que, no ato de inscrição ou no início do ano letivo, solicitem a atribuição/renovação do estatuto de trabalhador-estudante, podem, simultaneamente com tal pedido, requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição, desde que comprovem, para o efeito, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais.

2 — No caso de deferimento de ambos os pedidos referidos no número anterior, não serão devidas propinas nesse ano letivo.

3 — Os estudantes que virem indeferida a sua pretensão de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, podem requerer, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do indeferimento, a desistência de frequência do ciclo de estudos, sendo devido apenas o pagamento da primeira prestação de propinas, exceto se os estudantes tiverem obtido aproveitamento em unidades curriculares e pretendam a respetiva certificação, caso em que se aplica o disposto no artigo 8.º, n.º 3 do presente regulamento.

4 — A suspensão prevista no presente artigo é excecional e apenas pode ser utilizada uma vez durante o percurso académico do estudante num determinado ciclo de estudos.

Artigo 18.º

Outros casos

Nos casos em que o valor de propina seja financiado por entidades externas, o estudante é responsável pelo cumprimento do pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 7.º

Artigo 19.º

Regime de estudante a tempo parcial

As propinas dos estudantes inscritos em regime de frequência de tempo parcial são fixadas conforme deliberação do Conselho Geral.

Artigo 20.º

Estudantes de mobilidade

1 — Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

2 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Reitor da Universidade do Porto.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República,* mas apenas produz efeitos a partir do ano letivo 2019-2020.

31 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

313460315

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 12672/2020

Sumário: Lista unitária do candidato selecionado para o lugar de um doutorado(a) na área científica de Ciências Empresariais e Sociais, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 9067/2020, de 16 de junho.

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em procedimento concursal, para 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área Científica de Ciências Empresariais e Sociais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e termo resolutivo certo pelo prazo 3 anos, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 9067/2020, publicado no *Diário da República* n.º 115, 2.ª série, de 16 de junho, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE202006/0432 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 24 de agosto, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome
1.º	Fiona Eva Bakas
2.º	Oliva Maria Dourado Martins
3.º	Elaine Cristina Borges Scalabrini

25 de agosto de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

313518628

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 12673/2020

Sumário: Aposentação da professora adjunta Maria Manuela Cravo Branco Prata Abrantes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Professora Adjunta Maria Manuela Cravo Branco Prata Abrantes, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, posicionada no escalão 4, do índice 225, da respetiva categoria/carreira, cessou funções por motivos de aposentação em 1 de julho de 2020.

22 de julho de 2020. — A Administradora, *Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues.*

313424781

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 8389/2020

Sumário: Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista da candidata Joana Filipa Tomé Góis da Silva.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 21 de julho de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto José Francisco Bastos Dias de Pinho, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Design, na especialidade de Design de Moda, requeridas pela candidata Joana Filipa Tomé Góis da Silva.

22 de julho de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes.*

313423939

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8390/2020

Sumário: Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional.

Considerando:

O Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 9837/2014, de 30 de julho, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 784/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 22 de agosto de 2017 que procedeu igualmente à sua republicação;

O Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014 que regula o Estatuto do Estudante Internacional;

A necessidade de garantir que o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Lisboa esteja conforme a legislação em vigor;

A oportunidade de rever algumas das disposições do referido Regulamento por força da experiência da sua aplicação, cinco anos decorridos após a sua entrada em vigor;

Ouvido o Conselho Permanente e nos temos do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo 20/2009, de 13 de maio de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 98, alterados pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, determino que:

1 — O Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Lisboa passa a designar-se Regulamento de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — A organização sistemática do texto far-se-á com recurso à introdução dos seguintes capítulos:

Capítulo I — Objeto e conceitos: artigos 1.º e 2.º;

Capítulo II — Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais: artigos 3.º a 11.º

Capítulo III — Matrícula, inscrição e propinas: artigos 12.º a 16.º

Capítulo IV — Disposições finais e transitórias: artigos 17.º e 18.º

3 — Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Lisboa, passem a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento rege a forma de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudos ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL.

2 — Este regulamento tem por base o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto que regula o estatuto do estudante internacional e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 14.º deste diploma.

Artigo 2.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
e) [anterior alínea *c*)]
f) [anterior alínea *d*)]

3 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2.
4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.
5 — [...]
6 — [...]
7 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.
8 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Possuam capacidade para a frequência dos cursos cujas características justificam a realização de um concurso local.

2 — As normas relativas às condições de acesso e ingresso no 2.º ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular e os critérios de seleção e seriação constam de regulamento próprio, aprovado pelo órgão estatutariamente competente de cada unidade orgânica.

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) Quando um candidato é titular de um curso de ensino secundário português, terá que realizar as provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudos, concretizando-se através da realização de exames finais nacionais do ensino secundário;

b) Para os estudantes titulares de cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, além de poderem realizar as provas de ingresso portuguesas como alunos autopropostos, podem também, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, substituir estas por exames finais de disciplinas daqueles cursos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

i) Terem âmbito nacional;

ii) Referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso, entendendo-se como tal as disciplinas que, ainda que com denominações diferentes, tenham nível e objetivos idênticos e conteúdos similares aos do programa da prova de ingresso que visam substituir.

c) Os candidatos que não possuam as qualificações académicas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do presente número, podem fazer prova documental de que na sua formação obtiveram aprovação em exames finais que versaram sobre as matérias sobre as quais incidem as provas referidas na alínea *a*) do presente número.

d) Os candidatos que não possuam as qualificações académicas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do presente número, podem ainda fazer prova documental de que na sua formação obtiveram aprovação em componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas referidas na alínea *a*) do presente número.

e) Compete ao órgão estatutariamente competente da unidade orgânica comprovar as habilitações acima referidas, através da documentação apresentada pelo candidato, eventualmente complementada com outros documentos que entenda solicitar.

f) Nos casos em que se revele insuficiente a prova documental apresentada, ou quando existirem dúvidas sobre a capacidade para frequência do ciclo de estudos pretendido, o órgão estatutariamente competente da unidade orgânica pode determinar a realização de exames escritos na própria unidade orgânica, ou, se assim for decidido pela unidade orgânica, no país de origem dos candidatos mediante processo conduzido com o apoio do consulado português, complementados, ou não, com exames orais, que visem a referida comprovação.

g) Aos candidatos a quem tenha sido atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias, aplica-se o disposto na alínea anterior.

h) No caso de existência de concursos locais, além dos conhecimentos abrangidos pelas provas referidas no presente número, os candidatos devem ainda demonstrar, presencialmente, ou por outro meio caso tal seja permitido pela unidade orgânica, as capacidades sobre as quais versam as provas realizadas no âmbito daqueles concursos.

2 — As provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto, a que se refere a parte inicial alínea *b*) do número anterior, são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e prazos legal e regularmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.

3 — [...]

4 — Para cada curso, só podem ser utilizados como provas de ingresso aquelas em que seja obtida uma classificação igual ou superior à classificação mínima fixada pela instituição para esse curso.

5 — As classificações mínimas na nota de candidatura que vierem a ser exigidas para acesso a cada curso são divulgadas anualmente pela DGES para o Concurso Nacional de Acesso.

6 — Todos os documentos relacionados com o cumprimento das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O curso de português língua estrangeira (nível B2) poderá decorrer no Centro de Línguas e Cultura do IPL e poderá assumir duas modalidades: curso intensivo a realizar antes do início do semestre ou curso normal a realizar durante o semestre implicando a frequência do curso o pagamento de propina, a fixar pelo Presidente do IPL.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, destinar-se à seleção, à seleção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos.
4 — [...]

Artigo 9.º

[...]

1 — A candidatura à frequência dos ciclos de estudos ministrados no IPL através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional, é centralizada e apresentada em plataforma eletrónica acessível no sítio de internet do IPL.
2 — [...]
3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) Comprovativo da detenção das condições de acesso previstas no n.º 1 do artigo 3.º, constituído por um dos seguintes documentos:

i) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português
ii) Certidão que comprove a detenção de habilitação equivalente ao ensino secundário português emitida nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º;
iii) Caso a qualificação académica apresentada se enquadre no disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, o documento comprovativo de que a qualificação académica faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país;

d) (anterior alínea *e*))
e) Documento comprovativo do cumprimento dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa;
f) [...]

4 — [...]
5 — A candidatura ao 2.º ciclo de estudos deve ser instruída com os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do n.º 3 do presente artigo e com o documento comprovativo do grau de licenciado ou equivalente legal ou com o currículo escolar, científico ou profissional, dependendo da condição de acesso do estudante internacional.
6 — O concurso especial de acesso e ingresso para o estudante internacional decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo Presidente do IPL e segue a ordem cronológica fixada por procedimento aprovado por Despacho do Presidente do IPL e publicado no sítio de internet do IPL.
7 — O calendário será divulgado no sítio na Internet do IPL e respetivas unidades orgânicas e comunicado à DGES, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.
8 — A verificação da existência, no processo de candidatura, do pagamento previsto no n.º 2, bem como dos documentos exigidos no n.º 3, ambos do presente artigo, é levada a cabo pelo

Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica do IPL que, após essa verificação, remete as candidaturas ao Presidente/Diretor das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 10.º

Seleção e Seriação

1 — A decisão sobre a seleção para o ciclo de estudos, bem como a decisão sobre a seriação dos candidatos selecionados é da competência do órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — A ordenação dos selecionados para o 1.º ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final, de acordo com os critérios definidos pelo órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.

3 — Na ausência de definição de critérios de seriação pela unidade orgânica a seriação é feita por ordem decrescente da classificação final obtida por aplicação de uma das seguintes fórmulas de cálculo:

CF = (CFES + PI)/2, para as situações previstas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º;
CF = (CFESC + CFEF)/2, para as situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º;
CF = (CFESC + CFCC)/2, para as situações previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º;

em que:

CF — Classificação final
CFES — Classificação final do ensino secundário
CFESC — Classificação final do ensino secundário correspondente
CFEF — média da classificação final dos exames finais a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º
CFCC — média da classificação final das componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º
PI — média das provas de ingresso a que se refere a alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º

4 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.

5 — [anterior n.º 2]

Artigo 11.º

[...]

A lista dos estudantes selecionados e não selecionados, bem como a seriação dos selecionados é divulgada no sítio de internet do IPL e igualmente no das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]
2 — (anterior n.º 3)
3 — (anterior n.º 4)

Artigo 13.º

[...]

1 — O valor da propina anual a pagar pelo estudante internacional é fixado pelo Conselho Geral do IPL, sob proposta do Presidente do IPL e a forma de pagamento é idêntica à que se encontre definida para os estudantes nacionais.

2 — Aos estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

Artigo 14.º

[...]

1 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

2 — Os estudantes internacionais não abrangidos pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 15.º

Reingresso e mudança de par instituição/curso

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso, aplica-se o disposto nos artigos 13.º e 14.º presente regulamento.»

4 — É aditado o seguinte artigo:

«Artigo 2.º-A

Conceito de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — Para efeitos no disposto no presente regulamento, são estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.

2 — Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária.

3 — Podem ainda requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias:

a) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

4 — O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente ao Presidente do IPL, devendo ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos números 2 e 3 do presente artigo.

5 — É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Lisboa.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e as alterações introduzidas no presente regulamento, aplicam-se a partir do ano letivo 2020/2021.»

ANEXO

Regulamento de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Lisboa

CAPÍTULO I

Objeto e conceitos

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento rege a forma de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudos ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL.

2 — Este regulamento tem por base o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto que regula o estatuto do estudante internacional e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 14.º deste diploma.

Artigo 2.º

Conceito de estudante internacional

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

f) Os que se encontrem a frequentar o IPL no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o IPL tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

3 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

7 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

8 — O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

Artigo 2.º-A

Conceito de estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — Para efeitos no disposto no presente regulamento, são estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.

2 — Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária.

3 — Podem ainda requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias:

a) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

4 — O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente ao Presidente do IPL, devendo ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos números 2 e 3 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no 1.º ciclo de estudos os estudantes internacionais:

a) Titulares de um diploma do ensino secundário português;

b) Titulares de um diploma de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário português. A equivalência de habilitação deve ser atribuída por uma escola secundária ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro;

c) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido. A validação desta titularidade deve ser emitida pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no 2.º ciclo de estudos os estudantes internacionais:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 2 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou ao reconhecimento de grau.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — Apenas são admitidos os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Tenham qualificação académica específica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam;

b) Tenham um nível de conhecimentos da língua portuguesa ou outra língua em que o ensino venha a ser ministrado, nos termos definidos no artigo 6.º do presente regulamento;

c) No caso de acesso e ingresso no 1.º ciclo de estudos, satisfaçam os pré-requisitos fixados para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior;

d) Possuam capacidade para a frequência dos cursos cujas características justificam a realização de um concurso local.

2 — As normas relativas às condições de acesso e ingresso no 2.º ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular e os critérios de seleção e seriação constam de regulamento próprio, aprovado pelo órgão estatutariamente competente de cada unidade orgânica.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos ao 1.º ciclo de estudos devem demonstrar a capacidade para a frequência para o ciclo de estudos pretendido através de uma das seguintes formas:

a) Quando um candidato é titular de um curso de ensino secundário português, terá que realizar as provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudos, concretizando-se através da realização de exames finais nacionais do ensino secundário;

b) Para os estudantes titulares de cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, além de poderem realizar as provas de ingresso portuguesas como alunos autopropostos, podem também, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, substituir estas por exames finais de disciplinas daqueles cursos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

i) terem âmbito nacional;
ii) referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso, entendendo-se como tal as disciplinas que, ainda que com denominações diferentes, tenham nível e objetivos idênticos e conteúdos similares aos do programa da prova de ingresso que visam substituir.

c) Os candidatos que não possuam as qualificações académicas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do presente número, podem fazer prova documental de que na sua formação obtiveram aprovação em exames finais que versaram sobre as matérias sobre as quais incidem as provas referidas na alínea *a*) do presente número.
d) Os candidatos que não possuam as qualificações académicas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do presente número, podem ainda fazer prova documental de que na sua formação obtiveram aprovação em componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas referidas na alínea *a*) do presente número.
e) Compete ao órgão estatutariamente competente da unidade orgânica comprovar as habilitações acima referidas, através da documentação apresentada pelo candidato, eventualmente complementada com outros documentos que entenda solicitar.
f) Nos casos em que se revele insuficiente a prova documental apresentada, ou quando existirem dúvidas sobre a capacidade para frequência do ciclo de estudos pretendido, o órgão estatutariamente competente da unidade orgânica pode determinar a realização de exames escritos na própria unidade orgânica, ou, se assim for decidido pela unidade orgânica, no país de origem dos candidatos mediante processo conduzido com o apoio do consulado português, complementados, ou não, com exames orais, que visem a referida comprovação.
g) Aos candidatos a quem tenha sido atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias, aplica-se o disposto na alínea anterior.
h) No caso de existência de concursos locais, além dos conhecimentos abrangidos pelas provas referidas no presente número, os candidatos devem ainda demonstrar, presencialmente, ou por outro meio caso tal seja permitido pela unidade orgânica, as capacidades sobre as quais versam as provas realizadas no âmbito daqueles concursos.

2 — As provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto, a que se refere a parte inicial alínea *b*) do número anterior, são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e prazos legal e regularmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.
3 — As classificações das provas de ingresso nacionais e dos exames estrangeiros são válidas no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
4 — Para cada curso, só podem ser utilizadas como provas de ingresso aquelas em que seja obtida uma classificação igual ou superior à classificação mínima fixada pela instituição para esse curso.
5 — As classificações mínimas na nota de candidatura que vierem a ser exigidas para acesso a cada curso são divulgadas anualmente pela DGES para o Concurso Nacional de Acesso.
6 — Todos os documentos relacionados com o cumprimento das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua em que o ensino é ministrado

1 — A frequência do 1.º e 2.º ciclo de estudos nas unidades orgânicas do IPL exige que o estudante seja um utilizador independente da língua portuguesa ou de outra língua em que seja ministrado o ensino, correspondente ao nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL).

2 — Os candidatos internacionais que possuam apenas um domínio da língua portuguesa, ou de outra língua em que é ministrado o ensino, equivalente ao nível B1, de acordo com o QECRL, podem candidatar-se ao presente concurso de acesso, desde que se comprometam a frequentar um curso de português língua estrangeira, ou de outra língua em que é ministrado o ensino, nos termos do n.º 3 do presente artigo, ficando a confirmação da inscrição na unidade orgânica dependente da obtenção do nível B2 dessa língua.

3 — O curso de português língua estrangeira (nível B2) poderá decorrer no Centro de Línguas e Cultura do IPL e poderá assumir duas modalidades: curso intensivo a realizar antes do início do semestre ou curso normal a realizar durante o semestre implicando a frequência do curso o pagamento de propina, a fixar pelo Presidente do IPL.

4 — Caso o candidato detenha como condição de acesso um diploma de ensino secundário português, ou um diploma de habilitação legalmente equivalente a este na língua em que o ensino vai ser ministrado, fica dispensado de demonstrar o conhecimento dessa língua.

Artigo 7.º

Cumprimento dos pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos são condições de natureza física, funcional ou vocacional que assumem particular relevância para acesso a determinados cursos do IPL.

2 — Compete a cada unidade orgânica decidir se a candidatura a algum dos seus cursos deverá estar sujeita à satisfação de pré-requisitos e fixar o seu conteúdo.

3 — Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, destinar-se à seleção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos.

4 — Os cursos que exigem a realização de pré-requisitos são divulgados anualmente pela DGES.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado pelo Presidente do IPL, ouvidas as respetivas unidades orgânicas, tendo em consideração, designadamente:

a) O número de vagas aprovadas no processo de acreditação do ciclo de estudos;

b) Os recursos humanos e materiais da unidade orgânica responsável pelo ciclo de estudos;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior;

e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do governo responsável pela área de ensino superior, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente a política de formação dos recursos humanos.

2 — O IPL comunica anualmente à DGES o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, acompanhados da respetiva fundamentação.

3 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 9.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura à frequência dos ciclos de estudos ministrados no IPL através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional, é centralizada e apresentada em plataforma eletrónica acessível no sítio de internet do IPL.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da Tabela de Emolumentos do IPL.

3 — A candidatura ao 1.º ciclo de estudos deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Passaporte ou do Documento de Identidade Estrangeiro;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

c) Comprovativo da detenção das condições de acesso previstas no n.º 1 do artigo 3.º, constituído por um dos seguintes documentos:

i) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português;

ii) Certidão que comprove a detenção de habilitação equivalente ao ensino secundário português emitida nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º;

iii) Caso a qualificação académica apresentada se enquadre no disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, o documento comprovativo de que a qualificação académica faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país;

d) Diploma comprovativo de conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado correspondente ao nível B2 de acordo com o QECRL ou declaração emitida nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa;

f) Outros documentos solicitados pelas respetivas unidades orgânicas.

4 — Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

5 — A candidatura ao 2.º ciclo de estudos deve ser instruída com os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do n.º 3 do presente artigo e com o documento comprovativo do grau de licenciado ou equivalente legal ou com o currículo escolar, científico ou profissional, dependendo da condição de acesso do estudante internacional.

6 — O concurso especial de acesso e ingresso para o estudante internacional decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo Presidente do IPL e segue a ordem cronológica fixada pelo procedimento aprovado pelo Presidente do IPL e publicado no sítio de internet do IPL.

7 — O calendário será divulgado no sítio na Internet do IPL e respetivas unidades orgânicas e comunicado à DGES, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

8 — A verificação da existência, no processo de candidatura, do pagamento previsto no n.º 2, bem como dos documentos exigidos no n.º 3, ambos do presente artigo, é levada a cabo pelo Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica do IPL que, após essa verificação, remete as candidaturas ao Presidente das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 10.º

Seleção e Seriação

1 — A decisão sobre a seleção para o ciclo de estudos, bem como a decisão sobre a seriação dos candidatos selecionados é da competência do órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.

2 — A ordenação dos selecionados para o 1.º ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final, de acordo com os critérios definidos pelo órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.

3 — Na ausência de definição de critérios de seriação pela unidade orgânica a seriação é feita por ordem decrescente da classificação final obtida por aplicação de uma das seguintes fórmulas de cálculo:

CF = (CFES + PI)/2, para as situações previstas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º;
CF = (CFESC + CFEF)/2, para as situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º;
CF = (CFESC + CFCC)/2, para as situações previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º;

em que:

CF — Classificação final
CFES — Classificação final do ensino secundário
CFESC — Classificação final do ensino secundário correspondente
CFEF — média da classificação final dos exames finais a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º
CFCC — média da classificação final das componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º
PI — média das provas de ingresso a que se refere a alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo5.º

4 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.
5 — A condução do processo de seleção e seriação dos candidatos no 2.º ciclo de estudos é da competência das unidades orgânicas do IPL, nos termos do regulamento mencionado no n.º 2 do artigo 4.º, aprovado para o efeito.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

A lista dos estudantes selecionados e não selecionados, bem como a seriação dos selecionados é divulgada no sítio de internet do IPL e igualmente no das respetivas unidades orgânicas.

CAPÍTULO III

Matrícula, inscrição e propinas

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos para o 1.º ciclo de estudos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 6 do artigo 9.º do presente regulamento.
2 — A matrícula implica também a inscrição do estudante e está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na tabela do IPL.
3 — Não é devolvido o pagamento do emolumento feito pela matrícula e inscrição em caso de desistência.

Artigo 13.º

Propina

1 — O valor da propina anual a pagar pelo estudante internacional é fixado pelo Conselho Geral do IPL, sob proposta do Presidente do IPL e a forma de pagamento é idêntica à que se encontre definida para os estudantes nacionais.

2 — Aos estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

Artigo 14.º

Ação social

1 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

2 — Os estudantes internacionais não abrangidos pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 15.º

Reingresso e mudança de par instituição/curso

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso, aplica-se o disposto nos artigos 13.º e 14.º presente regulamento.

Artigo 16.º

Informação

O IPL comunica à DGES, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo dos regimes de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Disposições Finais

Ao acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudos do IPL aplicam-se, subsidiariamente, os restantes regulamentos do IPL e das suas Unidades Orgânicas, desde que não contradigam o disposto no presente regulamento.

Artigo 18.º

Produção de efeitos

1 — O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015, inclusive, para o 1.º ciclo de estudos.

2 — O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2017-2018, inclusive, para o 2.º ciclo de estudos.

20 de julho de 2020. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313421135

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Regulamento n.º 724/2020

Sumário: Anulação do Regulamento n.º 117/2016.

No exercício das competências que legalmente me estão conferidas, designadamente, pelo disposto na alínea *p*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), conjugado com o disposto na alínea *p*) do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, procedo à anulação do Regulamento n.º 117/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016, atento ao pedido da Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa e ao facto do mesmo já se encontrar desajustado da realidade organizacional desta Unidade Orgânica do IPL.

30 de julho de 2020. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313455886

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso n.º 12674/2020

Sumário: Recrutamento para o cargo de diretor do serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e à luz do procedimento interno de Recrutamento, Seleção e Provimento de Cargos de Direção e Chefia dos Serviços do Centro Hospitalar de Leiria, aprovado em 8 de julho de 2020, divulgado por Circular Informativa n.º 125/2020, de 14 de julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 22 de julho de 2020, se encontra aberto procedimento de seleção e nomeação para o cargo de Diretor do Serviço de Pediatria do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. (CHL).

1 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse ao cargo supra indicado os profissionais integrados na carreira médica, inscritos no Colégio da Especialidade de Pediatria, vinculados a uma qualquer instituição do Serviço Nacional de Saúde mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato sem termo de direito privado, titulares da categoria de assistente graduado ou assistente graduado sénior, detentores de curriculum e percurso profissional apropriados à função a concurso, ressalvando-se que, caso o profissional selecionado seja originário de outra Instituição que não o CHL, a sua mobilidade carecerá ainda de validação e autorização superior, nos termos legais.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, incluindo no recrutamento para cargos de Chefia ou Direção.

3 — Prazo de apresentação das manifestações de interesse individual — 10 (dez) dias seguidos, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Requisitos obrigatórios de admissão — podem ser admitidos candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar integrado na carreira médica e inscrito na Ordem dos Médicos no Colégio da Especialidade de Pediatria, tendo a situação perante a mesma devidamente regularizada.

b) Ser detentor da categoria de Assistente Hospitalar Graduado, há, pelo menos, 2 (dois) anos, ou de Assistente Hospitalar Graduado Sénior.

c) Ter disponibilidade imediata para o início de funções.

5 — A manifestação do interesse deverá formalizar-se por candidatura, enviada para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos para o endereço de correio eletrónico recrutamento@chleiria.min-saude.pt, até à data-limite fixada na publicitação. Em alternativa, a manifestação de interesse pode ser enviada por correio registado com aviso de receção, para o endereço Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria, da qual deverão fazer parte os seguintes elementos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do CHL onde conste a identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, número e data de validade do cartão de identificação civil, número de cédula profissional, residência, contacto telefónico e de correio eletrónico);

b) *Curriculum Vitae,* com menos de 2 000 palavras;

c) Plano de Gestão do Serviço, contendo, em menos de 3 000 palavras, as principais linhas de orientação estratégica que o candidato propõe, no horizonte temporal correspondente ao mandato, sem prejuízo de qualquer proposta de eventuais projetos de longo prazo que este entenda apresentar.

6 — Comissão de análise — a manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão ad-hoc composta por:

Elementos Efetivos:

Dr. Salvato Maciel Castro Feijó, Diretor Clínico do CHL, que dirige os trabalhos;
Dr.ª Amália Piedade Gomes Pereira, Adjunta da Direção Clínica e Diretora do Internato Médico do CHL;
Dr. Luís Ferreira Marques Pereira, Diretor do Medicina Intensiva do CHL.

Elementos Suplentes:

Dr.ª Martinha Maria Rita Silva Henrique, Adjunta da Direção Clínica, Diretora do Serviço de Dermatologia e da Consulta Externa do CHL;
Dr. João Carlos Araújo Morais, Diretor do Serviço de Cardiologia do CHL.

7 — Métodos de seleção — A apreciação das candidaturas estará a cargo da comissão de análise elencada no ponto 6 do presente aviso, e incluirá a avaliação curricular e a entrevista com os candidatos para discussão do *curriculum vitae* e do plano de gestão apresentados, cabendo a nomeação efetiva ao Conselho de Administração, sob proposta desta.

8 — Análise, discussão e parecer — a comissão promove a análise dos elementos de avaliação e poderá promover, se entender da sua necessidade, a sua discussão pública, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Assiste à comissão a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

10 — Os documentos da comissão onde constam as valorizações dadas a cada um dos requisitos de admissão e preferenciais, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

11 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no CHL — Hospital de Santo André, sito na Rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades Hospitalares que integram o CHL, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

12 — Conteúdo funcional e regime de vinculação — O conteúdo funcional da função encontra-se definido nos diplomas legais da carreira médica, e o desempenho das mesmas será efetuado em regime de comissão de serviço privada, nos termos do Código do Trabalho, pelo período de 3 anos, com possibilidade de renovação/prorrogação.

13 — Remuneração — A remuneração tem por referência o previsto na Lei e no Regulamento Interno do CHL.

14 — Regime de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

15 — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com o seu preenchimento. Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@chleiria.min-saude.pt.

23 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

313431463

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 840/2020

Sumário: Cessação de licença sem retribuição e regresso ao Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., da enfermeira Maria Henriqueta Viegas Rosado Coelho.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 08.07.2020:

Maria Henriqueta Viegas Rosado Coelho, Enfermeira, em regime de licença sem vencimento de longa duração desde 08 de fevereiro de 2007, autorizado o regresso a este Centro Hospitalar ao abrigo do artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 20 de julho de 2020. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

21 de julho de 2020. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

313418966

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12675/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de medicina interna.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 15 de julho de 2020, do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Medicina Interna — da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2020:

Dra. Maria Teresa Novais Vale Pinto Alves da Costa — 15,335 valores
Dra. Rosa Maria Teixeira Lemos — 10,825 valores

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e mais recentemente pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e no n.º 3 da cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 28 de dezembro de 2011, alterado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, contando-se o prazo para a sua interposição a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais*.

313420382

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12676/2020

Sumário: Homologação da lista de classificação final de anestesiologia.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 15 de julho de 2020, do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 03 de março de 2020:

Dr.ª Maria Manuela Brandão Loureiro Marques — 16,472 valores
Dr. Diamantino de Castro Pinto Pereira — 14,629 valores
Dr.ª Maria Fernanda Gomes Gil — 13,928 valores
Dr.ª Sandra Cristina Borges Alves Pereira Ferreira de Almeida — 13,789 valores

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e mais recentemente pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e no n.º 3 cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 28 de dezembro de 2011, alterado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, contando-se o prazo para a sua interposição a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais*.

313420285

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 12677/2020

Sumário: Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — anatomia patológica — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Anatomia Patológica — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de classificação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 22 de julho de 2020, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar, na especialidade de Anatomia Patológica, aberto pelo Aviso n.º 2039/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2020.

Lista de classificação final

(Candidata Única)

Dr.ª Lucília Dias Pinheiro Gonçalves — 16,36 valores.

28 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Marco António Franco Lopes Ferreira*.

313446084

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 12678/2020

Sumário: Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — medicina física e de reabilitação — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Medicina Física e de Reabilitação — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de classificação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 22 de julho de 2020, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar, na especialidade de Medicina Física e Reabilitação, aberto pelo Aviso n.º 2916/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de janeiro de 2020.

Lista de classificação final

(Candidata Única)

Dr.ª Maria Leonor da Matta e Prates Baptista Fernandes — 19,31 valores.

28 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Marco António Franco Lopes Ferreira*.

313445566

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 12679/2020

Sumário: Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — doenças infecciosas — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Doenças Infecciosas — das carreiras médica e especial médica, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de classificação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 29 de julho de 2020, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar, na especialidade de Doenças Infecciosas, aberto pelo Aviso n.º 973/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 116/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

Lista de classificação final

(candidata única)

Dr.ª Patrícia Paula Correia Pacheco — 17,40 valores.

3 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Marco António Franco Lopes Ferreira.*

313476654

CIMRL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

Regulamento n.º 725/2020

Sumário: Projeto de regulamento do fundo de apoio à coesão social e ao desenvolvimento económico da região de Leiria.

Preâmbulo

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em execução da competência cometida aos órgãos municipais, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18/9, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11/1, aplicável por força do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2008 de 27 de agosto, e alínea *f*) do n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, sob proposta do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, e aprovado por unanimidade na Sessão da Assembleia Intermunicipal de 16.06.2020, propõe-se o seguinte projeto de regulamento.

Projeto de Regulamento do Fundo de Apoio à Coesão Social e ao Desenvolvimento Económico da Região de Leiria

Fundo de Apoio à Coesão Social e ao Desenvolvimento Económico da Região de Leiria

Uma das atribuições do regime legal próprio da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIM Região de Leiria/CIMRL) é o de propiciar, através de políticas de ajustamento e de proximidade, o desenvolvimento económico e social integrado da região.

A CIM da Região de Leiria dispõe de um conjunto de competências próprias e atribuídas, no âmbito da descentralização de competências, que conferem à CIMRL a missão, entre outras, a implementar e monitorizar programas de captação de investimento, de dimensão sub-regional, articulado com a referida estratégia, bem como gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus, bem assim o objetivo de promover o reforço da coesão económica, social e territorial.

Com a aceitação de novas competências, no âmbito do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento, a CIMRL passou a ter a capacidade de desempenhar um papel mais ativo na dinamização e promoção, a nível nacional e internacional, do potencial económico das respetivas sub-regiões, bem como no acesso a programas de financiamento europeu, tendo em vista a implementação de projetos a nível sub-regional.

Nesse quadro e face à situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pela doença COVID-19, sabemos hoje que o impacto social e económico da COVID-19 está a ser pior que o esperado, pela dimensão internacional e forte impacto nas economias periféricas como a portuguesa.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), ainda recentemente avisou que o impacto da pandemia da COVID-19 no mundo está a superar as suas piores previsões económicas e pediu um esforço coordenado de governos, autoridades regionais e bancos centrais.

Segundo o secretário-geral da OCDE, Ángel Gurría, a pandemia da COVID-19 é o terceiro choque económico, financeiro e social do século XXI, depois dos atentados do 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, e da crise financeira global de 2008. Como consequências dos efeitos da COVID-19, Ángel Gurría enumerou a suspensão da produção nos países afetados, com repercussões nas cadeias mundiais de abastecimento, e uma forte quebra no consumo.

Também o ex-ministro Augusto Mateus, strategic consultant da EY Parthenon, afirmou recentemente que “estamos perante uma crise económica de proporções nunca antes vistas, cujo alcance total ainda não é totalmente conhecido, mas cujos impactos económicos têm o potencial de ser mais negativos do que tem vindo a ser avançado”. “As respostas de política pública terão de ser corajosas e não se ficar pelos instrumentos convencionais, sendo importante que se perceba que,

ao contrário do que alguns parecem acreditar, estamos perante uma realidade bastante distinta da de uma economia de guerra", acrescenta.

É neste âmbito que surge a necessidade de criação do Fundo de Apoio à Coesão Social e ao Desenvolvimento Económico da Região de Leiria (FARLEI), destinado a apoiar a recuperação da atividade económica e a minimizar os efeitos sociais da grave crise pós COVID-19.

Com efeito, a região de Leiria regista uma dinâmica social e económica que até à situação da pandemia da COVID-19, comparava positivamente face às demais regiões do país, designadamente pelo excelente desempenho exportador, mas as circunstâncias alteraram-se profundamente e vários setores com maior dependência externa deparam-se com um novo cenário recessivo e sem perspetivas de alteração no curto prazo.

Em particular, as micro e as pequenas e médias empresas (PME) constituem um fator decisivo para a sustentabilidade social e económica da região de Leiria, não só pela expressão maioritária do tecido económico, mas porque constituem um fator essencial para suster o crescimento do desemprego e na reativação da economia regional.

Justifica-se, por isso, proceder a uma reorientação dos objetivos socioeconómico de intervenção da CIM da Região de Leiria e, em cooperação com outros organismos públicos, bem como com estruturas associativas representativas de agentes económicos, promover um novo instrumento de dinamização dos setores económicos, através da criação do Fundo de Apoio à Coesão Social e ao Desenvolvimento Económico da Região de Leiria, introduzindo para o efeito um regime simplificado e de proximidade para dinamizar o investimento público e privado na resposta à crise resultante da pandemia.

Na região de Leiria existem concelhos e até mesmo comunidades onde a eliminação ou redução efetiva das desvantagens estruturais existentes está dependente do esforço do investimento público e de fundos europeus, sem o qual não será possível valorizar as potencialidades económicas, favorecer a recuperação da economia local e caminhar no sentido da coesão económica, social e territorial.

Deste modo, de forma a melhorar esse objetivo de coesão, o FARLEI integra também uma opção de valorizar um conjunto de instrumentos de intervenção pública vocacionados para a promoção da coesão territorial, a par de outros que diferenciam às atividades económicas em determinados setores nas regiões mais deprimidas.

O Fundo de Apoio à Coesão Social e ao Desenvolvimento Económico da Região de Leiria vai ainda permitir suscitar a gestão de projetos financiados por fundos europeus e de programas de captação de investimento, dimensões financeiras e estratégicas que se consideram cruciais para a agilização de ajudas diretas às empresas e instituições da região de Leiria.

Outrossim, entende-se que o presente fundo possa alargar o seu âmbito no apoio à criação artística e ao nível da dinamização das indústrias criativas, áreas consideradas estratégicas no âmbito dos trabalhos do Gabinete Económico e Social da Região de Leiria, sendo uma opção alicerçada nas competências existentes no Instituto Politécnico de Leiria, através da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha.

Foi ouvido o Gabinete Económico e Social da Região de Leiria.

Assim:

O Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Leiria aprova, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e da alínea *e*) do n.º 1, alínea *a*), n.º 2 e alínea *b*),n.º 3, todas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e objetivos do Fundo Regional de Apoio à Coesão Social e ao Desenvolvimento Económico da Região de Leiria

1 **—** É instituído um Fundo Regional de Apoio à Coesão Social e ao Desenvolvimento Económico da Região de Leiria (a seguir designado «fundo» ou «FARLEI»), com o objetivo de contribuir para o reforço da coesão económica e social da região de Leiria, em resposta à crise pandémica da COVID-19 e numa perspetiva de promoção do desenvolvimento sustentável.

2 — O fundo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 102/2018, e no presente regulamento.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

O fundo é dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º

Sede e jurisdição territorial

1 — O FARLEI tem sede em Leiria, nas instalações da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, e exerce a sua atividade em todo o território da Região de Leiria.

2 — O fundo pode ter delegações ou outras formas de representação em outros locais, de modo a melhor desenvolver as suas atribuições.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação das intervenções

1 — São atribuições do FARLEI:

a) Colaborar, em articulação com as demais entidades que participam no Gabinete Económico e Social da Região de Leiria, na execução do plano de ação e estratégia global para a região, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios;

b) Apoiar financeiramente o abastecimento de bens e fornecimento de serviços de caráter essencial à população dos diferentes municípios da região de Leiria;

c) Promover e apoiar financeiramente a instalação e apetrechamento de infraestruturas de armazenagem de bens essenciais, designadamente na área dos combustíveis, comunicações e alimentar, nos municípios onde estes investimentos, pela sua dimensão e pelas condições de mercado, não tenham viabilidade económica;

d) Apoiar financeiramente o serviço público de transporte de passageiros e de mercadorias intermunicipais e as infraestruturas e os equipamentos necessários à realização destes serviços;

e) Definir, implementar e monitorizar programas de captação de investimento produtivo empresarial de dimensão sub-regional, articulados com a estratégia referida na alínea *a*), incluindo a participação nos processos de apoios, no que se refere à vertente sub-regional, na análise de candidaturas, na aplicação de critérios de seleção e na elaboração de proposta de seleção das candidaturas a financiar;

f) Dinamizar e promover, a nível nacional e internacional, o potencial económico das respetivas sub-regiões, designadamente realizando e participando em eventos, bem como gerindo postos e portais de informação neste âmbito;

g) Apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural;

h) Incentivar o cruzamento das diferentes artes com as novas tecnologias, assim como projetos com diferentes artistas, promovendo a cooperação nesse setor;

i) Gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus;

j) Promover o estabelecimento de parcerias público-privadas;

k) Gerir, negociar e participar no desenvolvimento de apoios ao investimento sub-regional;

l) Gerir e negociar programas de promoção da imagem da região no exterior;

m) Cooperar com outras entidades, designadamente sob a forma de auxílio financeiro, na construção e recuperação de infraestruturas de relevante interesse para o desenvolvimento e para a coesão económica;

n) Promover e apoiar financeiramente a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;

o) Apoiar financeiramente iniciativas que contribuam para a captação do investimento externo e divulgação das potencialidades da Região.

2 — O equilíbrio adequado das intervenções deve ser acordado em parceria entre os municípios e em cooperação com outros organismos públicos, bem como com estruturas associativas representativas de agentes económicos.

Artigo 5.º

Participação em outras entidades

Para a prossecução dos seus objetivos, o fundo poderá constituir ou participar a qualquer título em sociedades comerciais, sociedades de desenvolvimento regional, institutos, associações ou outras entidades públicas ou privadas, mediante autorização, por deliberação, do Conselho Intermunicipal da região de Leiria.

Artigo 6.º

Órgãos

1 **—** O FARLEI dispõe dos seguintes órgãos:

a) O conselho diretivo;
b) O fiscal único.

2 — As disposições relativas à estrutura e organização do fundo constam dos seus estatutos, os quais serão aprovados pelo Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Leiria.

3 — Os membros do conselho diretivo não são remunerados, podendo auferir apenas senhas de presença até ao montante previsto para os membros da Assembleia Intermunicipal, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Receitas

1 **—** Constituem receitas do FARLEI:

a) As verbas inscritas a seu favor no orçamento da CIM da Região de Leiria;
b) Contribuições de outras entidades públicas ou privadas;
c) As verbas dos fundos comunitários que lhe sejam destinadas;
d) Os impostos e taxas que lhe sejam consignados;
e) Os rendimentos provenientes da alienação e gestão do património que lhe esteja afeto;
f) O produto de empréstimos ou de outras operações de crédito;
g) O produto de cobrança de taxas que lhe venha a ser destinado;
h) Quaisquer outros rendimentos que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

2 — As receitas das alíneas *e*) e *f*) do número anterior ficarão sujeitas às regras de alienação e de endividamento aplicáveis às autarquias locais e entidades intermunicipais.

Artigo 8.º

Despesas

Constituem despesas do FARLEI:

a) As relativas ao seu funcionamento e ao cumprimento das suas obrigações;
b) Os custos com a aquisição de bens e serviços;
c) Quaisquer outras relacionadas com a prossecução das suas atribuições.

Artigo 9.º

Património do Fundo

O património do fundo é constituído pela universalidade dos bens e direitos que lhe sejam atribuídos, ou que adquira no desempenho das suas atribuições.

Artigo 10.º

Cobrança coerciva de dívidas

A cobrança coerciva de dívidas ao fundo será efetuada pelo processo das execuções fiscais, constituindo título executivo a certidão de dívida passada pelos respetivos serviços, devidamente autenticada com o selo branco em uso no organismo.

Artigo 11.º

Quadro de pessoal

1 **—** O fundo pode dispor dos serviços indispensáveis à prossecução das suas atribuições, sendo aplicável ao pessoal o regime previsto no artigo 107.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A organização interna adotada deve possuir uma estrutura pouco hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais.

3 — O fundo poderá recorrer à contratação de serviços externos para o desenvolvimento das atividades a seu cargo, sempre que tal método assegure um controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado.

Artigo 12.º

Tutela

O fundo encontra-se sujeito à tutela Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

Artigo 13.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento, são aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, e no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Gonçalo Lopes*.

313423258

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso (extrato) n.º 12680/2020

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), para a Divisão do Ambiente.

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) para a Divisão do Ambiente.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 28 de fevereiro de 2020, a qual foi homologada por meu despacho datado de 21/07/2020, está afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada na página eletrónica, www.cm-abrantes.pt.

21/07/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

313425753

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 12681/2020

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Joaquim António Marque Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 03/06/2020, e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 25/06/2020, documento que a seguir se publica e que pode ser consultado no portal do Município em http://www.cm-aguiardabeira.pt.

21 de julho de 2020. — O Presidente Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marque Bonifácio*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

A transformação do modelo de funcionamento do Estado deve começar pelas estruturas que constituem a sua base, nomeadamente as autarquias locais. A descentralização, através da transferência de competências para as autarquias locais, é uma das pedras angulares da reforma do Estado, porquanto reforça e aprofunda a autonomia local, incrementando a sua legitimação, e aproxima o Estado das pessoas.

O XXI Governo Constitucional reconheceu que os municípios são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade. Assim, pretende reforçar as competências das autarquias locais, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa de Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado.

Neste sentido, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, consagra aos órgãos dos municípios a competência para participar, em articulação com as forças de segurança, na definição do modelo de policiamento de proximidade.

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os conselhos municipais de segurança, procurando congregar representantes dos mais diversos setores da comunidade numa assembleia focada nas questões relativas à segurança da mesma, tendo em vista a sinalização, análise e aconselhamento sobre problemas com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens, ou que nesta pudessem interferir, de forma a identificar soluções articuladas a nível local.

Contudo, apesar das alterações introduzidas nos conselhos municipais de segurança pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, verificou-se a necessidade de imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento destes órgãos, tornando-os num ator mais interventivo nas estruturas locais de segurança, através da adoção de uma nova configuração, da adaptação da sua composição e da integração de novas competências.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, preconiza-se o desdobramento do conselho municipal de segurança, o qual passa a funcionar num formato alargado e num formato restrito, para maior agilização no desenvolvimento das suas competências. Adicionalmente, procura-se dotar o conselho de competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diferentes entidades, designadamente no que concerne aos modelos de policiamento de proximidade. Para o efeito, é revista a composição do conselho, o qual passa a integrar representantes das áreas cultural e desportiva, do sistema educativo e das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas. Tendo por fim a promoção do debate dos problemas de segurança que afetam a comu-

nidade e uma maior proximidade dos serviços públicos às comunidades que servem, as reuniões do conselho passam a contemplar um período aberto aos cidadãos, promovendo a participação ativa da sociedade civil na resolução dos problemas relacionados com a segurança pública.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e em obediência ao disposto nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, em 25 de Junho de 2020, aprovou o seguinte regulamento:

Regras de Organização e Funcionamento

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelos Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
f) A situação socioeconómica municipal;
g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
i) Os dados relativos a violência doméstica;
j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

Artigo 4.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por si designado.

Artigo 5.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 7.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma «Ordem do Dia» estabelecida pelo Presidente.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de «antes da ordem do dia», que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 9.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados tinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 10.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 11.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 12.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 13.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 15.º

Composição

Integram o Conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal;

b) O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;

c) Dois Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos na Assembleia Municipal;
d) Um representante do Ministério Público da comarca de Trancoso;
e) O comandante da Guarda Nacional Republicana — Posto Territorial de Aguiar da Beira;
f) O Comandante do Corpo Ativo da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aguiar da Beira;
g) Dois responsáveis pelos seguintes organismos de assistência social com intervenção na área do município: Centro Social e Paroquial de Dornelas e Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira;
h) Dois responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais:

Um representante — designado pela AENEBEIRA;
Um representante — designado pelo STAL;

i) Quatro cidadãos de reconhecida idoneidade, designados em Assembleia Municipal;
j) Dois responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Aguiar da Beira.

313420099

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Regulamento n.º 726/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Venda de Lotes Municipais para Construção de Habitação.

Osvaldo dos Santos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Alcoutim na sua Sessão Ordinária de 26 de junho de 2020, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da citada Lei, aprovou o Regulamento Municipal de Venda de Lotes Municipais para Construção de Habitação, sob proposta da Câmara Municipal de Alcoutim aprovada na Reunião Ordinária de 27 de maio de 2020.

Mais torna público que o Regulamento Municipal de Venda de Lotes Municipais para Construção de Habitação, foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública, de acordo com os artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar publica-se o presente Edital, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica www.cm-alcoutim.pt.

Regulamento de Venda de Lotes Municipais para Construção de Habitação

Nota Justificativa

Considerando que:

1) Que de acordo com o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios dispõem de atribuições ao nível da habitação, ordenamento do território e urbanismo;

2) O Município de Alcoutim dispõe de lotes de terreno, dos quais é legitimo proprietário, e que integram o domínio privado da autarquia, podendo deste modo proceder à sua alienação;

3) Alcoutim é um concelho que ocupa uma área de 576,7 km^2, e destaca-se, de acordo com os últimos censos, como o concelho do Algarve com a densidade populacional mais reduzida (5,1 hab/km^2), representando a sua população 0,65 % do total de habitantes desta região;

4) Entre 1991 e 2011 o concelho de Alcoutim perdeu cerca de 36 % da população;

5) O grupo etário com maior representatividade no concelho de Alcoutim, em 2011, era o de 65 e mais anos, representando 44 % da população total residente no concelho, sendo que os grupos etários com menor representatividade eram os da população mais jovem, correspondendo a apenas 8 % a população residente com idades até aos 14 anos e 6 % o grupo entre os 15 e os 24 anos de idade;

6) As estimativas elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2017, publicadas em 2018, continuam a registar uma tendência de decréscimo da população residente, onde de um total de 2318 habitantes, correspondente a uma densidade populacional de 4 hab/km^2, mais de 45 % terão 65 anos ou mais;

7) Grande parte da população do concelho de Alcoutim tem rendimentos abaixo da média nacional e consequentemente, uma débil capacidade de investimento;

8) Na análise realizada no âmbito da elaboração do Diagnóstico Social a insuficiência de habitação é definida como um «problema», o despovoamento e a dificuldade em atrair e fixar população são definidas como «ameaças», e a existência de um regulamento para incentivo e oferta de soluções de habitação com vista à fixação de jovens no concelho é definido como «uma necessidade prioritária»;

9) Urge dar resposta às problemáticas expressas nos pontos anteriores.

Assim:

A autarquia de Alcoutim, no âmbito das medidas integradas na política de habitação e combate ao despovoamento, tem a intenção de, através do presente documento, regulamentar o procedimento de alienação de lotes municipais, a custos reduzidos, para construção de habitação própria, possibilitando, de uma forma mais justa, objetiva e clara, o acesso à habitação, e contribuindo deste modo, para o incentivo à fixação de população no concelho e, simultaneamente, para o desenvolvimento do território.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto:

No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar;

Nas alíneas *i*) e *n*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, segundo as quais o Município dispõe de atribuições nos domínios da habitação, ordenamento do território e urbanismo;

Na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, segundo a qual compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município;

Na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, segundo a qual compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer o regime aplicável à atribuição de lotes de terreno, propriedade do município, destinados à construção de habitação própria permanente.

Artigo 3.º

Destinatários e restrições

1 — A alienação dos lotes a que se refere o presente regulamento tem como destinatários pessoas singulares, maiores de idade e capazes;

2 — Só poderá ser adquirido um único lote por candidato, agregado familiar, casal ou conjunto de duas pessoas em união de facto.

Artigo 4.º

Lotes a atribuir

Os lotes objeto de alienação são aprovados pela Câmara Municipal e publicados no *site* oficial do Município e nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Modalidade de alienação

A alienação dos lotes far-se-á por concurso de acordo com o estabelecido no presente quadro regulamentar.

Artigo 6.º

Preço de venda dos lotes

1 — O preço de venda dos lotes será fixado pela Câmara Municipal aquando da abertura do concurso e será calculado em função da área dos lotes, das tipologias e dos investimentos efetuados pela autarquia no loteamento.

2 — Ao preço de venda dos lotes, fixado no número anterior, será aplicada a percentagem de bonificação, obtida pelo candidato, de acordo com os critérios definidos no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Atribuição

A lista de atribuição definitiva dos lotes a concurso, elaborada pela Comissão de Análise de Candidaturas a que se refere o artigo 8.º do presente normativo, será submetida a deliberação da Câmara Municipal, por proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Comissão de análise de candidaturas

1 — A Comissão de Análise de Candidaturas terá como responsabilidade efetuar a admissão/exclusão das candidaturas, a elaboração da lista provisória e definitiva de atribuição dos lotes, de acordo com o presente clausulado, e submeter, nos casos em que este regulamento seja omisso, proposta fundamentada para deliberação da Câmara Municipal de Alcoutim.

2 — A Comissão de análise será constituída por deliberação da Câmara Municipal, por proposta do Presidente da Câmara, integrando 3 membros efetivos e 2 suplentes, no momento referido no n.º 1 do artigo 4.º

CAPÍTULO II

Concurso

Artigo 9.º

Abertura de concurso/publicidade

1 — A Câmara Municipal aprovará a abertura do concurso para alienação de lotes de terreno, propriedade do município de Alcoutim;

2 — Após a deliberação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a publicitação do concurso deverá ser realizada através de edital, fixado nos locais de estilo e publicitado no *site* oficial do município.

Artigo 10.º

Prazo e local de apresentação das candidaturas

1 — O prazo para apresentação de candidaturas será definido pela Câmara Municipal, por um prazo não inferior a 10 dias, no momento referido no n.º 1 do artigo 4.º, contados a partir da

publicação do anúncio público de concurso, devendo as candidaturas dar entrada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, entregues presencialmente ou através de correio registado e com aviso de receção, até ao último dia do prazo;

2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pela Câmara Municipal, por igual período ou por período superior, nos termos da deliberação fundamentada que vier a ser tomada pelo referido órgão;

3 — Da prorrogação a que se refere o número anterior deverá ser dada publicidade nos termos do n.º 2 do artigo 9.º

Artigo 11.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas são formalizadas através de formulário próprio, devidamente preenchido, o qual constitui o Anexo I do presente regulamento, disponibilizado pela Câmara Municipal, acompanhado da documentação a que se refere o n.º 2 do presente artigo;

2 — Para além do formulário a que se refere o numero anterior, as candidaturas deverão ser instruídas e acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidões de situação contributiva, tributária e de dívida regularizadas perante a Segurança Social, Administração Fiscal e Município de Alcoutim, respetivamente;

b) Atestado de residência no concelho referindo o período em que o candidato reside no concelho, nos casos em que se justifique;

c) Cópia autenticada do titulo de residência, no caso de candidatos estrangeiros;

d) Atestado da composição do agregado familiar;

e) O Município poderá notificar os candidatos para apresentação de informação, documentos e elementos adicionais, caso surjam dúvidas suscetíveis de contender com os objetivos do presente regulamento.

Artigo 12.º

Análise das Candidaturas/Admissão Exclusão

1 — Decorrido o prazo para apresentação de candidaturas, a Comissão a que se refere o artigo 8.º, apreciará a regularidade formal e substantiva das candidaturas;

2 — Serão excluídas as candidaturas que não sejam instruídas de acordo com o fixado nos termos dos artigos 10.º e 11.º do presente regulamento;

3 — Serão excluídos os candidatos que possuam qualquer divida para com a Administração Central, Segurança Social ou para com o Município de Alcoutim;

4 — A exclusão dos candidatos compete ao Presidente da Câmara Municipal, sob proposta da Comissão, mediante despacho fundamentado e cumprida que esteja a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas/ordenação de candidatos

1 — Os candidatos admitidos ao concurso de cada um dos lotes são ordenados de acordo com a classificação obtida através da aplicação dos critérios a que se refere o ponto 2 do presente artigo;

2 — A classificação dos candidatos será aferida pelos seguintes critérios:

C1 — Idade do Candidato;

C2 — N.º Total de Elementos do Agregado Familiar;

C3 — N.º de Elementos do Agregado Familiar com Menos de 18 Anos;

C4 — Residência no Concelho;

C1		C2	
Idade (anos)	Pontuação	N.º de Pessoas	Pontuação
18-35	20	1	5
36-45	15	2	10
46-55	10	3	15
≥ 56	5	≥ 4	20

C3 (*)		C4	
N.º de Pessoas	Pontuação	Residência (anos)	Pontuação
1	10	≥ 15	20
2	20	10-14	15
≥ 3	30	5-9	10
		≤ 4	5

(*) Este critério terá a sua valoração reduzida em 50 %, nos casos em que os elementos do agregado, não frequentem os estabelecimentos existentes no concelho até ao 9.º ano de escolaridade.

3 — A Classificação Final obtida por cada candidato resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Classificação Final = C1 + C2 + C3 + C4

4 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da pontuação atribuída, obtida através da aplicação da fórmula prevista no número anterior;

5 — No caso dos candidatos que obtenham a mesma classificação final, atender-se-á, sucessivamente, e até ao desempate à pontuação obtida nos seguintes critérios:

a) N.º de Elementos do Agregado Familiar dentro da Escolaridade Obrigatória;
b) N.º Total de Elementos do Agregado Familiar;
c) Idade do Candidato;
d) Residência no Concelho.

6 — Caso se mantenha o empate após a aplicação dos critérios definidos no ponto 5, será aplicado o método de sorteio.

Artigo 14.º

Lista Provisória e Definitiva de Ordenação dos Candidatos e Atribuição dos Lotes

1 — Após a ordenação dos candidatos, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º, a Comissão de Análise elabora a Lista Provisória de Ordenação dos Candidatos e Atribuição dos Lotes, tendo por base a atribuição de cada lote ao candidato com maior classificação;

2 — O conteúdo da Lista Provisória é dado a conhecer aos candidatos, pelo Presidente da Câmara, e afixado em Edital nos locais de estilo, sobre o qual cabe pronúncia no âmbito da audiência dos interessados, para no prazo de 10 dias dizer o que lhes oferecer sobre a matéria em causa, no âmbito do Código do Procedimento Administrativo;

3 — Decorrido o prazo de audiência prévia dos interessados, e esgotados os procedimentos inerentes à mesma, o Presidente da Câmara propõe à Câmara Municipal, a Lista Definitiva de Ordenação dos Candidatos e Atribuição dos Lotes;

4 — Após a aprovação da Lista Definitiva de Ordenação dos Candidatos e Atribuição dos Lotes, pela Câmara Municipal, o Presidente da Câmara comunica aos candidatos o conteúdo da mesma, e torna-o público através de Edital afixado nos locais de estilo e no *site* oficial do Município;

5 — Caso se verifique a desistência de algum candidato, o lote será atribuído ao candidato com o a maior classificação em concurso.

CAPÍTULO III

Alienação dos lotes

Artigo 15.º

Bonificação a Aplicar ao Preço do Lote

Ao preço de venda de cada lote, fixado pela Câmara Municipal, será aplicada a cada candidato, uma percentagem de bonificação, igual ao valor da Classificação Final obtida no âmbito do n.º 3 do artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Condições de pagamento

1 — No prazo de 5 dias, após a receção da comunicação de atribuição do lote, o adquirente deposita uma caução de 2,5 % do valor da adjudicação.

2 — No prazo de 30 dias, seguidos, após a data da deliberação da atribuição do lote, será efetuado o contrato-promessa de compra e venda e a entrega de 25 % do valor do lote.

3 — O valor restante será pago no ato da escritura de compra e venda, sendo nesse ato devolvida a caução.

Artigo 17.º

Escritura

1 — A escritura de compra e venda será efetuada no prazo máximo de 90 dias após a deliberação de Câmara referente à atribuição dos lotes.

2 — O presente Regulamento fará parte integrante de todas as escrituras de compra e venda e de qualquer contrato de transmissão cujo objeto sejam os lotes municipais para construção de habitação, sendo obrigatório o registo do ónus de reversão, do ónus de inalienabilidade e da cláusula de cumprimento das demais condições deste Regulamento, junto da Conservatória do Registo Predial.

3 — Mediante pedido atendível, dirigido ao Presidente da Câmara, este prazo poderá ser prorrogado, ficando o mesmo sujeito a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião realizada após a data do deferimento.

4 — As despesas com a realização de escritura e registos são da responsabilidade do adquirente.

Artigo 18.º

Perda da caução

A caução será perdida a favor da Câmara Municipal se ocorrer a desistência ou a caducidade da atribuição, antes de celebrada a escritura de compra e venda.

Artigo 19.º

Caducidade

1 — Caduca a atribuição do lote, por motivos imputáveis ao adquirente, no caso de:

a) Incumprimento do estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 16.º;

b) Não se realizar a escritura de compra e venda.

2 — Caso se verifique a caducidade da adjudicação, a importância paga com a celebração do contrato promessa de compra e venda não será devolvida.

Artigo 20.º

Prazos para apresentação de projeto

1 — Sempre que aplicável, e nos termos do aviso do concurso, os projetos de arquitetura são elaborados e fornecidos em formato digital, pela Câmara Municipal, sendo os projetos das especialidades da responsabilidade do adquirente.

2 — Os projetos de arquitetura têm de dar entrada na Câmara Municipal, no prazo máximo de 6 meses a contar da data da deliberação de atribuição do lote.

3 — Após a emissão do alvará de licença de construção ou admissão da comunicação prévia estas têm de se iniciar no prazo máximo estipulado na legislação em vigor.

Artigo 21.º

Prazo para conclusão da obra

1 — As obras devem ser concluídas no prazo de 3 anos a contar da data da adjudicação do lote.

2 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado, por deliberação de Câmara, na sequência de requerimento devidamente fundamentado;

3 — Se as obras não forem concluídas nos prazos estabelecidos nos números anteriores será ressarcido o Município do valor correspondente à bonificação atribuída no artigo 15.º

Artigo 22.º

Desistência após escritura

O não cumprimento do prazo previsto no n.º 3 do artigo 20.º, implica a reversão do lote para o Município ficando perdido a favor deste a quantia entregue como pagamento no ato da escritura de compra e venda.

Artigo 23.º

Condições de inalienabilidade

1 — A venda das construções realizadas nos lotes alienados, no prazo inferior a 15 anos contados da data de celebração da escritura, determina o pagamento, ao Município, do valor correspondente à bonificação atribuída na aquisição do lote;

2 — A Câmara Municipal poderá, em caso de alienação, exercer o direito de preferência;

3 — O ónus referido no n.º 1 do presente artigo não se aplica nos casos em que os lotes tenham sido atribuídos sem bonificação.

Artigo 24.º

Manutenção de residência

1 — Os adquirentes bonificados ficam obrigados a manter uma residência própria, efetiva e permanente no lote adquirido, por um período de 15 anos, contado da data de emissão de licença de habitabilidade;

2 — A prova e contraprova da obrigação estabelecida no número anterior poderá ser efetuada por qualquer meio que o Município considere idóneo;

3 — O não cumprimento do estabelecido no n.º 1 do presente artigo implica o pagamento, ao Município, do valor correspondente à bonificação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Omissões

Em tudo o mais o que não se encontrar previsto no presente regulamento será regulado pelas disposições legáveis aplicáveis, ou na omissão, destas, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e revoga todos os regulamentos anteriores alvo do objeto.

16 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

ANEXO

Anexo I — Formulário de Candidatura.

ANEXO I

Alienação de lotes municipais para construção de habitação

Formulário de candidatura

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Nome:		
N.º Contribuinte:		BI/CC/PP:
Morada:		Freguesia:
Código Postal:	Localidade:	
Email:		
Telefone:	Telemóvel:	Fax:

ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR, INCLUINDO DO CANDIDATO		
Grau de Parentesco	Nome	Idade

INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO		
C1	Idade do Candidato (em anos)	
C2	N.º Total dos Elementos do Agregado Familiar	
C3	N.º de Elementos do Agregado Familiar com Menos de 18 Anos	
C4	Número de Anos em Que o Candidato Reside no Concelho	

Os elementos do agregado familiar, com menos de 18 anos, que frequentem estabelecimentos até ao 9.º ano, encontram-se a frequentar estabelecimentos existentes no concelho:

SIM		NÃO	

Os dados pessoais recolhidos, cujo responsável pelo seu tratamento é o Município de Alcoutim, sito em Rua do Município, nº 12, 8970-066 Alcoutim, telefone: 281 540 500 e email: geral@cm-alcoutim.pt, destinam-se exclusivamente para o cumprimento de uma obrigação jurídica, a que se refere o presente requerimento, no que o titular dos dados é parte.

Findo a obrigação a que se destina o tratamento dos dados pessoais, o prazo de conservação dos mesmos, nos termos do Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, é de cinco anos.

Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito a sua atualização, correção ou eliminação.

Para qualquer questão relacionada com a proteção de dados, poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através do email: epd@cm-alcoutim.pt ou da morada supra mencionada.

Alcoutim, ___ de _____ de _____

O Candidato,

_____

(Assinatura igual ao documento de identificação)

313416787

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 12682/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, e conclusão de período experimental.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2 e conclusão de período experimental

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista ao provimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Azambuja, na carreira (não revista) e categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado através do aviso n.º 10484/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Filipe Gonçalves António, com efeitos a 25 de março de 2019, ficando colocado no escalão 1, índice 400 (estagiário) (atual nível remuneratório entre 15 e 19 da TRU).

O júri do concurso foi o júri do estágio, nos termos do ponto 26 do Aviso n.º 10484/2017.

Mais se torna público que, por meu despacho, de 13 de julho de 2020, foi homologada a avaliação final do estágio do referido trabalhador, com efeitos a 21 de setembro de 2019, tendo o mesmo sido concluído com sucesso e transitando o trabalhador para o escalão 1, índice 480 (atual nível remuneratório entre 23 e 24 da TRU).

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

313420511

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 12683/2020

Sumário: Cessação definitiva de funções por motivo de falecimento e aposentação.

Cessação definitiva de funções por motivo de falecimento e aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação jurídica de emprego público, pelos motivos infra indicados:

Por motivo de falecimento:

José Joaquim Dias Solda, Assistente Operacional, com efeitos a 28 de abril de 2020.

Por motivo de aposentação:

Maria de Lurdes Acciaiolli Figueiredo, Assistente Técnica desligada a 1 de junho de 2020;
Francisco António Gato Carvalho, Assistente Operacional desligado a 1 de julho de 2020.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

313423063

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 12684/2020

Sumário: Convocação para realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de ação educativa.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de ação educativa

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, conjugado com o artigo 10.º da mesma Portaria, informamos que a lista de candidatos admitidos para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal acima referenciado, com indicação da data, hora e local da sua realização, se encontra disponível na página eletrónica do Município www.cm-braga.pt, > Município > Câmara Municipal > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais, bem como afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça Municipal, à data da publicação do presente aviso.

14 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313498938

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 12685/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimentos concursais comuns

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação dos seguintes postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os quais se encontram previstos, e não ocupados, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Economia/Gestão);
Referência B — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Sociologia).

1 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal em vigor:

Referência A — Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora informações, pareceres, projetos e atividades conducentes à definição das políticas do município na área da unidade orgânica, nomeadamente, análise de processos administrativos e de circuitos de informação e comunicação, tendo em vista a sua gestão, racionalização e simplificação; conceção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão. Colabora no desenvolvimento e apoio da implementação de uma estratégia municipal no âmbito das *smart cities*, colabora na criação de um portal de gestão inteligente da cidade e do concelho; monitoriza oportunidades e cria ou integra iniciativas a partir do programa europeu *sharing cities*, desenvolve e apoia a implementação de estratégias municipais de sustentabilidade, em especial na economia circular, com base na caracterização do metabolismo urbano da cidade e do concelho, conseguida a partir dos dados resultantes das iniciativas de *smart cities* e do programa *europe sharing cities*. Colabora na construção de indicadores de gestão.

Referência B — Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora informações, pareceres, projetos e atividades conducentes à definição das políticas do município na área da unidade orgânica, nomeadamente, análise de processos administrativos e de circuitos de informação e comunicação, tendo em vista a sua gestão, racionalização e simplificação; conceção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão. Desenvolve e apoia a implementação de estratégias municipais de sustentabilidade, em especial na economia circular; ausculta a população e identifica as suas necessidades mais prementes cujas soluções possam ser integradas em projetos de *smart cities*, monitoriza e avalia o impacto dos projetos de *smart cities* na cidade e no concelho. Promove o estabelecimento de protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais e da União Europeia, na linha do programa europeu *sharing cities*. Acompanha o desenvolvimento de projetos de *smart cities* identificando sinergias que permitam melhorar a eficiência e eficácia das suas implementações. Avalia oportunidades de parcerias e projetos no âmbito das *smart cities*. Identifica oportunidades de melhoria ou de novos serviços municipais. Colabora na promoção e organização de eventos e comunicações no âmbito de iniciativas de modernização administrativa e projetos urbanos.

Competências — Referências A e B — Orientação para resultados; Conhecimentos especializados e experiência; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Inovação e qualidade; Trabalho de equipa e cooperação.

2 — Requisitos habilitacionais:

Referência A: Licenciatura em Economia, Licenciatura em Gestão, Licenciatura em Gestão de Empresas ou Licenciatura em Gestão e Administração Pública.

Referência B: Licenciatura em Sociologia.

3 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação de aviso a efetuar na 2.ª série do *Diário da República* (por extrato) e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em (www.bep.gov.pt).

As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação de aviso a efetuar na 2.ª série do *Diário da República* (por extrato) e na Bolsa de Emprego Público (BEP), contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas aos procedimentos. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial desta Câmara Municipal (www.cm-coimbra.pt), em *Transparência/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais*.

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.

313422326

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 12686/2020

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para admissão de um especialista de informática de grau 1, nível 2 (estagiário), da carreira de especialista de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Concurso Externo de Ingresso

Nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação proferida na reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 10 de fevereiro de 2020, foi autorizada a abertura de Concurso Externo de Ingresso destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Especialista de Informática de Grau 1/Nível 2 (Estagiário), da carreira de Especialista de Informática.

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, com adaptação à Administração Local dada pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, com as especificidades decorrentes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), atualizada.

1 — Âmbito do Recrutamento: Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, o recrutamento deverá abranger trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou sem vínculo de emprego público, tendo em atenção os princípios da eficácia, da celeridade e do aproveitamento dos atos que devem nortear a atividade municipal.

1.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da LTFP, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional e dos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído. Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho nos termos anteriormente referidos o recrutamento pode operar de entre candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Local de Trabalho: Câmara Municipal de Coimbra/Departamento de Sistemas de Informação e Inovação/Divisão de Modernização Administrativa.

3 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente concurso será válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 1 ano contado da data de publicação da respetiva lista de classificação final.

4 — Remuneração — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores será fixado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, designadamente, €1.377,24, durante o período de estágio, e €1.652,68, após aprovação em estágio.

5 — Caracterização dos Postos de Trabalho, constante do Mapa de Pessoal em vigor: Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da informática, nomeadamente, análise, desenvolvimento e gestão de soluções informáticas; programação de *software* aplicacional; análise e colaboração nos processos de integração do sistema de informação do Município, gestão de infraestruturas TIC, instalação e modificação de programas e aplicações informáticas, apoio aos utilizadores.

5.1 — Competências: Orientação para resultados; conhecimentos especializados e experiência; responsabilidade e compromisso com o serviço; inovação e qualidade; trabalho de equipa e cooperação.

6 — Requisitos de Admissão — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos Gerais: Os referidos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura no domínio da informática, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

6.2.1 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas;

7 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), e deverão ser efetuadas em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, que estará disponível nos postos de atendimento e no *site* oficial deste Município (www.cm-coimbra.pt), devendo ser indicada, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do procedimento a que se corresponde a candidatura.

7.1.1 — Não serão consideradas as candidaturas efetuadas em suporte eletrónico;

7.2 — As candidaturas deverão ser remetidas, preferencialmente, por correio (sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado), ou entregues pessoalmente, na Divisão de Relação com o Munícipe (Praça 8 de Maio — 3000-300 Coimbra), das 08:30 às 16:30 horas, ou na Loja do Cidadão — Posto de Atendimento da CMC (Avenida Central 16/18/20, 3000-607 Coimbra), nos dias úteis, das 08:30 às 19:30 horas, e aos sábados, das 09:30 às 15:00 horas, ambos mediante marcação prévia.

7.3 — O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e atualizado, acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional do candidato;

c) No caso de trabalhadores em funções públicas, declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, bem como da carreira/categoria de que seja titular e da atividade que executa, da posição remuneratória que detém e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Os candidatos portadores de deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que possam exercer sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam), devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

7.4 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do item 7.3, até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, deverá determinar a exclusão dos candidatos, conforme disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

7.5 — Os candidatos ficam temporariamente dispensados da apresentação da prova documental da satisfação dos requisitos gerais de admissão, bastando declarar no respetivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

7.6 — Só serão considerados, para efeitos da aplicação dos métodos de seleção, os documentos comprovativos da formação e da experiência profissionais referidos na alínea *b*) do item 7.3, desde que os mesmos sejam entregues até ao fim do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas;

7.6.1 — Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Coimbra, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 7.3, desde que expressamente declarem, no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

7.7 — Assistirá ao Júri abaixo indicado, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

7.8 — Quando se trate de candidatos colocados em situação de valorização profissional, cuja candidatura tenha sido apresentada oficiosamente pela entidade gestora da mobilidade, o Júri deverá conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos, nos termos previstos nos n.º 10 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

7.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Exclusão e notificação de candidatos: As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, bem como as listas de classificação final dos mesmos serão afixadas no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.cm-coimbra.pt), e/ou publicadas no *Diário da República,* nos termos dos artigos 33.º a 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

9 — Os candidatos admitidos serão convocados, para a realização de métodos de seleção, através das formas de notificação previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, acima mencionado.

10 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos; Exame Psicológico de Seleção; Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigidos para o exercício das funções na área da atividade profissional para a qual é aberto o concurso.

10.1.1 — A prova de conhecimentos será de consulta, terá natureza teórica, revestindo a forma escrita, será efetuada individualmente em suporte de papel e será constituída por questões de escolha múltipla, versando sobre os temas e bibliografia abaixo discriminados:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 02 de setembro, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Código do Procedimento Administrativo e Medidas de Modernização Administrativa:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 58/2016, de 29 de agosto, e 74/2017, de 21 de junho.

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento das Autarquias Locais:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alterada pelas Declarações de Retificação n.os 4/2002, de 6 de fevereiro e 9/2002, de 5 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março e 71/2018, de 31 de dezembro.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro e pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 50/2018, de 16 de agosto.

Contratação Pública:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.os 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República, n.º 16/2020, de 19 de março.

Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra:

Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 18 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11707/2019, e disponível no *site* oficial deste município, em www.cm-coimbra.pt.

Planeamento, gestão e implementação de sistemas de informação (ERP):

Conhecimentos de técnicas e metodologias de planeamento, gestão e manutenção de sistemas de informação, nomeadamente de ERP (Enterprise Resource Planning); arquiteturas de soluções cliente-servidor, assentes em Base de Dados relacionais; noções da linguagem SQL (Strutured Query Language) para consultas à Base de Dados.

Programação Web (HTML, JavaScript, CSS):

Conhecimentos de programação em linguagens Web, tais como HTML (HyperText Markup Linguage), CSS (Cascanding Style Sheets), JavaScript.

Sistemas de apoio à decisão (BI-Bussiness Intelligence), Data Warehousing, Data Mining e Big Data:

Conhecimentos de soluções e ferramentas de Bussiness Intelligence, tais como o Excel Avançado e o Microsoft Power BI; noções das linguagens de manipulação de dados, nomeadamente, a linguagem DAX (Data Analysis eXpression Language).

Soluções de gestão de processos e fluxos (BPM-Bussiness Processs Management):

Conhecimentos de desenho de fluxogramas e modelação de processos, segundo as normas *standard*, nomeadamente, o BPMN (Bussiness Process Model and Notation).

Tecnologias e protocolos de soluções inteligentes:

Conhecimentos das tecnologias emergentes, tais como, o *blockchain*, inteligência artificial e da sua aplicabilidade no suporte a soluções inteligentes no âmbito das *Smart Cities*.

Redes e sistemas de comunicação de dados:

Redes de sensores, redes LoRa e outras, Internet of Things (IoT).

Virtualização de servidores e desktops:

Virtualização de Servidores e de postos de trabalho, utilizando soluções VMWare, Citrix e híbridas.

Bibliografia:

"Gestão de Sistemas de Informação: *Frameworks*, Modelos e Processos", Telmo Henriques, Edição de 2019, ISBN 978-972-722-899-7;

"Web Design with HTML, CSS, JavaScript and jQuery Set", Jon Duckett, ISBN: 9781118907443

"Database Management Systems", Raghu Ramakrishnan — "The Data WarehouseLifecycle-Toolkit", Ralph Kimbal et. al, J. Wiley& Sons, Inc, 2nd Edition, 2008.

"Data Mining", Witten Frank. Morgan Kaufman, 2nd Edition, 2005.

"Engenharia de Redes Informáticas", E. Monteiro e Fernando Boavida, FCA, 2011
"Redes de sensores sem fios", J. Sá Silva, R. Mendão e F. Boavida, FCA, 2016
"Computer Networking and the Internet" (5th edition), Fred Halsall, Addison Wesley
https://www.vmware.com/support/pubs/
https://docs.citrix.com/en-us/xenapp-and-xendesktop/7-6-long-term-service-release/xad-architecture-article.html

10.1.2 — A prova de conhecimentos terá uma duração de 60 minutos, não sendo permitido o uso de quaisquer meios eletrónicos, incluindo telemóvel, durante a sua realização. Será permitida apenas a consulta da legislação indicada, em formato em papel, que cada candidato deverá trazer consigo, não sendo autorizada a troca de papel ou legislação entre candidatos.

Os resultados da prova de conhecimentos serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, terá caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10.2 — O exame psicológico de seleção visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua aptidão para o exercício da função. O exame psicológico de seleção tem caráter eliminatório e poderá comportar mais de uma fase, sendo cada uma delas eliminatória, sendo considerados não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores.

10.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de todos os métodos de seleção utilizados constam da Ata n.º 1 do respetivo processo de concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.5 — Valoração Final: Resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada método de seleção:

$$CF = (PC+EP+EPS)/03$$

em que: CF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EP = Exame Psicológico de Seleção; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.6 — Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores serão considerados não aprovados.

11 — Em caso de igualdade serão adotados os critérios de desempate preceituados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º, bem como no n.º 3 do mesmo art.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho. No entanto, se após aplicação destes critérios, subsistirem situações de empate, será dada preferência: ao candidato que tiver um nível académico superior; subsistindo o empate, pela antiguidade das habilitações literárias, sendo dada preferência ao candidato que tiver concluído o último nível académico há mais tempo; subsistindo o empate, pela data de nascimento, sendo dada preferência ao candidato com mais idade.

12 — Estágio: De acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, e obedecendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro, o estágio tem caráter probatório e a duração de seis meses, findo o qual, os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.

Assim sendo, a classificação final de estágio resulta da média ponderada das classificações obtidas nas ações de formação, na avaliação da capacidade de adaptação à função e no relatório de estágio, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = (CAF + 2*ACAF + RE)/4$$

sendo: CFE = Classificação final de estágio; CAF = Classificação das ações de formação; ACAF = Avaliação da capacidade de adaptação à função; RE = Relatório de estágio.

12.1 — Os estagiários serão ordenados pelo júri do procedimento, em função da classificação final de estágio, sendo considerados não aprovados, os candidatos que obtiverem classificação inferior a Bom (14 valores).

Em caso de igualdade de classificação final de estágio, observar-se-ão, os critérios de preferência enunciados no âmbito do sistema de classificação e ordenação final dos candidatos atrás descrito.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.º Nuno Alexandre Couceiro Pimenta, Chefe da Divisão de Modernização Administrativa;

Vogais Efetivos: Eng.ª Cláudia Margarida Martinho Ribeiro, Especialista de Informática de Grau 1/Nível 2, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e Eng.º João Paulo Marques Pereira, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação;

Vogais Suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Monteiro Rodrigues, Técnica Superior (Recursos Humanos); e Dr.ª Ana Paula Teixeira Albuquerque, Técnica Superior (Auditoria e Qualidade).

16 — O Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio terá a mesma composição do Júri do concurso.

23 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

313432346

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 12687/2020

Sumário: Consolidações definitivas de mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e nos termos previstos nos artigos 99.º e 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, torna-se público que por despachos por mim proferidos, foram autorizadas, com efeitos à data dos mesmos, as consolidações definitivas das mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias abaixo indicadas.

Por despacho de 20 de dezembro de 2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual António Francisco Matias Roque, trabalhador dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 9.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 9, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal.

Por despacho de 20 de fevereiro de 2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Ana Rita Pedrosa de Carvalho Correia Gravata, trabalhadora da Câmara Municipal de Cascais, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionada na 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 4, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal.

Por despacho de 24 de fevereiro de 2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Helena Maria Salgado Lopes, trabalhadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal;

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Marta Isabel Marques Craveiro, trabalhadora da Câmara Municipal de Ílhavo, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 7, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal.

Por despacho de 10 de março de 2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Cátia Sofia Pascoinho de Melo Lopes, trabalhadora da Câmara Municipal de Águeda, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal;

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Otília de Jesus da Silva Ferreira Pereira, trabalhadora da Câmara Municipal de Mealhada, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 7, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal;

Consolidação da mobilidade intercategorias de Gisela Marina Soares da Silva e Moreira, na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Margarida Emanuela Cavalheiro Santos, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Rosa Maria Mendes de Abreu, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Por despacho de 27 de março de 2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Sandra Maria Gonçalves Coelho, trabalhadora da Câmara Municipal de Góis, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, posicionado na 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 23, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal.

Por despacho de 31 de março de 2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Hélio Nuno Teixeira Pinto Fernandes, trabalhador da Câmara Municipal de Torres Novas, integrado na carreira/categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal;

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Marco Paulo Vila Lobos Ferreira Rodrigues, trabalhador Universidade de Aveiro, integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 7, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal;

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Sónia Regina Padilha Gaspar, trabalhadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, integrada na categoria de Agente Municipal de 1.ª classe, da carreira de Polícia Municipal, posicionada no índice 228 e no nível remuneratório 6 e 7, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal;

Consolidação da mobilidade intercategorias de João Paulo Dias Pimenta, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Célia Maria Lameira Monteiro, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Hélio Filipe da Piedade Nunes, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de João Vítor Amado de Oliveira, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Por despacho de 15 de junho de 2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, mediante a qual Maria Alexandra Veríssimo Henriques Mateus, trabalhadora da Câmara Municipal de Tomar, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, vinha exercendo funções nesta Câmara Municipal;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Cláudia Maria Mendes de Lemos, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Graça Maria Cristiano Domingues Carvalho Dinis, na carreira/categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

313478411

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 12688/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, na área de engenharia civil.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município do Crato, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área da Engenharia Civil, aberto pelo aviso n.º 2817/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Pedro Guilherme Vieira Barrento Charneco, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de julho de 2020.

13 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo.*

313422683

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 12689/2020

Sumário: Nomeação em regime de comissão de serviço de Rafael Francisco Lobato Rodrigues, por um período de três anos, no cargo dirigente de chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico.

Pelo aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 4 de junho de 2020 e na Bolsa de Emprego Público de 4 de junho de 2020 com o código OE202006/0111, foi divulgado o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo dirigente.

Nos termos dos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual — Estatuto do Pessoal Dirigente — adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei por meu despacho, datado de 31/07/2020, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o seguinte dirigente:

Cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico

Rafael Francisco Lobato Rodrigues

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

1 — Dados pessoais

Nome: Rafael Francisco Lobato Rodrigues
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 23 de setembro de 1961

2 — Formação académica

Pós-graduação em Turismo, Ambiente e Identidades Locais pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Licenciatura em Antropologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

3 — Experiência profissional

Iniciou funções na administração pública em 1 de abril de 1981 como Técnico Profissional de Animação Cultural da Câmara Municipal de Moura e responsável pelo Gabinete de Informação e Relações Públicas;

Adjunto e Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Grândola, entre setembro de 1995 e janeiro de 2002;

Técnico Superior na Câmara Municipal de Palmela, tendo exercido as funções de Diretor de Projeto do Gabinete de Recuperação e Animação do Castelo de Palmela e de Chefe de Divisão de Desporto, desde fevereiro de 2002;

Diretor de Departamento de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Financeiro, entre outubro 2009 e março de 2014;

Membro do Conselho de Administração da Herdade da Contenda, empresa municipal e administrador executivo, entre fevereiro de 2014 e outubro de 2017;

Coordenador do Gabinete da Participação e Cidadania na Câmara Municipal de Palmela, entre novembro de 2017 e agosto de 2018;

Nomeação de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico do Município de Évora, em regime de substituição, desde setembro de 2018.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313476816

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 12690/2020

Sumário: Nomeação em regime de comissão de serviço de Nelson Manuel Sacristão Carrasco, por um período de três anos, no cargo dirigente de chefe da Divisão de Informática e Tecnologias da Informação.

Pelo aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 4 de junho de 2020 e na Bolsa de Emprego Público de 4 de junho de 2020 com o código OE202006/0116, foi divulgado o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo dirigente.

Nos termos dos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual — Estatuto do Pessoal Dirigente — adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei por meu despacho, datado de 31/07/2020, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o seguinte dirigente:

Cargo de Chefe da Divisão de Informática e Tecnologias da Informação

Nelson Manuel Sacristão Carrasco

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

1 — Dados pessoais

Nome: Nelson Manuel Sacristão Carrasco
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 16 de dezembro de 1978

2 — Formação académica

Licenciatura em Engenharia Informática — Universidade de Évora

3 — Experiência profissional

Iniciou funções como coordenador do núcleo de divulgação e desenvolvimento de *software* livre de Évora em 14/05/2004, num projeto em que a Universidade de Évora era um dos parceiros.

Entre 02/01/2006 e 30/06/2008, desempenhou funções de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2 na Universidade de Évora.

Entre 01/07/2008 e 31/12/2008 desempenhou funções como Técnico Superior de Grau 2, Nível 2 na Universidade de Évora em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Em 01/01/2009, por força da Lei, passou a Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Universidade de Évora.

Assinou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Especialista de Informática Grau 1, Nível 2, a 14/01/2014 na Universidade de Évora.

Nomeado Chefe da Divisão de Informática e Tecnologias de Informação da Câmara Municipal de Évora, em regime de substituição em 01/11/2019, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 24/10/2019.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313476865

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 12691/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — técnico superior generalista.

Procedimento Concursal Comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Área de Generalista

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada nos Paços do Município, bem como disponível na respetiva página eletrónica, a Lista Unitária de Ordenação Final, dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Generalista, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 18 de outubro de 2019, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201910/0704 e no site do Município, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 17 de julho de 2020.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

313417978

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 12692/2020

Sumário: Acordos de cedência de interesse público com alguns trabalhadores do município.

Acordo de cedência de interesse público

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que, ao abrigo da competência própria que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 241.º a 244.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foram celebrados acordos de cedência de interesse público, sem suspensão de vínculo, com os trabalhadores, José Simões da Silva, Carlos António dos Santos Ideias, Arménio Mendes Nunes, José Augusto Rosa Ramos e José Maia Ferreira Rosa, que integram o mapa de pessoal do Município de Ferreira do Zêzere, para o exercício de funções na Tejo Ambiente — Empresa Intermunicipal de Ambiente, SA, o primeiro trabalhador com efeitos a partir de 01 de março de 2020 e os restantes, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020, por tempo indeterminado.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

313421362

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 12693/2020

Sumário: Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana — ARU 06 — Golegã Centro.

José Tavares Veiga Silva Maltez, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público, que a Assembleia Municipal da Golegã em sessão ordinária realizada a 27 de novembro de 2019, deliberou, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana — ARU 06 — Golegã Centro, conforme planta anexa.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana em causa, poderão ser consultados no sítio da Internet do Município da Golegã, em www.cm-golega.pt.

10 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Tavares Veiga Silva Maltez*.

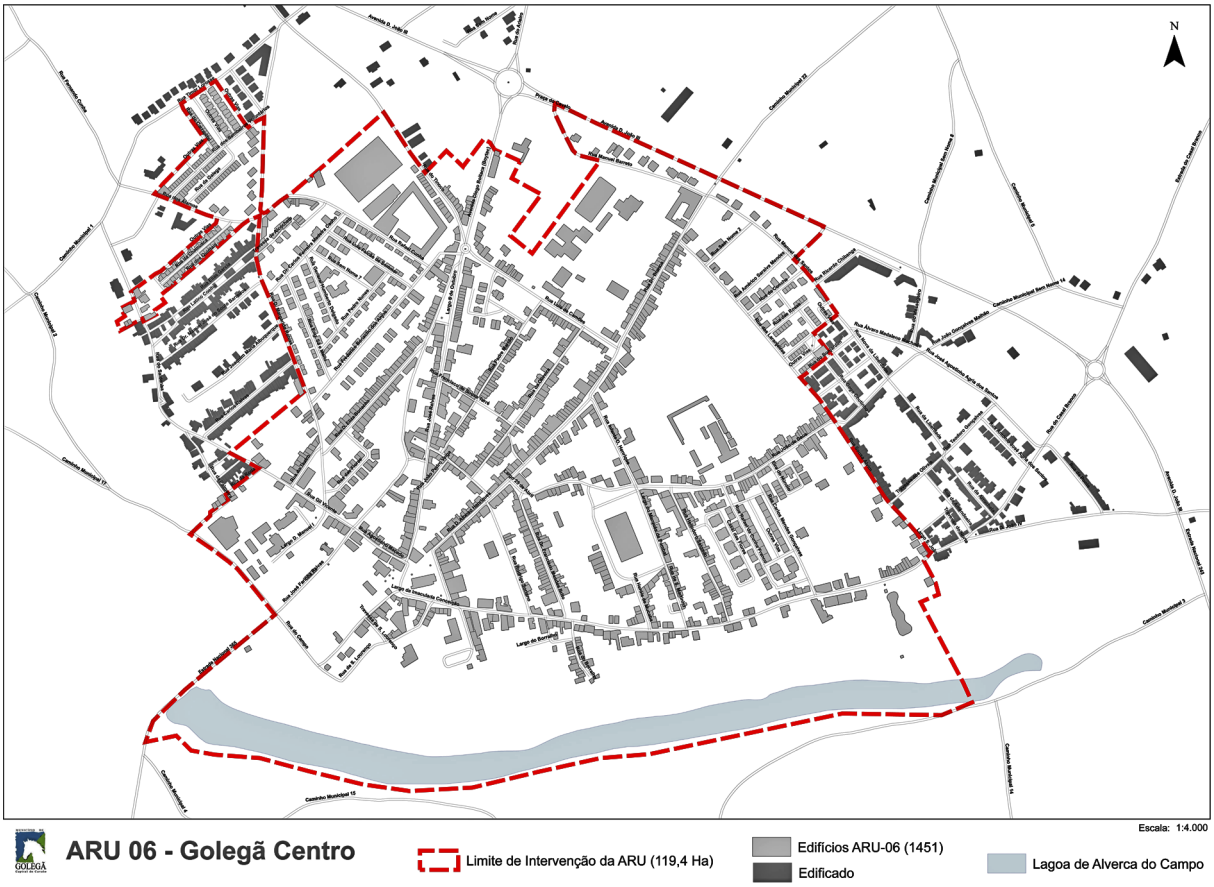

N
Escala: 1:4.000
ARU 06 - Golegã Centro
Limite de Intervenção da ARU (119,4 Ha)
Edifícios ARU-06 (1451)
Edificado
Lagoa de Alverca do Campo

313484949

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 12694/2020

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Sistemas Inteligentes e de Informação.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 16 de julho de 2020, no uso de competências para o efeito e na sequência do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Sistemas Inteligentes e de Informação, publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2020, na Bolsa de Emprego Público e Jornal de Notícias, de acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e sucessivas alterações, depois de terminado o procedimento concursal, com base na proposta de designação elaborada pelo júri do concurso, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a escolha recaiu no candidato abaixo identificado, dado reunir os requisitos legais e perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.

Assim, nos termos do já referido artigo 21.º foi designado para o cargo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a partir de 16 de julho de 2020 e por urgente conveniência de serviço.

Chefe da Divisão de Sistemas Inteligentes e de Informação:

Lino Ricardo Ribeiro Machado

Habilitações Académicas = Licenciatura em Engenharia Eletrónica e Informática, Pós-Graduação Certificada Cisco Redes de Computadores, Pós-Graduação em Gestão e Master em Administração e Negócios.

Experiência Profissional no Município de Guimarães:

10/03/1999 — Contrato administrativo de provimento como Operador de Sistemas Estagiário.

05/07/2000 — Nomeado Operador de Sistemas de 2.ª Classe.

25/08/2005 — Nomeado Técnico de Informática de grau 2 nível 1.

19/11/2008 — Reclassificado para Especialista de Informática de grau 1, nível 3.

01/02/2018 — Designado chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes, em regime de substituição;

01/07/2018 — Designado chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes, em regime de comissão de serviço;

12/06/2019 — Acumula as funções de chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes, em regime de comissão de serviço, com as funções de chefe da Divisão de Sistemas de Informação, em regime de substituição;

23/10/2019 — Cessa a comissão de serviço como chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes, na sequência da alteração da estrutura orgânica que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019;

23/10/2019 — Designado chefe da Divisão de Sistemas Inteligentes e de Informação, em regime de substituição.

Formação Profissional = participou em várias ações de formação, relacionadas com área funcional para a qual é provido.

4 de agosto de 2020. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

313470165

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12695/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior (educação física e desporto).

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários da Administração Pública para Técnico Superior (Educação Física e Desporto), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) pelo Aviso OE201910/0057, de 02 de outubro de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Educação Física e Desporto) da carreira geral de técnico superior:

Paulo Filipe Nunes Marques, João Miguel Alves do Eirô Melo Martins, Diogo da Costa Sousa, Ana Margarida de Carvalho Belo, Ricardo Jorge Silva Santos Costa Gomes, Inês Leitão Tavares Santos, Joana Machado dos Santos, Sónia Maria Dutra Ribeiro e João Pedro Melo Fernandes, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48 correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15, com a categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020

9 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

313425194

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12696/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico (desporto).

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários da Administração Pública para Assistente Técnico (Desporto), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) pelo Aviso OE201910/0213, de 04 de outubro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo indicado, para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Técnico (Desporto) da carreira geral de assistente técnico:

António Alberto Barros da Silva Mourão, com a remuneração mensal ilíquida de €693,13 correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 5, com a categoria de assistente técnico, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

9 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

313425161

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 937/2020

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 7/82 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3122/14, em 20 de novembro, e em nome de José Jesus Pinto, a incidir no lote n.º 18, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/82, localizado na Rua de Santo Lenho de Moreira, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 3155/20091105.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago,* eng.º

313418058

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 12697/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades internas na categoria de técnico superior e assistente técnico.

Consolidação de mobilidades internas na categoria de técnico superior e assistente técnico

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria dos seguintes trabalhadores:

João Miguel Palma Serrão Martins, Técnico Superior, na Câmara Municipal de Loulé, com efeitos a partir de 01/01/2020;

Hugo Filipe Charrua Felício, Técnico Superior, na Câmara Municipal de Beja, com efeitos a partir de 01/01/2020;

Marcos Alexandre Colaço Alho, Assistente Técnico, no Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a 01/01/2020.

5 de junho de 2020. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.

313420114

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital (extrato) n.º 938/2020

Sumário: Celebrado acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Maceda e Escola Básica São Vicente de Pereira Jusã.

Domingos Manuel Marques Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que, na sequência da publicação do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2020, foi celebrado, em 27 de julho de 2020, o Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Maceda e Escola Básica São Vicente de Pereira Jusã, aprovado em reunião do Órgão Executivo, realizada em 16 de julho de 2020.

Assim, para os devidos efeitos procede-se à publicação do referido Acordo que foi outorgado nos termos que se transcrevem de seguida:

"Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Maceda e Escola Básica São Vicente de Pereira Jusã

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Ovar, doravante designado Município, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Marques Silva;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, das Escola Básica de Maceda e Escola Básica São Vicente de Pereira Jusã, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto nas Escolas;

b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integram a Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção nas Escolas;
b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas que integram as Escolas.
2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

São Pedro do Sul, 27 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Domingos Manuel Marques Silva".*

Para constar e legais efeitos, se torna público o presente Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* bem como no *site* do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt.

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

30 de julho de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Marques Silva*.

313460267

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 12698/2020

Sumário: Projeto do regulamento do Programa de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos.

Francisco Manuel Moreira Leal, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, em reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte, o Executivo Municipal, deliberou, aprovar o projeto do Regulamento do Programa de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos. Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto é submetido a consulta pública pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte à publicação deste Edital na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal. Durante este período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta na página da internet do Município em www.cm-paredes.pt podendo, ainda, os interessados apresentar as sugestões que entenderem por convenientes, devendo as mesmas ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Projeto do Regulamento do Programa de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos, por correio registado para o Município de Paredes, Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, por correio eletrónico para linhaambiente@cm-paredes.pt ou entregues presencialmente no Balcão Único, sito na referida morada.

12 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Leal,* Dr.

313492587

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Regulamento n.º 727/2020

Sumário: Regulamento Municipal, Penedono Solidário — Apoio aos Empresários.

Regulamento Municipal — Penedono Solidário — Apoio aos Empresários

Nota Justificativa

A pandemia COVID 19 que se instalou no país levou a que o governo decretasse o Estado de Emergência Nacional. Situação que determinou o encerramento de instalações e estabelecimentos referidos no anexo I do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março e a suspensão de atividades de comércio a retalho e de atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público.

No período de tempo em que vigorou o Estado de Emergência, devido às regras que se impunham cumprir, nomeadamente, o dever de confinamento, as famílias viram o seu rendimento reduzir drasticamente o que afetou a saúde financeira de inúmeras empresas concelhias que atravessam dificuldades.

Uma situação ímpar com contornos verdadeiramente imprevisíveis a qual, se deve a todo o custo tentar inverter em nome não só da estabilidade social, tão necessária ao desenvolvimento e bem-estar de qualquer sociedade, mas e também económica na medida em que urge revitalizar o tecido económico concelhio.

Considerando que constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento económico, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *m*), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito da estratégia de valorização e promoção da atividade económica, atento o preceituado nas alíneas *o*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios a entidades e organismos legalmente constituídos e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal,

O Município de Penedono, decidiu a adotar medidas de incentivo à revitalização do comércio e serviços que visem minimizar os impactos negativos da pandemia no tecido económico do concelho, consequentemente da população, promovendo a iniciativa "Penedono Solidário — Apoio aos Empresários".

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas extraordinárias que se pretende implementar, verifica-se que estas medidas irão contribuir para a valorização empresarial no município de Penedono, mitigando os efeitos económicos da crise.

Os benefícios inerentes à execução e aplicação destas medidas extraordinárias afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que tais medidas promoverão a economia local e contribuirão para a manutenção do nível de emprego no concelho.

Foi deliberado na reunião do Executivo Municipal de 04 de junho de 2020, deliberação n.º 65/2020, a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a elaboração do Regulamento Municipal "Penedono Solidário — Apoio aos Empresários" e a respetiva publicitação, através do aviso datado de 04.06.2020, pelo prazo de 10 dias úteis, na página institucional do Município de Penedono, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Durante o período de participação procedimental não se verificou a constituição de interessados nem foram apresentados contributos.

Nos termos e com os fundamentos constantes no n.º 1 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, não se procedeu à realização de audiência de interessados. Não só porque as estas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa me-

recedora de tutela ou proteção jurídica e atendendo ao objetivo que o executivo pretende alcançar, com a elaboração deste regulamento, nomeadamente mitigar e atenuar o impacto na economia local das restrições que o país tem enfrentado com a emergência de saúde pública de âmbito mundial, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, a que se seguiu a classificação do vírus COVID-19 como pandemia, no dia 11 de março de 2020.

Estas medidas são excecionais e de aplicação urgente, no sentido de reativar e revitalizar, o quanto antes, a atividade económica local, manifestamente importante para a manutenção dos níveis de emprego e, consequentemente, para a fixação e bem-estar da população, aspetos absolutamente decisivos para qualquer concelho do interior, pelo que a realização da diligência em apreço poderia comprometer a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar.

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município a quem compete por força do artigo 33.º, n.º 1, alínea *g*), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;

Considerando que a atribuição de incentivos deverá respeitar princípios gerais da atividade administrativa designadamente, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência, impondo-se previsão geral e abstrata dos concretos termos da atribuição daquele;

A Assembleia Municipal, através de deliberação tomada em sessão municipal de 30 de junho de 2020, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberada na reunião ordinária de 24.06.2020, deliberação n.º 77/2020, aprova e promove o "Regulamento Municipal — Penedono Solidário — Apoio aos Empresários".

O presente Regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, nas alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 — As medidas de incentivo à revitalização do comércio local e serviços poderá ser concedido a micro e pequenas empresas comerciais e de serviços que tenham sido encerradas na sequência da declaração de Estado de Emergência, conforme Anexo I do Decreto n.º 2-A/2020.

2 — As medidas de incentivo à revitalização do comércio local e serviços poderão, ainda, ser concedidas às micro e pequenas empresas comerciais e de serviços que estiveram abrangidas pelo artigo 8.º e 9.º do Decreto n.º 2-A/2020 e respetivo Anexo II, desde que demonstrem uma quebra de 30 % nas vendas e prestações de serviços no período de março a 30 de junho 2020 em relação ao período homólogo do ano anterior.

3 — A demonstração referida no número anterior deverá ser atestada por contabilista certificado através de declaração e verificada através do SAFT-PT dos meses em apreço.

4 — Estão excluídos deste âmbito para efeitos da presente iniciativa as entidades sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

(Natureza do Incentivo)

1 — O incentivo à revitalização previsto no n.º 1 do artigo anterior consiste na atribuição de um subsídio monetário mensal, não reembolsável, durante um período de quatro meses, no valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2020.

2 — O incentivo à revitalização previsto no n.º 2 do artigo anterior consiste na atribuição de um subsídio monetário mensal, não reembolsável, durante um período de quatro meses, no valor de 50 % do Indexante dos Apoios Sociais para 2020.

3 — A atribuição do incentivo implica a obrigação de, durante o período em que vigorar o apoio e até ao dia 31 de dezembro de 2020, o empresário não pode cancelar e/ou suspender a atividade nem extinguir postos de trabalho ou, por outra via, fazer cessar contratos de trabalho com fundamento de base económica ou financeira decorrente da quebra de receitas derivada das medidas impostas pelo Decreto n.º 2-A/2020.

4 — A violação do disposto no número anterior implica a obrigação de devolução do incentivo recebido no prazo razoável, não inferior a 30 dias nem superior a 6 meses.

Artigo 3.º

(Prazo de Candidatura)

O prazo para apresentação de candidatura aos incentivos previstos neste normativo decorre até 31 de julho de 2020.

Artigo 4.º

(Condições de Atribuição)

1 — O pedido de atribuição do incentivo à revitalização do comércio local e serviços é apresentado junto do Serviço de Apoio ao Empresário (Unidade de Desenvolvimento Económico, Social e Educação), mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer por este serviço.

2 — O pedido de incentivo deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa de situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao município para o efeito;

b) Documento comprovativo do domicílio/sede fiscal no concelho de Penedono;

c) Documento comprovativo do CAE principal da atividade da empresa;

d) Declaração do proprietário/ gerente da empresa e certidão do contabilista que ateste o disposto no 2 e 3 do artigo 1.º;

e) Comprovativo de IBAN;

f) Enquadrar-se no âmbito do artigo 1.º;

g) Declaração de compromisso de honra do beneficiário em como, durante o período em que vigora o apoio e até dia 31 de dezembro de 2020, não cancelará e/ou suspenderá a atividade nem extinguirá postos de trabalho ou, por outra via, fará cessar contratos de trabalho com fundamento de base económica ou financeira decorrente da quebra de receitas derivada das medidas impostas pelo Decreto n.º 2-A/2020.

Artigo 5.º

(Pagamento do Incentivo)

1 — Cumpridos todos os requisitos previstos no presente regulamento, o pagamento do incentivo efetivar-se-á na 1.º semana de cada mês.

2 — No caso de os beneficiários serem outorgantes de contratos de arrendamento celebrados com o Município de Penedono e existindo rendas vencidas e não pagas, será o respetivo valor deduzido ao do incentivo por via de compensação.

Artigo 6.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Penedono.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

1 de julho de 2020. — O Presidente do Município, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

313425412

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 12699/2020

Sumário: Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Espinhal, de Podentes e de Rabaçal.

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Espinhal, de Podentes e de Rabaçal

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Penela, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Penela, aprovada na reunião de 22 de junho de 2020, deliberou aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) a seguir identificadas:

ARU de Espinhal
ARU de Podentes
ARU de Rabaçal

Mais se informa que os elementos que acompanham a delimitação destas ARU, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, poderão ser consultadas no sítio na internet da Câmara Municipal de Penela (www.cm-penela.pt) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços.

20 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

313417597

MUNICÍPIO DO PORTO

Regulamento n.º 728/2020

Sumário: Regulamento de Redução de Taxas Urbanísticas.

João Paulo Correia da Cunha, Diretor do Departamento Municipal de Relações Internacionais e de Protocolo, em regime de suplência do Diretor Municipal da Presidência, torna público, nos termos da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em reunião da Câmara Municipal de 20 de julho de 2020 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de julho de 2020, foi aprovado o Regulamento de Redução de Taxas Urbanísticas, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

19 de agosto de 2020. — O Diretor do Departamento Municipal de Relações Internacionais e de Protocolo, em regime de suplência do Diretor Municipal da Presidência, *João Paulo Cunha*.

Regulamento de Redução de Taxas Urbanísticas

Nota Justificativa

O presente Regulamento de Redução de Taxas Urbanísticas, surge num contexto de excecional e especial exigência social, económica e financeira, sendo um instrumento criado pela Autarquia para responder às especificidades deste mesmo contexto.

Na sequência da qualificação pela Organização Mundial de Saúde da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, as autarquias locais, tal como os demais organismos públicos e privados, têm vindo a percecionar a necessidade de adotar medidas excecionais de funcionamento.

Todas as áreas de atividade do Município do Porto exigem agora uma reavaliação das suas dinâmicas de funcionamento e um esforço de adaptação a esta nova realidade, para que os impactos da pandemia se reduzam tanto quanto possível, especialmente no que diz respeito à dinâmica socioeconómica da cidade.

O Município, nesta senda, tem procurado responder aos desafios lançados por este estado de exceção, tendo trabalhado na construção, implantação e execução de medidas que permitam, essencialmente, diminuir o impacto dos efeitos nefastos desta pandemia, e que permitam revigorar não só o tecido empresarial do município, como também apoiar as famílias, os agentes culturais, o comércio e demais instituições da cidade.

A política urbanística é um dos domínios que demanda uma resposta concertada, capaz de fazer face aos desafios da atual conjuntura.

O Município do Porto está seguro de pretender continuar a prosseguir as estratégias urbanísticas para si definidas, que se baseiam:

a) Na sustentabilidade do desenvolvimento urbano — materializada na reabilitação urbana;

b) No respeito pelas identidades locais, de modo a conciliar desenvolvimento económico, criatividade e valorização do património histórico e cultural;

c) Na coesão sócio territorial, centrada na redução das disparidades de qualidade de vida e de bem-estar dos cidadãos e na regeneração das zonas mais estigmatizadas da cidade;

d) No aumento, qualificação e diversificação da oferta de emprego, reforçando o papel da cidade como grande atrator de investimento e uma das principais localizações empresariais do país; e

e) Na criação de condições para a diversificação da sua base económica, apostando no investimento e no dinamismo da sua economia local, promovendo a coesão social e territorial.

Assim, e no intuito de preservar a prossecução destas estratégias, o Município do Porto entendeu avançar com a criação de um Regime Especial de Gestão Urbanística (REURB 2020),

que promove a atribuição de redução de taxas urbanísticas e, simultaneamente, visa acelerar a apreciação dos processos urbanísticos no decurso do ano de 2020.

Os dois eixos de ação deste Regime Especial visam, essencialmente, evitar o adiamento de investimentos privados já programados ou equacionados e estimular toda a fileira da construção civil.

Em relação à celeridade de tramitação, por despacho da Presidência do dia 15 de março, foi constituído um Grupo de Trabalho para implementação deste Regime Especial.

Já relativamente ao outro eixo de ação — a redução de taxas — o presente Regulamento de Redução de Taxas Urbanísticas visa regular a sua aplicação.

O presente Regulamento, para além de identificar o âmbito de aplicação das referidas reduções, regula as condições da sua aplicação e a sua operacionalização.

Os referidos benefícios consistem na redução de 50 % das taxas urbanísticas, respeitantes a todos os processos de operações urbanísticas de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, obras de urbanização e algumas operações de loteamento (não se prevendo as operações urbanísticas relativas à legalização de obras) em que o pagamento de taxas e emissão do(s) respetivo(s) alvará(s) aconteça entre o passado dia 14 de março e o final do ano de civil 2020.

O presente regulamento não visa a criação de novas taxas ou a reformulação dos valores das taxas já existentes no município; apenas estabelece, pelos motivos explanados, isenções não previstas na Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto. A fundamentação económico-financeira justificativa do valor destas taxas, elaborada aquando da aprovação da Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto mantém-se, por isso, intocada.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, da perspetiva dos custos, que as medidas constantes do presente regulamento acarretam uma despesa fiscal até 2,7M€, tendo tal valor sido estimado com base na média dos valores de execução orçamental dos últimos 4 anos, de 2016 a 2019.

No que concerne aos benefícios decorrentes destas medidas, acentua-se, essencialmente, o seu potencial para a prossecução das estratégias e dos objetivos, *supra* identificados, evitando o adiamento de investimentos privados já programados ou equacionados e estimulando a fileira da construção civil.

Quanto à sua aplicação no tempo, estarão abrangidas por este regime as taxas urbanísticas liquidadas entre 14 de março e o final do ano civil de 2020. Sendo este um diploma que traduz um regime de vantagens e de atribuição de benefícios para os particulares, não lhes estabelecendo quaisquer ónus, encargos ou imposições, justifica-se a sua retroatividade, nos termos do disposto *a contrario* no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo.

O atual contexto social e económico-financeiro exige uma resposta urgente e imediata, o que apenas se coadunará com a rápida implementação das medidas criadas neste Regulamento.

Os benefícios nele criados surgem e visam dar resposta às necessidades específicas vividas no atual contexto de pandemia, pelo que o efeito útil da sua aplicação implica a sua entrada em vigor neste mesmo período, sob pena de se tornarem vazias de utilidade todas as medidas estabelecidas.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar encontra-se prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Alíneas *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;

b) Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);

c) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
d) Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro na sua redação atual;
e) Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual;
f) Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;
g) Artigos 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
h) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define o procedimento e os critérios para a concessão de redução de taxas urbanísticas, por parte do Município do Porto, a operações urbanísticas abrangidas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, assim como aos procedimentos e atividades previstos em legislação específica e/ou conexa.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, obras de urbanização e operações de loteamentos, cujo pagamento de taxas e emissão do(s) respetivo(s) alvará(s) aconteça entre o passado dia 14 de março e o final do ano de civil 2020, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º

2 — Não há lugar a reduções de taxas, quando se tratar de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia relativos a legalização de obras.

Artigo 4.º

Reconhecimento da redução de taxas

Após a conclusão das obras, o direito à redução de taxas urbanísticas é reconhecido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação nos termos da lei, mediante requerimento dos interessados, com a demonstração do cumprimento de todos os requisitos para a sua concessão, devidamente instruído com o livro de obra e termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização atestando a conclusão da obra em conformidade com o projeto licenciado ou com a comunicação prévia.

Artigo 5.º

Redução de taxas urbanísticas

1 — Beneficiam da redução de 50 % as taxas urbanísticas, com exceção da taxa de compensação, relativas às operações urbanísticas de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação ou obras de urbanização, cujas obras sejam concluídas até 31 de dezembro de 2022.

2 — Beneficiam ainda da redução referida no número anterior as operações de loteamento cuja construção no(s) respetivo(s) lote(s) seja concluída até 31 de dezembro de 2022.

3 — No caso referido no número anterior, o montante da redução das taxas corresponderá ao valor determinado pela proporção da área de construção do lote na área de construção total prevista no alvará de loteamento.

4 — O prazo para conclusão das obras previsto nos números anteriores apenas poderá ser prorrogado por mais um ano, mediante pedido devidamente justificado e validado pelos serviços municipais de urbanismo.

5 — Os benefícios consagrados no presente regulamento só podem ser concedidos se os interessados tiverem a sua situação tributária regularizada perante o Município do Porto.

Artigo 6.º

Procedimento aplicável

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, aquando do deferimento o pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia, o requerente procede ao pagamento do valor total das taxas, apurado nos termos da Tabela de Taxas Municipais em vigor, constante do Anexo G-1 da Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto.

2 — Mediante o reconhecimento do direito à redução de taxas prevista no artigo 4.º, o Município do Porto procede ao reembolso do valor correspondente à entidade que procedeu ao pagamento das taxas, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da entrada do pedido mencionado no artigo 4.º

Artigo 7.º

Pagamento em prestações

1 — O Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação nos termos da lei, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas devidas pelas operações urbanísticas de licenciamento de obras de edificação, obras de urbanização e loteamentos, mediante requerimento dos interessados, que deve conter a identificação do requerente e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, não sendo devidos juros de mora sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O número de prestações mensais autorizado não pode ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

4 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A autorização do pagamento fracionado das taxas em causa está condicionada à prestação de caução.

6 — A entrega do alvará ocorre aquando da prestação da caução ou do pagamento integral das prestações autorizadas.

Artigo 8.º

Regime Supletivo

Em tudo quanto não se regule especificamente no presente regulamento é supletivamente aplicável o Código Regulamentar do Município do Porto.

Artigo 9.º

Disposições finais

As reduções de taxas previstas neste regulamento, não dispensam os seus beneficiários do cumprimento das demais formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313506404

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 12700/2020

Sumário: Proposta de avaliação final dos períodos experimentais, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de cinco postos de trabalho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 06 de julho de 2020, a proposta de avaliação final dos períodos experimentais, pelo respetivo superior hierárquico, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Limpeza, para a Divisão Administrativa (Piscinas Naturais do Porto Moniz e demais espaços municipais com incidência turística), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo resolutivo certo), publicitado no aviso n.º 4604/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2020.

Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
Mericia Salustia Valente Valente	Assistente Operacional.	14,75 valores	Sim
José António Correia Florença	Assistente Operacional.	14,20 valores	Sim
Maria Dulce Fontes do Vale	Assistente Operacional.	15,40 valores	Sim
Ivone Carla Costa Cavaleiro.	Assistente Operacional.	15,08 valores	Sim

Na sequência do referido despacho, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

06/07/2020. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara.*

313414234

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso (extrato) n.º 12701/2020

Sumário: Contratação de um técnico superior (comunicação).

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área da Comunicação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do signatário de 5 de agosto de 2020, atento nas disposições conjugadas da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 27.º, da LTFP e da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Referência A — 1 (um) Técnico Superior (Comunicação).

2 — Descrição sumária das funções: as constantes do anexo a que se refere o n.º 2, do artigo 88.º, da LTFP para as carreiras gerais:

2.1 — Referência A: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — Requisito Habilitacional: Licenciatura na área da Comunicação.

4 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica com município, em www.sjpesqueira.pt.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel António Natário Cordeiro*.

313471883

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 12702/2020

Sumário: 2.as alterações ao Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra, com o Parecer da comissão especializada de obras municipais, gestão do espaço público, segurança e proteção civil.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 2.ª Sessão Extraordinária, de 8 de junho de 2020, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as Segundas Alterações ao Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra, com o Parecer da Comissão Especializada de Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil.

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 167/2020 nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

As alterações ao Regulamento entram em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

30 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta.*

Segundas Alterações ao Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra com o Parecer da Comissão Especializada de Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil

Preâmbulo

A Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma na sua 1.ª Sessão Extraordinária realizada em 15 de Janeiro de 2019, a Primeira Revisão do Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) reforçou as competências das autarquias locais em vários domínios de entre os quais o da proteção civil.

O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril visa concretizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, a transferência de competências, quanto à proteção civil, tal como está previsto no artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, sendo alterada a lei que determina a organização dos serviços municipais de proteção civil no âmbito municipal.

Em termos objetivos são reforçadas as competências dos órgãos municipais na área da proteção civil, passando a ter competências para aprovar os planos municipais de emergência de proteção civil, bem como para assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal.

A proteção civil municipal tem como objetivo planear soluções de emergência para diversas situações, tais como: salvamento, evacuação, alojamento e abastecimento das populações, incluindo a realização de simulacros.

Em cada Município tem de existir um plano municipal de emergência de proteção civil para enfrentar as situações de emergência de cada território.

O novo diploma procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro introduzindo uma nova redação nos artigos 1.º a 13.º, 15.º, 16.º, 18.º a 20.º e 23.º do diploma e ao aditamento dos artigos 14.º-A, 15.º-A e 16.º-A, nos quais se insere matéria claramente inovadora relativa ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, às respetivas competências e à central municipal de operações de socorro.

A alteração do quadro normativo tem óbvias consequências no plano da regulamentação municipal preexistente, tendo sido necessário reponderar e complementar o texto da Primeira Revisão do Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra.

Foi assim, pelo Despacho n.º 77-P/2019, do Senhor Presidente da Câmara nomeado um Grupo de Trabalho para elaborar as Segundas Alterações ao Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 30 de Maio de 2019;

Entre 30 de maio de 2019 e 30 de junho de 2019, decorreu o período de constituição de interessados nos termos legais;

Não se verificou a constituição de quaisquer interessados.

Inexistindo interessados não se verificou a respetiva audição, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

O projeto de Segundas Alterações ao Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra foi submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 589/2020 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 8 de 13 de janeiro de 2020, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal;

Não se verificou a apresentação de quaisquer contributos no âmbito da Consulta Pública.

A Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma na sua 2.ª Sessão Extraordinária realizada em 8 de Junho de 2020, as Segundas Alterações ao Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Sintra, com o Parecer da Comissão Especializada de Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Segurança e Proteção Civil.

Foram objeto de alteração e aditamentos o Preâmbulo, a designação e ordem de alguns Capítulos, Secções e artigos bem como o teor dos seguintes artigos:

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas *a*) e *g*);
Artigo 5.º, n.º 1 alínea *b*) e n.º 2 alínea *b*);
Artigo 8.º, n.º 2;
Artigo 10.º, n.os 1, 2 e 4;
Artigo 11.º, n.º 2;
Artigo 12.º, n.os 5 e 6;
Artigo 13.º, n.os 1, 2, 4 a 6;
Artigo 14.º-A;
Artigo 14.º-B;
Artigo 14.º-C;
Artigo 14.º-D;
Artigo 14.º-E;
Artigo 15.º, n.os 1 a 3 e 6
Artigo 16.º, n.º 1
Artigo 18.º, alínea *c*);
Artigo 22.º-A e respetivo Anexo.

Foram objeto de revogação o:

Artigo 14.º;
Artigo 15.º, n.º 8;
Artigo 16.º, n.º 2.

As alterações e aditamentos, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 5 dias após a publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República.* Assim:

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 35.º, 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho com as alterações vigentes, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro com as alterações vigentes.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O Presente Regulamento estabelece e define de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Sintra.

Artigo 3.º

Dos Princípios da Proteção Civil Municipal

Sem prejuízo do disposto na lei, a Proteção Civil no Município de Sintra, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos na Lei de Bases de Proteção Civil e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

CAPÍTULO II

Da Autoridade Municipal de Proteção Civil, da Comissão Municipal de Proteção Civil, das Subcomissões e Unidades Locais de Proteção Civil.

SECÇÃO I

Da Autoridade Municipal de Proteção Civil

Artigo 4.º

Da Autoridade Municipal de Proteção Civil e sua competência

1 — No âmbito das suas competências próprias, cabe ao Presidente da Câmara, dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil de acordo com o estatuído na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2 — O Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, é a Autoridade Municipal de Proteção Civil (AMPC), a quem compete:

a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso, bem como ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC;

b) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;

c) Manifestar-se expressamente sobre a declaração de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo Município, perante o Comandante Operacional Distrital;

d) Dirigir de forma efetiva e permanente o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade;

e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;

g) Designar o Coordenador Municipal de Proteção Civil;

h) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil.

SECÇÃO II

Da Comissão Municipal de Proteção Civil

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Proteção Civil, sua Constituição e Competência

1 — A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), é constituída por iniciativa da AMPC, integrando os representantes das entidades abaixo referidas:

a) O Presidente da Câmara Municipal, como Autoridade Municipal de Proteção Civil, que preside;

b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;

c) Um elemento do comando de cada Corpo de Bombeiros existente no município;
d) Um elemento da Policia de Segurança Pública;
e) Um elemento da Guarda Nacional Republicana;
f) O Capitão do Porto de Cascais;
g) Comandante Local da Polícia Marítima de Cascais;
h) A Autoridade de Saúde do Município;
i) O dirigente máximo da Unidade Local de Saúde ou o diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde;
j) Os diretores dos Hospitais da área de influência do Município;
k) Um representante dos Serviços de Segurança Social;
l) Um representante das Juntas de Freguesia;

2 — Integram ainda a CMPC os seguintes elementos, nos termos da alínea *j*) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações vigentes:

a) O Eleito com competências delegadas e subdelegadas no âmbito da Proteção Civil;
b) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, quando o respectivo titular não seja o referido na alínea *b*) do n.º 1;
c) Um representante do Departamento de Segurança e Emergência;
d) A Autoridade Médico Veterinária Municipal;
e) Um representante do Secretariado das Associações e Corpos de Bombeiros;
f) Um representante dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;
g) Um representante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1;
h) Um representante do Regimento de Comandos;
i) Um representante da Base Aérea n.º 1;
j) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação da Amadora;
k) Um representante das Infraestruturas de Portugal S. A.
l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Sintra;
m) Um representante da Sociedade Parques de Sintra Monte da Lua SA;
n) O Coordenador do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Sintra.

3 — Por decisão da AMPC podem ainda ser chamados aos trabalhos da CMPC, nos termos da alínea *j*) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, representantes de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

4 — O Capitão do Porto de Cascais e o Comandante Local da Polícia Marítima de Cascais, consoante os assuntos a debater, podem fazer-se representar pelo Patrão-Mor (Capitania) ou pelo Segundo Comandante da Polícia Marítima.

5 — A competência de representação atribuída aos Diretores dos Hospitais da área de influência do Município pode ser exercida por representante da Direção-Geral de Saúde, caso os mesmos não se encontrem nomeados ou impossibilitados de comparecer.

6 — Os representantes na CMPC são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, a qual deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações, nomeadamente morada, contactos telefónicos (fixos e móveis), fax e endereço eletrónico, devendo ser respeitado na recolha dos dados o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra de 17 de setembro de 2018.

7 — As entidades representadas na CMPC comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

8 — Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam legalmente conferidas, a CMPC exerce as constantes do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, e as constantes no n.º 2, artigo 38.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações vigentes.

Artigo 6.º

Mandato da Comissão Municipal de Proteção Civil

1 — O Mandato da Comissão Municipal de Proteção Civil corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

2 — Findo o mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil, a constituição da Comissão Municipal de Proteção Civil deve ser desenvolvida por iniciativa da nova Autoridade, no prazo de 60 dias contados a partir da instalação dos órgãos municipais.

Artigo 7.º

Da Instalação e Funcionamento

1 — A Comissão Municipal de Proteção Civil é instalada formal e solenemente perante a Autoridade Municipal de Proteção Civil;

2 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil dar o necessário apoio logístico ao funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil incumbindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas respetivas competências;

b) Proceder às comunicações a que haja lugar;

c) Prestar apoio às reuniões da Comissão elaborando as respetivas atas sob a responsabilidade do Secretário da Comissão.

Artigo 8.º

Reuniões e Composição

1 — A Comissão Municipal de Proteção Civil reúne ordinariamente:

a) Por convocatória da Autoridade Municipal de Proteção Civil, uma vez por semestre devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora;

b) A convocatória é remetida a todos os membros e demais participantes da Comissão Municipal de Proteção Civil por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 10 dias úteis;

c) É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência;

d) Qualquer alteração ao dia, hora ou locais fixados para as reuniões deve ser comunicada, em tempo útil, a todos os membros e demais participantes da Comissão Municipal de Proteção Civil.

2 — A Comissão Municipal de Proteção Civil reúne extraordinariamente, designadamente quando seja declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade, no local indicado na alínea *a*), do n.º 1, ou na sua inoperacionalidade, noutro local designado, por convocação da Autoridade Municipal de Proteção Civil ou do Coordenador Municipal de Proteção Civil, no caso do primeiro se encontrar impedido, indisponível ou incontactável.

3 — Decorrendo de uma situação inopinada, designadamente em casos emergentes, a Comissão Municipal de Proteção Civil pode reunir sem convocação, por apresentação espontânea de 1/3 dos seus membros.

4 — A Comissão Municipal de Proteção Civil, na sua primeira reunião, é instalada pela Autoridade Municipal de Proteção Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º

5 — A Comissão Municipal de Proteção Civil, na sua primeira reunião:

a) Procede à elaboração do respetivo regimento;

b) Elege, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA, o respetivo Secretário o qual é responsável por supervisionar a elaboração das atas pelo SMPC.

Artigo 9.º

Das Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros que compõem a Comissão Municipal de Proteção Civil, de acordo com o disposto no artigo 32.º do CPA.

2 — No caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros e após trinta minutos contados a partir da hora do início dos trabalhos, as deliberações da Comissão Municipal de Proteção Civil são tomadas por unanimidade dos membros com assento presentes, sendo aprovadas em minuta.

3 — As deliberações tomadas por maioria relativa, nos termos do número anterior, exigem um quórum deliberativo mínimo de 1/3 dos membros da Comissão Municipal de Proteção Civil.

4 — O presidente tem voto de qualidade.

5 — Em todas as reuniões é lavrada uma ata que é posta à votação e aprovação de todos os membros da Comissão, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.

6 — As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão, sendo arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão Municipal de Proteção Civil.

SECÇÃO III

Das Subcomissões e Unidades Locais de Proteção Civil

Artigo 10.º

Mandato e Constituição

1 — O mandato e a constituição das subcomissões e Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), criadas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 42.º e 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações vigentes e dos artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações vigentes, são aprovadas em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, ou objeto de parecer vinculativo da CMPC, quanto às (ULPC).

2 — As Unidades Locais de Proteção Civil devem corresponder ao território de uma freguesia, união das freguesias ou freguesias limítrofes, ponderando fatores de população, exposição potencial a riscos existentes e o teor dos planos de emergência vigentes.

3 — As subcomissões e as Unidades Locais de Proteção Civil referidas no número anterior aprovam o seu regulamento interno de funcionamento.

4 — O secretariado das subcomissões é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e no caso das Unidades Locais de Proteção Civil pelas Juntas/Uniões de freguesia(s) abrangidas.

5 — Podem ser criadas Subcomissões nos domínios de:

a) Riscos Naturais

i) Condições meteorológicas adversas — Precipitação e vento;
ii) Condições meteorológicas adversas — Tornados;
iii) Condições meteorológicas adversas — Temperaturas extremas;
iv) Hidrológicas — Cheias e inundações;
v) Hidrológicos — Falta de abastecimento de água;
vi) Geomorfológicos — Sismos;
vii) Geomorfológicos — Erosão costeira;
viii) Geomorfológicos — Colapso de galerias e cavidades de minas;
ix) Geomorfológicos — Tsunami (maremoto);
x) Geomorfológicos — Movimentos de massa em vertentes.

b) Riscos tecnológicos

i) Transportes — Acidentes graves de tráfego;
ii) Vias de comunicação e infraestruturas — Colapso de infraestruturas;
iii) Atividade industrial — Acidentes em parques industriais;

iv) Atividade industrial — Acidentes no transporte de substâncias perigosas;
v) Atividade industrial — Acidentes em estabelecimentos SEVESO;
vi) Atividade industrial — Emergências nuclear, radiológica, biológica e química (NRBQ);
vii) Áreas urbanas — Incêndios em edifícios.

c) Riscos mistos

i) Incêndios florestais;
ii) Doenças infecciosas (endemias, epidemias e pandemias);
iii) Acidentes de poluição marítima;
iv) Contaminações e pragas;
v) Concentrações humanas.

d) Riscos sociais

i) Terrorismo;
ii) Conflitos e reivindicações.

CAPÍTULO III

Das Freguesias

Artigo 11.º

Das Freguesias

1 — Constitui atribuição das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município designadamente no âmbito da Proteção Civil, como dispõe a alínea *g*), n.º 2, artigo 7.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exercendo o respetivo órgão executivo e o seu Presidente as competências legalmente estatuídas no diploma atrás referido e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Constitui, designadamente, especial competência das juntas de freguesia a promoção de ações em matéria de:

a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
b) Sensibilização e informação pública;
c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

CAPÍTULO IV

Dos Agentes de Proteção Civil, do Serviço Municipal de Proteção Civil, do Coordenador Municipal de Proteção Civil, do Centro de Coordenação Operacional Municipal e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

SECÇÃO I

Agentes de Proteção Civil

Artigo 12.º

Agentes de Proteção Civil

1 — Sem prejuízo de outras entidades ou serviços legalmente previstos, são agentes de proteção civil:

a) Os corpos de bombeiros;
b) As forças de segurança;

c) As Forças Armadas;
d) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
f) O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
g) Os Sapadores Florestais;

2 — A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais Agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.
3 — Impende especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades:

a) Associações Humanitárias de Corpos de Bombeiros;
b) Serviços de segurança;
c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
d) Serviços de segurança social;
e) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
f) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas e conservação da natureza, indústria e energia, dos transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
g) Organizações de Voluntariado de Proteção Civil.

4 — A Polícia Municipal integra em situação de crise ou calamidade pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil, nos termos da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio.
5 — Os diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração devem estabelecer entre si relações de coordenação institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas.
6 — A colaboração prevista no número anterior não deve pôr em causa a responsabilidade última do presidente da câmara municipal, devendo ser articulada com as competências que, nesta matéria, cabem ao centro de coordenação operacional municipal.

Artigo 12.º-A

Direitos dos Agentes de Proteção Civil

Os agentes de proteção civil quando exerçam a sua atividade de forma voluntária e não profissional têm direito às dispensas de serviço e demais regalias que estejam consagradas em lei especial.

SECÇÃO II

Do Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 13.º

Integração e competências do Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil depende hierarquicamente do presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado, e é dirigido pelo coordenador municipal de proteção civil.
2 — A estrutura do Serviço Municipal de Proteção Civil deve, no âmbito da Estrutura Orgânica Nuclear ou Flexível da Câmara Municipal de Sintra, abranger, pelo menos, as seguintes áreas funcionais:

a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
b) Planeamento e apoio às operações;

c) Logística e comunicações;
d) Sensibilização e informação pública.

3 — Sem embargo das demais legalmente conferidas, constituem competências do Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) As constantes do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, do artigo 26.º da Estrutura Flexível dos Serviços Municipais e do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento;
b) O apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta através do Gabinete Técnico Florestal.

4 — No âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil, atento o número de corpos de bombeiros existente no Municípios pode ser criada, mediante deliberação da Câmara Municipal, uma central municipal de operações de socorro (CMOS),
5 — Nos termos do número anterior, a CMOS, a partir da data da sua criação e da sua instituição em concreto, substitui as centrais de despacho de corpos de bombeiros existentes no município, bem como as das estruturas municipais que a integrem.
6 — Sobre os restantes aspetos da CMOS rege o disposto no artigo 16.º-A da Lei n.º 67/2007, de 12 de novembro, sendo o respetivo funcionamento regulado pela câmara municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 13.º-A

Dever de Disponibilidade do Pessoal

1 — O serviço prestado no serviço municipal de proteção civil é de total disponibilidade pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.
2 — Para os efeitos do presente regulamento em geral e do número anterior em particular considera-se um "Acidente Grave" um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetíveis de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.
3 — Para os efeitos do presente regulamento em geral e do n.º 1 em particular considera-se "Catástrofe" o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

SECÇÃO III

Do Coordenador Municipal de Proteção Civil

Artigo 14.º

Competências do Comandante Operacional Municipal

(Revogado.)

Artigo 14.º-A

Coordenador Municipal de Proteção Civil e suas Competências

1 — Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.
2 — O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.
3 — O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

4 — Sem prejuízo do demais previsto na lei, compete ao coordenador municipal de proteção civil:

a) Dirigir o SMPC;

b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;

c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;

e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;

f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;

g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Artigo 14.º-B

Articulação Operacional

1 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o Coordenador Municipal de Protecção Civil mantém permanente ligação de articulação operacional com o comandante operacional previsto no SIOPS.

2 — Excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o comandante operacional nacional pode articular-se operacionalmente com o o Coordenador Municipal de Protecção Civil, sem prejuízo do disposto no número anterior.

SECÇÃO IV

Do Centro de Coordenação Operacional Municipal

Artigo 14.º-C

Centro de coordenação operacional municipal

1 — Em cada município há um Centro de coordenação operacional municipal (CCOM).

2 — A composição, atribuições e funcionamento dos CCOM são definidos no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

SECÇÃO V

Da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

Artigo 14.º-D

Da Comissão

1 — A comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, é apoiada pelo Gabinete Técnico Florestal, unidade orgânica integrada no SMPC, sendo o seu âmbito, natureza, missão, atribuições e composição reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI) e pelo respectivo Regimento.

2 — A intervenção do Centro de coordenação operacional municipal no âmbito da defesa da floresta contra incêndios é efetuada nos termos do SIOPS.

CAPÍTULO V

Planos e Operações de Proteção Civil

SECÇÃO I

Planos

Artigo 14.º-E

Competência para aprovação dos planos municipais de proteção civil

1 — Operacionalizando os princípios referidos no artigo 3.º e atenta a concreta realidade do território e riscos existentes ou potenciais, compete à câmara municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução.

2 — Compete à assembleia municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil referidos no número anterior, após parecer da CMPC e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

3 — A câmara municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil.

Artigo 15.º

Enquadramento e teor dos Planos municipais de emergência de proteção civil

1 — Em cada município tem de existir um plano municipal de emergência de proteção civil destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no respetivo território.

2 — Quando se justifique, em complemento do plano municipal de emergência de proteção civil, deverão ser elaborados planos municipais especiais de emergência adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos.

3 — Os planos municipais de emergência de proteção civil são elaborados de acordo com os critérios e normas técnicas fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), prevendo designadamente:

a) A tipificação dos riscos;

b) As áreas de intervenção;

c) Os critérios de ativação;

d) As medidas preventivas a adotar;

e) A definição de responsabilidades e a identificação e inventariação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da Proteção Civil Municipal;

f) Os critérios de organização e de mobilização e os mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos ou privados utilizáveis;

g) A estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.

4 — Os planos de emergência estão sujeitos a uma revisão no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, exceto legislação em contrário e devem ser objeto de exercícios com uma periodicidade máxima de dois anos, nos termos do disposto no n.º 3, artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015 de 7 de maio, com vista a testar a sua operacionalidade.

5 — Os planos de emergência devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano, nomeadamente a lista de contactos e o inventário de meios e recursos.

6 — Os agentes de proteção civil, bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, na operacionalização e na execução dos planos municipais de emergência de proteção civil.

7 — O plano municipal de emergência inclui obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, decorrendo a escala da carta de risco e o detalhe do plano prévio de intervenção da natureza do fenómeno e devendo ser adequados à sua frequência e magnitude, bem como à gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

8 — *(Revogado.)*

9 — Os planos especiais tomam a designação de Planos de Emergência Externos (PEExt), quando aplicado ao exterior de uma instalação (como são por exemplo as Instalações SEVESO).

SECÇÃO II

Operações de Proteção Civil e Socorro

Artigo 16.º

Enquadramento

1 — Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, são desencadeadas operações municipais de proteção e socorro, em harmonia com os planos municipais de emergência de proteção civil vigentes e com o sistema de gestão de operações, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.

2 — *(Revogado.)*

3 — Sem embargo do legalmente previsto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, com as alterações vigentes, existe um dever de colaboração dos cidadãos, entidades privadas e empresas privadas constantes do n.º 3 do referido artigo, no âmbito das operações de proteção civil.

CAPÍTULO VI

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 17.º

Da Taxa Municipal de Proteção Civil

(Revogado.)

CAPÍTULO VII

Regime Sancionatório

Artigo 18.º

Fiscalização

Dispõem de poderes de autoridade para fiscalização para os efeitos do presente Regulamento:

a) Os agentes das forças de segurança, designadamente Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, a Polícia Marítima, no âmbito da sua jurisdição e a Polícia Municipal enquanto polícia administrativa;

b) A Autoridade Municipal de Proteção Civil ou em quem este delegar expressamente competência para o efeito;

c) O pessoal de fiscalização da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril.

Artigo 19.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal, civil ou contraordenacional que ao caso assista, prevista em diploma legal e do disposto artigo 62.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, é passível de contraordenação de dois a dez remunerações mínimas mensais garantidas para pessoas singulares e de quatro a trinta remunerações mínimas mensais garantidas para pessoas coletivas, quem, no Município de Sintra:

a) Desencadear, por qualquer meio, falsos alarmes de sinistro que levem ao acionar do sistema municipal de proteção civil;
b) Impedir ou dificultar, o desempenho dos agentes de proteção civil;
c) Impedir ou dificultar ou acesso a propriedade ou a passagem através de propriedade, quando tal seja necessário no âmbito de uma operação de proteção civil;
d) A desobediência e a resistência às ordens legítimas dos agentes de proteção civil, quando praticadas em situações de alerta, contingência ou calamidade;
e) Omitir auxílio aos agentes de proteção civil, quando solicitado.

2 — Quando os comportamentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 do presente artigo sejam levados a cabo por quem detenha cargos nas pessoas coletivas referidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a contraordenação será agravada, no seu limite máximo, até ao legalmente admissível.
3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 20.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas acessoriamente as sanções previstas na lei geral.

Artigo 21.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.
2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente regulamento compete ao Presidente da Câmara, nos termos da lei.
3 — O produto das coimas referidas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

Artigo 22.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 22.º-A

Identificação

1 — O modelo específico de identificação e de livre trânsito do Coordenador e dos trabalhadores do Serviço Municipal de Proteção Civil obedece ao modelo criado pela deliberação da Câmara Municipal de Sintra de 26 de Julho de 1989 e publicitado pelo Edital n.º 91/90.

2 — O modelo específico de identificação do Oficial de Segurança Local e adjunto do Oficial de Segurança Local, no âmbito do Programa "Aldeia Segura — Pessoas Seguras", implementado no Concelho de Sintra obedece ao modelo em Anexo ao presente regulamento.

Artigo 23.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regulamento:

a) A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
b) O Código de Procedimento Administrativo;
c) A Estrutura Nuclear e a Estrutura Flexível dos Serviços Municipais.

Artigo 24.º

Interpretação e integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a resolução dos casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação, nos termos legais.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-A)

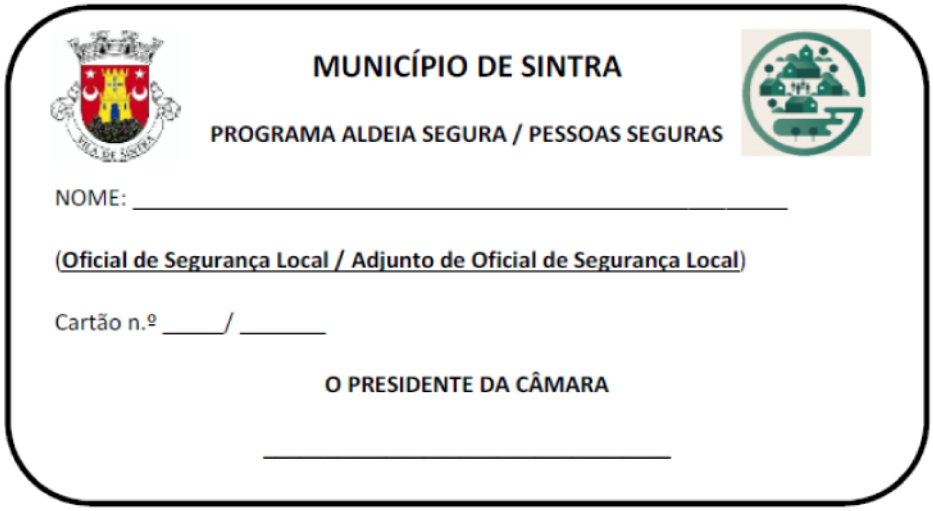

Cartão válido até...../...../ .....

Na povoação de (**nome da aldeia**) todas as pessoas e entidades a quem este cartão for apresentado devem prestar a melhor colaboração ao detentor enquanto no desempenho das suas funções de (**Oficial de Segurança Local / Adjunto de Oficial de Segurança Local**).

Cartão de Cidadão _____ Válido até _____

O presente cartão só é válido com a apresentação simultânea do Cartão de Cidadão

313406807

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 12703/2020

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e Operação de Reabilitação Urbana de Tábua.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Tábua

Mário Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 13.º e no n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, sob proposta da câmara municipal, a Assembleia Municipal de Tábua, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2020, deliberou aprovar, em simultâneo, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Tábua, sistemática, orientada por um programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais informa que os elementos que integram o ato de aprovação da delimitação da ARU de Tábua e da respetiva ORU, previstos no n.º 2 do artigo 13.º e no artigo 16.º do RJRU, se encontram disponíveis no sítio da internet do Município (http://www.cm-tabua.pt/) e nas suas instalações, na Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística.

22 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida Loureiro.*

313424798

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Edital n.º 939/2020

Sumário: Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Torres Novas.

Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Torres Novas

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público que se encontra em fase de discussão pública a atualização do PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Torres Novas, a vigorar entre 2020-2029, conforme previsto nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

O período de consulta decorre durante o prazo de 30 dias, estando o Plano e demais elementos que o acompanham disponíveis para consulta dos interessados no Serviço Municipal de Proteção Civil de Torres Novas — Gabinete Técnico Florestal, sito na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet https://www.cm-torresnovas.pt.

As sugestões ou observações que venham a ser apresentadas devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara, através do endereço geral@cm-torresnovas.pt dele devendo constar a identificação e o endereço dos seus autores.

Informam-se os eventuais interessados na presente consulta pública que o PMDFCI de Torres Novas foi objeto de parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios a 21 de fevereiro de 2020 e de parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P., em 28 de maio de 2020.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do Município.

16 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313419338

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 12704/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental — técnico superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 e na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3455/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 44 de 4 de março de 2019, e de acordo com o despacho de homologação de 17-07-2020, torna-se pública a conclusão, com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com a trabalhadora Helga Cristiana de Almeida Sá Vale Pissarra, na carreira/categoria de Técnico Superior (Médico Veterinário Municipal).

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva.*

313424213

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Edital n.º 940/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Vidigueira.

Rui Manuel Serrano Raposo, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta da Câmara Municipal de Vidigueira, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* se encontra disponível, para consulta, no gabinete de Apoio ao Executivo, e na sítio institucional da Autarquia, em www.cm-vidigueira.pt.

Para constar se lavou o presente Edital e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, *Rui Manuel Serrano Raposo.*

Código de Conduta da Câmara Municipal de Vidigueira

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 29 de abril de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Vidigueira, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Vidigueira.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 euros.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Subunidade Financeira e Patrimonial/Serviço de Património, no prazo máximo de três dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Subunidade Financeira e Patrimonial/Serviço de Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Subunidade Financeira e Patrimonial/Serviço de Património, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Vidigueira são sempre registadas e entregues à Subunidade Financeira e Patrimonial/Serviço de Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Subunidade Financeira e Patrimonial/Serviço de Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 euros.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 euros, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir no Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Vidigueira.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Vidigueira.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313424238

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 12705/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade interna intercategorias para encarregado operacional da trabalhadora Maria Cidália Rodrigues Ferreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que por Deliberação da Câmara Municipal de 14 de julho de 2020, foi aprovada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de assistente operacional, nos termos do artigo 99.º-A aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, da seguinte trabalhadora: Maria Cidália Rodrigues Ferreira para a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9, a que corresponde a remuneração de 895,21€.

A produção de feitos, das presentes consolidações, será à data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

22/07/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

313422812

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Declaração de Retificação n.º 583/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 6340/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 14 de julho de 2020, foi retificado o Aviso n.º 6340/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2020, pelo que onde se lê:

«para a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, a que corresponde a remuneração de 1 149,99 €»

deve ler-se:

«para a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 17, a que corresponde a remuneração de 1 308,37 €».

22 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.*

313423671

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 12706/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias e mobilidades intercarreiras.

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias e mobilidades intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, mediante proposta do signatário e por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 01.06.2020, foram autorizadas as consolidações da mobilidade intercategorias e das mobilidades intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, e celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos ao dia de hoje, em 01 de julho de 2020, com os seguintes trabalhadores:

Bernardo José Silva Gomes Almeida, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado, da carreira de Assistente Operacional, integrado na 5.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 12 da tabela remuneratória única.

Rosa Maria Dias Caridade, integrada em carreira e categoria de Assistente Técnica, para a carreira e categoria (não revista) de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 1, correspondente ao nível remuneratório entre o 19 e 20 da tabela remuneratória única.

Ricardo Miguel Araújo Silva, integrado em carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, integrado na 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2020. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

313375533

FREGUESIA DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 12707/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público do assistente operacional Vítor Manuel Ferreira de Freitas por falecimento.

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional, Vítor Manuel Ferreira de Freitas, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, encontrando-se desvinculado do serviço a partir de 27/05/2020. O trabalhador encontrava-se posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da carreira de assistente operacional.

01/06/2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alvaiázere, *Vítor Manuel de Barros Joaquim*.

313422115

FREGUESIA DE ARCOZELO

Aviso n.º 12708/2020

Sumário: Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Susana Maria Vieira Luciano, com efeitos a 1 de junho de 2020.

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Arcozelo em reunião de 19 de maio de 2020 e de acordo com as competências que são conferidas pelo artigo 19.º, alínea *e*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina-se a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras do seguinte trabalhador, com efeitos a 1 de junho de 2020:

A Assistente Técnica, Susana Maria Vieira Luciano para Técnico Superior, ficando posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única da categoria de Técnico Superior.

30 de junho de 2020. — O Presidente da Junta, *Acácio João Lopes Fernandes*.

313402798

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS

Aviso (extrato) n.º 12709/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho não ocupado, para a carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho não ocupado, para a carreira/categoria de assistente operacional

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação imediata de um posto de trabalho e desempenho das funções inerentes à categoria/carreira de assistente operacional — coveiro.

1 — Caracterização do posto de trabalho: funções de proceder à abertura e aterro de covas destinadas a inumação de cadáveres, à exumação de restos mortais nos termos da lei e executar trabalhos de caráter manual de conservação dos espaços do cemitério e indispensáveis ao funcionamento dos serviços, bem como quaisquer outras que, não sendo incompatíveis com as primeiras, digam respeito a funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, conforme caracterização das carreiras gerais constantes LGTFP, no seu Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º; Comparecer às ações de formação designadas pela autarquia; Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; Aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria.

2 — Local de trabalho: Cemitério de Agualva-Cacém sito Estrada de Vale Mourão, Cacém

3 — Requisitos habilitacionais exigidos, com possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional:

Grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória — quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes.

4 — A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

21 de julho de 2020. — O Presidente da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, *Paulo José Barroso Adrego*.

313418317

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREGADO E CADAFAIS

Aviso (extrato) n.º 12710/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de Assistente Operacional

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, autorizei, por meu despacho de 16 de julho de 2020, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Carregado e Cadafais, na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área especifica de beneficiação de arruamentos, zonas verdes e todas as instalações afetas aos serviços da autarquia, sendo indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A Publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP(www.bep.pt).

17 de julho de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Carregado e Cadafais, *José António de Barros Martins*.

313419646

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS

Aviso (extrato) n.º 12711/2020

Sumário: Conclusão sem sucesso do período experimental das trabalhadoras Marisa Jordão Filipa Batista Almeida e Ana Cristina Rodrigues Garcia, com a categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído sem sucesso o período experimental das trabalhadoras Marisa Jordão Filipa Batista Almeida e Ana Cristina Rodrigues Garcia, com a categoria de Assistente Operacional, cessando funções a 14 de maio e 06 de junho, respetivamente, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no seguimento do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12062/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 25 de julho de 2019.

8 de julho de 2020. — A Presidente da União das Freguesias, *Glória Maria Trindade*.

313422561

FREGUESIA DE SESIMBRA (SANTIAGO)

Aviso (extrato) n.º 12712/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (um posto de trabalho de assistente técnico — Junta de Freguesia de Santiago — referência A 2020).

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (um posto de trabalho de assistente técnico — Junta de Freguesia de Santiago — Ref. A 2020)

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação de Junta de 03 de fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho que se encontra vago no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santiago, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o exercício de funções na Junta de Freguesia de Santiago:

1 — 12.º Ano ou equiparado.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Área funcional: Apoio técnico-administrativo e contabilidade;

Conteúdo funcional: Funções no âmbito do apoio, técnico-administrativo, nomeadamente na área da contabilidade, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreia e categoria de Assistente Técnico, nos termos estabelecidos no anexo.

O presente aviso será integralmente publicitado na BEP, conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril.

22 de julho de 2020. — A Presidente da Junta, *Laura Pinto Correia*.

313455431

FREGUESIA DE VIMIOSO

Aviso (extrato) n.º 12713/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vimioso.

Código de Conduta da Freguesia de Vimioso

A Freguesia de Vimioso, Concelho de Vimioso, em reunião de 17 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Vimioso, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *José Manuel Alves Ventura*.

313420317

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 12714/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na carreira/categoria de técnico superior na área de gestão, do Departamento de Marketing e Comercial.

Homologação Lista Unitária de Ordenação final na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado na Carreira/Categoria de Técnico Superior — na área de Gestão, do Departamento de Marketing e Comercial.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado na Carreira/Categoria de Técnico Superior — na área de Gestão, do Departamento de Marketing e Comercial -, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Associação de Informática da Região Centro (AIRC), aberto por Aviso n.º 13584/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2019 (Ref. A), foi homologada, por meu despacho de 31 de julho de 2020, a seguinte Lista Unitária de Ordenação Final:

1 — Ricardo Alexandre Paulo Tanganho (Classificação Final = 16,95 Valores)

31 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raúl José Rei Soares de Almeida*.

313457335

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Despacho n.º 8391/2020

Sumário: Designação para o cargo de direção superior de 1.º grau na função de diretora-geral da Associação de Informática da Região Centro.

Designação para o Cargo de Direção Superior de 1.º grau, na função de Diretor(a) Geral da Associação de Informática da Região Centro

Considerando que os cargos de direção superior 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, de entre indivíduos com licenciatura concluída à data de abertura do concurso há pelo menos oito anos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções; sendo que o recrutamento para os cargos referidos no número anterior de entre indivíduos licenciados não vinculados à Administração Pública fica sujeito a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente;

Considerando que, na sequência do meu despacho de 06 de julho de 2018, e face à aprovação do Mapa de Pessoal em Assembleia Intermunicipal de 19 de abril de 2018, foi aberto procedimento concursal para provimento de um cargo de direção superior de 1.º grau, publicado por Aviso (extrato) n.º 11937/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018 e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta na BEP: OE201808/0669, a 22 de agosto de 2018;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor(a) Geral da Associação de Informática da Região Centro;

Considerando que o júri do procedimento concursal, na Ata n.º 7/Júri, elaborou, para remeter ao Conselho Diretivo, Proposta de Designação, com base nas Classificações Finais obtidas, propondo as Candidatas que tiveram as três melhores classificações, apresentadas por ordem alfabética;

Considerando que em reunião do Conselho Diretivo, de 28 de julho de 2020, deliberou este órgão designar a licenciada Marta Alexandra Félix de Lemos, para o Cargo de Direção Superior de 1.º grau, na função de Diretora Geral da Associação de Informática da Região Centro, por reunir todos os requisitos legais de provimento no cargo e por ter a melhor classificação final atribuída pelo Júri face aos métodos de seleção previstos, aos parâmetros adotados para cada um deles, aos resultados obtidos e às competências evidenciadas pela candidata, tais como a qualidade da experiência profissional, as competências técnicas e a aptidão para o exercício do cargo a prover;

Considerando que se verificou um erro de escrita, com uma inexatidão, na ata n.º 7 do Júri do procedimento concursal para Cargo de Direção Superior de Grau 1 (Diretor/a Geral da AIRC), na Nota Curricular, mediante declaração da entidade emitente, pelo que, para todos os devidos e legais efeitos, assim se retifica que, onde se lê: "Câmara Municipal de Mêda — Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Presidente e Adjunta do Presidente (desde setembro de 2006 a outubro de 2009)"; Deve ler-se: "Câmara Municipal de Mêda — Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente e Adjunta do Presidente (desde setembro de 2006 a outubro de 2009)", constando este registo aqui já retificado;

Considerando o uso da competência que me foi conferida pela Assembleia Intermunicipal da Associação de Informática da Região Centro, realizada no dia 20 de novembro de 2017, e por deliberação do Conselho Diretivo, em reunião, datada de 21 de novembro de 2017 e dos respetivos Estatutos, e de acordo com o previsto no artigo 27.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do Artigo 30.º, no n.º 1 do Artigo 33.º e alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 31.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como o previsto no n.º 3 do art. 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Torna-se público que, por deliberação de 28 de julho do Conselho Diretivo, e na sequência do meu Despacho, foi designada a licenciada Marta Alexandra Félix de Lemos, no cargo de Diretor(a)

Geral da AIRC, com efeitos a 28 de julho de 2020, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período de tempo.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Marta Alexandra Félix de Lemos
Data de nascimento: 30 de agosto de 1980

II — Formação Académica:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2005).

III — Experiência Profissional:

AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Diretora Geral (nomeação, desde dezembro de 2017).
AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Diretora Administrativa e Financeira (desde maio de 2016).
AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Coordenadora do Gabinete de Qualidade e Métodos (desde janeiro de 2016 a maio de 2016)
AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Técnica Superior do Gabinete de Qualidade e Métodos (desde julho de 2015 a janeiro de 2016)
Câmara Municipal de Pinhel — Coordenadora do Gabinete Autárquico da Câmara Municipal de Pinhel (desde janeiro de 2010 a julho de 2015)
Câmara Municipal de Mêda — Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente e Adjunta do Presidente (desde setembro de 2006 a outubro de 2009)

IV — Formação profissional relevante

Pós-Graduação em Gestão de Pessoas e Equipas — ISCAC: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (2017)
Pós-Graduação em Gestão Financeira Autárquica — ISCAC: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (2016)
Formação em aplicações AIRC — AIRC (2016)
Formação em Aplicações de Escritório e em Internet como estratégia de marketing — AENEBEIRA — Associação Empresarial do Nordeste da Beira (2009)
Curso de Web Designer — CESAE (2005)
Formação em MS-DOS 6.2, Windows 95, Excel 7.0, Win-Word7.0 e noções de Internet — INFOSTUDOS (1998)
Pós-Graduação em Sistemas Integrados de Gestão (em frequência) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)
Várias formações breves em Contratação Pública e no Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública.

5 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raul José Rei Soares de Almeida*.

313483952

FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 12715/2020

Sumário: Alteração aos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e para cumprimento do n.º 2 do despacho de 31 de julho de 2020 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que registou as alterações aos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, propostas pela entidade instituidora, na sequência da avaliação institucional da universidade pela Agência da Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), procede-se à publicação da versão do texto integral dos referidos estatutos.

11 de agosto de 2020. — O Presidente, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

Estatutos da Universidade Fernando Pessoa

Preâmbulo

Os presentes estatutos substituem aqueles que foram registados por despacho de 20 de outubro de 2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2009. Nos termos desses estatutos, então, adequados ao regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), a Universidade Fernando Pessoa estruturava-se internamente em três unidades orgânicas universitárias, designadas por faculdades, uma das quais — a Faculdade de Ciências da Saúde — integrava a subunidade orgânica politécnica, denominada Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa (Porto) e a Unidade de Ponte de Lima da Universidade Fernando Pessoa (ensino politécnico). A presente revisão foi feita para conformar os estatutos da universidade com o estipulado no artigo 3.º do mencionado regime jurídico das instituições de ensino superior.

TÍTULO I

A entidade instituidora

Artigo 1.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa (UFP) é a Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FFP), fundação de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica reconhecida, nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código Civil, por Portaria de 7 de abril de 1989 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 3-5-1989.

Artigo 2.º

Obrigações da entidade instituidora

Nos termos do artigo 30.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), compete à entidade instituidora:

(a) Criar e garantir as condições para o normal funcionamento da universidade, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira.

(b) Submeter os estatutos da universidade e suas alterações à apreciação e registo pelo ministro da tutela;

(c) Afetar à universidade as instalações e os equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

(d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial, para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da universidade;

(e) Criar, transformar, cindir, fundir e extinguir unidades orgânicas da universidade, ouvido o conselho da reitoria;

(f) Designar e destituir, nos termos dos presentes estatutos, os titulares dos órgãos de direção da universidade;

(g) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos da universidade;

(h) Submeter a sua contabilidade à certificação de um revisor oficial de contas;

(i) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudo ministrados na universidade, ouvido o conselho da reitoria (CR);

(j) Contratar, sob proposta do reitor, ouvido o conselho da reitoria e o conselho científico da respetiva unidade orgânica, o pessoal docente e/ou investigador e exercer sobre ele o poder disciplinar;

(k) Contratar o pessoal não-docente e exercer sobre ele o poder disciplinar;

(l) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes, podendo delegá-lo no diretor da respetiva unidade orgânica;

(m) Requerer a acreditação e registo de ciclos de estudos, após parecer do respetivo conselho científico e do reitor;

(n) Manter, em condições de autenticidade e segurança, e no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, relativo à proteção de dados, registos académicos de que constem, designadamente, os candidatos à inscrição na universidade, os estudantes admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as creditações e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos com a respetiva classificação ou qualificação final;

(o) Garantir a autonomia pedagógica, científica e cultural da universidade.

TÍTULO II

A Universidade

CAPÍTULO I

Reconhecimento, natureza, missão e objetivos

Artigo 3.º

Reconhecimento e natureza

1 — A UFP, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de julho, que a autorizou, sem prejuízo da sua natureza de estabelecimento de ensino universitário e da sua governação unitária, tem a diversidade de organização institucional adequada à concretização da sua missão e à especificidade do contexto em que se insere.

2 — A UFP goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, perante a sua entidade instituidora.

Artigo 4.º

Missão e valores

1 — A UFP assume como sua missão primeira o ensino sustentado em honesto estudo e permanente atualização científica, servido por uma metodologia pedagógica inovadora que transforme conhecimentos em competências, pelo desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento autónomo de estudantes abertos à interdisciplinaridade e a uma sólida formação ética, cultural e cívica.

2 — A universidade cumpre a sua missão, respeitando a diversidade étnica, cultural, política e religiosa assim como a igualdade de género.

3 — A observância da Declaração Universal dos Direitos Humanos; a abominação da guerra e dos fundamentalismos ideológicos e religiosos; a tolerância nas relações sociais; e a ousadia criativa e empreendedora são os valores orientadores da universidade, no cumprimento da sua missão e na realização dos seus objetivos.

Artigo 5.º

Objetivos

1 — Garantindo a liberdade de ensinar, aprender e investigar, no quadro da sua autonomia cultural, científica e pedagógica, a UFP tem por objetivos primordiais:

(a) Ministrar o ensino universitário em diferentes campos do saber científico e técnico, através das suas unidades orgânicas, e conferir os graus académicos, para que esteja acreditada;
(b) Desenvolver a internacionalização do ensino, de projetos e ações de cooperação académica e empresarial;
(c) Apoiar a mobilidade, discente e docente, e os intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições similares, nacionais e internacionais;
(d) Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e do espírito científico;
(e) Incentivar a investigação científica, cooperativa e partilhada entre docentes e estudantes, e a divulgação dos seus resultados;
(f) Formar para a vida cívica e profissional no respeito pela ética e pelos direitos humanos, apoiando o associativismo académico e a ligação aos antigos alunos, às organizações da sociedade civil e ao tecido económico;
(g) Promover a formação contínua, a literacia digital e o desenvolvimento cultural, artístico e tecnológico dos seus públicos;
(h) Fomentar a geração e a transferência do conhecimento socialmente útil e potencializador de empregabilidade;
(i) Assegurar ao pessoal docente, nos termos da lei, um estatuto de carreira universitária, análogo ao do ensino superior público.

2 — No cumprimento dos seus objetivos, observadas as disposições legais e estatutárias, a UFP reconhece, para efeitos de prosseguimento de estudos:

(a) A formação realizada legalmente em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;
(b) Unidades curriculares ministradas pelas unidades orgânicas da universidade, frequentadas por alunos externos, desde que tenham sido objeto de avaliação e aprovação e o seu titular venha a adquirir o estatuto de aluno interno e regular dum ciclo de estudos;
(c) Outras formações, cujos nível e conteúdo, verificados por exame sumativo, se mostrem adequadas à frequência do ciclo de estudos, a que o seu titular se candidata;
(d) Experiência e competências profissionais devidamente comprovadas, após avaliação dos respetivos conhecimentos.

3 — A UFP confere ainda distinções e títulos honoríficos, designadamente, o doutoramento *honoris causa*.

CAPÍTULO II

Projeto, política de investigação, sede e simbologia

Artigo 6.º

Projeto cultural, científico e pedagógico

1 — A UFP tem a cultura e o cruzamento e fecundação de saberes, como indispensáveis à integral formação superior, pelo que promove e apoia atividades e eventos científico-culturais que

contribuam para esse fim, designadamente congressos, colóquios, conferências, debates, encontros, concertos, exposições e publicações.

2 — Assumindo o estudo e a investigação como essenciais ao seu projeto científico e à qualidade de ensino e produção de conhecimentos úteis ao desenvolvimento humano, a UFP:

(a) Considera a competência científica e pedagógica, a ética e o mérito, prioritários para a promoção da carreira e para a dignificação da docência e da investigação;

(b) Disponibiliza, através da entidade instituidora, os meios necessários ao fomento da investigação científica diferencial e aquela a que esteja associada uma oferta formativa;

(c) Patrocina projetos e atribui bolsas de investigação a estudantes, docentes e investigadores, que contribuam para o desenvolvimento da universidade e da sociedade;

(d) Apoia observatórios científicos e incentiva a formação disciplinar e interdisciplinar, através de núcleos de estudantes dos ciclos de estudos lecionados na universidade;

(e) Valoriza o intercâmbio de projetos e de resultados de investigação com instituições nacionais ou internacionais;

(f) Promove a criação de grupos e de unidades orgânicas de investigação fundamental e aplicada.

3 — A UFP, através das suas unidades orgânicas de ensino, ministra educação e formação nas principais áreas do conhecimento: ciências humanas, sociais e do comportamento; ciências da comunicação e da informação; ciências da engenharia, arquitetura e técnicas afins; ciências da computação e informática; ciências da vida, da terra e do ambiente; e ciências médicas e da saúde, nas quais atribui diplomas e confere os graus de licenciado, de mestre e de doutor, acreditados nos termos da lei.

4 — No âmbito do seu projeto educativo, cumpridos os respetivos requisitos legais, a UFP poderá vir a criar novas unidades orgânicas noutros domínios científicos e de formação.

5 — A UFP atribui o título de agregado, nas áreas científicas em que esteja autorizada a conceder o grau de doutor.

6 — A universidade pode também organizar outros cursos e formações, a que correspondam certificados ou diplomas livremente definidos.

7 — Nos termos da lei, a UFP pode estabelecer com outras instituições de ensino superior acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos ou de partilha de recursos ou equipamentos.

8 — Para a concretização plena do seu projeto científico e pedagógico, a universidade, através da unidade orgânica UFP-UV (universidade virtual), disponibiliza formação à distância, assíncrona, e ensino virtual, síncrono.

9 — Para o desenvolvimento integral do seu projeto de ensino e de investigação, a universidade dispõe de clínicas pedagógicas e de laboratórios próprios, para a realização do ensino prático e de estágios curriculares, de investigação aplicada e de integração profissional dos seus estudantes.

10 — A universidade recorre também ao Hospital-Escola da Fundação Fernando Pessoa, para apoio ao ensino clínico e à investigação.

Artigo 7.º

Política de investigação

1 — A política de investigação da universidade, definida pelo conselho da reitoria, é executada através da unidade orgânica de I&D designada por Instituto de Investigação, Inovação e Desenvolvimento (I3ID) e concretizada por unidades próprias ou por núcleos de investigação, a funcionar na UFP, protocolados com unidades de investigação e de desenvolvimento, nacionais ou internacionais.

2 — A formação e a investigação desenvolvidas pelo I3ID privilegiam a interdisciplinaridade e o aprofundamento de teorias e de metodologias que visem a uma ética e a uma gramática da comunicação científica com autenticidade e com legibilidade.

3 — As unidades próprias de investigação, integradas no I3ID ou com ele associadas, são registadas e apoiadas financeiramente pela entidade instituidora, desde que os seus projeto e plano de atividades tenham sido aprovados pelos órgãos competentes da universidade.

4 — O I3ID depende diretamente da reitoria, sendo transversal nas suas funções a todas as unidades orgânicas de ensino e de investigação da universidade.

5 — O diretor do I3ID é nomeado pelo reitor, ouvido o conselho da reitoria, para um mandato de dois anos que pode ser renovado.

6 — O diretor elabora o regulamento interno do I3ID para aprovação do reitor.

Artigo 8.º

Campus e simbologia da universidade

1 — A universidade tem o seu campus, na cidade do Porto, o qual integra também a unidade orgânica UFP-UV — Centro de Ensino à Distância (CED), a funcionar nas instalações da Unidade de Ponte de Lima da Universidade Fernando Pessoa, autorizada pelo Despacho n.º 6367 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 17 de abril de 1998.

2 — As unidades orgânicas da universidade dispõem de regulamento de funcionamento próprio.

3 — A universidade tem emblemática devidamente registada, hino e traje professoral próprios.

4 — São símbolos da UFP: o selo, a bandeira e o hino.

5 — O selo tem representados um livro aberto, duas espigas de trigo e um mocho. O conjunto, que simboliza a função da Universidade — aprofundar e difundir a cultura (o livro aberto); estimular o pensamento e o espírito analítico como fundamentos da ciência (o mocho); preparar para a profissão e para ganhar o pão pelo trabalho (as espigas de trigo) — está inscrito numa oval formada, na parte inferior, pelo nome da universidade e na parte superior pela divisa — *nova et nove* — que consubstancia os seus objetivos: inovar no conhecimento e nos métodos de ensinar e de aprender.

6 — As cores dominantes da universidade são: o amarelo e o verde.

7 — A bandeira tem ao centro o selo da universidade, de cor amarela e verde, em relevo sobre fundo amarelo.

8 — A UFP tem hino próprio, que se toca em cerimónias solenes.

9 — As unidades orgânicas podem utilizar simbologias próprias, desde que aprovadas pelo reitor.

TÍTULO III

Órgãos de governação da universidade

CAPÍTULO I

Composição e competências dos órgãos executivos

Artigo 9.º

Órgãos de gestão da universidade

São órgãos de gestão da UFP:

(a) O conselho de gestão;
(b) O reitor;
(c) O conselho da reitoria.

Artigo 10.º

Conselho de gestão

1 — O conselho de gestão (CG) é constituído por três a cinco elementos, neles se incluindo o reitor, escolhidos e nomeados pelo conselho de administração (CA) da entidade instituidora, para um mandato de três anos, eventualmente renovável.

2 — O presidente do CG é sempre um membro do conselho de administração (CA) da entidade instituidora.

3 — Compete ao CG da universidade:

(a) Aprovar o seu regulamento interno;

(b) Assegurar o funcionamento e a gestão administrativa corrente da universidade;

(c) Apreciar e dar parecer, para homologação do CA da entidade instituidora, sobre o plano estratégico e sobre os planos anuais de atividades apresentados pelo reitor;

(d) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de nomeação dos vice-reitores, pró-reitores, diretores das unidades orgânicas e coordenadores de departamento ou de ciclos de estudos;

(e) Deliberar sobre o número de novas admissões para os ciclos de estudos e sobre o número mínimo de alunos para autorizar o funcionamento de um curso;

(f) Propor ao CA o montante das taxas, propinas e outros encargos devidos pelos estudantes, designadamente, pela candidatura, matrícula, inscrição, creditação de unidades curriculares e atribuição de ECTS; submissão a exames, recurso de resultados de provas escritas; emissão de certificados e de diplomas; frequência dos ciclos de estudos;

(g) Garantir condições de autenticidade e de segurança aos registos académicos relativos às candidaturas aos ciclos de estudos, às matrículas e respetivas inscrições dos estudantes admitidos, as pautas e termos das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares frequentadas, as creditações académicas atribuídas, os graus e diplomas conferidos com a classificação expressa na escala nacional e na correspondente escala europeia;

(h) Prover a logística, a manutenção das instalações e os recursos didáticos necessários ao bom funcionamento da oferta formativa da universidade;

(i) Assinar protocolos e acordos de cooperação académica, propostos ou não pelo reitor e restantes órgãos de gestão pedagógica e científica da universidade;

(j) Autorizar dispensas de serviço, férias e outras ausências pontuais, devidamente justificadas, ao pessoal docente e não docente;

(k) Dar parecer ao CA da entidade instituidora sobre a movimentação e progressão na carreira do pessoal docente e não docente;

(l) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

(m) Aprovar o relatório anual de atividades.

4 — As deliberações do CG são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de minerva, em caso de empate.

5 — As deliberações do CG, que digam respeito a despesas com participações, investimentos e aquisição de equipamentos, assim como as relativas a renovações definitivas de contratos de trabalho e a progressões na carreira docente, carecem da homologação do CA da entidade instituidora, para terem validade e eficácia.

Artigo 11.º

Reitor

1 — O reitor é nomeado pelo CA da entidade instituidora de entre individualidades que satisfaçam as respetivas condições previstas no RJIES, para um mandato de três anos, que pode ser renovado.

2 — O reitor é o órgão executivo superior da gestão académica, científica, pedagógica e cultural da universidade, competindo-lhe, designadamente:

(a) Elaborar e apresentar ao CG o plano estratégico para o seu mandato e os planos anuais de atividade;

(b) Propor ao CG a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino e/ou de investigação e a aprovação dos regulamentos que lhes digam respeito;

(c) Aprovar o cronograma letivo anual e a respetiva distribuição de serviço docente propostos pelos diretores das unidades orgânicas, ouvidos os respetivos conselhos científico e pedagógico;

(d) Dar parecer sobre o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos;

(e) Propor ao CG a criação, suspensão e extinção de cursos;

(f) Propor anualmente ao CG o número máximo de novas admissões e de inscrições de alunos;

(g) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho da reitoria e garantir o cumprimento das deliberações por ele tomadas;

(h) Zelar pela observância das leis e regulamentos;

(i) Superintender na gestão académica, decidindo, nomeadamente: sobre a designação e/ou homologação de júris de provas e de concursos académicos; sobre o sistema e regulamentos de avaliação de docentes e de discentes; sobre outros regulamentos necessários à estruturação das atividades da universidade;

(j) Propor ao CG a abertura de concursos para a progressão académica dos docentes e a nomeação e a exoneração dos dirigentes das unidades orgânicas ou de outras formas de organização interna da universidade;

(k) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão académica;

(l) Promover a autoavaliação e tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na universidade e suas unidades orgânicas;

(m) Propor ao CG a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

(n) Aprovar ou homologar os regulamentos internos e a simbologia das unidades orgânicas.

3 — Constitui também competência do reitor propor ao CG, para decisão do CA, a nomeação de vice-reitores ou pró-reitores, quando tal se justifique, assim como dos diretores das unidades orgânicas, dos coordenadores dos departamentos e dos ciclos de estudos.

4 — A duração dos mandatos dos vice-reitores e pró-reitores coincide com a do mandato do reitor.

5 — Os vice-reitores e pró-reitores têm as competências que lhes sejam delegadas pelo reitor e podem substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos pontuais, mediante concordância do CG.

6 — Cabem, ainda, ao reitor todas as competências que, por lei ou pelos estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da universidade.

Artigo 12.º

Conselho da reitoria

1 — O conselho da reitoria é um órgão constituído pelo reitor, que preside, pelos vice-reitores e pró-reitores, se existirem, e ainda pelos diretores das unidades orgânicas da universidade.

2 — Compete ao conselho da reitoria, nomeadamente:

(a) Aprovar os planos de atividade e os projetos de desenvolvimento académico apresentados pelos diretores das unidades orgânicas;

(b) Pronunciar-se sobre a organização interna da universidade e a cultura de qualidade e de avaliação do desempenho institucional;

(c) Dar parecer sobre a criação de ciclos de estudos conferentes de grau académico;

(d) Dar parecer sobre o estatuto e funções específicas do pessoal docente;

(e) Dar parecer sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de unidades orgânicas;

(f) Dar parecer sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de unidades de investigação;

(g) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;

(h) Dar parecer sobre a alteração dos estatutos da universidade;

(i) Aprovar o seu regulamento interno.

3 — Compete ainda ao conselho da reitoria pronunciar-se sobre outros assuntos da vida da universidade, que lhe sejam apresentados pelo reitor.

CAPÍTULO II

Composição e competências dos órgãos consultivos

Artigo 13.º

Órgãos consultivos da universidade

São órgãos consultivos da UFP:

(a) Conselho de estratégia;
(b) Comissão de ética;
(c) Conselho disciplinar.

Artigo 14.º

Conselho de estratégia

1 — O conselho de estratégia é um órgão de aconselhamento do reitor, que o preside, constituído por membros convidados e por membros inerentes.

2 — São membros inerentes: os vice-reitores e os pró-reitores; os diretores das faculdades; o diretor do I3ID; o diretor do gabinete da qualidade e de apoio à avaliação e acreditação dos ciclos de estudos (GACE); o presidente do observatório de qualidade interna (OQ); o presidente da direção da associação de estudantes (AEUFP); o presidente da associação dos antigos alunos da UFP (AAL); um representante do pessoal docente eleito pelos seus pares; um representante do pessoal não docente eleito pelos seus pares.

3 — São membros convidados: as personalidades que forem indicadas pelo conselho de administração da entidade instituidora, cujo número será compreendido entre três e cinco.

4 — Compete ao conselho de estratégia:

(a) Dar parecer sobre a organização académica e sobre a política de desenvolvimento institucional da UFP;

(b) Pronunciar-se sobre a internacionalização e as estratégias de competitividade da universidade;

(c) Pronunciar-se sobre as ligações ao tecido económico, sobre a organização dos estágios curriculares e de aproximação à vida profissional e sobre transferência de conhecimentos;

(d) Analisar e dar parecer sobre os planos de atividades das diferentes unidades orgânicas;

(e) Dar parecer sobre os programas de formação corporativa, de extensão universitária, de formação contínua e de serviço à comunidade;

(f) Aprovar o seu regulamento interno.

5 — Compete ainda ao conselho de estratégia pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o desenvolvimento e consolidação da universidade, que lhe sejam apresentados pelo reitor.

Artigo 15.º

Comissão de ética

1 — A comissão de ética é um órgão de consulta, para garantir a salvaguarda dos princípios éticos e deontológicos no funcionamento da universidade, em geral, e nas áreas do ensino e da investigação científica, em particular.

2 — Compete à comissão de ética:

a) Emitir pareceres sobre projetos de investigação envolvendo sujeitos humanos, animais ou material biológico de origem humana ou animal, assegurando o respeito pelo consentimento

informado, pela proteção de dados pessoais e a aplicação dos códigos deontológicos profissionais e das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética;

b) Aprovar o seu regulamento interno.

3 — A composição da comissão de ética (que goza de independência face aos órgãos de gestão das unidades orgânicas da universidade) e o seu modo de funcionamento constam do seu regulamento interno.

Artigo 16.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar é o órgão de consulta do CG da universidade, para o exercício do poder disciplinar sobre docentes e alunos.

2 — O conselho disciplinar é presidido pelo reitor ou pelo diretor da unidade orgânica em que delegue a presidência.

3 — Integram ainda o conselho disciplinar um representante dos docentes e um representante dos alunos das unidades orgânicas; um representante do pessoal não docente.

4 — Os membros do conselho disciplinar são escolhidos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, eventualmente renovável, no caso dos representantes do pessoal docente e não docente.

5 — O conselho disciplinar reúne sempre que convocado pelo seu presidente, não podendo os seus membros abster-se nas votações.

6 — Sempre que esteja em causa a apreciação de propostas de aplicação de sanções disciplinares graves a estudantes, o presidente pode solicitar a presença na reunião do provedor do estudante da universidade, para obtenção de informações eventualmente atenuantes.

7 — Sempre que se trate de propostas de aplicação de sanções disciplinares leves, não é obrigatória a convocação do conselho, podendo o poder disciplinar ser exercido pelo reitor ou pelo diretor da respetiva unidade orgânica de ensino e, se for o caso, de investigação.

CAPÍTULO III

Provedor do estudante

Artigo 17.º

Mandato e função

1 — O provedor do estudante é um órgão uninominal nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho da reitoria, para um mandato bienal, que pode ser renovado.

2 — O provedor do estudante tem por função zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares em vigor na universidade e diligenciar, para que os implicados no processo de ensino/aprendizagem cumpram com os seus deveres e usufruam dos seus direitos, de forma justa e adequada ao sistemático desenvolvimento do rigor, qualidade e inovação do projeto educativo da UFP.

3 — As ações do provedor do estudante articulam-se com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da universidade e com os conselhos pedagógicos das suas unidades orgânicas.

4 — Ao provedor do estudante compete:

(a) Analisar todas as áreas de conflito do seu âmbito de atuação;

(b) Procurar, em colaboração com os diretores das unidades orgânicas e demais órgãos e serviços competentes, os meios mais adequados para a tutela dos interesses legítimos dos estudantes;

(c) Promover a coerência das deliberações dos órgãos da universidade sobre os estudantes, para situações análogas;

(d) Assinalar eventuais ambiguidades que verificar em normas e regulamentos, emitindo sugestões para a sua interpretação, alteração ou revogação;

(e) Assessorar os diretores das unidades orgânicas no exercício delegado do poder disciplinar sobre os estudantes.

5 — O provedor do estudante não tem poder decisório.

6 — O provedor do estudante elabora o seu regulamento de funcionamento, para homologação do reitor.

TÍTULO IV

Estrutura orgânica da universidade

CAPÍTULO I

Organização e atribuições das unidades orgânicas

Artigo 18.º

Organização

1 — A UFP organiza-se internamente em unidades orgânicas, com a designação de faculdade, instituto e/ou centro, as quais dispõem de regulamentos próprios.

2 — Além das unidades orgânicas de ensino e de investigação, a universidade dispõe de unidades de serviços comuns e partilhados, que dão o apoio logístico, técnico e administrativo à sua atividade.

3 — Nos termos da lei, compete à entidade instituidora, ouvidos os órgãos da universidade, criar, transformar, cindir, fundir ou extinguir as unidades orgânicas.

Artigo 19.º

Unidades orgânicas de ensino

1 — As unidades orgânicas de ensino presencial designam-se por faculdades, as quais reúnem grandes domínios científicos, de educação e de formação, organizados pedagogicamente em departamentos.

2 — A unidade orgânica de apoio ao ensino presencial e de formação à distância denomina-se UFP-UV — centro de ensino à distância.

Artigo 20.º

Centro de ensino à distância

1 — A UFP-UV — centro de ensino à distância, a funcionar na Unidade de Ponte de Lima da Universidade Fernando Pessoa, é, nos termos dos presentes estatutos, uma unidade orgânica que apoia a investigação científica e o ensino presencial e é responsável pela organização de ciclos de estudos, cujo funcionamento à distância venha a ser acreditado.

2 — A UFP-UV pode, nos termos da lei, disponibilizar também, por si ou em associação com outras instituições, nacionais ou internacionais, formações semipresenciais, como cursos de extensão universitária, de especialização e de pós-graduação conferentes ou não de grau.

Artigo 21.º

Atribuições

São atribuições das unidades orgânicas, designadamente:

(a) Pronunciar-se sobre a sua organização interna e sobre o funcionamento pedagógico dos ciclos de estudos e dos cursos nelas integrados, nomeadamente, quanto ao calendário letivo; à admissão, avaliação e promoção dos docentes; à avaliação dos alunos; à sanção a aplicar a alunos, se for o caso; à aprovação dos programas das unidades curriculares;

(b) As unidades orgânicas aprovam os seus regulamentos internos, para homologação pelo reitor;

(c) Pronunciar-se sobre a criação de departamentos, grupos ou centros de investigação; a abertura de novos cursos e mudanças curriculares;

(d) Fomentar as relações institucionais entre a universidade e o exterior, através da proposta de celebração de protocolos com associações empresariais, empresas a título individual ou com quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, que julguem pertinentes para as suas atividades e para o seu desenvolvimento;

(e) Propor quaisquer outras iniciativas que entendam indispensáveis ao bom funcionamento e à melhoria da qualidade pedagógica e científica da UFP;

(f) Propor iniciativas de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento tecnológico e de formação cultural e artística, que considerem apropriadas ao pleno cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão das unidades orgânicas de ensino

Artigo 22.º

Órgãos das faculdades

São órgãos das faculdades:

(a) O diretor;
(b) O conselho diretivo;
(c) O conselho científico;
(d) O conselho pedagógico.

Artigo 23.º

Diretor

1 — O diretor da faculdade é nomeado pela entidade instituidora sob proposta do reitor, para um mandato de três anos, que pode ser renovado.

2 — São competências do diretor, entre outras:

(a) Exercer funções específicas de orientação e organização pedagógica da faculdade, nos termos das competências anteriormente mencionadas;

(b) Representar a faculdade no âmbito dessas competências e no conselho da reitoria;

(c) Propor a criação ou alteração ou suspensão de unidades de investigação e de ciclos de estudos;

(d) Incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira;

(e) Propor iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da qualidade pedagógica da faculdade e, consequentemente, do ensino ministrado na universidade;

(f) Exercer o poder, que lhe seja delegado, e dar parecer prévio sobre eventual ação disciplinar sobre os alunos, os docentes e demais pessoal afeto à faculdade;

(g) Propor anualmente ao reitor o número máximo de alunos a admitir à primeira matrícula e inscrição nos ciclos de estudo da sua faculdade;

(h) Apresentar, em conselho da reitoria, um plano de atividades da faculdade até ao dia 30 de setembro de cada ano;

(i) Presidir, com voto de qualidade, aos conselhos científico e pedagógico da faculdade e garantir o cumprimento das deliberações por eles tomadas;

(j) Propor ao reitor a distribuição de serviço docente;

(k) Aprovar o regulamento interno da faculdade e dos seus ciclos de estudos.

3 — O diretor é coadjuvado na gestão da faculdade pelos coordenadores dos departamentos e pelos coordenadores dos ciclos de estudos nela integrados, os quais constituem com ele o conselho diretivo da faculdade, para o qual existe um regulamento próprio.

Artigo 24.º

Conselho diretivo

O conselho diretivo (CD), presidido pelo diretor da faculdade, integra os coordenadores dos departamentos e os coordenadores dos ciclos de estudos e tem as seguintes competências:

(a) Analisar a qualidade do funcionamento dos departamentos e ciclos de estudos e propor medidas que contribuam para o reforço do sistema interno de garantia da qualidade;

(b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de atividades da faculdade;

(c) Dar parecer sobre normativas e regulamentos pedagógicos de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;

(d) Propor alterações aos planos de estudos, quando tal se justifique;

(e) Monitorar os programas e os métodos de ensino das unidades curriculares e rever, com periodicidade trienal, a distribuição e cargas letivas dos ECTS;

(f) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 25.º

Conselho científico

1 — O conselho científico (CC) das faculdades é constituído por um número ímpar de membros, não inferior a 11 e não superior a 25.

2 — Os membros do conselho científico são eleitos de entre os professores e os investigadores de carreira, caso estes existam, e de entre os docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à universidade;

2.1 — O processo de eleição dos membros do conselho científico consta do regulamento interno da faculdade, o qual assegura a representação dos vários ciclos de estudos na composição deste órgão e o respeito pelas percentagens legalmente previstas para a participação de investigadores;

2.2 — Os membros eleitos do conselho científico têm um mandato bienal, eventualmente renovável;

2.3 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido para cada faculdade, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

3 — A presidência do conselho científico é assegurada pelo diretor da faculdade, que a pode pontualmente delegar num dos coordenadores de ciclo de estudos.

4 — São competências do conselho científico, entre outras:

(a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação da política educativa, de ensino e de investigação da faculdade;

(b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;

(c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os seus planos de estudo;

(d) Dar parecer sobre creditação de formação e de experiência profissional;

(e) Propor ou pronunciar-se sobre a organização de provas académicas para progressão na carreira docente e a constituição dos respetivos júris.

(f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
(g) Propor ou pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;
(h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
(i) Dar parecer sobre o perfil curricular dos docentes a recrutar para o quadro da faculdade;
(j) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-o ao diretor da faculdade e à homologação do reitor
(k) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

5 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

(a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
(b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem candidatos.

Artigo 26.º

Conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico (CP) das faculdades é constituído por um número par de membros representantes dos docentes e dos estudantes, não inferior a 12 e não superior a 16, sem contar com o seu presidente.
2 — O número de docentes eleitos para o conselho pedagógico não pode ser inferior a 6 e superior a 8; o número de alunos eleitos para o conselho pedagógico é igual ao dos docentes.
3 — Os membros do conselho pedagógico são eleitos pelos seus pares por votação secreta, para um mandato bienal.
4 — A presidência do conselho pedagógico é assegurada pelo diretor da faculdade, sem direito a voto, a não ser em situações de empate, que a pode pontualmente delegar.
5 — É da competência do conselho pedagógico, nomeadamente:

(a) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os seus planos de estudo;
(b) Pronunciar-se sobre o cronograma escolar;
(c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
(d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
(e) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;
(f) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da respetiva unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
(g) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
(h) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e de prescrições;
(i) Elaborar o seu regulamento de funcionamento.

CAPÍTULO III

Unidades de serviços comuns da entidade instituidora

Artigo 27.º

Definições e funções

1 — As unidades de serviços comuns, geridos pela entidade instituidora, dão apoio logístico, técnico e administrativo às atividades dos estabelecimentos de ensino e suas unidades orgânicas.
2 — As unidades de serviços comuns compreendem, entre outras, as seguintes áreas: cooperação interinstitucional, internacionalização e mobilidade académica; apoio a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação; apoio à avaliação e acreditação de ciclos de estudo e promoção da qualidade de ensino; organização, gestão e conservação do acervo bibliográfico e documental; apoio informático, de desenvolvimento e de gestão de sistemas de informação; conservação de infraestruturas e manutenção de instalações; apoio pedagógico e psicológico aos estudantes;

sistemas de informação académica, de comunicação e de difusão da informação; de ação social escolar e de responsabilidade social; de aprovisionamento e recursos didáticos.

3 — A estrutura funcional das unidades de serviços comuns e partilhados é definida em regulamentos próprios aprovados pelo CA, ouvidos os órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 28.º

Áreas administrativas e de apoio ao ensino

1 — As áreas funcionais de apoio ao ensino integram: os serviços académicos centrais; as bibliotecas e centros de documentação; os laboratórios e o centro de recursos laboratoriais (CERLAB); o centro de recursos multimédia (os estúdios de fotografia, de imprensa, de rádio e de televisão); as clínicas pedagógicas; os serviços gráficos e editoriais.

2 — A área administrativa dos serviços académicos centrais integra: o gabinete de coordenação pedagógico administrativa; o serviço de informação académica da UFP (SIUFP); as secretarias de alunos, o gabinete de ingresso e o gabinete de ação social escolar.

Artigo 29.º

Serviços de apoio social e saídas profissionais

1 — A entidade instituidora apoia socialmente os alunos, possibilitando-lhes o acesso, em condições especiais, aos cuidados de saúde prestados nas Clínicas Pedagógicas e no Hospital-Escola da Fundação Fernando Pessoa.

2 — Atenta às condições de empregabilidade dos ciclos de estudos ministrados, a entidade instituidora facilita o contacto entre os estudantes e o mercado de trabalho, através de estágios curriculares e de inserção na vida ativa.

3 — A entidade instituidora dispõe de um gabinete de estágios e de saídas profissionais (GESP), para a organização e acompanhamento dos estágios curriculares e para a preparação para o mundo do trabalho.

3.1 — Compete ao GESP a recolha e divulgação de informação sobre a empregabilidade e os percursos profissionais dos diplomados.

TÍTULO V

Formação contínua, extensão comunitária e promoção da qualidade

CAPÍTULO I

Unidades funcionais

Artigo 30.º

Academia e centro de formação contínua

1 — A Academia da Fundação Fernando Pessoa (Academia FP), que integra o Centro de Formação Contínua (ES-CEFOC), é uma unidade funcional, dotada de regulamento próprio aprovado pelo reitor.

2 — A Academia define a sua oferta formativa em articulação com as unidades orgânicas e/ou em parceria com instituições que lhe estejam academicamente afiliadas.

3 — À Academia compete organizar e promover formação corporativa, cursos de especialização e de pós-graduação, aos quais são atribuídos diplomas de especialização (DE) ou de pós-graduação (DPG) ou de MBA, de acordo com a duração e com os programas de formação disponibilizados.

4 — A formação disponibilizada pela Academia FP, na medida em que utilize recursos docentes das unidades orgânicas, é articulada com estas.

5 — As ações de formação da Academia FP, realizadas através do ES-CEFOC, visam fundamentalmente: o desenvolvimento de aptidões profissionais; a formação em metodologias de recolha

de dados e de elaboração e edição de trabalhos científicos; os cursos de desenvolvimento pessoal; os cursos de apoio à preparação de exames de ingresso no ensino superior para candidatos com estatuto de estudantes internacionais e para candidatos maiores de 23 anos; a formação profissional e corporativa; a extensão universitária e a relação com a sociedade e as empresas.

Artigo 31.º

Serviços comunitários e responsabilidade social

1 — A entidade instituidora dispõe de gabinetes próprios de projetos especiais, de extensão comunitária e de responsabilidade social.

2 — Através do Projeto Ambulatório Saúde Oral e Pública (PASOP), do Projeto Ambulatório de Ambiente e Saúde (PAAS) e das Clínicas Pedagógicas de Medicina Dentária, de Nutrição, de Psicologia, a FFP exprime a sua cultura de responsabilidade social e presta serviços comunitários que contribuem para a saúde pública e para o desenvolvimento de estudos epidemiológicos.

3 — O "Clube FP" permite o diálogo entre antigos e atuais alunos, professores e demais colaboradores da fundação, mantendo e reforçando os laços de solidariedade entre os seus membros, promovendo ações de cariz cultural, desportivo e assistencial e apoiando a integração na vida ativa e o desenvolvimento profissional dos seus membros.

Artigo 32.º

Avaliação e promoção da qualidade

1 — Nos termos da lei e no âmbito da política de garantia interna da qualidade, definida no Manual de Qualidade da UFP, existe, na dependência da reitoria, um gabinete da qualidade e de apoio à avaliação e acreditação dos ciclos de estudos (GACE) que integra o Observatório de Qualidade (OQ).

2 — O OQ é composto por representantes dos docentes, dos não-docentes, dos estudantes e de entidades consultivas externas.

3 — A composição e competências do GACE e do OQ estão definidas em regulamento próprio aprovado pelo reitor.

4 — A avaliação incide sobre o funcionamento administrativo, o funcionamento pedagógico científico, a qualidade do ensino dos ciclos de estudos; sobre o desenvolvimento da investigação e da publicação dos seus resultados; e sobre a eficiência da relação com os públicos internos e externos da universidade.

5 — Da avaliação da qualidade faz parte obrigatória a realização semestral de inquéritos aos docentes, ao pessoal não-docente, aos estudantes e às entidades externas que cooperam com a universidade.

6 — Os resultados da avaliação, relativos aos docentes e ao pessoal não-docente, são dados a conhecer aos interessados e tomados em consideração, para efeitos de progressão e de valorização da carreira.

TÍTULO VI

Regulamento dos cursos

CAPÍTULO I

Estrutura do ensino, candidatura e regime de matrícula

Artigo 33.º

Estrutura do ensino

1 — Os cursos da UFP, adaptados à Declaração de Bolonha, estruturam-se em três ciclos de estudos: 1.º ciclo; ciclo de estudos integrados conducente a mestrado; 2.º ciclo; 3.º ciclo, os quais conferem, respetivamente, os graus de licenciado, de mestre e de doutor.

2 — Os ciclos de estudos organizam-se pedagogicamente em ECTS (sistema de créditos europeus transferíveis) e funcionam em regime semestral.

2.1 — Cada ECTS representa as horas totais de trabalho associadas a uma unidade curricular do plano de estudos do curso, distribuídas por horas de contacto ou de ensino, horas de tutoria e/ou de orientação, horas de estudo do aluno e horas de avaliação;

2.2 — Nos ciclos de estudos da UFP, cada ECTS corresponde a 25 horas e cada semestre equivale a 30 ECTS, executados pedagogicamente em 15 a 20 semanas;

2.3 — A semana letiva funciona de segunda-feira a sábado.

Artigo 34.º

Candidaturas

1 — A candidatura ao ingresso na UFP pressupõe o preenchimento pelo candidato dos requisitos legais de acesso ao ensino superior.

2 — A obtenção das condições de ingresso no ciclo de estudos, a que o estudante se haja candidatado, só dá direito à matrícula e inscrição, se a classificação obtida na seriação, sempre superior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, couber no número de vagas estipulado.

3 — O direito à matrícula na UFP cessa, se o candidato não a realizar dentro dos prazos fixados no cronograma escolar.

Artigo 35.º

Regime de matrícula

1 — A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição num determinado ciclo de estudos.

2 — A matrícula realiza-se no período indicado no cronograma escolar e a sua efetivação implica a apresentação de toda a documentação necessária e a liquidação da respetiva taxa administrativa.

CAPÍTULO II

Inscrição, frequência e avaliação

Artigo 36.º

Regime de inscrição

1 — A inscrição é o ato pelo qual o estudante ganha direito à frequência de um determinado ano ou de uma determinada unidade curricular de um ciclo de estudos.

2 — A inscrição é anualmente renovada e está sujeita ao pagamento da respetiva taxa administrativa.

Artigo 37.º

Regimes pedagógico e de frequência

1 — O ano letivo funciona pedagogicamente em regime semestral, em aulas de natureza magistral ou teóricas; teórico-práticas; práticas não laboratoriais; práticas laboratoriais; clínicas; de trabalho de campo; de orientação tutorial; de seminário; de estágio; e de ensino à distância, em plataforma síncrona.

2 — Em cada ano letivo, o aluno pode inscrever-se nos 60 ECTS correspondentes a todas as unidades curriculares definidas para o ano do ciclo de estudos a frequentar, caso não tenha unidades curriculares atrasadas.

2.1 — Caso tenha unidades curriculares atrasadas, o aluno deverá começar por se inscrever, primeiro, nessas unidades atrasadas, completando com unidades novas os 60 ECTS a que lhe dá direito a anuidade de frequência.

3 — As normas regulamentares do funcionamento pedagógico definem os procedimentos e as regras de frequência dos ciclos de estudos da universidade.

Artigo 38.º

Regime de precedências

1 — A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares pode estar sujeita ao regime de precedências científicas, propostas pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica.

2 — A precedência é fixada, geralmente, entre unidades curriculares que se considerem interdependentes, em termos de conteúdos científicos e/ou técnicos.

3 — Além das precedências científicas, podem existir precedências administrativas, quando se trate de unidades curriculares marcadas com índices (I/II), ou quando estipuladas pelos órgãos estatutariamente competentes da universidade.

CAPÍTULO III

Regime de avaliação de conhecimentos

Artigo 39.º

Regime geral

1 — A avaliação contínua, sempre que possível, e a avaliação periódica constituem o regime geral de avaliação de conhecimentos e de competências dos alunos, numa determinada unidade curricular.

2 — São elementos de avaliação de conhecimentos e de competências: testes escritos, testes orais, fichas de leitura de obras recomendadas pelas bibliografias dos programas, ensaios curtos, relatórios, realização de trabalhos práticos ou protocolos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas, e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos alunos.

2.1 — Caso sejam utilizados como elemento de avaliação os chamados testes de múltipla escolha, só são contabilizadas para a nota do teste as respostas certas

3 — A escala de classificação quantitativa é de 0 a 20 valores, convertível para a escala europeia.

3.1 — O aluno é considerado aprovado a uma unidade curricular com uma classificação de, no mínimo, 9,5 valores.

3.1.1 — Não é permitido usar notações decimais na classificação final de uma unidade curricular.

4 — Os alunos não aprovados a uma unidade curricular teórica ou teórico-prática têm direito a um exame de recurso em época definida anualmente no cronograma escolar.

4.1 — Os exames constam de uma prova escrita e, se for o caso, de uma prova oral, quando o aluno obtiver na prova escrita uma nota mínima de 7,5 valores.

4.2 — Nas línguas vivas, excetuando os casos em que não seja atingida a nota mínima de 7,5 valores, é sempre obrigatória a realização da prova oral.

4.3 — O júri das provas orais é formado pelo docente da unidade curricular em questão e, pelo menos, por outro docente da mesma área científica.

5 — As normas regulamentares de funcionamento pedagógico explicitam as condições de acesso aos tipos de avaliação indicados, designadamente aos exames especiais, de recurso e extraordinários, à avaliação das unidades curriculares com componentes práticas e/ ou clínicas, à avaliação de estágios e à avaliação dos trabalhos de conclusão da graduação e da pós-graduação.

Artigo 40.º

Recurso da classificação

1 — Os alunos têm direito a apresentar recurso da classificação obtida, em exames especiais, de recurso ou extraordinários, a uma determinada unidade curricular, no prazo máximo de 48 horas, após a data da consulta da prova escrita.

2 — O processo e os termos de apresentação do recurso constam das normas regulamentares de funcionamento pedagógico da universidade.

CAPÍTULO IV

Deveres e direitos dos alunos

Artigo 41.º

Deveres gerais

1 — Os alunos têm o dever de cumprir os estatutos e regulamentos da universidade e das suas unidades orgânicas.

2 — Os alunos têm ainda o dever de respeitar o património afeto da universidade, designadamente, instalações, equipamentos e materiais de ensino e de investigação, fazendo bom uso dos mesmos.

3 — Os alunos têm também o dever de liquidar, nos prazos regulamentados, as propinas da matrícula e da inscrição e frequência do respetivo ciclo de estudos.

4 — Outros deveres específicos dos alunos constam das normas regulamentares de funcionamento pedagógico dos ciclos de estudos.

Artigo 42.º

Direitos gerais

1 — Os alunos têm o direito à frequência pedagógica e à avaliação de conhecimentos e competências, nos termos definidos pelas normas regulamentares de funcionamento pedagógico dos ciclos de estudos.

2 — Os alunos têm o direito de participar no conselho pedagógico das unidades orgânicas a que pertençam, nos termos destes estatutos e dos respetivos regulamentos internos dessas unidades.

3 — A universidade reconhece aos alunos o direito de participação nas suas atividades culturais, recreativas e desportivas.

4 — Os alunos têm também o direito de organizarem livremente a sua representação associativa, designadamente, através da associação de estudantes, dos núcleos de estudantes e das tunas.

5 — O reitor, sob proposta do conselho da reitoria, pode aplicar disposições especiais de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências aos estudantes-trabalhadores, aos que sejam portadores de deficiências e aos que ocupem cargos em órgãos institucionais ou de direção associativa.

5.1 — A universidade reconhece todos os direitos que estejam legalmente previstos para os alunos com estatutos especiais, sem prejuízo da especificidade da frequência de ciclos de estudos protegidos e regulamentados por diretivas europeias ou por legislação nacional.

Artigo 43.º

Outros direitos e deveres

1 — As normas regulamentares de funcionamento pedagógico da universidade definem outros direitos e deveres específicos dos alunos.

2 — Os regulamentos internos das unidades orgânicas poderão ainda prever outros direitos e deveres dos alunos.

Artigo 44.º

Infrações disciplinares e sanções aplicáveis

1 — Constituem infração disciplinar dos estudantes:

a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;
b) A prática de atos de violência verbal ou física ou de coação psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas»;
c) A prática consciente de plágios e fraudes em trabalhos académicos e outras formas de avaliação de conhecimentos e competências.

2 — São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos alunos, de acordo com a sua gravidade:

a) A advertência;
b) A multa;
c) A suspensão temporária das atividades escolares;
d) A suspensão da frequência e avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição da frequência da universidade até cinco anos.

TÍTULO VII

Regime jurídico do pessoal docente

CAPÍTULO I

Docência

Artigo 45.º

Carreira docente

1 — Ao pessoal docente da UFP é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público.
2 — O estatuto profissional do docente da UFP contempla os aspetos gerais e específicos do acesso e progressão na carreira.

Artigo 46.º

Direitos dos docentes

1 — Constituem direitos gerais dos docentes:

(a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria e os respetivos direitos sociais previstos na lei;
(b) Gozar da liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos das unidades orgânicas;
(c) Beneficiar de redução no horário pedagógico semestral ou anual, quando exerçam cargos de direção de unidades orgânicas ou de coordenação de departamentos ou ciclos de estudos, para que tenham sido nomeados;

(d) Solicitar licenças extraordinárias, para efeitos de investigação científica ou de preparação de provas de agregação ou de cooperação internacional definida pela universidade, quando se trate de docentes doutorados do quadro, há mais de cinco anos, com classificação de desempenho pedagógico e científico de, no mínimo, m*uito bom*;

(e) Pedir apoios para projetos de investigação científica, desde que eles se enquadrem em linhas de ação previamente aprovadas pela UFP;

(f) Usufruir, durante as pausas letivas, dos dias de férias previstos no seu contrato de trabalho;

(g) Eleger e ser eleito para os órgãos eletivos das unidades orgânicas.

2 — O estatuto profissional do docente da UFP prevê outros direitos e benefícios, em determinadas situações específicas.

Artigo 47.º

Deveres dos docentes

1 — São deveres de todos os docentes:

(a) Exercer as suas funções profissionais com competência científica e pedagógica, com ética e lealdade institucional, e contribuir positivamente com o seu currículo, para a acreditação dos ciclos de estudos;

(b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada, orientada para a aquisição de competências pelos alunos;

(c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos alunos, apoiando-os na sua formação cívica, cultural, científica e profissional;

(d) Realizar investigação e publicar, pelo menos, um artigo por ano, em publicações científicas credenciadas e aceites para fins de avaliação e acreditação de ciclos de estudos, mencionando sempre a sua afiliação à respetiva unidade orgânica;

(e) Desempenhar ativa e corretamente as funções, definidas nestes estatutos e no estatuto profissional do docente da UFP e noutros textos normativos emitidos pelos órgãos estatutariamente competentes da universidade, designadamente, incentivando os alunos à investigação e fornecendo-lhes elementos de estudo e apoio didático, através de "Manual de Docência", anualmente atualizado e disponibilizado na UFP-UV;

(f) Cooperar nas atividades de extensão universitária e de serviço à comunidade da UFP, como forma de apoio à formação dos alunos em contextos sociais reais;

(g) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo da UFP, assumindo sempre e publicitando a sua condição de membro da universidade, quando em congressos, seminários, reuniões ou outros eventos, para que tenham sido convidados ou nos quais participem de moto próprio;

(h) Ser solidário, honesto e leal com a universidade, os colegas, os funcionários e os estudantes;

(i) Empenhar-se em atividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da universidade, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;

(j) Participar ativamente em reuniões dos órgãos de que façam parte, nas respetivas unidades orgânicas;

(k) Colaborar com a reitoria na cooperação internacional da UFP estabelecida com outras instituições de ensino, de formação ou de investigação.

2 — São ainda deveres dos docentes, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica:

(a) Manter o(s) programa(s) e a(s) bibliografia(s) da(s) unidade(s) curricular(es) que lecionam permanentemente atualizado(s);

(b) Registar e manter atualizado(s) sumário(s) descritivo(s) e precisos da matéria lecionada e divulgá-los aos alunos;

(c) Ser pontual e assíduo às aulas, respeitando os horários de tutoria e de atendimento aos alunos;

(d) Corrigir, dentro dos prazos estabelecidos, os exames e outras provas de avaliação de conhecimentos, lançando as notas em pautas e nos respetivos termos de avaliação;

(e) Colaborar com os colegas em tarefas de vigilâncias de avaliações e integrar júris de provas escritas e orais, para que hajam sido nomeados;

(f) Participar em programas de formação e de pós-graduação, conferentes ou não de grau académico, para que hajam sido indigitados, e para cuja participação tem disponibilidade no seu horário letivo semestral ou anual, lecionando e orientando trabalhos de investigação, dissertações ou teses;

(g) Cumprir efetivamente na universidade, como horário pedagógico semanal obrigatório, 80 % do regime laboral contratado com a entidade instituidora.

3 — Constitui conflito de interesses e incumprimento grave dos deveres de docente a sua participação, não autorizada, direta ou indireta, em instituições ou empresas com atividades de formação, de consultoria ou de docência em cursos, áreas e domínios que sejam concorrenciais da universidade.

3.1 — Constitui, do mesmo modo, quebra de confiança institucional a ocultação ou a utilização da condição de docente da UFP, para fins incompatíveis com os objetivos da universidade.

4 — Considera-se inapto para o exercício da docência quem não possua o grau de doutor, não faça investigação de alto nível e não tenha publicações científicas e atividades extracurriculares ou profissionais relevantes, tal como determinado nas condições gerais e específicas exigidas pela lei, para a acreditação de ciclos de estudos. A declaração de "curricularmente inapto" para as funções, para que foi contratado tem as implicações previstas no Código do Trabalho.

5 — O estatuto profissional do docente da UFP define outras exigências e situações de incompatibilidades e de conflito de interesses.

TÍTULO VIII

Disposições finais

CAPÍTULO I

Distinções e cerimónias académicas

Artigo 48.º

Doutoramento *Honoris Causa* e outras distinções

1 — O doutoramento *honoris causa* é a mais alta distinção conferida pela UFP, exigindo a sua atribuição: a audição do conselho científico da unidade orgânica, que a tenha proposto, e a aprovação do conselho da reitoria pela maioria de dois terços dos seus membros.

2 — A atribuição do título de doutor *honoris causa* a individualidades estrangeiras é, nos termos da lei, precedida de audição do ministro dos negócios estrangeiros.

3 — A medalha da UFP é atribuída pelo reitor, por sua iniciativa ou por proposta do conselho da reitoria, e destina-se a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à universidade ou que se tenham distinguido por méritos científicos, culturais e/ou sociais.

Artigo 49.º

Cerimónias académicas

1 — As principais cerimónias académicas são os doutoramentos *honoris causa*, a sessão solene de entrega de diplomas e outras que sejam determinadas pelo conselho da reitoria.

2 — As insígnias e os protocolos a respeitar nas cerimónias académicas são estabelecidos em regulamentos próprios.

3 — A bandeira da universidade é obrigatoriamente hasteada no dia da universidade, a 13 de junho, data do nascimento do seu patrono, Fernando Pessoa, o poeta dos heterónimos e figura dominante do primeiro modernismo literário português.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

Artigo 50.º

Adaptação dos regulamentos

1 — Os presentes estatutos constituem a norma fundamental da organização interna e do funcionamento da UFP e são complementados pelos regulamentos internos de funcionamento da universidade.

2 — As unidades orgânicas da UFP devem adaptar os seus regulamentos, no prazo de noventa dias, após a entrada em vigor destes estatutos.

Artigo 51.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser objeto de revisão:

(a) Três anos após a data da publicação ou da respetiva revisão;

(b) Em qualquer momento, desde que decidido pelo conselho de administração da entidade instituidora, com consulta prévia ao conselho de gestão e ao conselho da reitoria da universidade.

2 — A revisão dos anteriores estatutos, operada na presente versão, responde às exigências do RJIES e demais legislação aplicável ao ensino superior.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

313499415

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 10/2020

Sumário: Acordo coletivo de empregador público entre as Forças Armadas, o Sindicato Independente dos Médicos (SIM) e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM).

Acordo Coletivo de Empregador Público entre as Forças Armadas, o Sindicato Independente dos Médicos (SIM) e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM)

Normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico da carreira especial médica

Preâmbulo

O presente instrumento de regulamentação coletiva de trabalho consiste no desenvolvimento da cláusula 31.ª da convenção que regula a carreira especial médica no território continental da República Portuguesa, estabelece um conjunto de normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico, a aplicar nos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde dependentes do Ministério da Defesa Nacional, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Chefe do Estado-Maior da Armada, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que se estima que constitui um avanço significativo e muito importante ao nível das relações laborais, traduz a realidade que lhe é própria e, desse modo, visa contribuir para a constante melhoria da qualidade da prestação dos cuidados de saúde em benefício dos militares das Forças Armadas, da família militar e dos deficientes militares, bem como outros utentes.

Cláusula 1.ª

Objeto, área e âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante, abreviadamente, ACEP, que constitui o desenvolvimento da cláusula 31.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 que o republicou, e alterado pelo Aviso n.º 9746/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto de 2016, contém as normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico da carreira especial médica dos trabalhadores médicos civis, com vínculo de emprego público.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 365.º, n.º 2, alínea *g*), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adiante abreviadamente LTFP, estima-se que o ACEP abrange 15 órgãos, serviços ou unidades e 100 trabalhadores médicos civis.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente instrumento de regulamentação coletiva de trabalho convencional entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigora pelo prazo de quatro anos.

Cláusula 3.ª

Organização de atividades

As atividades dos trabalhadores médicos organizam-se segundo as respetivas áreas de exercício profissional especializado, nomeadamente:

a) "Atividades médicas urgentes", o conjunto de procedimentos próprios da Área Hospitalar, adiante abreviadamente AH, cuja prática é necessária em todas as situações clínicas de instalação súbita, desde as não graves até às graves, com risco de estabelecimento de falência de funções vitais;

b) "Atividades médicas emergentes", o conjunto de procedimentos próprios da AH, cuja prática é necessária em todas as situações clínicas de estabelecimento súbito, em que existe, presente ou iminente, o compromisso de uma ou mais funções vitais;

c) "Atividades médicas programadas", os procedimentos próprios da AH que, sem prejuízo sério para a saúde e integridade física do paciente, podem ser praticados sem caráter urgente ou emergente;

d) "Equipa médica do serviço de urgência", a equipa médica multidisciplinar com funções de assistência a patologias agudas urgentes e emergentes, integrada e dirigida por trabalhadores médicos da carreira especial médica da AH não exclusivamente afetos a esta atividade;

e) "Consulta programada presencial", a consulta que está previamente marcada na agenda do dia em horas definidas, com uma duração mínima indicativa de 20 minutos, podendo ter uma duração inferior mediante vontade expressa do trabalhador médico nesse sentido, uma vez garantida a sua autonomia, o interesse do utente e o cumprimento dos objetivos da unidade de saúde;

f) "Atividade não assistencial", a que está intimamente articulada com a prestação de cuidados de saúde mas não implica uma relação direta e imediata com o utente, designadamente o acompanhamento e intervenção nas reuniões de serviço, o estudo de casos clínicos, a coordenação de unidades de saúde, a organização de ficheiros e a elaboração de relatórios, a qual deve ser prevista especificadamente no horário de trabalho, com a duração de três a cinco horas semanais;

g) "Atividade de orientação de formação na especialidade e de realização de estágio, por trabalhadores médicos", a que envolve a tutoria de médicos a frequentar o internato médico e ainda a orientação de estágios de alunos de medicina e de internos, a qual determina a atribuição de um período próprio semanal de três a cinco horas sendo que o somatório deste período com o previsto na alínea anterior não pode ultrapassar um total semanal de oito horas.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de oito horas diárias e de 40 horas semanais, organizadas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo dos números seguintes.

2 — O trabalho prestado nos serviços que asseguram atividades urgentes ou emergentes, designadamente o serviço de urgência, as unidades de cuidados intensivos e as unidades de cuidados intermédios, é organizado de segunda-feira a domingo.

Cláusula 5.ª

Intervalos de descanso e pausas

1 — Para os trabalhadores médicos que pratiquem a modalidade de horário rígido, o período normal de trabalho diário é repartido por dois períodos de trabalho separados por um intervalo de descanso, com duração mínima de 30 minutos e máxima de duas horas, não podendo as horas de início e termo ser alteradas.

2 — Quando se observem dois períodos de trabalho diário, nenhum deles deve exceder seis horas consecutivas.

3 — A duração do intervalo de descanso e o número máximo de horas de trabalho consecutivo deve constar de cada horário.

4 — No decorrer de cada período de trabalho de duração inferior a quatro horas, há uma pausa com a duração de 10 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

5 — No decorrer de cada período de trabalho de duração igual ou superior a quatro horas, há duas pausas com a duração de 10 minutos cada que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

Cláusula 6.ª

Descanso semanal

1 — O período normal de trabalho diário dos trabalhadores médicos deve ser prestado no período normal de funcionamento dos serviços, garantindo-se em cada semana dois dias de descanso.

2 — A organização do tempo de trabalho deve permitir, sempre que possível, que o dia de descanso semanal obrigatório seja gozado ao domingo e que o dia de descanso complementar seja gozado ao sábado.

3 — Os dias de descanso semanal devem constar do horário de trabalho.

4 — Mediante a prévia celebração de um acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador médico, o dia de descanso semanal complementar pode ser gozado em meios-dias.

Cláusula 7.ª

Descanso compensatório

1 — Nos casos em que se deve aplicar o regime de descanso compensatório previsto na lei pela prestação de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, a falta de previsão ou de concessão em concreto do dia de descanso compensatório dentro do prazo garantido para o efeito, confere ao trabalhador médico a faculdade de proceder ao respetivo gozo em um dos dois dias úteis de trabalho imediatamente seguintes ao último, em que a designação deveria ter tido lugar, mediante aviso escrito dirigido com a antecedência de 72 horas ao seu superior hierárquico.

2 — Em casos excecionais e mediante prévio acordo escrito com o trabalhador médico essa satisfação obrigatória poder ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da prestação do trabalho.

3 — A satisfação do descanso compensatório referido no número anterior, não fica condicionada, em caso algum, pela obrigação do trabalhador médico repor, em tempo de trabalho, os períodos de descanso compensatório gozados.

Cláusula 8.ª

Serviço de urgência

1 — O trabalho no Serviço de Urgência, adiante, abreviadamente, SU, é objeto de elaboração de escalas mensais, assegurando-se que nenhum trabalhador médico seja escalado para prestar trabalho durante mais do que 47 semanas em cada 52 consecutivas.

2 — O trabalho nas unidades de cuidados intensivos e intermédios, adiante, abreviadamente, UCI, é objeto de elaboração de escalas mensais.

3 — As escalas referidas nos números anteriores são dadas a conhecer aos seus destinatários com a antecedência de 15 dias a contar do respetivo início de vigência.

Cláusula 9.ª

Elaboração do horário de trabalho

1 — A fixação ou a alteração do horário de trabalho, bem como dos intervalos de descanso, compete ao órgão máximo da entidade empregadora, devendo ser precedida de consulta do trabalhador médico e do superior hierárquico do serviço a que o mesmo pertence.

2 — Não se verificando acordo entre o órgão máximo da entidade empregadora e o trabalhador médico, deve proceder-se a consulta do delegado sindical da associação outorgante em que o mesmo se encontre filiado, o qual deve ser notificado para o efeito pela entidade empregadora, com a consequente pronúncia daquele no prazo de cinco dias, cabendo ao órgão máximo da entidade empregadora a deliberação final, a ser proferida no prazo de 10 dias, a contar do fim do prazo previsto para a intervenção sindical.

3 — O horário de trabalho, ou a sua eventual alteração, entra em vigor após decisão do órgão competente da entidade empregadora.

Cláusula 10.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário específico;
b) Horário rígido;
c) Horário flexível;
d) Horário desfasado;
e) Jornada contínua;
f) Horário a tempo parcial.

2 — As modalidades previstas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior podem ser adotadas apenas para alguns dias de trabalho da semana.

Cláusula 11.ª

Horário específico

Podem ser estabelecidos horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de proteção da parentalidade;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos da lei;
c) Aos trabalhadores médicos portadores de deficiência ou doença crónica.

Cláusula 12.ª

Horário rígido

Na modalidade de horário rígido, a duração semanal do trabalho está repartida diariamente por dois períodos de trabalho separados por um intervalo de descanso, com duração mínima de 30 minutos e máxima de duas horas, não podendo as horas de início e termo de cada período ser alteradas.

Cláusula 13.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores médicos gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento dos serviços e estão sujeitas às seguintes regras:

a) A prestação de trabalho deve ser efetuada em dois períodos de presença obrigatória, um de duas horas durante a manhã e outro de igual duração durante a tarde;
b) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 10 horas de trabalho.
c) O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência a períodos de um mês.

3 — No final de cada período de referência há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de crédito de horas, até ao máximo de um período igual à duração média diária do trabalho.

4 — Relativamente aos trabalhadores médicos civis portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, até ao limite da respetiva duração média diária de trabalho.

Cláusula 14.ª

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinados grupos de trabalhadores médicos, horas fixas diferentes de entrada e/ou de saída ao longo do dia, ou durante a semana.

2 — Os horários de trabalho nas modalidades de horário r ou de horário flexível podem ser organizados nos termos do número anterior.

Cláusula 15.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso nunca superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução do período normal de trabalho diário em 60 minutos.

Cláusula 16.ª

Isenção de horário

1 — O trabalhador médico e a entidade empregadora podem, por escrito, acordar a isenção de horário de trabalho.

2 — O acordo sobre isenção de horário de trabalho não prejudica o direito a gozar os dias de descanso semanal obrigatório ou complementar, os dias feriados e os intervalos de 12 horas de descanso entre jornadas de trabalho.

Cláusula 17.ª

Horário de trabalho a tempo parcial

Havendo acordo para a fixação de um período de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo, pode ser convencionada qualquer duração.

Cláusula 18.ª

Mapas de horário de trabalho

1 — O horário de trabalho de cada trabalhador médico deve constar de mapa que evidencie a duração e organização do tempo de trabalho, discriminando as atividades desenvolvidas em cada

dia da semana, facultando-se ao interessado uma cópia integral do mesmo, contendo a respetiva aprovação.

2 — Quando não seja possível proceder à identificação prevista no número anterior num único mapa, devem ser produzidos tantos mapas quantos os esquemas semanais de trabalho que se verifiquem em cada caso.

Cláusula 19.ª

Regime do trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para os serviços, carecendo sempre de autorização prévia do órgão máximo da entidade empregadora, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Não estão sujeitos à obrigação de prestar trabalho suplementar, designadamente os trabalhadores médicos que se encontrem nas seguintes condições:

a) Trabalhadora médica grávida, puérpera ou lactante e trabalhador médico com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 meses, ou portadores de deficiência;

b) Trabalhadores com deficiência ou doença crónica;

c) Trabalhador-estudante.

4 — A prestação de trabalho suplementar deve garantir o descanso mínimo de 12 horas consecutivas entre jornadas de trabalho, de modo a proporcionar a necessária segurança na realização do ato médico e o cumprimento do descanso obrigatório do trabalhador médico.

Cláusula 20.ª

Dúvidas interpretativas e integração de lacunas

1 — As partes outorgantes do ACEP obrigam-se a constituir uma comissão paritária com competência para interpretar as suas disposições, bem como para integrar as lacunas que a sua aplicação suscite ou revele.

2 — A comissão é composta por um elemento nomeado por cada Chefe do Estado-Maior e dois elementos nomeados por cada uma das associações sindicais outorgantes.

3 — Cada uma das partes deve comunicar à outra, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste ACEP, a identificação dos seus representantes na comissão.

4 — A comissão paritária funciona mediante convocação da entidade empregadora pública ou de qualquer das associações sindicais outorgantes, com a antecedência mínima de 20 dias e com a indicação do local, data e hora da reunião, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, um representante de cada uma das partes.

6 — As deliberações são vinculativas, constituindo parte integrante deste ACEP, quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no *Diário da República* nos termos legais.

7 — Cada uma das partes pode fazer-se acompanhar nas reuniões por assessores sem direito a voto.

8 — Na sua primeira reunião, a comissão elabora o seu regulamento de funcionamento, em desenvolvimento do estabelecido na presente cláusula.

Cláusula 21.ª

Sucessão de regimes

Os horários de trabalho vigentes mantêm-se em vigor, sem prejuízo da possibilidade de serem alterados, nos termos da lei.

Feito em Lisboa, em oito exemplares, aos 21 dias de mês de 02 de dois mil e vinte, todos com o valor de original, um para cada entidade outorgante e ainda um para depósito e publicação.

Pelo Empregador Público:

A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Professora Doutora Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro*

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Almirante António Maria Mendes Calado*

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *General José Nunes da Fonseca*

O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *General Joaquim Manuel Nunes Borrego*

Pelas Associações Sindicais:

O Secretário-Geral do Sindicato Independente dos Médicos, na qualidade de mandatário, *Dr. Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha*

O Membro do Secretariado Nacional, na qualidade de mandatário, *Dr. Nuno Santos Rodrigues*

O Presidente da Federação Nacional dos Médicos, na qualidade de mandatário, *Dr. Noel Éden Loureiro Carrilho*

Depositado em 1 de abril de 2020, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 21/2020, a fls. 20 do Livro n.º 3.

2 de abril de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

313219462

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750